00100.062484/2018-90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 14, QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2018

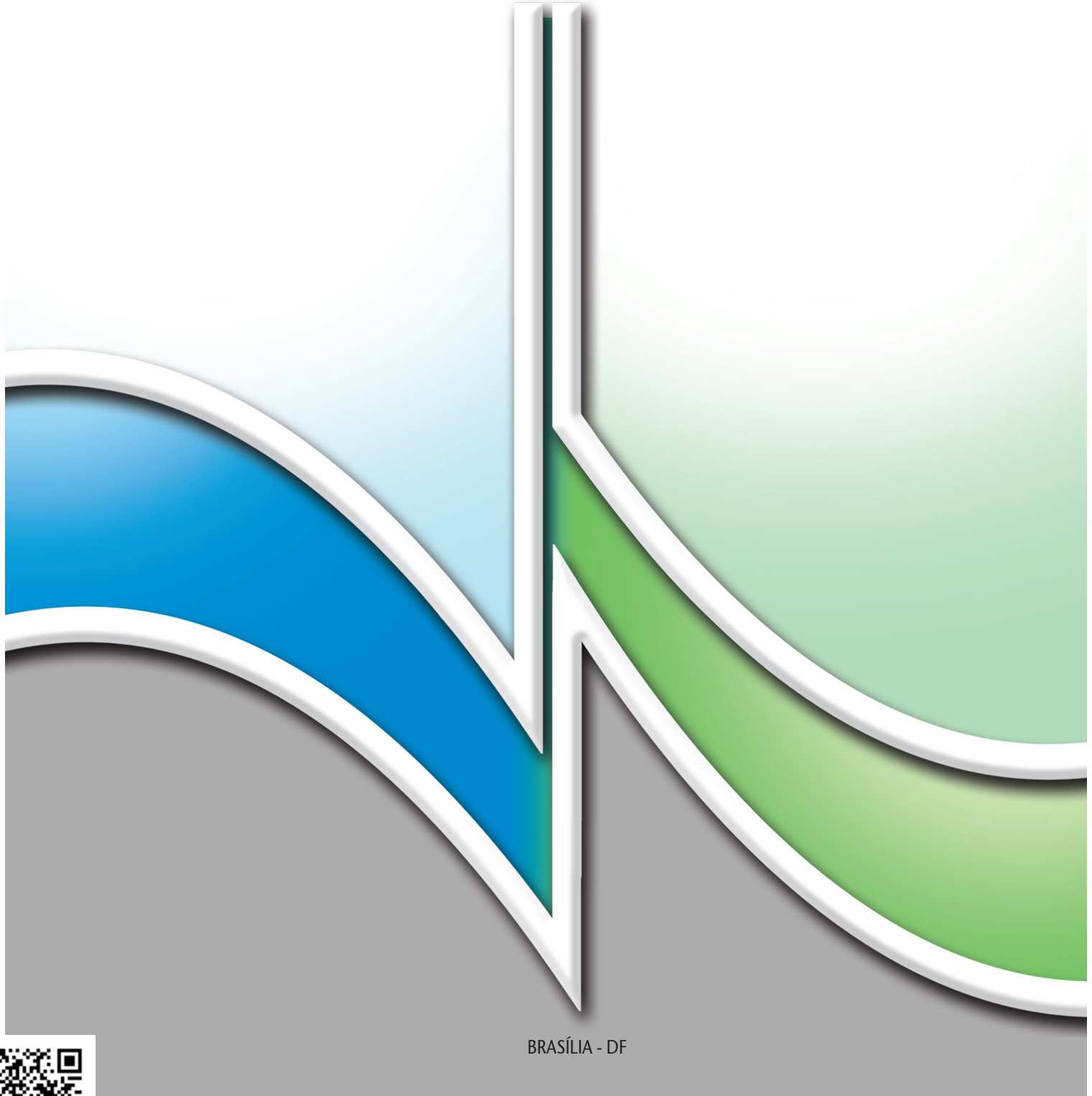

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Deputado JHC (PSB-AL)
3ª Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º Vice-Presidente

Deputado André Fufuca (PP-MA)
2º Vice-Presidente

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º Secretário

Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)
2ª Secretária

Deputado JHC (PSB-AL)
3º Secretário

Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 6ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 2 DE MAIO DE 2018

1.1 – ABERTURA 22

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Questão de ordem

Suscitada pelo Deputado Bohn Gass e respondida pela Presidência 22

1.2.2 – Oradores

Deputado Bohn Gass – Críticas a diversos cortes orçamentários implementados pelo Governo Federal. 23

Deputado Nilson Leitão – Questionamentos sobre como eram concedidos os empréstimos internacionais durante os governos do PT. 25

Senador José Medeiros – Indignação com empréstimos concedidos pelo BNDES a outros países. 26

Deputado Henrique Fontana – Críticas à suposta seletividade de setores do sistema judiciário brasileiro. 27

Deputado Rocha – Críticas ao PT em relação aos empréstimos internacionais concedidos pelo BNDES; e outro assunto. 28

Deputado Delegado Edson Moreira – Preocupação com o avanço do crime organizado em diversas regiões do Brasil; e outro assunto. 30

Deputado Fábio Sousa – Críticas aos empréstimos concedidos pelo BNDES a outros países. 31

Deputado Beto Mansur – Defesa do Projeto de Lei do Congresso nº 8/2018, que autoriza o Governo Federal a quitar dívidas de empréstimos externos concedidos pelo BNDES. 32

Senadora Ana Amélia – Ponderações sobre os empréstimos concedidos pelo BNDES a outros países. . 34

Deputado Edmar Arruda, como Líder – Esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei do Congresso nº 8/2018, que abre crédito suplementar ao Governo Federal para quitar dívidas de empréstimos concedidos a outros países. 35

Deputado Darcísio Perondi, como Líder – Defesa do Projeto de Lei do Congresso nº 8/2018, e críticas à gestão do ex-prefeito de São Paulo, Fernando Haddad. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Deputado Orlando Silva, como Líder – Manifestação contrária à aprovação dos créditos suplementares para a cobertura de garantia 38

Deputado Patrus Ananias, como Líder – Defesa do ex-Presidente Lula. 39

Deputado Betinho Gomes – Manifestação favorável à autorização da abertura dos créditos suplementares de que trata o Projeto de Lei do Congresso nº 8/2018. 41

Deputado Júlio Cesar – Registro do lançamento da terceira edição do livro "O Brasil e o Mundo em Dados Comparativos"; e outros assuntos. 42

Deputado Gilberto Nascimento, como Líder – Lamento pelo desabamento do prédio no centro de São Paulo; e outro assunto. 43

Deputado Luiz Sérgio – Oposição às decisões do Governo Federal relacionadas à economia do País. .. 45

Deputado Paulo Teixeira, como Líder – Solidariedade às famílias que moravam no edifício que desabou no centro de São Paulo e reprovação à atual gestão da prefeitura desta cidade. 46

Deputada Erika Kokay – Considerações acerca de possível "ódio ideológico" existente contra o PT e o ex-presidente Lula; e outro assunto. 47

Deputado José Carlos Aleluia, como Líder – Críticas acerca de empréstimos concedidos pelo BNDES para a quitação de dívidas de outros países. 48

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item 1

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2018 que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* Proferido o **Parecer nº 6/2018-PLEN/CN**, pelo Deputado Andre Moura, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 49

1.3.2 – Questões de ordem

Suscitada pelo Deputado Orlando Silva e respondida pela Presidência; encaminhado recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 55

Suscitada pelo Deputado Ivan Valente e respondida pela Presidência. 59

Suscitada pelo Deputado Paulo Pimenta e respondida pela Presidência 62

Suscitada pela Deputada Erika Kokay e respondida pela Presidência 75

1.3.3 – Item 1 (continuação)

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2018 que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado** (votação nominal). À sanção. 76

1.3.4 – Convocação de sessões

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional para terça-feira próxima, às 15 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados; e de sessão não deliberativa do Senado Federal para amanhã às 11 horas. 94

1.4 – ENCERRAMENTO 94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 6ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação

Deputado Odorico Monteiro – Íntegra do discurso de S. Exª, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal. 96

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2018

Parecer nº 6/2018-PLEN/CN 100

Lista de votação 107

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Comunicações

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 813/2017 **(Ofício nº 123/2018)**. *Substituído o membro*. 117

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 **(Ofício nº 124/2018)**. *Substituído o membro*. 118

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 814/2017 **(Ofício nº 34/2018)**. 119

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 815/2017 **(Ofício nº 125/2018)**. *Substituído o membro*. 120

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 816/2017 **(Ofício nº 126/2018)**. *Substituído o membro*. 121

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 818/2018 **(Ofício nº 127/2018)**. *Substituído o membro*. 122

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 819/2018 **(Ofício nº 128/2018)**. *Substituído o membro*. 123

Da Liderança do PMDB e da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 824/2018 **(Ofício nº 47/2018)**. *Substituídos os membros*. 124

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(Ofício nº 129/2018)**. *Substituído o membro*. 125

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(Ofício nº 5/2018)**. *Substituído o membro*. 126

Da Liderança do PR na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 130/2018)**. *Substituído o membro*. 127

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 149/2018)**. *Substituído o membro*. 128

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 251/2018)**. *Substituído o membro*. 129

Da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 252/2018)**. *Substituído o membro*. 130

Da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 7/2018)**. *Substituído o membro*. 131

3.1.2 – Emendas

Nºs 1 a 26, apresentadas à Medida Provisória nº 827/2018. 133

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 6/2018-CN. 181

Nºs 1 e 2, apresentadas ao Projeto de Lei nº 7/2018-CN. 184

Nº 1, apresentada ao Projeto de Lei nº 8/2018-CN. 188

3.1.3 – Parecer

Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 812/2017 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 10/2018)** 191

3.1.4 – Projetos de Lei do Congresso Nacional

Nº 6/2018, do Presidente da República, que *altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018*. **(Mensagem nº 211/2018, na origem)** 312

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2018 318

Nº 7/2018, do Presidente da República, que *altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018*. **(Mensagem nº 210/2018, na origem)** 319

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7/2018 323

Nº 8/2018, do Presidente da República, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente*. **(Mensagem nº 216/2018, na origem)** 324

Estabelecimento de calendário para tramitação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2018 331

3.1.5 – Término de prazos

Término do prazo, em 27 de abril último, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 800/2017. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. 333

Término do prazo, em 29 de abril último, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 803/2017. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. 333

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

3.1.6 – Veto

Veto Parcial nº 15/2018, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 349/2015 **(Mensagem nº 212/2018, do Presidente da República)**. 335

PARTE III

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nºs 25 e 26/2018 349

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

5.1 – ATAS DE COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CONGRESSO NACIONAL

6 – COMISSÕES MISTAS 351

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 365

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 6ª Sessão, Conjunta, em 2 de maio de 2018

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira e Cássio Cunha Lima.

(Inicia-se a sessão às 18 horas e 11 minutos e encerra-se às 22 horas e 29 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

55ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 006 - 02/05/2018

Presidente da Casa: **Eunício Oliveira - PMDB/CE**

Presidiram a Sessão: **Eunício Oliveira - 18:10**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 02/05/2018 18:09
Fim : 02/05/2018 22:29

Total de Presentes: 42

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Romero Jucá	PMDB	
Presentes de Roraima : 1		
PARÁ		
Flexa Ribeiro	PSDB	
Jader Barbalho	PMDB	
Paulo Rocha	PT	
Presentes de Pará : 3		
AMAZONAS		
Vanessa Grazziotin	PCdoB	
Presentes de Amazonas : 1		
RONDONIA		
Valdir Raupp	PMDB	
Presentes de Rondonia : 1		
MARANHÃO		
Edison Lobão	PMDB	
Presentes de Maranhão : 1		
CEARÁ		
Eunício Oliveira	PMDB	
José Pimentel	PT	
Tasso Jereissati	PSDB	
Presentes de Ceará : 3		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Regina Sousa	PT	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Fátima Bezerra	PT	
Garibaldi Alves Filho	PMDB	
José Agripino	DEM	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
Cássio Cunha Lima	PSDB	
Presentes de Paraíba : 1		
ALAGOAS		
Benedito de Lira	PP	
Presentes de Alagoas : 1		
SERGIPE		
Antonio Carlos Valadares	PSB	
Eduardo Amorim	PSDB	
Maria do Carmo Alves	DEM	
Presentes de Sergipe : 3		
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Antonio Anastasia	PSDB	
Presentes de Minas Gerais : 2		
ESPÍRITO SANTO		
Ricardo Ferraço	PSDB	
Rose de Freitas	PMDB	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Eduardo Lopes	PRB	
Lindbergh Farias	PT	
Presentes de Rio de Janeiro : 2		
SÃO PAULO		
Airton Sandoval	PMDB	
José Serra	PSDB	
Presentes de São Paulo : 2		
MATO GROSSO		
José Medeiros	Podemos	
Rodrigues Palma	PR	
Wellington Fagundes	PR	
Presentes de Mato Grosso : 3		
DISTRITO FEDERAL		
Cristovam Buarque	PPS	
Hélio José	PROS	
Reguffe	S.Part.	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Lúcia Vânia	PSB	
Wilder Morais	DEM	
Presentes de Goiás : 2		
MATO GROSSO DO SUL		
Waldemir Moka	PMDB	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 1		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Gleisi Hoffmann	PT	
Roberto Requião	PMDB	
Presentes de Paraná : 2		
SANTA CATARINA		
Dário Berger	PMDB	
Presentes de Santa Catarina : 1		
RIO GRANDE DO SUL		
Ana Amélia	PP	
Presentes de Rio Grande do Sul : 1		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

55ª LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 006 - 02/05/2018

Presidente da Casa: **Eunício Oliveira - PMDB/CE**

Presidiram a Sessão: **Eunício Oliveira - 18:10**

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 02/05/2018 18:09
Fim : 02/05/2018 22:29

Total de Presentes: 358

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Abel Mesquita Jr.	DEM	
Carlos Andrade	PHS	
Edio Lopes	PR	
Hiran Gonçalves	PP	PpPodeAvantePen
Maria Helena	PMDB	
Presentes de Roraima : 5		
AMAPÁ		
André Abdon	PP	PpPodeAvantePen
Cabuçu Borges	PMDB	
Janete Capiberibe	PSB	
Presentes de Amapá : 3		
PARÁ		
Beto Faro	PT	
Delegado Éder Mauro	PSD	
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Elcione Barbalho	PMDB	
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	PMDB	
Josué Bengtson	PTB	PtbPros
Júlia Marinho	PSC	
Lúcio Vale	PR	
Nilson Pinto	PSDB	
Wladimir Costa	Solidaried	
Zé Geraldo	PT	
Presentes de Pará : 13		
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	PpPodeAvantePen
Conceição Sampaio	PP	PpPodeAvantePen
Pauderney Avelino	DEM	
Prof. Gedeão Amorim	PMDB	
Presentes de Amazonas : 4		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
RONDONIA		
Luiz Cláudio	PR	
Marcos Rogério	DEM	
Mariana Carvalho	PSDB	
Marinha Raupp	PMDB	
Nilton Capixaba	PTB	PtbPros
Presentes de Rondonia : 5		
ACRE		
Angelim	PT	
Jéssica Sales	PMDB	
Leo de Brito	PT	
Rocha	PSDB	
Presentes de Acre : 4		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	
Dulce Miranda	PMDB	
Lázaro Botelho	PP	PpPodeAvantePen
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Presentes de Tocantins : 4		
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	Podemos	PpPodeAvantePen
André Fufuca	PP	PpPodeAvantePen
Cleber Verde	PRB	
Eliziane Gama	PPS	
Hildo Rocha	PMDB	
Julião Amin	PDT	
Junior Marreca	PEN	PpPodeAvantePen
Juscelino Filho	DEM	
Pedro Fernandes	PTB	PtbPros
Rubens Pereira Júnior	PCdoB	
Sarney Filho	PV	
Victor Mendes	PMDB	
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 13		
CEARÁ		
Aníbal Gomes	DEM	
Cabo Sabino	Avante	PpPodeAvantePen
Domingos Neto	PSD	
Gorete Pereira	PR	
Luizianne Lins	PT	
Macedo	PP	PpPodeAvantePen
Moses Rodrigues	PMDB	
Odorico Monteiro	PSB	
Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
Vaidon Oliveira	PROS	PtbPros
Vitor Valim	PROS	PtbPros
Presentes de Ceará : 11		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Átila Lira	PSB	
Capitão Fábio Abreu	PR	
Heráclito Fortes	DEM	
Júlio Cesar	PSD	
Marcelo Castro	PMDB	
Paes Landim	PTB	PtbPros
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 8		
RIO GRANDE DO NORTE		
Felipe Maia	DEM	
Rafael Motta	PSB	
Rogério Marinho	PSDB	
Walter Alves	PMDB	
Zenaide Maia	PHS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 5		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpPodeAvantePen
André Amaral	PROS	PtbPros
Damião Feliciano	PDT	
Efraim Filho	DEM	
Hugo Motta	PRB	
Luiz Couto	PT	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Presentes de Paraíba : 8		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Betinho Gomes	PSDB	
Bruno Araújo	PSDB	
Daniel Coelho	PPS	
Danilo Cabral	PSB	
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Gonzaga Patriota	PSB	
Pastor Eurico	PEN	PpPodeAvantePen
Sebastião Oliveira	PR	
Zeca Cavalcanti	PTB	PtbPros
Presentes de Pernambuco : 12		
ALAGOAS		
Arthur Lira	PP	PpPodeAvantePen
Cícero Almeida	PHS	
Givaldo Carimbão	Avante	PpPodeAvantePen
Paulão	PT	
Pedro Vilela	PSDB	
Ronaldo Lessa	PDT	
Presentes de Alagoas : 6		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
SERGIPE		
Adelson Barreto	PR	
Andre Moura	PSC	
Fábio Mitidieri	PSD	
Fabio Reis	PMDB	
Laercio Oliveira	PP	PpPodeAvantePen
Valadares Filho	PSB	
Presentes de Sergipe : 6		
BAHIA		
Afonso Florence	PT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Antonio Imbassahy	PSDB	
Arthur Oliveira Maia	DEM	
Bacelar	Podemos	PpPodeAvantePen
Benito Gama	PTB	PtbPros
Cacá Leão	PP	PpPodeAvantePen
Caetano	PT	
Claudio Cajado	PP	PpPodeAvantePen
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	DEM	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Fernando Torres	PSD	
Irmão Lazaro	PSC	
João Carlos Bacelar	PR	
Jorge Solla	PT	
José Carlos Aleluia	DEM	
José Carlos Araújo	PR	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PR	
Josias Gomes	PT	
Jutahy Junior	PSDB	
Márcio Marinho	PRB	
Mário Negromonte Jr	PP	PpPodeAvantePen
Nelson Pellegrino	PT	
Paulo Azi	DEM	
Roberto Britto	PP	PpPodeAvantePen
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Presentes de Bahia : 30		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aelton Freitas	PR	
Bilac Pinto	DEM	
Carlos Melles	DEM	
Dâmina Pereira	Podemos	PpPodeAvantePen
Delegado Edson Moreira	PR	
Diego Andrade	PSD	
Domingos Sávio	PSDB	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Eros Biondini	PROS	PtbPros
Fábio Ramalho	PMDB	
Franklin	PP	PpPodeAvantePen
George Hilton	PSC	
Jaime Martins	PROS	PtbPros
Jô Moraes	PCdoB	
Júlio Delgado	PSB	
Laudivio Carvalho	Podemos	PpPodeAvantePen
Leonardo Monteiro	PT	
Leonardo Quintão	PMDB	
Lincoln Portela	PR	
Luis Tibé	Avante	PpPodeAvantePen
Luiz Fernando Faria	PP	PpPodeAvantePen
Marcelo Álvaro Antônio	PSL	
Marcelo Aro	PHS	
Marcos Montes	PSD	
Marcus Pestana	PSDB	
Margarida Salomão	PT	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	PMDB	
Newton Cardoso Jr	PMDB	
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Raquel Muniz	PSD	
Reginaldo Lopes	PT	
Renato Andrade	PP	PpPodeAvantePen
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rodrigo Pacheco	DEM	
Saraiva Felipe	PMDB	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tenente Lúcio	PR	
Weliton Prado	PROS	PtbPros
Zé Silva	Solidaried	
Presentes de Minas Gerais : 44		
ESPÍRITO SANTO		
Carlos Manato	PSL	
Dr. Jorge Silva	Solidaried	
Evair Vieira de Melo	PP	PpPodeAvantePen
Givaldo Vieira	PCdoB	
Helder Salomão	PT	
Lelo Coimbra	PMDB	
Marcus Vicente	PP	PpPodeAvantePen
Norma Ayub	DEM	
Sergio Vidigal	PDT	
Presentes de Espírito Santo : 9		



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	
Alexandre Valle	PR	
Arolde de Oliveira	PSD	
Aureo	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Celso Pansera	PT	
Chico D´Angelo	PDT	
Clarissa Garotinho	PROS	PtbPros
Cristiane Brasil	PTB	PtbPros
Deley	PTB	PtbPros
Ezequiel Teixeira	Podemos	PpPodeAvantePen
Felipe Bornier	PROS	PtbPros
Glauber Braga	PSOL	
Hugo Leal	PSD	
Indio da Costa	PSD	
Jair Bolsonaro	PSL	
Jandira Feghali	PCdoB	
Jean Wyllys	PSOL	
Julio Lopes	PP	PpPodeAvantePen
Laura Carneiro	DEM	
Leonardo Picciani	PMDB	
Luiz Carlos Ramos	PR	
Luiz Sérgio	PT	
Marcelo Matos	PSD	
Miro Teixeira	REDE	
Otavio Leite	PSDB	
Pedro Paulo	DEM	
Rosangela Gomes	PRB	
Sergio Zveiter	DEM	
Simão Sessim	PP	PpPodeAvantePen
Soraya Santos	PR	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Wadih Damous	PT	
Walney Rocha	PEN	PpPodeAvantePen
Zé Augusto Nalin	DEM	

Presentes de Rio de Janeiro : 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Alex Manente	PPS	
Alexandre Leite	DEM	
Ana Perugini	PT	
Antonio Bulhões	PRB	
Arlindo Chinaglia	PT	
Baleia Rossi	PMDB	
Beto Mansur	PMDB	
Capitão Augusto	PR	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	PRB	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eduardo Cury	PSDB	
Eli Corrêa Filho	DEM	
Evandro Gussi	PV	
Fausto Pinato	PP	PpPodeAvantePen
Flavinho	PSC	
Floriano Pesaro	PSDB	
Gilberto Nascimento	PSC	
Herculano Passos	PMDB	
Ivan Valente	PSOL	
Jefferson Campos	PSB	
João Paulo Papa	PSDB	
Jorge Tadeu Mudalen	DEM	
Junji Abe	PMDB	
Lobbe Neto	PSDB	
Luiz Lauro Filho	PSB	
Major Olimpio	PSL	
Marcelo Squassoni	PRB	
Marcio Alvino	PR	
Miguel Haddad	PSDB	
Miguel Lombardi	PR	
Milton Monti	PR	
Missionário José Olimpio	DEM	
Nelson Marquezelli	PTB	PtbPros
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	
Paulo Teixeira	PT	
Ricardo Tripoli	PSDB	
Roberto Alves	PRB	
Roberto de Lucena	Podemos	PpPodeAvantePen
Samuel Moreira	PSDB	
Tiririca	PR	
Valmir Prascidelli	PT	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	PRB	
Vitor Lippi	PSDB	
Walter Ihoshi	PSD	

Presentes de São Paulo : 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
MATO GROSSO		
Adilton Sachetti	PRB	
Ezequiel Fonseca	PP	PpPodeAvantePen
Fabio Garcia	DEM	
Nilson Leitão	PSDB	
Professor Victório Galli	PSL	
Ságuas Moraes	PT	
Valtenir Pereira	PMDB	
Presentes de Mato Grosso : 7		
DISTRITO FEDERAL		
Alberto Fraga	DEM	
Augusto Carvalho	Solidaried	
Erika Kokay	PT	
Izalci Lucas	PSDB	
Laerte Bessa	PR	
Rogério Rosso	PSD	
Ronaldo Fonseca	Podemos	PpPodeAvantePen
Rôney Nemer	PP	PpPodeAvantePen
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Célio Silveira	PSDB	
Daniel Vilela	PMDB	
Delegado Waldir	PSL	
Fábio Sousa	PSDB	
Giuseppe Vecci	PSDB	
Jovair Arantes	PTB	PtbPros
Lucas Vergilio	Solidaried	
Marcos Abrão	PPS	
Pedro Chaves	PMDB	
Rubens Otoni	PT	
Sandes Júnior	PP	PpPodeAvantePen
Thiago Peixoto	PSD	
Presentes de Goiás : 12		
MATO GROSSO DO SUL		
Fábio Trad	PSD	
Geraldo Resende	PSDB	
Mandetta	DEM	
Tereza Cristina	DEM	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 5		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
PARANÁ		
Alex Canziani	PTB	PtbPros
Alfredo Kaefer	PP	PpPodeAvantePen
Aliel Machado	PSB	
Christiane de Souza Yared	PR	
Delegado Francischini	PSL	
Diego Garcia	Podemos	PpPodeAvantePen
Edmar Arruda	PSD	
Enio Verri	PT	
Evandro Roman	PSD	
Giacobo	PR	
Hermes Parcianello	PMDB	
João Arruda	PMDB	
Leopoldo Meyer	PSB	
Luciano Ducci	PSB	
Luiz Carlos Hauly	PSDB	
Luiz Nishimori	PR	
Osmar Serraglio	PP	PpPodeAvantePen
Takayama	PSC	
Toninho Wandscheer	PROS	PtbPros
Presentes de Paraná : 19		
SANTA CATARINA		
Carmen Zanotto	PPS	
Celso Maldaner	PMDB	
Cesar Souza	PSD	
Esperidião Amin	PP	PpPodeAvantePen
Geovania de Sá	PSDB	
João Paulo Kleinübing	DEM	
Jorginho Mello	PR	
Mauro Mariani	PMDB	
Osvaldo Mafra	Solidaried	
Rogério Peninha Mendonça	PMDB	
Ronaldo Benedet	PMDB	
Valdir Colatto	PMDB	
Presentes de Santa Catarina : 12		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 04/05/2018
Hora: 14:58
Número: 21

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpPodeAvantePen
Alceu Moreira	PMDB	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	PRB	
Darcísio Perondi	PMDB	
Giovani Feltes	PMDB	
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PpPodeAvantePen
João Derly	REDE	
Jose Stédile	PSB	
Luis Carlos Heinze	PP	PpPodeAvantePen
Márcio Biolchi	PMDB	
Onyx Lorenzoni	DEM	
Osmar Terra	PMDB	
Paulo Pimenta	PT	
Pepe Vargas	PT	
Renato Molling	PP	PpPodeAvantePen
Ronaldo Nogueira	PTB	PtbPros
Yeda Crusius	PSDB	

Presentes de Rio Grande do Sul : 20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – A lista de presença acusa comparecimento na Casa de 37 Srªs e Srs. Senadores e de 330 Srªs e Srs. Deputados.

Há número regimental, declaro aberta a sessão.

Peço para abrir o painel, por gentileza, e repetir o número de Deputados da última votação.

Pode recuperar o painel dos Deputados e abrir para os Senadores, por gentileza.

Os Srs. Senadores já podem dar presença.

Está aberta a sessão para breves comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Bohn Gass. Está presente?

Está aberto o painel.

Deputado Bohn Gass.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Abre o som aqui.

Presidente, nós temos direito de abrir um novo painel. Começou a sessão do Congresso.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Não, deixa, mantém o painel.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Claro que sim, novo painel. Isso é regimental, novo painel.

A SRª ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – E foi pedido em tempo. Novo painel, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu abri a sessão, e ninguém reclamou, mas tudo bem.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Abriu a sessão, tem que ter um novo painel.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tudo bem, tudo bem.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Não vai haver nada, é novo painel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tudo bem.

Os Senadores já deram presença, três. Vêm os Deputados que deram presença já na abertura da sessão e não recuperam.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Estou acabando de atender à solicitação de V. Exª.

Eu peço aos Deputados e aos Senadores que venham ao plenário para dar presença. Daqui a pouco vamos deliberar matérias.

Abrindo novamente o painel para os Deputados e para os Senadores.

Está aberto o painel para Senadores e Deputados. Está aberto o painel para Senadores e Deputados, por gentileza.

Está aberto o painel? É porque aqui é um pouco mais lento. Calma! Calma, Medeiros. Aqui é um pouco mais lento. Já abriram o painel.

Obrigado à Mesa.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Bohn Gass. O Deputado Bohn Gass já deu presença?

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, é só para uma questão de ordem. A sessão só pode começar quando temos um sexto e ainda não temos um sexto. Então, quero cumprir o Regimento. O art. 28...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu aguardo. Não tem problema, eu aguardo.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – A sessão é....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu aguardo e também não vou dar a palavra a ninguém agora. Vou aguardar. (*Pausa.*)

O SR. LEONARDO PICCIANI (PMDB - RJ) – Presidente, é só para registrar que a Câmara dos Deputados já tem quórum para o início da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Agradeço a V. Exª e peço aos Senadores e aos Deputados que venham ao plenário. Há um novo painel. Houve uma exigência do Plenário, dos Líderes, e a Mesa decidiu por um novo painel, tanto no Senado como na Câmara.

Eu peço aos Senadores que compareçam ao plenário. O painel está aberto para dar início à sessão deliberativa do Congresso Nacional. O painel que vale é o da Câmara, o painel do Senado não está valendo.

Se estiver havendo sessão no Senado, peço que encerrem a sessão. (*Pausa.*)

Eu peço aos Senadores que compareçam ao plenário e aos Deputados também. Vamos já dar início à sessão, à Ordem do Dia, aliás. (*Pausa.*)

Com a palavra o Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Sem revisão do orador.) – O Senado ainda...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª não vai querer agora derrubar a sessão com o quórum.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não é que eu quero derrubar, é que na verdade, regimentalmente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – São em breves comunicações a palavra de V. Exª. Não é para debater a matéria ainda. Se V. Exª abrir mão, não tem problema, eu chamo o segundo.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não é questão de abrir mão, é só para entendimento do Regimento. Pelo que eu entendo do Regimento, é o seguinte: a sessão só pode começar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O tempo de V. Exª está correndo.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não, não, Presidente. É essa a interpretação? Não é essa a interpretação, né? Não é essa a interpretação. É questão de ordem. As sessões só serão abertas com a presença mínima de um sexto. Ainda não há presença de um sexto de cada Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Para breves comunicações. Eu não estou abrindo a sessão para deliberação.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Não, mas as breves comunicações fazem parte da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Se V. Exª não quiser falar, não tem problema. Não vou obrigar V. Exª a falar.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Eu vou usar o tempo, mas discordando da interpretação de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª pode recorrer da questão de ordem à Comissão de Constituição e Justiça.

Reponha o tempo do Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Isso. Obrigado, Presidente.

Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, eu fiz a minha inscrição na sessão de hoje do Congresso porque, na sessão passada do Congresso, nós votamos o Projeto de Lei nº 4, e esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Lei nº 4, no seu remanejamento financeiro, fazia vários cortes em programas que esta Casa votou.

Bom, se esta Casa votou projetos de um orçamento que já estava debilitado, pela primeira vez, nos 20 anos que nós votamos aqui – obviamente que a Bancada do PT, a oposição votou contra o teto dos gastos, que é a Emenda Constitucional 95 –, nós tivemos, portanto, o pior orçamento, os menores recursos para programas de áreas sociais. Mesmo assim, o Governo Temer mandou, no remanejamento, retirar recursos fundamentais em várias áreas. Nós fizemos essa denúncia na sessão passada, parte disso foi corrigido e parte ficou em aberto. E o Governo ficou no compromisso de mandar um novo projeto, PLN, e nós estamos cobrando esse projeto.

Eu falei com várias Deputadas aqui desta Casa, inclusive da comissão feminina, da representação feminina aqui. Elas terão um corte de R$17 milhões que é exatamente um significado importante para a luta das Deputadas, que o Governo se comprometeu a repor e não repôs. É para isso que eu quero chamar a atenção, porque é o Programa de Políticas de Igualdade e Enfrentamento à Violência em relação às mulheres.

Então, o Governo – e são poucos os recursos já para essa área – está retirando do combate à violência contra as mulheres. É para isso que eu quero chamar a atenção das Senadoras, das Deputadas, dos Deputados, pois todos nós precisamos que esse recurso seja reposto. Para a construção da Casa da Mulher Brasileira, dos Centros de Atendimento às Mulheres, são mais 14 milhões.

Para a infraestrutura turística do Rio Grande do Sul, meu Estado, a Rota do Pão e do Vinho, nós tínhamos no orçamento 7.550 milhões; o Governo retirou esses recursos. Nós estamos esperando que o Temer reponha esses recursos para o nosso Estado. Para a infraestrutura turística, a Rota Panorâmica Canela-Três Coroas, 7.550 milhões precisam ser repostos.

A estrutura – pasmem! – para a saúde. Essa é a cobrança que nós estamos fazendo ao Governo. Atenção, Deputados, o que estou falando do Rio Grande do Sul, há cortes em todos os Estados do País! Olhem as emendas, inclusive das Bancadas dos Estados. No Rio Grande do Sul, por exemplo, para o atendimento da Santa Casa, 4.400 milhões são retirados. Para a média e a alta complexidade do Estado do Rio Grande do Sul, o Governo Temer está tirando 73.702 milhões. Para a Serra Gaúcha, que tem um hospital importantíssimo, que é o Hospital Geral da Fundação da Universidade de Caxias do Sul, são retirados R$5,9 milhões.

Para o apoio ao desenvolvimento e controle da agricultura orgânica, o Pró-Orgânico, que é um projeto de recursos em nível nacional, o Governo retira 5 milhões.

Aqui eu poderia falar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... ainda da terra, da assistência técnica à extensão rural, do PAA, que é o Programa de Aquisição de Alimentos que dá oportunidade ao Governo de ajudar os agricultores tanto do arroz, que estão com os preços dificultados, como da produção de leite, que está com o preço baixo. É uma forma de o Governo poder fazer compra pública. E o Governo aqui está retirando recursos do orçamento.

Então, eu estou aqui, Presidente, fazendo exatamente esse alerta para que, nesta sessão do Congresso, nós exijamos que o Governo Temer envie, como se comprometeu na sessão passada, um projeto novo do Projeto de Lei Nacional para repor essas perdas, esses recursos subtraídos tanto do Combate à Violência em relação às mulheres como dos demais programas que nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estamos colocando aqui, assim como há a luta para revogarmos a Emenda Constitucional 95, que é o do teto dos gastos, do congelamento, e que não serve para o País.

O SR. CHICO D'ANGELO (PDT - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Hildo Rocha.

Deputado Hildo Rocha. (*Pausa.*)

O Deputado Hildo Rocha está presente? Aqui a gente não vê. (*Pausa.*)

Deputado Nilson Leitão, tem a palavra V. Exª.

O SR. NILSON LEITÃO (PSDB - MT. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores e Srªs Senadoras, esta noite, nós temos uma pauta no Congresso que quase nos coloca contra a parede.

Primeiro, este Congresso não foi chamado para aprovar nenhum financiamento para países da África ou para a Venezuela ou para qualquer outro país – de obras públicas. Este Congresso não foi chamado para financiar o Porto de Mariel, como não foi chamado para investir em qualquer país que não dará qualquer retorno, a não ser o prejuízo – como está acontecendo agora. Agora, ele está sendo chamado para poder aprovar um PLN para garantir um calote dado por alguns países que o PT atendeu no governo anterior. Nós estamos falando em quase R$1,5 bilhão. Um fundo de lastro de aval é legal? Claro que é legal, foi criado há muito tempo com a intenção de dar garantia às exportações do Brasil, mas não para garantir países que contrataram empreiteiras brasileiras com o aval do Governo brasileiro. Agora, o dinheiro público brasileiro vai ter que pagar essa conta da obra na Venezuela ou em Moçambique. Olhem o absurdo a que nós chegamos! Este Congresso tem que mudar essa regra.

E o pior: com sigilo. O sigilo não pode ser aberto. Como esse dinheiro foi aplicado? Quanto? Que planilha foi essa? Não! O Congresso e os Congressistas só estão sendo convocados para poder dar guarida ao Orçamento, para dar estrutura ao Orçamento, tirando do seguro-desemprego para colocar no pagamento da dívida de dois países que não pagaram a conta a empreiteiras que construíram obras garantidas pelo governo brasileiro.

Como funciona isso? A empreiteira vai lá, pega a obra, garante o aval do governo brasileiro, a obra fica pronta, não se sabe se está superfaturada ou não, não se sabe se lá também há esquema, não se sabe se lá há propina, o sigilo é total, e aí, simplesmente, mandam de volta para o Brasil a conta, que autorizamos e pagamos. Os brasileiros têm que estar com muita raiva mesmo da política e dos políticos!

É por essas razões que o Congresso Nacional tem que se levantar contra tudo isso, Presidente Eunício. O Congresso Nacional precisa quebrar o sigilo desses contratos, isso é necessário. Não é uma obra privada, não é sigilo bancário de um cliente que foi ao banco pegar um dinheiro emprestado; é uma obra pública, e, se é dinheiro de aval para obra pública, não pode haver sigilo, tem que ser transparente. E agora vamos ter que pagar essa conta de R$1,5 bilhão, faltando dinheiro para todos os setores do Brasil.

Isso foi mais uma obra do PT. Aliás, eu não vejo aqui os partidos de esquerda falando deste assunto. É como se não estivesse acontecendo nada! São vocês que fizeram essa dívida, foram vocês que fizeram esses contratos e, agora, simplesmente, se calam. É R$1,5 bi que estão tirando do povo brasileiro, porque esse dinheiro foi o Tesouro que aprovou, o Tesouro do governo do PT! É brincadeira o que fizeram com este País!

Por...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. NILSON LEITÃO (PSDB - MT) – ... isso, Sr. Presidente, precisamos quebrar esse sigilo e também responsabilizar aqueles que fizeram essa dívida. Aqueles que autorizaram essa dívida também devem ser responsabilizados, porque o Congresso teria que ter sido ouvido, sim. E nós temos que mudar essa regra. Não podemos ser convidados apenas na hora de pagar a conta e ficar de mal com a população, que clama tanta coisa. É necessário este Congresso ser altivo e colocar o dedo nessa ferida.

E vai aparecer mais ali para a frente. Por enquanto, é um aeroporto de Moçambique que não funciona; por enquanto, é uma obra da Venezuela, que nós não sabemos como está, expulsando os venezuelanos e trazendo para o Brasil. E, daqui a pouco, o que será mais? O que será mais? Não podemos ser incompetentes nem coniventes com a ladroagem que foi feita no passado. Agora, o PT e seus partidos se calam, acham bonito o que...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador Medeiros. (*Pausa.*)

Está presente? Ou posso chamar o próximo?

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PODE - MT) – Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Reponha o tempo do Senador, por favor.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PODE - MT. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, muito obrigado!

Eu quero iniciar minha fala já concordando com as palavras do Deputado Nilson Leitão. Sr. Presidente, nós estamos vivenciando aqui uma situação *sui generis*. Veja bem, os partidos que apoiaram esses empréstimos, que apoiaram essa transferência de dinheiro brasileiro, aliás, injeção de dinheiro na veia da Venezuela, de Moçambique, de Angola, de Cuba, são os mesmos que agora não querem que se faça a reposição desse dinheiro ao BNDES. Vejam que incongruência!

Sr. Presidente, nós temos em Mato Grosso a BR-163, que, com metade desse dinheiro que foi para fora, daria para ser duplicada. Todos os anos, morrem quase 300 pessoas naquelas rodovias, mas isso está parado. O BNDES não manda o dinheiro lá para o Mato Grosso, porque agora há uma história de *compliance* – não pode mandar o dinheiro, porque algumas empresas dessas estariam na Lava Jato; não pode mandar o dinheiro, porque o Ministério Público iria causar obstáculo e, eventualmente, processar. Sr. Presidente, quando foi para fazer essas transferências desses recursos para a Venezuela, para Moçambique, para todo lado, ninguém se lembrou dessa tal *compliance*, mas, para o Estado de Mato Grosso, aí não pode.

Hoje, nós estamos aqui diante de um calote. Como disse o Deputado Nilson Leitão, está reunido o Congresso para nós, em tese, consertarmos essa bandalheira que foi feita, até porque, como ficou provado e foi amplamente discutido na época do processo de *impeachment*, esse dinheiro ia um pouco, ficava lá um bocado e voltava outro pouco para a turma de sempre, para esse pessoal que está calado hoje aqui, que não está falando nada – e não está falando, porque sabe que tem culpa no cartório.

Sr. Presidente, é bom que o povo brasileiro saiba que esse pessoal que se propôs a ser o cavaleiro para cuidar dos bens dos brasileiros e para protegê-los contra terceiros, na verdade, se apoderou deles e os tomou para si. Eu digo isso como um legítimo representante do Estado de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mato Grosso, que está lá sem a BR-174, sem a BR-158, sem a BR-242 e sem a duplicação da BR-163.

Eu queria justamente levantar aqui este contrassenso: os que deram calote, os responsáveis pelo calote...

E é bom que o brasileiro saiba que esse dinheiro não foi só para obras públicas, não. É importante que frisemos isto: a casa da mãe do Presidente Santos, de Angola – pasmem –, foi financiada com dinheiro do BNDES. Senador Wilder, foram 100 milhões para construir a mansão – o projeto Minha Casa, Minha Vida da mãe do Presidente Santos.

Agora, recebemos a notícia: calote de mais de R$1 bilhão. E R$1 bilhão, Senador Flexa Ribeiro, dariam para fazer muita coisa lá no Pará, dariam para construir muitas casas para os paraenses, dariam para fazer infraestrutura, dariam para fazer muita coisa lá no Ceará, Senador Eunício Oliveira, dariam para fazer muita coisa em muitos Estados brasileiros. Isso foi para onde? Para os países da Pátria Grande. E nenhum pio sobre esse calote, assim como não ouvimos nenhum pio sobre o Partido dos Trabalhadores e seus puxadinhos, da...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (Bloco/PODE - MT) – ... revoltada Deputada que falou há pouco da tribuna, sobre a tragédia que aconteceu lá em São Paulo.

Aliás, o Presidente do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto se "empirulitou" para Curitiba. Cadê o Presidente do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto? Logo se apressou em dizer: "Esse prédio não é meu". Aliás, essa é uma tônica, não é? "O triplex não é meu", "o prédio não é meu". Acontece que morreram pessoas, acontece que há uma situação lá, pois agora estamos sabendo que eles cobravam R$400 a R$600 de aluguel daquelas pessoas.

Realmente, são partidos que gostam da pobreza, gostam de tirar até o último centavo da pobreza, porque esses R$1 bilhão foram tirados do lombo dos trabalhadores, tirados do povo pobre brasileiro. É muita incoerência!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez, eu vou pedir aos Deputados e Senadores, uma vez que já atingimos um terço de cada... Quem deu presença vai, quem está em obstrução... Quem não veio, lamentavelmente... A sessão foi aberta com quórum. Então, se foi aberta com quórum para o debate, não tendo para a deliberativa, o Regimento vai valer. Então, eu peço aos Senadores e aos Deputados que estão na Casa que compareçam ao plenário para dar as suas presenças para iniciarmos a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Deputado Henrique Fontana. (*Pausa.*)

O Deputado Henrique Fontana está presente? (*Pausa.*)

Eu informo à Mesa, antes que o Deputado chegue, que todos os Parlamentares que estão falando, mesmo que em obstrução, que considere as suas presenças. É o que determina o Regimento.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s Deputadas e Srs. Deputados, Senadoras e Senadores, eu uso este tempo para abordar um tema que está hoje no debate nacional. Todos os brasileiros debatem e conversam sobre o nosso sistema judiciário, que perde credibilidade a cada dia: a seletividade de setores do Judiciário, a partidarização da ação de setores do Judiciário, que usam o Poder Judiciário para interferir na democracia brasileira e no sistema político brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A disputa de poder, aquela que deve ser delegada e decidida pelo voto direito do cidadão, passa a ser cada vez mais exercida por setores do Judiciário. E essa seletividade faz com que, num lance mais ousado, alguns representantes do Judiciário – infelizmente, também Ministros do Supremo Tribunal Federal –, de forma acovardada, tenham permitido e/ou determinado, como no caso do Juiz Sergio Moro, que nem deveria mais ser juiz, a prisão de um dos maiores líderes populares da história do País, de um dos melhores Presidentes da história do País. Sem uma única prova e sem obviamente nenhum crime cometido, foi determinada a prisão do Presidente Lula.

Aqui eu passo a dar alguns exemplos dessa seletividade.

Em 19 meses, Deputado Wadih Damous, o Presidente Lula foi investigado, denunciado, condenado e preso, sem cometer um único crime, sem a apresentação de uma única prova. Quanto ao Presidente do PSDB, o ex-Governador Eduardo Azeredo, em 20 anos – já que aquilo que é a acusação a que ele responde, o suposto mensalão do PSDB, em Minas Gerais, ocorreu em 1998, há 20 anos –, esse sistema judiciário não conseguiu concluir a análise da denúncia a que responde o Presidente do PSDB, Eduardo Azeredo. Aliás, como está se debatendo a temática do foro privilegiado, é bom que se diga que ele renunciou ao mandato para fugir para a primeira instância e, com isso, postergar o julgamento do mensalão do PSDB mineiro.

Outro exemplo que salta aos olhos é que, em 19 meses, sem prova e sem crime, para retirá-lo da disputa eleitoral em que ele é o preferido dos brasileiros, o Presidente Lula tem retirados os seus direitos políticos, com uma prisão arbitrária e, insisto, sem provas. Agora, de outro lado, quando Alckmin é denunciado, quando ele faz parte de uma delação da Odebrecht, que diz que entregou a ele R$10,7 milhões, quando ele perde o foro privilegiado, vejam a proteção do sistema judiciário brasileiro: Alckmin recebe como prêmio o envio para a Justiça Eleitoral de São Paulo, porque o Ministério Público descobriu que aquele dinheiro do Alckmin obrigatoriamente é um dinheiro eleitoral e não uma propina ou coisa do tipo. Por fim, vejam o paradoxo: com malas de dinheiro, com gravações que geram provas robustas contra Temer e contra Aécio, Temer e Aécio são protegidos, mantêm os seus mandatos e têm absoluto direito político de serem candidatos a Presidente da República. Enquanto isso, retiram o direito de Lula concorrer à Presidência. É essa seletividade que nós criticamos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou pedir aos Deputados e Senadores que compareçam ao plenário e quero informar que, como não foi declarada a obstrução no início da sessão, os que falaram eu vou considerar para o quórum. E, daqui para a frente, só vou dar a palavra a quem der presença, porque é o que determina o Regimento, e não eu.

Portanto, concedo a palavra ao Deputado Rocha, PSDB do Acre. Está presente? (*Pausa.*)

O SR. ROCHA (PSDB - AC) – Aqui, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Rocha.

O SR. ROCHA (PSDB - AC. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero crer que as diversas tentativas de desqualificar o Judiciário brasileiro são parte do momento de desespero que vivem aqueles que sempre se locupletaram com recursos públicos; aqueles que tiveram suas campanhas financiadas com recursos do BNDES, da Petrobras, dos fundos de pensão e de vários outros segmentos do Poder Executivo ao longo dos 13 anos de governo do PT.

Não dá, Sr. Presidente, para ouvir os despautérios daqueles que foram os grandes responsáveis pela maior crise financeira, ética e moral que o Brasil vive, e chegarem aqui a esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tribuna e utilizar os microfones do Congresso brasileiro para tentar transformar um criminoso condenado pela Justiça brasileira em um preso político. Não dá para admitir esse tipo de conduta de alguém que deveria representar os legítimos interesses do povo brasileiro, mas que, infelizmente, vem aqui à tribuna tentar desqualificar o Poder Judiciário e o Ministério Público.

Aí, Sr. Presidente, na sanha e na falta de limites para enveredar pelo ilícito, hoje eu tomei conhecimento, através das redes sociais de que, no acampamento feito em Curitiba, aqueles que lá se encontram estão usando de carimbos e rabiscos para danificar as cédulas de real. Eu já vi aqui nesta tribuna a tentativa de usarem o painel da Câmara dos Deputados para fazer apologia a um criminoso, e agora, mais uma vez, o PT e seus aliados tentam enveredar pelo crime ao tentar danificar as cédulas de dinheiro brasileiro, esse mesmo dinheiro que custa o suor do povo brasileiro.

Hoje, Sr. Presidente – é bom que se diga –, o Congresso brasileiro foi convocado e, entre as pautas previstas, uma delas é o aporte de recursos ao fundo garantidor para avalizar o calote que foi dado pela Venezuela e outros países que eram aliados ao Partido dos Trabalhadores, demonstrando mais uma vez a inequívoca robustez das denúncias que foram apontadas contra o ex-Presidente Lula. Aliás, o ex-Presidente Lula servia como o garoto propaganda dessas grandes empreiteiras para arrecadar recurso de propina, para arrecadar recurso eleitoral não contabilizado, para arrecadar recursos ilícitos para financiar campanhas políticas.

E quem pagava essa conta?

Quem pagava era o povo brasileiro!

Então, Sr. Presidente, hoje, nessa votação, o Governo Federal, que, aliás, era sócio do PT, está chamando o Congresso brasileiro para tentar garantir o pagamento daquele calote que foi consumado pela Venezuela e por outros países aliados do Partido dos Trabalhadores. Certamente eu não vi nenhum Parlamentar, seja Deputado, seja Senador, do Partido dos Trabalhadores vir aqui questionar esses recursos, que hoje fazem falta ao povo brasileiro – fazem falta na infraestrutura, fazem falta na saúde, fazem falta na educação, fazem falta na segurança do povo brasileiro – e que foram dadivosamente enviados para o exterior graças à atuação do menino-propaganda, do garoto de recado das grandes empreiteiras que hoje cumpre pena por corrupção em Curitiba.

Então, Sr. Presidente, não dá aqui para ouvir as tentativas de desqualificação do Poder Judiciário enquanto esse Poder cumpre o seu papel. E é bom que se diga que, independentemente de cores partidárias, nós temos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROCHA (PSDB - AC) – ... pessoas ligadas aos mais diversos partidos políticos hoje sendo investigadas, sendo presas e até condenadas pela Justiça brasileira, coisa que não víamos algum tempo atrás.

Então, Sr. Presidente, para finalizar, eu quero aqui deixar o registro de que vou votar contrário a esse calote, ao aval desse calote, dessa dívida que foi feita pelo ex-Presidente Lula e sua equipe. E se hoje estão chorando aqui é porque certamente perderam os recursos para bancar as suas campanhas. A Petrobras não está mais aí, nem os fundos de pensão e o próprio BNDES, para segurar as contas de campanha do PT e dos seus aliados.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez eu peço aos Deputados e Senadores que venham ao plenário. Nós já atingimos o quórum para abertura da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessão. Portanto, a sessão foi aberta, e, já que não houve obstrução na abertura, contará obviamente para a presença de V. Exªs, tanto de Senadores como de Deputados aqui na sessão, porque ela já foi aberta – ela pode até não ter número para deliberar, mas ela já foi aberta e está valendo como sessão deliberativa. Portanto, eu peço aos Deputados e Senadores que venham ao plenário.

Convido o próximo orador inscrito, Delegado Edson Moreira. Está presente? Por gentileza, se estiver com a presença... (*Pausa.*)

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar este momento para registrar o povo que faz da agricultura e do trabalho a dignidade da sua gente. Quero registrar aqui que, no dia 6 de maio, o Município de Santa Maria de Jetibá, a cidade mais pomerana do Brasil – um povo da agricultura –, estará comemorando o seu aniversário de emancipação política.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) – E entre os dias 2 e 6 estará acontecendo, nessa terra da agricultura, a nossa Pomerfest, que é o grande encontro da comunidade pomerana do Espírito Santo. Lá haverá atrações cívicas, culturais e folclóricas. O povo de Santa Maria de Jetibá estará recebendo os capixabas e os brasileiros para celebrar, como eu disse, a agricultura, o trabalho, a prosperidade de um povo e de uma gente. Também entre eles está a comunidade luterana, que tem na agricultura e nos pomeranos a sua base e a sua sustentação.

Santa Maria de Jetibá orgulha o Espírito Santo e é uma referência para o Brasil: pequenos agricultores das montanhas capixabas, com preservação ambiental e produção de alimento com ciência e tecnologia.

Por isso, quero convidar todos. Nós estaremos no Município mais pomerano do Brasil, Santa Maria de Jetibá, montanha do Espírito Santo, entre os dias 3 e 6 de maio, na Pomerfest, fazendo essa grande celebração.

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, aproveitando a sessão do Congresso, amanhã, às 9h, acontecerá um seminário internacional sobre a unificação das polícias, que ocorrerá no Auditório Freitas Nobre. Naquele espaço, será discutida a unificação das polícias, principalmente as duas últimas unificações das polícias que ocorreram na Alemanha e na Áustria – na Alemanha, em 1994; e, na Áustria, em 2000 –, exemplos notórios de como uma polícia única pode avançar no combate à criminalidade. A inteligência e a troca de informações são importantíssimas para o combate ao crime.

Como V. Exª sabe, quando abriu o Congresso Nacional neste ano, a pauta principal que foi falada foi segurança pública e essa pauta está sendo seguida também na Câmara dos Deputados, pois não é possível, Sr. Presidente, 62 mil assassinatos no País. Enquanto na guerra da Síria nós temos 33 mil e poucas mortes, no Brasil, sem guerra, ou melhor, com a guerra não declarada de criminosos contra a sociedade, nós temos 62 mil mortes, em sua maioria jovens, em sua maioria motivadas pelo tráfico e uso de drogas.

O crime organizado está tomando conta do Estado de Minas Gerais, tomando conta do Estado de São Paulo, da Região Sudeste, e fazendo com que carros-fortes, explosão de caixas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônicos... O PCC dominou o crime organizado do Rio de Janeiro. O Comando Vermelho, o Segundo Comando, Amigo dos Amigos dominaram e colocaram o *crack* dentro do Rio de Janeiro.

No Rio de Janeiro, assalta-se com fuzis, param-se rodovias, toda hora há tiroteios e tiroteios, mortes e mais mortes, policiais assassinados, retirados de dentro dos seus veículos e colocados no meio da rua como exemplos. Isso é uma calamidade que está acontecendo no País.

Precisa-se, então, combater com eficiência, principalmente a parte financeira do crime organizado – com os roubos a carros-fortes, explosões de caixas eletrônicos em todo o País, principalmente na Região Sudeste, que é uma região mais abastada financeiramente –, e atacar a parte financeira para tirar desse crime organizado essa influência e esse domínio que tem sobre toda a sociedade.

O que está acontecendo? A população fica refém e a polícia não está dando conta de combater, porque a impunidade neste País reina soberanamente e ainda o crime ganha proporções inimagináveis neste País. O combate tem que ser feito em várias frentes.

Vamos combater o crime organizado com certeza, mas também investir...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG) – ... na educação e incentivar o trabalho, porque também 12 milhões de desempregados são a herança deixada pelos governos que assumiram de 2003 até 2014 – uma herança cruel para o País, porque não é só abrir a torneira e deixar a água escoar. Há que se abastecer a caixa de onde sai essa torneira.

Então, essa política que foi feita nos últimos anos, de dar para fora e de tirar do povo brasileiro para dar para outros, não tem jeito. A violência chegou a um patamar insuportável neste País. Sessenta e duas mil mortes não acontecem todos os dias, mas são milhões e bilhões de assaltos, do pequeno até o grande.

Alguma coisa deve ser feita, Sr. Presidente. E vamos combater isso com muita intensidade e inteligência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado Fábio Sousa.

Antes, convoco os Senadores e os Deputados. Estamos em uma sessão que já está valendo.

O SR. FÁBIO SOUSA (PSDB - GO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s Deputadas, Srs. Deputados, Sr[a]s Senadoras, Srs. Senadores, nós vamos votar hoje um projeto. Os Deputados, os Congressistas sabem o motivo, mas eu vou tentar explicar de uma forma para que quem está nos assistindo, quem nos acompanha pelas televisões oficiais, possa entender.

O Banco Nacional de Desenvolvimento – vou repetir: Nacional – emprestou recursos públicos a uma taxa mínima para outras nações fazerem obras de infraestrutura. Não conseguiram arcar, perdoaram a dívida. Fizeram uma nova dívida para favorecer empreiteiras, as chamadas campeãs nacionais, para fazer novas obras, entre elas um aeroporto em Moçambique em que – meus antecessores, aqui da tribuna, já falaram –, em uma semana, descem dois aviões. Mas é o segundo maior aeroporto de Moçambique, uma estrutura fantástica, fenomenal. Quem já viu o vídeo, as cenas, sabe do que estou falando. São poucas as cidades no Brasil que têm aeroportos como aquele de Moçambique.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emprestou-se dinheiro para fazer projetos de infraestrutura na Venezuela, o metrô de Caracas. O metrô de Caracas veio do Banco Nacional de Desenvolvimento, recurso emprestado.

E a minha cidade, Goiânia, até hoje não tem metrô, apesar de sermos 1,5 milhão de habitantes – se juntar com Aparecida de Goiânia, passamos de dois milhões –, assim como outras capitais e outras cidades grandes no Brasil.

Aí, empresta-se o dinheiro, esses países não pagam o que foi emprestado, dão o famoso calote. E, aí, quem é o fiador? O Governo. O Governo Federal é o fiador, vai ter de cobrir o que foi emprestado.

Ou seja, perdemos dinheiro do Banco Nacional – repito, porque é bom que se diga: Nacional –, emprestado. Perdemos esse dinheiro e, agora, para cobrir vamos botar a mão no bolso e dar mais dinheiro. Isso tudo por uma política de irresponsabilidade – para não falar outros termos –, irresponsabilidade, que imperou no Brasil durante 13 anos, que emprestou quase R$50 bilhões para outras nações. Quase R$50 bilhões, durante um período de 13 anos.

O dinheiro – os senhores e as senhoras sabem bem – fez falta, e muita falta, no País. Há cidades que não têm investimento, que não têm infraestrutura, que poderiam ter sido financiadas pelo nosso Banco Nacional de Desenvolvimento – obras e outros empreendimentos. A crise econômica no Brasil, se esse dinheiro tivesse ficado aqui, não teria sido tão aviltante como foi. Mas nós tínhamos que atender a "esquerdopatia", tínhamos que atender os desejos dos companheiros da América Latina, tínhamos que atender, na verdade, o próprio ego de um governante extremamente egoísta, extremamente perverso até, porque esse dinheiro, se tivesse ficado no País, com certeza nós teríamos investido melhor.

Agora, eu digo aos senhores: não é de se pensar um Banco que se chama Nacional de Desenvolvimento emprestando dinheiro para fora? Recursos milionários, bilionários.

(*Soa a campainha.*)

O SR. FÁBIO SOUSA (PSDB - GO) – Não seria melhor ter pegado esse dinheiro e investido para que micro e pequenas empresas pudessem contrair, através de juros menores, financiamentos e, assim, se desenvolver, gerando emprego, gerando renda, gerando divisa para o País, pagando imposto, aumentando a nossa arrecadação? Não. Vamos emprestar dinheiro para fazer um porto em Cuba, o Porto de Mariel, quando não há porto igual no Brasil. Vamos emprestar dinheiro para fazer rodovias na Bolívia. Vamos emprestar dinheiro para que as empreiteiras que hoje estão amarradas nesses inúmeros escândalos, que estão amarradas no processo da Lava Jato possam pegar esses recursos e usar.

Eu quero dizer aqui desta tribuna – e vou dizer: não foi só apenas irresponsabilidade de um governo anterior, não só foi apenas irresponsabilidade, foi criminoso – criminoso – contra a nossa Nação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Beto Mansur.

Deputado Beto Mansur.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Deputados e Senadores, é bom que nós tenhamos plena consciência de por que devemos votar esse projeto de lei que é do Congresso Nacional.

Por um lado, é importante que todos nós que somos da Base do Governo tenhamos essa consciência de que precisamos votar não por inadimplência de um país como a Venezuela, que é um país tido como esquerda dentro da América do Sul e da América Latina, mas nós precisamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votar porque o nosso País, se não se comprometer em cumprir com as suas obrigações, vai ficar inadimplente no mercado internacional.

E é muito importante também: os partidos de esquerda que não estão aqui marcando presença devem, sim, marcar presença, como diversos Parlamentares que estão aqui me ouvindo devem, sim, marcar presença, porque são responsáveis pelo empréstimo para um país como a Venezuela, que já estava em dificuldades financeiras, e outro país como Moçambique.

Então, eu vejo – e faço um apelo não só a diversos Deputados, Parlamentares, como Orlando Silva, que está aqui presente, ouvindo-me, que devem, sim, marcar a sua presença – Parlamentares e Senadores que são tidos de partidos de esquerda, que não querem marcar a presença no Parlamento.

Só lembro que esse fundo garantidor tem mais de 20 anos e é operado pelo Brasil como é operado por diversos países da OCDE. Países desenvolvidos que exportam muito, na verdade, têm um fundo, ou seja, dão garantia para o exportador. Se eu estou exportando, por exemplo, soja, estou exportando proteína... Como a Venezuela, por exemplo, comprou serviço da Odebrecht, mas ela comprou proteína, proteína animal da JBS, ela comprou avião da Embraer, e tudo isso formou aí esse um bilhão e poucos milhares de reais a que o Governo vai ter que fazer frente, porque a Venezuela não pagou ainda no mês de janeiro deste ano de 2018.

Nós não podemos aqui ficar numa discussão etérea de que nós não vamos votar a favor desse PLN, porque o PT emprestou dinheiro para a Venezuela. É óbvio, se o PT foi incompetente de alguma maneira, num determinado momento da sua administração, olhou a Venezuela, viu que ela estava em dificuldades e acabou garantindo esse empréstimo, é importante que o PT também marque presença e vote a favor desse PLN, porque, de alguma maneira, o Brasil vai receber esse recurso da própria Venezuela, mas ele tem que fazer frente a esses pagamentos junto ao BNDES, junto ao banco...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – ... Credit Suisse e junto ao Banco da China, que bancaram, na verdade, esses empréstimos.

É importante termos em mente que tudo isso que vem ocorrendo, principalmente nesse caso desse fundo garantidor, tinha um histórico, nos últimos 20 anos, de gastar aí em torno de US$50 milhões por ano. Não esse R$1 bilhão aí ou mais de US$300 milhões que uma Venezuela deve, que declarou, recentemente, que não ia pagar, não tinha condições de pagar, pagou outros setores da atividade dela, e o Brasil vai ter que bancar tudo isso para não ficar inadimplente junto ao mercado internacional.

É importante que nós votemos esse PLN sem, na verdade, mexer...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez, eu quero avisar que, na Câmara dos Deputados, nós já temos quórum, está faltando quórum no Senado. Peço aos Senadores e às Senadoras que compareçam ao plenário do Senado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Nós estamos num processo aqui de já, daqui a pouquinho, iniciarmos votações, e nominais, se for o caso.

Senadora Ana Amélia tem a palavra como inscrita.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Sr. Presidente, como Líder do PCdoB, na sequência, por favor.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Caro Presidente desta sessão, caros colegas Senadores, caros colegas Deputados Federais, o que viemos fazer aqui nesta convocação da sessão do Congresso Nacional?

O primeiro item da pauta precisamente é para examinar e aprovar a abertura do orçamento de um crédito suplementar de R$1,164 bilhão – vou repetir esse dado: R$1,164 bilhão. E sabem quem vai pagar essa conta? É o senhor, a senhora, o trabalhador, o empresário, o funcionário público, todos vão pagar essa conta, a conta de um calote, que foi dado no Brasil, nas instituições de crédito – o BNDES, por exemplo – pela Venezuela e por Moçambique.

Quero lembrar à oposição – porque foi no governo da oposição que esses créditos foram concedidos à Venezuela, tão identificada ideologicamente com o governo passado, e com Moçambique, da mesma forma – que tenham a responsabilidade agora de honrar esse programa do fundo garantidor das exportações, sob pena de impactar negativamente, na posição do Brasil no comércio internacional, nas exportações brasileiras. Todos os Deputados, Deputadas da oposição estão em Estados ou representam Estados exportadores. E o que é exportação? A exportação é emprego.

Então, fico surpresa que aqui muitos Parlamentares vêm defender os trabalhadores, mas, na hora da verdade, não o fazem, porque é esse projeto.

Fui Relatora, em 2014, da Lei Geral da Copa do Mundo. E via com restrições o acordo que o então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva havia assinado na Suíça, em Zurique precisamente, com a FIFA (Federação Internacional de Futebol). E eu, como Relatora de um acordo internacional, mesmo com restrições, fiz um relatório favorável àquele contrato, mesmo lesivo, porque naquilo estava empenhada a palavra do Presidente da República do nosso País perante organismos internacionais, privados – não importa, mas era um compromisso do País.

Fiz e aprovei o relatório, aceitando as condições para honrar o contrato, a palavra e a assinatura de Lula. Será que agora os Deputados, os representantes do partido que está na oposição vão negar aquilo que fizeram com o empréstimo à Venezuela e a Moçambique? Será que não vão honrar o Brasil às instituições internacionais? E não temos muito tempo para fazer isso, até o dia 8 de maio. Se isso não for feito, o desastre será completo, porque, além do calote que será pago pelos trabalhadores brasileiros – porque é dinheiro do FAT essa verba suplementar que vai no orçamento –, haverá um prejuízo maior ainda para o Brasil, que é um dos líderes na exportação de soja, de carne, de vários outros produtos. Associado a isso, é nesta hora que os exportadores...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP - RS) – ... brasileiros estão tendo a perspectiva, com o dólar valorizado, de ter um ganho adicional, além das safras excelentes que tivemos com a ajuda de São Pedro.

Então, eu apelo à Bancada da oposição para que tenha respeito àquilo que fizeram e contrataram no governo passado e que agora confirmem, aprovando esse crédito suplementar, sob pena de colocar o Brasil numa posição constrangedora, para dizer o mínimo, sem suporte para financiar as exportações brasileiras.

Era isso que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez, eu peço aos Senadores... Temos número no Senado para deliberarmos as matérias. Portanto, mais uma vez, peço aos Senadores e Senadoras que compareçam. Estão faltando seis Senadores para iniciarmos a Ordem do Dia. Nós já temos número suficiente na Câmara dos Deputados.

Concedo a palavra pela Liderança ao Deputado Edmar Arruda.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – Sr. Presidente, em seguida, pela Liderança do PSC, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado...

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – Considere-me inscrito, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – É impossível, porque o Deputado Edmar Arruda está falando pelo PSD.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – PSC (Partido Social Cristão).

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Ah, PSC, desculpe-me.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – Muito obrigado.

O SR. EDMAR ARRUDA (PSD - PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Deputados e Deputadas, é importante que nós possamos nesta noite explicar para o povo brasileiro o que está acontecendo aqui na Câmara dos Deputados numa sessão do Congresso.

É interessante que os nossos técnicos, do nosso Partido, procuraram o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda solicitando esclarecimento: para que é esse recurso que nós estamos colocando no fundo garantidor? É para pagar qual conta? E a resposta que nós recebemos, pasmem os senhores, é que é sigiloso, ou seja, estamos aqui aprovando – aliás, não com meu voto –, se for aprovado, um suplemento de R$1,16 bilhão, que, somado a R$300 milhões já aprovados na semana passada, através do PLN 4, dá R$1,5 bilhão. Então, povo brasileiro, R$1,5 bilhão é o que nós estamos tendo de calote da Venezuela, de Moçambique, através de financiamento feito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social e outras instituições financeiras internacionais, avalizado pelo governo brasileiro. Sabem qual governo brasileiro? Aquele que está preso, aquele que recebeu das mesmas empreiteiras que fizeram as obras e pegaram os recursos R$25 milhões em palestras, palestras das empreiteiras que foram beneficiadas com esse dinheiro que a Venezuela, que Moçambique e outros Estados da África do Sul, da África como continente, ainda não vão pagar.

Agora, R$1,5 bilhão é só essa conta aqui, mas isso aqui é só a primeira parcela. É só a primeira parcela! Só de Moçambique são US$300 milhões, R$1,5 bilhão.

Vejam os senhores que esse recurso, parte dele, está saindo do FAT. E por que aqui a oposição, que estava no Governo, não vem reclamar que o dinheiro está sendo retirado do FAT? Aliás, o Fundo de Amparo ao Trabalhador está sendo utilizado para pagar a conta das benesses feitas por aquele Presidente que está na cadeia, e que a grande cúpula do governo que deu esse empréstimo está sendo condenada – parte já está na cadeia e a outra parte também vai para a cadeia.

E aí nós vemos a oposição vir aqui diuturnamente fazer um discurso de que o Presidente é um preso político. Não. É um político corrupto na cadeia. Não é um preso político, é um político corrupto na cadeia, como a maioria dos seus ministros, que estão presos.

Então, eu quero aqui deixar muito claro o nosso posicionamento. Nós entendemos a gravidade, temos conhecimento técnico para entender que o País tem que honrar esse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compromisso. Mas, enquanto a oposição, que fez essa barbaridade com o dinheiro do povo brasileiro, não vier aqui registrar a presença e votar, eu não vou colocar a minha digital – eu não vou colocar a minha digital.

Que a oposição venha e diga para que é esse dinheiro que está sendo tirado do Fundo de Amparo dos Trabalhadores. Eu quero saber para que é o dinheiro, para aonde vai.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMAR ARRUDA (PSD - PR) – E eu quero saber por que hoje o ex-Ministro do Planejamento e hoje Presidente do BNDES diz que é sigiloso. Como sigiloso? E a Lei da Transparência onde está? Nós precisamos saber claramente quem pegou a grana, quem está dando calote e por que o Brasil está tendo que pagar.

O povo brasileiro precisa saber a verdade. E a verdade é essa: esse governo que está na cadeia concedeu empréstimo a, por exemplo, Venezuela, quando, na classificação de 1 a 5, o Brasil era 3 e a Venezuela era 1. E nós garantimos esse empréstimo. Ou seja, o governo corrupto fez cortesia com o dinheiro do povo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra, pela Liderança do PMDB, ao Deputado Darcísio Perondi. (*Pausa.*)

O Deputado Darcísio Perondi está aqui?

O SR. DARCÍSIO PERONDI (PMDB - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s Deputadas, Srs. Deputados, nós temos que honrar o compromisso internacional. É um fundo garantidor. Não honrando, é menos exportação e mais desemprego, e segura o nosso crescimento. Nós saímos da recessão de 1%, ano passado, de crescimento, para 3% a 4% este ano.

É óbvio que esse dinheiro lá para fora foi para estrada, para porto. Roubaram a metade, financiaram a campanha da Dilma, com certeza. Ou alguém tem dúvida? Financiaram a campanha. Mais da metade da Bancada da oposição que está aqui, alguém tem dúvida? Ninguém tem dúvida, ninguém tem dúvida. Mas isso tem que ser honrado – isso tem que ser honrado.

Eu também preciso falar do que aconteceu em São Paulo ontem. Foi uma briga de casal, pegou fogo, e aí a estrutura era frágil e caiu aquele prédio, numa cena dantesca. Não se sabe quantas pessoas morreram.

Mas o episódio de ontem revelou o que o PT construiu lá em São Paulo, quando presidia a Prefeitura, em conluio com o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, Boulos etc (boulos 1, boulos 2, boulos 3), com a Prefeitura e empresários de prédios velhos, empresários de prédios velhos. Há setenta prédios assim invadidos pelos sem-teto. É impressionante!

Ontem, os repórteres não conseguiram perguntar para as pessoas para quem eles pagavam o aluguel. Eles pagam, em média, R$400,00 pelo aluguel, por mês, para estruturas do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, estruturas ilegais. Por isso é que vêm aqui com 50 ônibus e quebram Brasília. Quiseram incendiar Brasília. O Movimento dos Trabalhadores Sem Teto, em conluio com a força política paulista do PT, está fazendo esse comércio odioso.

Eram governantes do Brasil e não fizeram a organização desses tristes cidadãos sem-teto. É lamentável!

Vamos lá, vamos ver se a minha matemática vai errar. São 400 moradores, 300 moradores, a R$400,00: 400X12, são R$48 mil, por ano são R$500 mil. Aí pegam 70 e dão R$35 milhões ou R$50 milhões. Tem um cálculo aqui que chega a R$108 milhões por ano, que os líderes do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto cobram dos coitados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Onde estava a maior Prefeitura, a Prefeitura mais rica do Brasil? Onde estava o Sr. Haddad? Não quis resolver e fez sociedade com empresários. E também é surpreendente a omissão do Ministério Público nesse episódio. É surpreendente!

(*Soa a campainha.*)

O SR. DARCÍSIO PERONDI (PMDB - RS) – Vou encerrar.

É surpreendente!

A Prefeitura atual já possuía a outorga da União e já estava cadastrando essas pessoas para resolver esse prédio e outros prédios. Mas é triste o que o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (os boulos 1, boulos 2, boulos 3) e toda a oposição de São Paulo, que sabiam disso, Deputado Russomano, e ficaram quietos. Isso é muito triste.

Há absoluta solidariedade do Governo a essas famílias. E o Governo vai ajudar, vai amparar essas famílias e acelerar a colocação dessas pessoas junto com a Prefeitura de São Paulo.

É lamentável o que a oposição fez em São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. EVANDRO ROMAN (PSD - PR) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez, vou pedir aos Senadores e às Senadoras que venham ao plenário. Nós temos número suficiente na Casa.

Agora, os Senadores precisam vir ao plenário para dar presença para completar o quórum.

Na Câmara, nós já temos quórum.

Eu concedo a palavra ao próximo orador inscrito...

O SR. EVANDRO ROMAN (PSD - PR) – Deputado Evandro Roman.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – ... pela Liderança, o Deputado Orlando Silva.

V. Exª usa a palavra enquanto ele vai.

O SR. EVANDRO ROMAN (PSD - PR. Sem revisão do orador.) – Agora pode ser?

Sr. Presidente, eu gostaria de fazer aqui um breve comentário. Eu estava no meu gabinete e eu estava aguardando o Partido dos Trabalhadores se pronunciar sobre essa questão do recurso do FAT, que vai ser utilizado para pagamento de uma dívida, na qual eu, pelo menos, não votei em nenhum momento para que fosse feito.

Então, sobrou para mim agora aqui ter a escolha de ter que votar, colocar a minha digital em uma dívida de R$1,5 bilhão, que eu não sei nem muito bem o que é. Nós fomos buscar, através de nossa assessoria, para que nos informasse para onde foi esse recurso, e ninguém sabe dizer, porque está sob sigilo.

Então, eu queria deixar muito claro a toda a população brasileira que, desta vez aqui – porque, senão, todas as nossas exportações serão travadas –, então, nesse momento, nós iremos votar. Mas essa dívida com a Venezuela e essa dívida agora junto com Moçambique, de que nós fomos os fiadores, é a primeira de muitas que virão.

Só mais um pouquinho, Sr. Presidente, mais um minutinho...

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente. Presidente. Presidente, eu só queria responder, em nome do PT, porque ele pediu uma resposta. Eu posso usar o tempo da Liderança do PT, inclusive, para V. Exª não...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tudo bem. V. Exª acabou de usar a palavra. Eu vou dar a palavra ao Líder que está na tribuna. Tem a palavra o Deputado Orlando.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Eu só quero esclarecer. A cada fala da situação atual, há uma acusação ao PT, então nós temos que esclarecer à opinião pública do País, Presidente, porque a primeira questão...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mas eu não posso dar a palavra a qualquer momento a V. Exª, pois há um orador na tribuna.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Presidente, então eu peço, como Líder do PT, depois que o Deputado Orlando sair.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O PT está aqui inscrito já, pela Liderança.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Está bem.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu quero, em primeiro lugar, hipotecar toda a solidariedade aos trabalhadores e às trabalhadoras que moravam no centro de São Paulo, naquele prédio que incendiou e desabou.

Quem ocupa um prédio o faz em busca do sonho de ter um lugar digno para morar. Ocupa porque o poder público não garante o direito constitucional da moradia. Meus respeitos e minha solidariedade aos moradores e aos movimentos que lutam pela moradia. Não vamos aceitar as provocações que tentam criminalizar o movimento que luta por moradia. Seremos ainda mais solidários, estimulando mais ações, mais ocupações e mais luta para garantir o sagrado direito à moradia.

Aliás, ontem, o Brasil inteiro viu que Michel Temer foi enxotado das ruas de São Paulo – foi enxotado das ruas de São Paulo – por um povo trabalhador, porque o povo trabalhador brasileiro sabe que Michel Temer odeia trabalhador – Michel Temer odeia trabalhador. E o debate que nós fazemos aqui sobre esse crédito que se quer votar, é mais um exemplo de que Michel Temer odeia trabalhador.

Eu quero convidar o Deputado Evandro Roman, que usou do microfone questionando por que retirar recursos do FAT para financiar esse pagamento. Deputado Roman, o Governo Temer quer tirar dinheiro do FAT porque ele odeia trabalhador. É um governo da mentira. Fala do *déficit* da previdência e retira dinheiro do FAT, que deveria sustentar a seguridade social.

O Governo Temer comete um crime ao dizer que o empréstimo é para a Colômbia ou para Moçambique. Só poderia saber se quebrasse o sigilo do BNDES – só poderia saber se quebrasse o sigilo do BNDES. Ou seja, é mais um crime praticado pelo Governo Temer.

Por isso que nós denunciamos o caráter antitrabalhador, antipovo do Governo Michel Temer. E o que é mais escandaloso: vai tirar dinheiro do FAT porque odeia o trabalhador, porque o Fundo Garantidor de Exportações, neste momento, tem um saldo de R$27 bilhões. Não há explicação sacar do FAT se não for o ódio contra o trabalhador. O Temer não aguenta, não respeita, não admite, em particular hoje, depois de ter sido enxotado do centro de São Paulo.

Aquela população fez o que o povo brasileiro inteiro quer fazer. O povo inteiro quer se livrar de Michel Temer. Aliás, as pesquisas são pródigas ao anunciar que o Governo tem 2% de apoio e de aprovação. Na margem de erro da pesquisa, tem zero de apoio popular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós aqui ditamos que é necessário discutir, sim, o desenvolvimento nacional, discutir o financiamento das exportações de serviços e de produtos brasileiros, que era o que fazia o nosso governo. Como governo, nós assumíamos todos os compromissos, porque havia uma estratégia nacional de desenvolvimento, que estimulava empresas nacionais para gerar emprego no Brasil, para exportar serviços, para exportar produtos. Havia uma estratégia, havia uma articulação internacional, havia uma política internacional que estimulava a cooperação do Brasil com outros países do mundo.

Como há um desmonte no Brasil, como não há governo no Brasil, como não há líder político na Presidência do Brasil, há apenas ataques aos trabalhadores, como se tenta fazer nesta noite, sacando dinheiro da Seguridade Social, sacando dinheiro do FAT para financiar algo que deveria ser financiado com o Fundo Garantidor das Exportações, que tem um saldo de R$27 bilhões.

A Base do Governo deveria explicar, desta tribuna, por que Michel Temer odeia tanto os trabalhadores e tudo faz para destroçar direitos, para acabar mesmo com recursos que são tão importantes para financiar ações a favor do trabalhador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez, eu vou pedir aos Senadores – há número suficiente de Senadores no Congresso Nacional – que venham ao plenário. Estão faltando cinco Senadores para darmos início à Ordem do Dia.

Deputado Henrique Fontana, V. Exª tinha pedido a palavra como Líder do PT, mas há um ofício aqui do Deputado Paulo Pimenta dando a palavra ao Deputado Patrus Ananias pela Liderança. Então, só se houver uma permuta de V. Exª com o Deputado Patrus Ananias. Caso contrário...

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós vamos conversar. Acho que o Deputado Patrus, ao usar a palavra, vai levar os esclarecimentos que eu ia levar em nome da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, eu vou alternar, daqui para frente.

Vou chamar o próximo orador inscrito – enquanto os Senadores não chegam –, que é o Deputado Betinho Gomes, do PSDB, de Pernambuco.

Ele está presente?

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Está na tribuna, Presidente, o Deputado Patrus. Ele está na tribuna para usar o tempo da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Se o Deputado Patrus, então, já está, desculpe-me. É que aqui ninguém vê quem está na tribuna, diferentemente do Senado. Tem de olhar para a televisão.

Vou pedir desculpas ao Deputado e vou dar a palavra, pela Liderança, ao Deputado Patrus.

Na sequência, darei a palavra a V. Exª.

O SR. PATRUS ANANIAS (PT - MG) – Agradeço a compreensão do Deputado Henrique Fontana.

Sr. Presidente, o tempo de Liderança são oito minutos, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Cinco minutos. São cinco minutos, Deputado.

O SR. PATRUS ANANIAS (PT - MG. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Então, eu vou tentar correr com o meu discurso, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por que o Presidente Lula é um preso político?

Não há crime e não há pena se não houver uma lei anterior que, de forma clara e objetiva, tipifique o crime. A tipificação do crime pressupõe provas que vinculem o acusado aos fatos considerados pela lei como criminosos.

Aprendi nas aulas de Direito Penal da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, com os saudosos Profs. Jair Leonardo Lopes e Ariosvaldo Campos Pires, que a prova testemunhal é a mais frágil e vulnerável das provas. Depende, em primeiro lugar, do caráter da testemunha. Se a prova testemunhal apresenta tantas debilidades e contradições, as provas decorrentes da delação premiada são ainda mais vulneráveis. Os exemplos históricos não são edificantes: Judas entregando Jesus de Nazaré; no plano nacional, a delação de Joaquim Silvério dos Reis sobre os inconfidentes, em especial a figura maior de nossa História, o alferes Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes.

No Brasil, a delação premiada tornou-se uma ótima saída para os criminosos sob os quais pesam penas mais alongadas. Uma delação totalmente desvinculada de provas mais consistentes pode reduzir uma condenação de 30 para 2, 3 anos, pena a ser cumprida em casa, com fartos proveitos financeiros.

A delação premiada fica ainda mais comprometida e expõe seus limites e contradições quando se adota, como ocorre no Brasil, a perigosíssima teoria do domínio do fato, que viola diretamente as normas do Direito Penal e as garantias constitucionais do Estado democrático de direito. O Ministério Público, para apresentar as razões da acusação, e o juiz, para fundamentar a sua decisão, se dispensam de considerar as provas; bastam as presunções, as convicções pessoais direcionadas no desejo incontido de condenar, sem considerar as nuances, as circunstâncias atenuantes ou agravantes de cada caso.

Os juízes, desembargadores, ministros e integrantes do Poder Judiciário não são imunes às disputas políticas e ideológicas que se travam no interior da sociedade em torno de projetos. Alguns deles, se não muitos, infelizmente, assumem os valores e as práticas do neoliberalismo, do privatismo, do individualismo e levam essa visão reduzida e distorcida do mundo para os seus julgamentos. Essa interpretação das leis, a partir de um claro viés político e ideológico, leva ao chamado *lawfare*, que ocorre quando as instituições são abusivamente utilizadas para a perseguição de um adversário político.

Assim, a aplicação do domínio do fato, a acolhida sem constrangimentos da delação premiada, a inequívoca postura ideológica e o manifesto desejo de condenar dos magistrados configurando a *lawfare...*

(*Interrupção do som.*)

O SR. PATRUS ANANIAS (PT - MG) – Peço a V. Exª mais um minuto (*Fora do microfone.*) para concluir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PATRUS ANANIAS (PT - MG) – Muito obrigado!

... a pressa no julgamento que dispensa provas e melhores fundamentações teóricas deixam clara a hostilidade ao Presidente Lula. Tudo isso configura um julgamento político que teve a orientá-lo uma decisão anterior ao próprio julgamento: condenar a qualquer preço o Presidente Lula para impedir que ele volte a governar o Brasil. Por isso, o Presidente Lula é um preso político, e isso denunciamos aqui, desta tribuna, com esses fundamentos jurídicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Betinho.

Mais uma vez, eu peço aos Senadores, porque faltam quatro Senadores para iniciarmos a Ordem do Dia.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. BETINHO GOMES (PSDB - PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Deputados e Deputadas, nós aqui, neste plenário da Câmara, estamos já há alguns dias, meses, ouvindo a cantilena da Bancada do PT, sempre reproduzindo a sua narrativa de que eles levaram o povo brasileiro ao paraíso. Essa tem sido a sistemática dos discursos, como se nenhum problema se abatesse sobre a nossa população, e, pior, como se os problemas existentes da crise econômica não tivessem o PT como o principal responsável.

Catorze milhões de desempregados, juros nas alturas, uma verdadeira quebradeira nacional, fundos de pensão aviltados, estatais endividadas, portanto, um cenário de apocalipse na economia brasileira. Mas esse mundo da fantasia que o PT faz questão aqui de repetir, de frisar, de vez em quando, tem um encontro com a realidade, e aqui nós estamos diante de um fato que leva a uma realidade muito dura e difícil.

Nós precisamos fazer a escolha entre o calote com instituições financeiras internacionais, instituições que, junto com o BNDES, assumiram um financiamento a países alinhados com o governo petista, ou assumir a responsabilidade de honrar seus compromissos. Obviamente, essas operações feitas pelo BNDES precisam ser criticadas, primeiro, certamente, pela falta de clareza estratégica da importância desse tipo de iniciativa; depois, pela falta de transparência sobre como se dá esse tipo de contrato. Mas o fato é que o Brasil não pode, neste momento, correr o risco de agravar ainda mais a situação econômica, de perder credibilidade, de perder a confiança, porque não tem sido fácil sair da crise, uma crise que tem pai e que tem mãe: o pai é o Partido dos Trabalhadores; e a mãe, a ex-Presidente Dilma Rousseff.

Nós precisamos fazer um esforço muito grande e, neste momento, o povo brasileiro, o trabalhador especialmente, está sendo chamado a mais uma vez arcar com o prejuízo de um governo irresponsável do ponto de vista econômico. É algo delicado que merece de nossa parte uma avaliação muito tranquila, mas uma avaliação rápida, uma reflexão sobre a escolha que nós vamos fazer neste instante: tornarmo-nos caloteiros, assim como Venezuela e Moçambique estão fazendo, ou buscar honrar os compromissos que foram assumidos. Essa é uma questão que merece deste Plenário um debate.

Lamento que, de maneira apressada inclusive, com pouco tempo para esgotar todos os esclarecimentos que precisam ser feitos, as dúvidas que precisam ser tiradas, o fato concreto, Srs. Deputados e Deputadas, é que o que acontece nesta tarde hoje, esta escolha difícil que vamos fazer é fruto de posições políticas dogmáticas que conduziram a política econômica do Brasil nos últimos 13 anos. O Brasil hoje paga um preço altíssimo por conta dos graves equívocos que foram cometidos lá atrás, no governo do PT.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BETINHO GOMES (PSDB - PE) – É preciso, portanto, buscar aqui o entendimento acerca do melhor caminho para a solução desse problema. Nós não podemos passar por caloteiros. O Brasil não pode entrar no rol de países irresponsáveis que não cumprem seus compromissos. É, portanto, momento de esta Casa se pronunciar. Se houver tempo para refletir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre o melhor caminho, que nós possamos construir esse ambiente para ter uma posição mais segura, mas, se não houver, o Brasil precisa, neste instante, a partir de seus Parlamentares, se posicionar a respeito desse PLN, se posicionar a respeito de uma crise produzida pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Júlio Cesar, pela ordem de inscrição.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, Srªs e Srs. Senadores, nós lançamos, na quarta-feira passada, a terceira edição do livro *O Brasil e o Mundo em Dados Comparativos*. Só que é um livro diferente dos outros, porque nele estão três exercícios consecutivos, na avaliação absoluta, relativa e *per capita*, e com gráficos.

Então, nós encaminhamos para os gabinetes de todos os Deputados e de todos os Senadores um exemplar, pedindo a cada um que faça bom uso, principalmente dessa campanha, porque lá estão todos os dados econômicos, sociais, financeiros dos 192 países do mundo, de todos os Estados brasileiros e de todos os Municípios do nosso País, fazendo um comparativo entre todos eles.

Segundo, Sr. Presidente, além de Deputado, sou Presidente da Federação da Agricultura do meu Estado, o Piauí, e participei de duas exposições importantes no Brasil, em companhia do vice-presidente, um grande empresário, Sérgio Bortolozzo, e de todos os presidentes de sindicatos de produtores do meu Estado. Estivemos na Expozebu, na 84ª edição, que prevê a visita de 300 mil pessoas a Uberaba e um faturamento de R$170 milhões.

Estivemos também em Ribeirão Preto, São Paulo, numa grande feira, a Agrishow, na sua 25ª edição. Lá todo mundo ficou pasmado. Em Uberaba, vimos a tecnologia da produção, a pecuária. Eu nunca vi tantos avanços como tem o Brasil, que servem de exemplo para o mundo todo. O mundo todo está copiando os exemplos de sucesso da pecuária. Mas, em relação à Agrishow, foi um sucesso, com a previsão de um faturamento de mais de R$2 bilhões.

Eu gosto muito de avião. Visitei lá aviões fabricados no Brasil, nos Estados Unidos, na Europa. Visitei também vários helicópteros e aviões de pulverização com capacidade para 3 mil litros, um avião de mais de US$1 milhão, que inclusive é usado no meu Estado, na Fazenda Progresso, uma das mais modernas que temos no Brasil e que já utiliza esse avião.

Mas lá, além dos aviões, havia máquinas, 400 mil metros quadrados de área ocupada por diversos fabricantes de máquinas, de equipamentos, com o que há de mais moderno em tecnologia no mundo: máquinas de plantar, de colher, de pulverizar, todas! E eu voltei impressionado, impressionado, como também os presidentes de sindicatos.

Por último, Sr. Presidente, estive na manhã de hoje...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI) – ... em companhia do governador do meu Estado, o Governador Wellington Dias, na minha cidade, onde fomos inaugurar uma avenida que é o orgulho da minha cidade e dos Municípios do Piauí, uma avenida de quase 3km, uma avenida iluminada com o que há de mais moderno, que foi asfaltada com emenda de nossa autoria, que coloquei para o Município de Guadalupe, como coloquei para todos os Municípios que eu represento nesta Casa. A Prefeita Neidinha, o Deputado Georgiano, a Presidente da Câmara,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Surama, o Edivan, Vice-Prefeito, todos os vereadores, todo o povo alegre e feliz com o sucesso da gestão da Neidinha à frente do Município de Guadalupe.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra pela Liderança ao Deputado Gilberto Nascimento. (*Pausa.*)

Mais uma vez, peço aos Senadores que compareçam ao plenário. Essa presença vai valer pela semana inteira.

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, Srªs Deputadas, Srs. Deputados, ao assumir a tribuna, já tendo ouvido tantos discursos nesta tarde, eu não poderia deixar de me pronunciar a respeito da tragédia ontem na nossa querida cidade de São Paulo.

É uma tragédia que, lamentavelmente, era um desastre anunciado, um desastre que, quando nós passávamos – é um lugar de passagem nosso quase todos os dias em que estamos em São Paulo –, podíamos ali observar, pelo número de pessoas que se acumulavam ou que entravam naqueles prédios à tarde. Era um prédio totalmente sem segurança, um prédio sobre o qual, volto a dizer, já se anunciava uma catástrofe. Ali, tantas pessoas adentravam para dormir, e, logicamente, como já foi dito por alguém da grande perícia de São Paulo, as pessoas ali usavam álcool para cozinhar, acendiam fogo, jogavam lixo, lamentavelmente.

Numa cidade como São Paulo, que tem hoje 206 ocupações com quase 45 mil famílias, Senador, o que podemos observar é que esse fato que aconteceu ontem, lamentavelmente, provavelmente venha a ocorrer em outros momentos. Há necessidade de que se articule, de que se organize uma forma de esvaziar esses prédios. Eu não entro aqui nem no mérito sobre os grupos que estão atrás de todo esse trabalho para poder eventualmente vender, cobrar aluguéis. É logicamente um papel que a polícia deve saber e acompanhar esse fato, mas há necessidade de que se resolva o problema, porque não se pode ficar em uma cidade com tanta gente desamparada, com tanta gente na rua e com tantas invasões sendo feitas a cada dia.

E eu gostaria de pegar estes três minutos que ainda me faltam para falar do projeto que estamos discutindo neste momento. O que estamos discutindo neste momento é o empréstimo que lamentavelmente o BNDES veio a fazer para alguns países como Angola, Venezuela, Moçambique. Na nossa forma de ver, não houve tanta responsabilidade na concessão desse empréstimo. Naquele momento, sabia-se que estavam sendo feitos empréstimos para que, com esse dinheiro, esses países pudessem contratar empresas brasileiras para fazer o trabalho. E, como não existiam fiadores internacionais, ou seja, fundos de seguros internacionais, o Brasil, então, colocou em um fundo de seguro, em um grupo de um organismo multilateral para que pudesse fazer a sua fiança.

Era mais ou menos o seguinte, Deputada Erika Kokay. Vamos imaginar que a senhora tivesse um dinheiro e fosse me emprestá-lo, mas que eu não tivesse o fiador naquele momento. A senhora apareceria dizendo o seguinte: "Não tem problema, eu também vou ser o seu fiador". Ou é confiar demais ou é ter muita tranquilidade de que realmente eu iria pagar a sua conta – no nosso caso, talvez pudesse até haver essa confiança. Naquele momento, se sabia que estava se emprestando dinheiro para países que, na realidade, não tinham governos muitos claros naquela hora e que nós poderíamos correr riscos. Infelizmente, nós acabamos vendo que algumas parcelas foram pagas e que esse próprio fundo, hoje, já não tem mais condições de honrar os seus compromissos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o fiador. Aí entra a história do banco Credit Suisse. Aí, sim, é um outro questionamento que surge. Se nós não cobrirmos essa dívida, se não pagarmos essa dívida, que logicamente foi feita de forma não tão cuidadosa, nós vamos perder os créditos internacionais.

(*Soa a campainha.*)

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – Nós, no mercado internacional, vamos ficar como mau pagadores.

O que este Plenário precisa fazer esta tarde é exatamente discutir isso. Claro que eu sou contra, por exemplo, Deputada Erika, a pegar dinheiro do FAT para colocar nesse fundo para fazer a cobertura. Agora, nós precisamos discutir, nós precisamos saber o que é melhor, nós precisamos saber onde o calo vai apertar um pouco mais e nós vamos ter que tomar uma decisão nesta tarde, porque, se isso também não acontecer, nós teremos, por outro lado, a imagem do Brasil sendo comprometida, as nossas exportações sendo comprometidas. E eu não sei, a partir daí, com as dificuldades que já estamos vivendo, dificuldades, inclusive, de caixa, como é que vai ficar a nossa posição.

Eu volto a dizer: eu espero que os outros Líderes, no plenário, também se debrucem neste momento, nesta noite, para que achemos uma saída. Não a do dinheiro do Fundo do Amparo ao Trabalhador – esse não deve ser colocado –, mas há necessidade de pagar a dívida. Eu não sei de onde tirar, mas há a necessidade de se pensar nisso.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra por permuta...

O SR. ALFREDO KAEFER (Bloco/PP - PR) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – ... do Deputado Luiz Sérgio com o Deputado Paulo Teixeira... O Deputado... O Deputado Luiz Sérgio, então.

O SR. ALFREDO KAEFER (Bloco/PP - PR) – Presidente, o senhor me dá um minutinho enquanto ele não comparece à tribuna?

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ) – Já estou na tribuna, Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO KAEFER (Bloco/PP - PR. Sem revisão do orador.) – Com a permissão do Luiz Sérgio, eu queria fazer um registro sobre esse tema que nós estamos votando hoje. É para registrar, Presidente, um gravíssimo erro administrativo que foi cometido à época da emissão desse seguro. Uma seguradora como o fundo garantidor de exportação não poderia, Sr. Presidente, jamais ter emitido esse seguro para a Venezuela, para Moçambique se não tivesse lastro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALFREDO KAEFER (Bloco/PP - PR) – ... suficiente para fazê-lo. Não estaríamos votando aqui neste momento.

Outro registro, Sr. Presidente: as empresas privadas...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Há orador inscrito na tribuna, por gentileza. V. Exª pediu um minuto, e eu dei um minuto a V. Exª.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ) – Sr. Presidente.

O SR. ALFREDO KAEFER (Bloco/PP - PR) – Só para completar, Sr. Presidente, quero registrar que as empresas privadas têm um US$1 bilhão para receber da Venezuela e receberam um calote tal como o Tesouro está recebendo agora. Faço este...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Luiz Sérgio. Na sequência, ao Deputado Paulo Teixeira.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o Parlamento brasileiro está entre os Poderes da República com o maior índice de aprovação entre a população brasileira... Isso mostra que a população brasileira é sábia. E este Parlamento acaba contribuindo para essa rejeição.

Vejam os senhores que vários Parlamentares do PSDB ocuparam a tribuna para dizer que o governo do PT foi irresponsável e criminoso. Para serem coerentes com essas palavras, os Parlamentares do PSDB deveriam estar exigindo a demissão do Dyogo Oliveira, Presidente do BNDES, que fez parte da equipe do Ministério do Planejamento do governo do PT quando esses empréstimos foram realizados. Se os senhores querem detalhes, não peçam ao PT; peçam a um membro da própria equipe do Governo de Michel Temer, que participou do Ministério do Planejamento de Lula e de Dilma quando esses empréstimos foram realizados.

Segundo, a questão relativa ao Fundo de Amparo ao Trabalhador é uma opção do Governo. O Governo poderia fazer a opção para utilizar parte do que é pago hoje em juros, mas o Governo é que fez opção para pegar o recurso do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) brasileiro. É uma opção do Governo. Então, não critiquem aqui o governo do PT; critiquem o Governo do PSDB por fazer a opção de utilizar o recurso do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) brasileiro.

A outra questão é que pensam que a opinião pública tem memória curta. Acusam o governo do PT de ser irresponsável. E, quando Fernando Henrique Cardoso emprestou dinheiro a Cuba, via BNDES, para compra de ônibus para Cuba, o governo do PSDB foi irresponsável? Não, o governo do PSDB estava financiando o que tinha que ser financiado, porque esses ônibus estavam sendo construídos no Brasil. E, quando Fernando Henrique emprestou recurso à Venezuela para construção da linha 4 do metrô de Caracas, teria sido o governo do PSDB irresponsável e criminoso por emprestar dinheiro ao governo da Venezuela?

Gente, é por isto que este Poder está entre um dos mais rejeitados da opinião pública: as pessoas fazem os discursos de acordo com a sua conveniência do momento, como se o povo não tivesse memória, não pesquisasse e não pudesse aprofundar as questões relativas aos temas que estão aqui sendo levantados.

Mesmo na questão de São Paulo, em relação ao prédio que caiu, vêm aqui e fazem denúncia. Servem esses adjetivos que foram aqui falados, como criminoso, responsável pela ocupação, ao Doria, ex-Prefeito de São Paulo, quando se apoderou de um terreno em São José dos Campos e foi condenado pela Justiça pela ocupação desse terreno? Só são válidos aqui os adjetivos quando são para pobre, quando são para negro, quando são para trabalhador; mas não valem quando eles deveriam estabelecer isso como um valor para todos e para todas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ) – E nós estamos obstruindo por quê? Primeiro, porque nós não queremos o avanço da pauta que coloca a privatização da Eletrobras, a privatização da Casa da Moeda. Nós não queremos a privatização dessas empresas e, por isso também, estamos obstruindo, sim, para que a pauta não avance e não chegue a esses temas. Privatizar a Petrobras, senhora dona de casa que está ouvindo o programa, é fazer com que a conta de luz possa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumentar do mesmo jeito que aumentou o gás de cozinha. E muitas pessoas já estão no fundo de casa reconstruindo o fogãozinho a lenha para poder cozinhar com o fogo a lenha, ou a carvão, ou até mesmo utilizando combustível como álcool em que muitos acidentes já foram provocados.

Por isso, Srs. Deputados, se querem saber sobre esse empréstimo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ) – Se querem saber sobre...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais 30 segundos.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ) – ... esses empréstimos, não apontem o dedo para o PT. Convidem o Dyogo Oliveira, que foi Ministro do Planejamento de Temer, que, hoje, é Presidente do BNDES, que serviu ao governo do PT, que participou desse processo e que sabe muito bem o detalhe para explicar aos senhores e às senhoras, Senadores e Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra, pela Liderança da Minoria, ao Deputado Paulo Teixeira.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT - SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr[a]s Deputadas, Srs. Senadores, Sr[a]s Senadoras e o povo brasileiro que acompanha esta sessão, um Deputado que eu considero representante não do Governo, não da situação, mas um representante do Michel Temer veio aqui e ofendeu os movimentos de moradia de São Paulo, caluniando os movimentos de moradia de São Paulo. E ele resolveu falar sobre algo que não conhece: as razões daquela tragédia ocorrida no dia de ontem, em que um prédio na cidade de São Paulo pegou fogo e depois foi às ruínas, levando ao falecimento cerca de cinco pessoas, que é o que já se observou.

Em primeiro lugar, nós temos que aqui prestar a nossa solidariedade à família daqueles que perderam um ente querido naquele prédio; em segundo lugar, prestar nossa solidariedade àqueles que estavam no prédio e que, graças a Deus, conseguiram salvar suas vidas. E eu quero aqui me solidarizar com os movimentos de moradia, porque eles não são responsáveis, eles são parte da solução.

Eu fui Secretário de Habitação da cidade de São Paulo quando era Prefeita Marta Suplicy, e encontramos mais de 20 prédios ocupados. Era Presidente o então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. E ali conseguimos criar soluções para aqueles prédios. Em primeiro lugar, o Bolsa Família, o Bolsa Aluguel, que a prefeitura concedeu aos moradores dos prédios, e eles buscavam imóveis naquela imediação; em segundo lugar, os prédios foram reformados com recursos da Caixa Econômica Federal e financiados àqueles mesmo moradores. Portanto, esta é a obra do movimento social de São Paulo: reformar os prédios abandonados e financiá-los aos moradores.

E o que aconteceu com esta gestão Michel Temer e João Doria? O prédio era federal, portanto, sob a administração de Michel Temer, e a Prefeitura, do Município de São Paulo, de João Doria.

João Doria, ao invés de oferecer uma bolsa aluguel àqueles moradores, Deputada Benedita da Silva, ao invés de oferecer um hotel àqueles moradores, como nós oferecemos aos moradores de debaixo dos viadutos, hotéis populares, no centro de São Paulo, João Doria ontem acusou os moradores. Ora, ele, João Doria, que ocupou uma área pública em Campos do Jordão, acusa os moradores; a ele, João Doria, caberia a solução junto com Michel Temer. João Doria deveria ter

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

oferecido uma bolsa aluguel ou um hotel popular no centro, as famílias iriam de boa vontade e ele reformaria aquele prédio com recurso da Caixa Econômica Federal.

Portanto, esse que se disse prefeito de São Paulo, mas que nunca exerceu cargo de prefeito e abandonou a prefeitura, achou que administrar era o mesmo que fazer *lives*, fazer fotos, ele não deu a solução. E Michel Temer, esse também rompeu o diálogo, que até então existia, que fazia com que o Governo Federal financiasse a reforma de prédios, no centro de São Paulo, aos moradores desses prédios.

Por isso, não só quero prestar a minha solidariedade às famílias, como quero prestar minha solidariedade aos movimentos de moradia, que foram parte da solução, e hoje temos mais de 20 prédios reformados, no centro da cidade de São Paulo.

Os responsáveis por aquele desastre, os nomes são: João Doria, prefeito da cidade, que não tomou as providências; e Michel Temer, que rompeu o diálogo com os movimentos de moradia, que eram parte da solução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez, vou convidar os Senadores e vou aguardar mais vinte minutos. Se os Senadores não chegarem, vou encerrar a sessão. Quem não veio, lamento pela falta.

Concedo a palavra à Deputada Érika Kokay, pela ordem de inscrição.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – O ódio contra Lula e o PT beira um processo completamente ilógico e massacra os números, massacra a realidade.

É um prédio que pegou fogo, e nós nos solidarizamos com todos os movimentos que lutam pela moradia e com as vítimas daquele incêndio. Era um prédio que pertencia à União e que foi cedido à prefeitura de São Paulo em 2017, já no governo Doria. Mas a culpa – dizem alguns – é do prefeito Haddad, que foi quem mais construiu soluções dignas para a ausência de moradia em São Paulo.

E digo: o ódio é tamanho que eles ficam dizendo que os empréstimos que foram feitos à Venezuela eram empréstimos ideológicos.

Ora, o governo Fernando Henrique Cardoso emprestou R$135,5 milhões só no ano de 2001. Para quem? Para Cuba, Fidel Castro, e para a Venezuela, Chávez.

Vejam esta foto. Esta foto é uma comemoração: Fidel Castro, Chávez e Fernando Henrique Cardoso.

Ora, nós tínhamos US$700 milhões de superávit em negócios com a Venezuela. Chegamos a cerca de R$5 bilhões. São mais de R$13 bilhões de negócios com a Venezuela. Está se aqui falando de um prejuízo de US$135 milhões do montante de negócios desde 2001 que foram feitos e que atingem por volta de US$5 bilhões em superávit para o povo brasileiro. Aí se fala como se o Fundo Garantidor fosse liberar recursos para a Venezuela ou os US$16 milhões para Moçambique. Não, não! Esse recurso vai para um fundo e vai sustentar as operações do BNDES, esse banco que o governo quer quebrar, porque para resolver o seu déficit fiscal quer antecipar a devolução de R$100 milhões do próprio BNDES. É esse banco BNDES que esse Governo está querendo que trabalhe com o *spread* negativo, que tenha captado recursos a 7% e tenha que devolver a 13% com a mudança da taxa de juros.

Ora, paciência! Que ódio é esse? Eu lembro de um artigo que foi feito pelo Sr. Aloysio Nunes, Ministro das Relações Exteriores do Governo golpista. E o que dizia nesse artigo? Ele dizia: "Olha, que bom que é esse Ministério. Nós estamos levando as nossas empresas brasileiras para fazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

negócios na China, na Europa, em vários locais do mundo, na África". Lula fez isso melhor do que ninguém. Lula empoderou as nossas empresas, mas antes disso Fernando Henrique Cardoso financiou, no seu governo, a Odebrecht, para que ela pudesse fazer negócios com a Venezuela e com Cuba. Mas aí o que é que diz Aloysio Nunes? "Como somos competentes, estamos fortalecendo as nossas empresas, fazendo com que as empresas brasileiras ganhem musculatura e que possam fazer negócios no mundo inteiro".

Agora, com Lula, o que dizem eles? "É ideológico. Lula fez isso porque ganhava alguma coisa". Pelo que me consta, quem tem fitas e áudios, quem tem fotos de malas é Michel Temer, não é Luiz Inácio Lula da Silva, contra quem não há nenhuma prova. Esses que vociferam com esse ódio ideológico que vira hematoma, que vira bala, que vira silenciamento, esses que vociferam não apresentam nenhuma prova contra Lula porque não há prova, posto que não houve crime.

Deixemos o ódio ideológico e façamos uma análise dos fatos, de como cresceu o Brasil, de como tinha pleno emprego, de como foram fortalecidas as nossas empresas e os nossos empregos. Falando em emprego, esse Governo, nos últimos três meses, ampliou em 1,4 milhão o número de desempregados nesse Brasil. Em nome da verdade...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR) – Sr. Presidente Eunício, Hauly aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra...

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR) – Só um instante.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Um minuto.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR. Sem revisão do orador.) – Um gesto humanista...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR) – A notícia desta semana na Inglaterra é que a justiça impede de manter a vida a uma criança de dois anos com uma doença degenerativa, criança chamada de Alfie Evans. Seus pais querem dar comida, querem manter os aparelhos. E a Justiça inglesa, de primeiro mundo, país considerado ético, civilizado, determina que essa criança tem que morrer porque ela não tem possibilidade de regeneração.

Eu fiquei imaginando como era a eugenia de Hitler, que mandava matar os deficientes físicos e todos que tinham problemas. Qual é a diferença dessa decisão, que não é a primeira na Inglaterra?

Então, fica o meu protesto contra a Justiça inglesa e esse mau procedimento inglês.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia, pela Liderança dos Democratas.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM - BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Srs. Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, eu vou tentar tirar um pouco da polarização do debate, que está de certa forma irritando os companheiros do Partido dos Trabalhadores.

É normal que um país tenha um banco que financia as suas empresas no exterior. Não há nada de anormal nisso. O Brasil, em muitas oportunidades, se beneficia de financiamentos do KfW, de outros bancos internacionais, evidentemente para adquirir produtos da indústria e serviços do país que cede o crédito.

O que precisa ser feito é uma negociação soberana, uma negociação voltada para os interesses do País. A única coisa é que – e eu não acredito nenhum Deputado ou Senador que divirja – a Venezuela é um país que tinha uma das maiores rendas *per capita* da América Latina e que hoje

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

está envolvida numa das maiores crises econômicas e humanitárias do Planeta. Isso graças ao populismo do chamado socialismo do século XXI.

Nenhum Senador e nenhuma Deputada pode divergir do fato de que nós aqui estamos reunidos para aprovar um crédito que R$1,1 bilhão para que o Governo brasileiro honre compromissos que ele avalizou junto ao BNDES e ao Credit Suisse.

Esse é o tema para o qual estamos reunidos. Quando eu, lá na Bahia, disse: "Vou a Brasília essa semana", eu gravei em vídeo, escrevi artigo em jornais, que eu viria aqui para aprovar um crédito para o qual estão sendo retirados recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador brasileiro para honrar dívidas que a Venezuela não honrou com os bancos brasileiros.

Eu fico achando estranho é que os companheiros dos partidos que hoje estão na oposição, que antes estavam no governo, não venham correndo nos ajudar a aprovar esse crédito. Eles não precisam admitir, e pode até não ter sido a aprovação do crédito por puro interesse ideológico. Eu até posso admitir que, no passado, a Venezuela possa ter tido crédito.

Agora, uma verdade é que a política brasileira de exposição do aval do Brasil chegou a tal ponto que o nosso Fundo Garantidor estava exposto em US$30 bilhões, em U$30 bilhões. O atual Governo já conseguiu reduzir essa exposição para U$20 bilhões. O que nós temos de levar em conta é o seguinte: não dá para investir pensando apenas na questão do companheirismo. Nas relações internacionais, o que deve haver é a avaliação de risco.

Não há dúvida de que os Governos – e foram basicamente os dois Governos passados, o do Presidente Lula e o da Presidente Dilma – avaliaram mal os riscos de emprestar à Venezuela, porque a Venezuela estava caminhando, a passos largos, para ficar inadimplente, assim como o Brasil estava caminhando, a passos largos, para ser a Venezuela.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (DEM - BA) – Não fizéssemos o *impeachment* da Presidente Dilma e o Brasil seria hoje um País inadimplente com seus credores, como é a Venezuela. Isso é simples, da chamada simplicidade evangélica.

O socialismo, no século XXI, o populismo, quebraram a Venezuela e vocês estão pagando, em nome do povo que nos ouve. Estamos tirando dinheiro da educação, estamos tirando dinheiro da saúde, estamos tirando dinheiro do seguro-desemprego para pagar a inadimplência produzida pelo populismo de Maduro e de Chaves.

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – Sr. Presidente, já tem quórum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Já tem quórum, exatamente isso.

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – Vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 8, de 2018.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Nós temos 349 Deputados e 41 Senadores.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Ao projeto foi apresentada uma emenda (**Vide item 3.1.3 do Sumário**).

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Questão de ordem.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Sem revisão da oradora.) – Apenas, Sr. Presidente, seguindo as instruções que nos foram fornecidas pela Secretaria-Geral da Mesa, estamos aqui reafirmando, oralmente, os requerimentos que colocamos – o Partido do Trabalhadores: requerimento de discussão artigo por artigo; requerimento de adiamento de votação e requerimento de votação artigo por artigo, além de requerimento de votação pelo processo nominal.

Com essa exposição oral, nós entendemos que estão validados e devem ser submetidos a este Plenário esses requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – No momento oportuno, Deputada.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – No momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Perdoe-me, mas não é este o momento oportuno. Não há questão de ordem e nem é este o momento oportuno de pedir verificação. No momento oportuno, em que declarar aberto...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Estou validando os requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputada, por gentileza.

No momento oportuno, vou dar a palavra aos Líderes que pedirem, ou aos Deputados que pedirem ou Senadores – pois primeiro vota-se na Câmara – que pedirem verificação nominal. Se tiver apoiamento, obviamente, ou o Partido tiver número – ou o Partido tem número ou tem apoiamento... Havendo número ou apoiamento, vou deferir a votação nominal.

Passa-se ao projeto.

Foi apresentada uma emenda. Vou designar o Deputado Andre Moura para dar parecer, como Relator, em substituição à CMO, sobre o projeto.

Deputado Andre Moura.

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, o Presidente da República, por meio da Mensagem nº 216, de 2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8, de 2018.

De acordo com a exposição de motivos, o crédito permitirá, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação, recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda para o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de Seguro de Crédito à Exportação.

Inicialmente, vale consignar que o PLN não possui vícios de inconstitucionalidade, quer no que se refere à sua iniciativa, exercida com fundamento no art. 84, no seu §23, da Constituição Federal, quer em relação a aspectos materiais. O PLN foi recebido no Congresso Nacional no dia 27/4/2018. A proposição em exame abre crédito adicional suplementando a programação orçamentária, utilizando-se como origem recursos à anulação da dotação autorizada previamente.

Da mesma forma, podemos considerar o crédito compatível com as disposições da LDO de 2018, em especial com os dispositivos presentes no art. 44 do referido diploma legal. A proposição em análise envolve a redução de fontes de recursos próprios financeiros e a incorporação do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2017 relativo à fonte 50, recursos próprios não financeiros, no âmbito de encargos financeiros da União.

Assim, registramos o saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, obtido no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Conforme assinalado na exposição de motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário fixado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na LDO, além de não interferir no limite de gastos primários do Poder Executivo, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Avaliamos ainda que o projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras da técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar nº 95, de 1998.

No que se refere ao mérito, o exame da programação a ser suplementada em conjunto com as informações fornecidas na exposição de motivos leva ao entendimento de que o crédito em geral é conveniente, oportuno e necessário, pois visa a destinar recursos para o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de Seguro de Crédito à Exportação.

Nos termos do Anexo II do PLN 8, de 2018, o cancelamento é proposto. De outra parte, a dotação suplementada consta do órgão, encargos financeiros da União, segundo a ação orçamentária. Embora consideremos oportuna a intenção da proposta, observa-se que o pleito não seja necessário.

O BNDES é um dos bancos garantidos pelo FGE. O atraso no pagamento de indenizações ao banco poderia ser interpretado como descumprimento do art. 36 da LRF, com base em antecedentes do TCU. Há também bancos privados garantidos pelo FGE, uma garantia da União, de modo que o inadimplemento...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – ... do fundo configura uma falha de pagamento da União com créditos privados, afetando a dívida soberana.

Verifica-se, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, que a Emenda de nº 1 propõe a inclusão, no texto, do art. 2º, de dispositivo a fim de indicar que o recurso necessário à abertura do crédito decorre de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50 – recursos próprios não financeiros.

Embora consideremos a oportuna intenção da proposta, observa-se que o pleito não seja necessário. Desse modo, somos pela rejeição da Emenda de nº 1.

Dessa maneira, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, vamos ao voto.

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 8, de 2018, do Congresso Nacional, na forma proposta pelo Poder Executivo, e rejeição da emenda apresentada.

Esse é o nosso voto, Sr. Presidente. (**Íntegra do Parecer nº6/2018-PLEN/CN – Vide item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O parecer do Relator é favorável.

Qual é a emenda, Deputado?

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – A Emenda nº 1 é pela rejeição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O relatório é com parecer favorável ao projeto e pela rejeição da emenda.

Para abrir a discussão do projeto, vou fazer o seguinte: há pedido de verificação feito pela Deputada Erika Kokay. O pedido de requerimento...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente, eu não fiz pedido de verificação ainda.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Requerimento...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Eu pedi para validar os requerimentos que foram postos na mesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma, Deputada.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Não, é porque o senhor disse... Aliás, na última sessão do Congresso...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Foi V. Exª que veio ao microfone.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – ... este microfone sumiu. Espero que não suma de novo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não sou eu o técnico em eletrônica aqui da Casa. Nesta Casa, V. Exª tem que reclamar ao Presidente do dia a dia, que não sou eu.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – O senhor está responsabilizando o Presidente da Câmara pelo microfone sumido.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tenho certeza de que, V. Exª pedindo ao Deputado Rodrigo Maia, ele vai corrigir todas as distorções que possam haver nesses microfones. Tenho absoluta certeza disso.

Então, há um requerimento de adiamento de votação do PLN nº 8, de 2018, por 48 horas. Há um pedido de adiamento.

Assinado por vários Líderes e pelo...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Depois da discussão, não é?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – ... Deputado Paulo Pimenta.

Então, há um pedido...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma, Deputada. Eu podia perfeitamente indeferir isso aqui, porque essa matéria está em regime de urgência constitucional. Ela termina no dia 8 e está em regime de urgência constitucional. Em regime de urgência constitucional, V. Exª sabe mais do que eu, não cabe requerimento de adiamento.

Portanto, vou botar a matéria em discussão.

Para discutir a matéria, o primeiro orador inscrito é o Deputado Hildo Rocha, a favor.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Só, Presidente, se me permite...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Pois não.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – ... para que não reste qualquer dúvida e que tenhamos ainda o microfone...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – ... existe outro requerimento que acho que precede o processo de discussão. Nós temos requerimento para discutir artigo por artigo. Ele precede o processo de discussão.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputada, discutir artigo por artigo, aí vou indeferir, baseado exatamente no que acabei de dizer: a matéria está em regime de urgência constitucional e não há como discutir artigo por artigo.

Portanto, está indeferida a solicitação do requerimento...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Com base em que artigo, Presidente?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – ... de discutir artigo por artigo.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Com base em que artigo do Regimento Comum, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu convido o Deputado Hildo Rocha para a discussão.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, qual é o artigo do Regimento Comum? Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu estou calmo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou dar a V. Exª... Agora, eu vou dar a palavra ao Deputado Hildo Rocha para discutir.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – É que eu preciso saber, Presidente, qual é o artigo do Regimento Comum.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tem a palavra o Deputado Hildo Rocha.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, o senhor não pode encaminhar dessa maneira. Qual é o artigo do Regimento Comum?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Hildo Rocha.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu não vou deixar o Deputado falar enquanto o senhor não responder, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O Deputado Hildo Rocha tem a palavra.

Eu vou dar o artigo. Há um orador na tribuna. Na sequência, eu vou dar o artigo a V. Exª. Na sequência, eu vou dar o artigo; agora, eu vou dar a palavra ao Deputado.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. HILDO ROCHA (PMDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras, Srs. Congressistas, estão na pauta do dia de hoje, na sessão do Congresso Nacional, algumas matérias de grande relevância para todo o povo brasileiro.

Esse PLN, que é o PLN nº 8, abre o Orçamento da União, o Orçamento fiscal logicamente, para que haja a suplementação da dotação orçamentária do fundo garantidor de exportações.

Ocorre que alguns empréstimos foram realizados de forma correta, de forma legal, talvez não de forma justa, até porque o povo brasileiro precisa muito de recurso também do BNDES, precisa de recurso do FAT. O meu Estado mesmo, o Maranhão, precisa e já tivemos a oportunidade de ter recursos do BNDES. Infelizmente, o Governador atual está jogando esse recurso do BNDES, que foi obtido por empréstimo, fora, porque ele está fazendo algumas obras superfaturadas.

Mas, senhores e senhoras, esse PLN é importante ser aprovado na data de hoje, no dia de hoje, porque nós não podemos ficar com o símbolo de maus pagadores.

O Brasil é um país exportador. Hoje, nós somos um dos maiores exportadores de grãos do mundo. O Estado do Maranhão, assim como toda a região do Matopiba, vem conseguindo exportar soja, arroz e milho em uma quantidade nunca imaginada, isso graças também ao trabalho que foi feito pela Embrapa, que completou agora 45 anos de existência e a quem nós fizemos neste plenário uma homenagem. Graças à Embrapa, hoje o Centro-Oeste, o Nordeste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiro, o Piauí... Quem imaginava que o Piauí e o Maranhão iam produzir tanta soja com tanta produtividade, mas essa soja não adianta ser plantada, produzida, colhida e não ser exportada, porque, para vender, é necessário crédito. Às vezes, para quem está comprando lá fora o nosso produto, que pode ser um automóvel, pode ser navio, algum produto industrializado, é necessário crédito e, para isso, é necessário fiança, é necessário aval, é necessário o fundo garantidor de exportação.

Hoje, nós estamos aqui votando justamente isso e mostrando que o povo brasileiro e este Congresso têm responsabilidade em abrir um crédito para que o Brasil possa honrar com seus compromissos, tendo em vista que esses empréstimos foram feitos para alguns países, como eu cito aqui a Venezuela, que deu um calote no Brasil, porque pegou dinheiro emprestado e não está pagando o que deve ao povo brasileiro. Isso é o que nós temos que colocar aqui. Esse fundo garantidor vai honrar aquilo que o governo venezuelano não está cumprindo, que é pagar o que ele deve, é pagar o que ele pediu ao povo brasileiro emprestado.

É por isso que nós estamos, na noite de hoje, aqui reunidos para justamente apreciar este PLN. Não é apenas este PLN, temos mais dois PLNs que são importantíssimos para que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (PMDB - MA) – ... a Administração Pública continue a trabalhar e o povo brasileiro tenha oportunidade de ver o seu País se desenvolver, o País crescer, porque, se nós não exportarmos, se forem bloqueadas as exportações do Brasil, significa dizer que pessoas que trabalham em indústrias exportadoras, que aqueles que trabalham lá em Mato Grosso, lá em Mato Grosso do Sul, lá em São Paulo, lá no interior do Maranhão, lá no interior do Piauí, não vão ter mais os seus empregos, porque não vão mais conseguir fazer com que aquilo que é produzido no Brasil seja exportado.

Portanto, eu aqui me posiciono a favor da aprovação do PLN 8.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente. Presidente.

Pela ordem, Presidente.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, qual é o artigo do Regimento Comum, por favor?

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Presidente.

Antes de V. Exª dar aquela explicação, eu queria dizer que estou com o *site* do Congresso aqui na mão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – PLN 8, de 2018, regime de tramitação ordinária – ordinária –, a não ser que haja outra informação não constante no *site*. Eu quero ver se há esse ofício aí dando conhecimento ao plenário da urgência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não é por ofício. Esta matéria encerra dia 8. Portanto, não há como fazer adiamento da matéria...

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Mas é...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu nem indeferi o adiamento. Estou dando a discussão e nem há como fazer artigo por artigo, porque só há três artigos.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Isso não justifica, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Um artigo está implicado no outro.

Agora, verificação está no art. 314 do Regimento do Senado. Na verificação, aí é legítima a verificação se houver número de apoiadores para isso.

Agora, de adiamento, está em regime de urgência, vou indeferir...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem, art. 40.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, por favor, questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Questão de ordem, Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, primeiro, eu quero...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... que o senhor registre a forma sempre respeitosa com que eu procuro me dirigir à Mesa. Se aqui ou acolá há uma exaltação, é porque não dá...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – A recíproca é verdadeira.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... não dá, Presidente, para desligar o microfone pura e simplesmente. Quando nós pedimos um esclarecimento, o objetivo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não está desligado, não; está ligado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... é que nós possamos ter a melhor condução dos trabalhos do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Claro.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – O Regimento Comum do Congresso Nacional fixa no art. 40 – são três linhas, faço questão de ler: "Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo por 48 horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional."

Presidente, o rito em tramitação é o rito ordinário. Não há rito urgente, porque isso é uma atribuição que se dá à tramitação de um dado projeto de lei.

Eu reconheço o seu empenho para atender demandas do Governo, mas, se o Governo não tem capacidade de organizar...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª...

Não, aí V. Exª...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu estou no meu tempo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou interromper V. Exª.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu estou no meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu não sou Líder do Governo.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu estou no meu tempo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não, mas a Mesa tem direito a interromper qualquer um.

Só para explicar a V. Exª, porque V. Exª me citou como interesse do Governo.

Eu não sou Líder do Governo, não sou Líder do Congresso e não faço aqui a posição de quem quer que seja.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu faço a posição – dá licença – de dirigir os trabalhos – depois eu reponho o tempo de V. Exª –, de dirigir os trabalhos! Agora, vou dirigir os trabalhos na forma regimental.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – É o que eu espero.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, na forma regimental, quando é questão de ordem, V. Exª sabe... Eu vou dar o tempo de V. Exª, tenha calma.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Eu tenho uma questão de ordem também, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou... Há um orador lá na tribuna.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – É o que eu espero.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou dizer a V. Exª...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Estou no aguardo.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Questão de ordem V. Exª pode levantar tantas quantas ache que deva levantar, e é legítimo. Indeferir ou deferir cabe à Mesa. Recurso à CCJ cabe a quem requereu a questão de ordem e não se conformar. É isso o que manda o Regimento.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, matéria em final de prazo é regimentalmente matéria constitucionalmente de urgência.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Meus dois minutos, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, deixe-me só falar.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu estava em discussão, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu não quero ser grosseiro com o Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Então, eu quero concluir! Eu quero concluir, então, a minha questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Pode concluir.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... porque, no meu ponto de vista...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Orlando, por favor.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Meus dois minutos, por favor, Presidente. Está zerado o meu tempo lá praticamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não tem problema, o tempo é de V. Exª.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – A meu juízo, à leitura que faço do Regimento Comum, o art. 40 estará sendo desrespeitado se não for permitida a votação do requerimento apresentado pela Líder do PT. Por isso a questão de ordem que eu apresento...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Pode repor o tempo do Deputado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Ademais, Presidente, ademais, eu faço uma observação: nós vamos examinar um PLN que sequer tem parecer da Comissão Mista do Orçamento. Isso é um absurdo porque viola as regras. Presidente, eu sei que o senhor pode ficar incomodado um pouco com a minha manifestação. A sua expressão corporal, o seu estresse nítido no rosto não vão me comover.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Sorriso não é estresse!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu continuarei defendendo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Nem é irônico.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu continuarei defendendo o meu ponto de vista.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Claro.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu tenho que defender o Regimento, eu tenho que defender a Constituição. O Plenário do Congresso Nacional, nem o seu Presidente podem violar a Constituição...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Quem é o meu Presidente, Deputado Orlando?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Não pode violar o Regimento da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Quem é o meu Presidente, Deputado Orlando? O Presidente sou eu. Eu não tenho Presidente; o Presidente aqui sou eu, lamentavelmente para V. Exª.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Quando o senhor resolver me dar o prazo para que eu possa fazer a minha manifestação, o senhor me avisa.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Não cabe discussão, Presidente.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu não estou dando aparte para o Presidente.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Chega! Chega de obstrução!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Não vai me intimidar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma! Calma!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... com essa discussão. Não vai me intimidar!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma! Beto, por favor, calma!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Não vai me intimidar! Eu estou no meu direito.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma!

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Respeito a quem está nesta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu estou defendendo o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Olha, nesta Casa há muita gente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma!

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... que hoje faz questionamentos sobre a condução do Plenário, se é desta ou daquela maneira, que, às vezes, ontem estava com atitude de obstrução...

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Presidente, está levando na política, Presidente. Não está levando nada no Regimento.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Orlando!

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Aqui está discutindo política partidária.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não há questão de ordem. Está indeferida a questão de ordem. Vou dar a palavra ao Deputado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – A questão de ordem, o art. 40 está sendo desrespeitado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está indeferida a questão de ordem.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – É responsabilidade.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... da decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado, não há questão de ordem.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª pode recorrer da questão de ordem. É isso que V. Exª quer?

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu vou concluir. Eu vou concluir apenas fazendo o registro.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – É isso que V. Exª quer?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu li o art. 40. V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu estou indeferindo a questão de ordem. V. Exª pode recorrer, é sua alternativa jurídica.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Questão de ordem, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª pode recorrer.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente, questão de ordem, Presidente.

Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª pode recorrer, Deputado Orlando.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Questão regimental, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra para V. Exª.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Questão de ordem, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O microfone está mudo aí.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu vou recorrer.

Agora, Presidente, francamente, não é razoável que o método de trabalho no plenário do Congresso seja interromper a fala de um Parlamentar, desligar o microfone. Não dá!

Eu recorro da decisão da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – É porque V. Exª agrediu a Mesa duas vezes, Deputado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu recorro da decisão da Mesa.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Se não houvesse a interação de V. Exª, eu aguardaria a sua manifestação e faria a minha.

Recorro da decisão da Mesa, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Há prazo, há tempo...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Recorra da decisão da Mesa.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está indeferida a questão de ordem.

Deputado Ivan Valente, que educadamente está esperando.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS) – Questão de ordem...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE. *Fazendo soar a campainha.*) – O Deputado Ivan Valente pediu a palavra. Depois passo para V. Exª.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Questão de ordem, Presidente, estou inscrito também.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Peço a V. Exª...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Vou pedir os artigos para as questões de ordem.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Eu vou citar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE. *Fazendo soar a campainha.*) – Há um Deputado na tribuna.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, peço atenção a V. Exª – que eu vou ler – e à Mesa também, que está assessorando V. Exª.

Aqui, nas informações do Congresso Nacional, não se diz que o requerimento está em urgência. Ele está em tramitação ordinária, art. 151.

O art. 49 do Regimento Comum, do processamento de votação...

Eu vou ler o art. 46 e peço que a Mesa preste atenção, por favor.

O art. 64 diz:

> Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.
>
> § 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, ele tem de ter o requerimento de urgência aprovado.

É isso que estou colocando, Presidente. Cadê o requerimento de urgência feito pelo Presidente da República aprovado? Não há!

Então, ele não está em regime de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou responder a V. Exª.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Portanto, Sr. Presidente – só para concluir –, peço a atenção de V. Exª.

Aliás, V. Exª também citou outra questão que não cabe, e vou lhe dizer por quê. O requerimento, artigo por artigo... Se há três artigos, é artigo por artigo. Só não é artigo por artigo se houver um artigo. Então, V. Exª sabe que nós podemos, sim, votar o requerimento apresentado pela Deputada Erika Kokay, porque não foi aprovado o requerimento de urgência.

Eu pediria a V. Exª, então, que nos demonstrasse que existe esse requerimento de urgência.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Só um minuto.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou responder ao Deputado Ivan Valente e vou dar sequência à discussão da matéria.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Eu tenho uma questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Vou dar prosseguimento à discussão da matéria.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Tenho uma questão de ordem, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª vai me deixar falar?

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Quero uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª vai me deixar dirigir os trabalhos?

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Por enquanto ainda não tenho poder de impedi-lo, mas quero fazer a minha questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, enquanto V. Exª não tiver o poder de impedir, deixe-me trabalhar.

Esta Presidência prejudica o requerimento de adiamento de votação de 48 horas, pois o art. 40 do Regimento Comum estabelece que esse requerimento só poderá ser aceito quando não prejudicar a apreciação da matéria no prazo constitucional.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Qual é o prazo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Quarenta e oito horas.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Qual é o artigo da Constituição que fala em prazo constitucional?

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – A matéria vence dia 8.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Orlando, o senhor não está com a palavra.

Não adianta, eu vou indeferir a questão de ordem.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Vence dia 8. Pode-se adiar, sim, por 48 horas.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu posso falar?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Você tem ...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu não quero desligar os microfones, por gentileza.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Sr. Presidente, por gentileza...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Pela sua história, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Vocês não vão tumultuar a sessão...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Presidente...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Sua trajetória...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Você não vai tumultuar a sessão, Deputado.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Não é o prazo constitucional, Presidente.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer uma questão de ordem.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Eu pedi uma questão de ordem antes, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deixe-me responder a questão de ordem do anterior.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS) – Ok.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Eu tenho uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou responder a questão de ordem anterior. A Mesa vai responder a questão de ordem anterior.

Então, para que eu possa falar, infelizmente, eu tenho que desligar os microfones, porque quer falar todo mundo ao mesmo tempo, de um lado e do outro. Peço desculpas por isso. Mas...

É constitucional a atribuição do Legislativo: de dispor sobre os limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno. Art. 52, VIII.

O Poder Legislativo autorizou a concessão de garantia pela União, e, por isso, o País fez esse compromisso e agora chegou o momento de honrá-lo, lamentavelmente.

Eu não participei desse acordo – não participei desse acordo.

No intuito de minimizar os graves efeitos jurídicos que – só um minutinho, Deputado, por gentileza, pois a Mesa está com a palavra. No intuito de minimizar os graves efeitos jurídicos que poderiam advir da inadimplência, e considerando que o Brasil atuou de boa fé na garantia prestada, que deve ser satisfeita até o dia 8 de maio – 8 de maio – 8 de maio.

Portanto, declaro prejudicado o requerimento de adiamento de votação.

Quem quiser recorrer, pode recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS. *Fora do microfone.*) – Presidente

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª já fez isso, e eu já encaminhei, já encaminhei.

Então, eu vou passar ...

Qual a questão de ordem de. V. Exª?

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Primeiro aqui, porque ele tinha pedido primeiro.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Certo Presidente, não tenho pressa nenhuma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS. Sem revisão do orador.) – Presidente, art. 132 do Regimento Comum:

> Art. 132 - É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

Se nós tivermos condição de fazer questionamentos durante a noite inteira sobre uma decisão de quem preside, não é necessário o Regimento.

Portanto, eu quero pura e simplesmente que se cumpra o Regimento. Se alguém está descontente que vá recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, mas fazer exercício protelatório irresponsável para não deixar votar um crédito dado, sabendo em que condições foi dado, eu acho que não deve ser aceito, porque isso é um desrespeito com toda a Casa que está reunida.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Deputado Alceu, respeito o Senador Eunício. O Senador Eunício está presidindo a sessão.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS) – Deputado Orlando, fique quieto!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Orlando, V. Exª não está com a palavra. Deputado Orlando, V. Exª não é dono do plenário, pelo amor de Deus! Existem aqui outros Parlamentares que querem falar.

Deputado Pimenta.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – O Deputado Alceu quer dar uma aula.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu dispenso a aula de V. Exª.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – A aula do Deputado Alceu.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Pimenta.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, se V, Exª me permite dizer, eu também procuro cumprir o Regimento. Fui Presidente da Comissão de Orçamento, sempre me baseando do Regimento Comum, muitas vezes numa relação com os Líderes da oposição, na época.

Peço a V. Exª que observe o que dispõe o § 2º do art. 29:

> Art. 29
> .....
> .....
>
> § 2.° - No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio* ou por provocação de qualquer Congressista [no caso, eu].

O art. 28 diz:

> Art. 28 - As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso.
> Eu não enxergo 14 Senadores no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Ah, Deputado!

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Portanto, eu peço a V. Exª que determine, nos termos que prevê o art. 28, §2º, o encerramento da sessão, como muitas vezes aconteceu aqui em outras oportunidades.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado, eu não sou controlador de presença no plenário. O painel é que controla.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Não, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Dá licença.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – O art. 28 diz "no plenário".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Há 355 Deputados e há 42 Senadores no plenário.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Sr. Presidente! Sr. Presidente! O art. 28 é claro...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Portanto, eu vou dar a palavra ao próximo, Deputado Bohn Gass...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Vamos obstruir, então.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – ... para discutir.

Pode obstruir. É um direito de vocês.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Vamos obstruir.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – É um direito de V. Exª,

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Não vai votar mais nada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Bohn Gass...

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Não consegue quórum para nada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – ... para discutir a matéria.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Não votam mais nada. Tem que cumprir o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Se não tiver plenário, não vota mesmo.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Tem que ter voto. O Governo não bota voto, não vota nada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não me cabe trazer Deputados e Senadores aqui ao plenário.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS) – Então, cumpre o art. 28, § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Cabe a mim presidir a sessão.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Sr. Presidente, só repõe o meu tempo que estou começando agora.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Bohn Gass tem a palavra para discutir a matéria.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

O primeiro é um alerta que eu queria fazer para o Congresso e para o País: todos que falaram disseram que esse tema estaria sob sigilo. Como, então, vão falar que é para a Venezuela e é para Moçambique? Nós vamos votar algo que nós não sabemos?

O valor apresentado para esse projeto é de R$1,2 bilhão. A matéria que o Presidente do BNDES divulgou é um terço desse valor. E, para os que subiram à tribuna para tentar falar do PT ou falar contra a Venezuela, é bom lembrar aquela frase do poeta que diz que esses aí falam fino com os Estados Unidos e grosso com os países pobres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Presidente do BNDES, Dyogo, está aqui, diz o seguinte: "Este valor vai ser recuperado". Ninguém defende calote. Nós queremos esse pagamento para o Brasil.

O Fernando Henrique Cardoso já financiava para Cuba, financiava para a Venezuela, para Moçambique. E aqui os que querem fazer a disputa mesquinha política estão mostrando que País eles querem. Eles querem que a China venha para cá, financie o desenvolvimento para a tecnologia chinesa, emprego chinês, e inclusive vender a terra brasileira para os chineses. E não querem que o Brasil vá investir em outros países onde empresas brasileiras – empresas brasileiras! – passam a gerar emprego e ter renda para o Brasil. Isso é pobre! Isso é pobre!

Olha só: para a Venezuela, o Brasil, de 2013 a 2017, exportou US$49 bilhões! Sabe para quem foi bom isso aqui? Para as empresas brasileiras, para o emprego brasileiro, para a tecnologia, mas vocês preferem vender – como venderam no tempo do Fernando Henrique Cardoso – a Vale do Rio Doce por 3 bilhões quando ela custava 90 bilhões. Vocês querem vender a Eletrobras, que tem um valor de 400 bilhões, por 12 bilhões. E falam do recurso que nós queremos que venha para os cofres do Brasil.

Falem grosso com os países pobres e fino com os Estados Unidos, porque são eles que vão destruir a nossa economia.

É disso que nós estamos tratando. Este é o debate que temos de fazer: se queremos destruir a economia brasileira, ou se nós queremos fortalecê-la.

E a nossa política foi exatamente permitir, no tempo do Presidente Lula e no tempo da Presidenta Dilma, que o Brasil crescesse, e não fosse de marcha à ré, como com o Governo golpista do Temer, que nem pode ir para o meio do povo, porque é escorraçado, como foi lá em São Paulo.

Nós queremos... E a emenda, Deputado Líder – eu falei já com V. Exª –, que nós estamos a apresentar... Vocês estão tirando dinheiro do FAT, do trabalhador, para colocar para esse fundo!

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – A emenda que eu subscrevi e que não foi aceita pelo nobre Relator – eu quero que V. Exª a aceite – é para que não seja do Fundo de Amparo ao Trabalhador, é para que seja, por exemplo, dos recursos... O Governo não foi transparente, na sessão passada, no PLN 4, quando eu pedi e o Relator Cacá aceitou colocar recursos do superávit financeiro, porque o Governo não quer dizer que teve superávit financeiro. Mas temos os números aqui, do ano passado, que podem ser usados desse recurso.

Alguém dos senhores acha que se deve tirar do dinheiro do trabalhador? Eu tenho certeza de que no discurso não, como também no discurso defendem o Brasil, mas depois vão entregar as empresas brasileiras.

Nós queremos o dinheiro do Brasil de volta. Nós queremos que o Brasil seja uma nação que pode, em outros países, colocar estruturas que favoreçam o nosso país e tenha um desenvolvimento sustentável. Por isso, essa reflexão e esse debate sobre...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Deputado Nilson Leitão.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Vamos votar! Todo mundo já discutiu. Vamos votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tem que discutir a matéria, é regimental.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – E nós agradecemos a obstrução também do Governo nos ajudando.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Nilson Leitão.

O SR. NILSON LEITÃO (PSDB - MT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srªs Deputadas, é impressionante o Partido dos Trabalhadores e seus seguidores: eles são aqueles que ateiam fogo na casa e depois vão reclamar do bombeiro que molhou o tapete da sala ao tentar apagar o fogo. É impressionante esse PT. Eles fazem uma irresponsabilidade enorme com o País, quebram o País, fazem acordos com países com ditaduras.

Nós não estamos apenas sustentando o calote da Venezuela na dívida emprestada pelo BNDES, nós estamos também sustentando cidadãos da Venezuela que fugiram para o Brasil expulsos pelo ditador Maduro. E vocês estão achando bonito isso, achando que vocês fizeram algo certo. Vocês fizeram errado. Vocês estão destruindo ainda mais. O problema é que o que vocês fizeram – um contrato sigiloso, absurdo –, o que vocês fizeram para construir metrô na Venezuela, o que vocês fizeram para vender avião da Embraer – e assim mesmo eles já receberam –, o problema é que o fundo agora tem que pagar essa conta. O que vocês fizeram é exatamente dar uma amarração ou fazer uma amarração para que o Tesouro bancasse o calote que esses países iriam dar na construção do aeroporto de Moçambique e em outras obras. O absurdo que vocês estão fazendo hoje na tribuna é exatamente o que levou a Presidente Dilma ao *impeachment*. Foi isso que vocês não aprenderam.

Se me perguntarem o que é que tem que fazer com o PT, eu vou dizer: tem que chamar o psiquiatra. Porque não é possível: eles causaram um dano danado, eles deram um calote danado no País, aumentaram o desemprego, tiraram o dinheiro bom para levar para país que não vai pagar a conta, dando calote no Tesouro brasileiro. Estão explicando o quê?

E agora qual é a incompreensão deste Plenário? Eles estão lá querendo não votar no PLN. E podem até não votar. Não é nenhuma sangria também, Presidente Eunício, porque, de fato, o sinistro vence no dia 8 de maio, mas a conta, a dívida vence no dia 8 de junho. Tem que pagar, porque, se não pagar, vai cair a nossa nota do nosso risco Brasil. Vai haver implicações, sim, nas nossas importações, na garantia dos Estados exportadores.

Olhem a irresponsabilidade do que o PT fez com o Brasil! Olhem a irresponsabilidade! Vêm aqui fazer comparativo com o passado e com o presente. Ora, olhem o que vocês fizeram; olhem a situação em que vocês colocaram o Brasil, a nossa Nação e o Tesouro brasileiro. Vocês são caras de pau! Não é possível quererem ainda fazer obstrução. Não é possível!

Eu acho até que não precisaríamos votar hoje. Eu acho até que podemos votar na semana que vem. Mas o mais importante é compreender que esse calote foi dado pelo governo do PT; que isso vocês fizeram com o povo brasileiro. Esse R$1,5 bilhão é parte do que vocês construíram lá fora, que deixaram de construir aqui dentro. A Venezuela significa praticamente 15% desse fundo – 15% –, que estão surrupiados para lá, por um governo que não tem compromisso nem com as pessoas que moram lá nem com os cidadãos venezuelanos, quanto mais com o Brasil. Se não está preocupado nem com o cidadão venezuelano, que está passando fome ali em Roraima, está passando necessidade, vai se preocupar com o cidadão brasileiro, com a saúde daqui? Óbvio que não. Não têm que ficar pasmados com isso. Ao contrário: a indignação tem que ser por aqui, pelo que o governo fez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O que o governo fez? Relação comercial é outra coisa. Esse fundo foi criado para garantir as nossas exportações, para dar lastro ao produtor que vende a carne, que vende o arroz, que vende a soja, que vende o milho, que vende o minério; não foi para construir obra para países ditadores e agora ter que bancar com o Tesouro brasileiro. Essa é a grande diferença que vocês não interpretaram, que vocês não compreenderam. Usaram a boa-fé de uma lei para poder beneficiar os seus compadrios, para poder beneficiar a ideologia de vocês. Olhem o tamanho da irresponsabilidade!

É de indignar o que vocês estão fazendo aqui nesta noite. Apenas bastava ficar quieto, apenas bastava compreender o mal que vocês fizeram.

(Durante o discurso do Sr. Nilson Leitão, o Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cássio Cunha Lima.)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco/PSDB - PB) – Com a palavra o Deputado Henrique Fontana.

Tem V. Exª a palavra pelo tempo regimental.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Cássio Cunha Lima, Deputados, Senadores, eu tive a honra de ser Líder do governo Lula e Líder do governo Dilma nesta Casa e fico impressionado com a tática que o atual Governo está usando para tentar aprovar um projeto nesta sessão do Congresso Nacional.

Primeiro, é uma mistificação e uma mentira atrás da outra para desencadear um debate ideológico aqui na Casa. Não estão falando do fundo garantidor de exportações; eles querem debater a Venezuela, o Brasil, Cuba, os Estados Unidos. Não; nós estamos aqui para debater um fundo garantidor de exportações.

Segundo, dizem os bons manuais de política externa que um país deve respeitar a autonomia e a soberania dos outros países para escolher os seus governos. Por isso mesmo, nós, quando governamos o País, por exemplo, ao longo de praticamente 13 anos, tivemos um superávit na balança comercial com a Venezuela, que criou milhares de emprego no País, que foi de US$40 bilhões.

Outra coisa, para terminar com o preconceito, com a disseminação da mentira – que, aliás, é uma tática que este grupo que está no Governo, depois de ter dado um golpe, utiliza permanentemente – eu vou ler esta frase, porque ela é tão esclarecedora. Ela está num material que fala sobre o governo de então – aliás, um governo que deixou o Brasil numa situação financeira péssima e com muito desemprego, que foi o governo Fernando Henrique Cardoso, mas lá dizia: o projeto da Linha 4 do metrô de Caracas, construção do primeiro trecho, com extensão de 5,5km, o investimento total do projeto soma 183 milhões, sendo o financiamento do BNDES de US$107 milhões, correspondendo a – e aqui eu chamo a atenção – 100% das exportações brasileiras de bens e serviços e ao seguro de crédito de exportações.

Srs. Deputados e Senadores do atual Governo golpista, é correto um país incentivar suas próprias exportações, inclusive financiando com recurso do BNDES, para exportar máquinas, equipamentos, obras de engenharia para todos os países do mundo que conseguirmos. Ou vocês querem propor a política do preconceito em nível do comércio global? É um atraso extraordinário, infelizmente, por que o Brasil está passando, por ter um Governo como este.

Agora, há outro detalhe – aliás, está ali o Líder do Governo meio que esbravejando, e eu quero chamar a atenção dele –: eu não vou ler o nome dos Senadores, mas ele poderia ler o nome

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos Senadores do Governo que não estão na sessão. Só o que falta é ele querer que a oposição, que quer impedir a privatização da Eletrobras, tenha que dar quórum para o Governo vir aqui votar. Mas, Presidente Eunício, peça para o Líder do Governo ler o nome dos Senadores do Governo que não estão presentes aqui.

E pare com esse preconceito de tentar jogar a oposição contra o País. O País, na verdade, está acompanhando muito bem o que está acontecendo aqui; o País está acompanhando que o desemprego cresce, mês a mês...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – ... desde que o Temer entrou na Presidência; o País está acompanhando e vendo que a dívida do Brasil só aumentou depois que o Temer entrou na Presidência. Aliás, as instituições brasileiras estão derretendo. O Presidente atual, com toda a sua ilegitimidade, não tem mais nem como sair de dentro do Palácio, não pode andar nas ruas, não conversa com o povo, não tem legitimidade nenhuma.

Por fim, querem votar uma suplementação para o fundo garantidor... Primeiro digam que tem R$25 bilhões 730 mil na conta desse fundo garantidor. Agora, como vocês votaram essa emenda constitucional que congela os gastos por 20 anos, vocês estão botando o Brasil em mais essa armadilha negativa. (*Palmas.*)

(Durante o discurso do Sr. Henrique Fontana, o Sr. Cássio Cunha Lima deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eunício Oliveira, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Senador José Medeiros.

Senador José Medeiros. (*Pausa.*)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião. (*Pausa.*)

Deputado Júlio César está presente, porque a gente não vê a tribuna?

Deputado Júlio César está presente?

O Deputado Júlio César diz que dá como lido o discurso. (*Pausa.*)

Deputado Rocha.

O SR. ROCHA (PSDB - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, só para rapidamente fazer o registro de que vi, nessas últimas duas horas, o PT nas cordas, tentando explicar o inexplicável...

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. ROCHA (PSDB - AC) – ... tentando justificar os diversos empréstimos que fez à Venezuela e a outros países, empréstimos esses, pelo que levantou a delação da JBS, segundo o que foi relatado, uma parte desse dinheiro voltou para irrigar campanhas políticas.

É bom que se diga, Sr. Presidente, que, de 2006 a 2014, foram mais de R$50 bilhões investidos fora do Brasil, dinheiro do FAT, o mesmo dinheiro que o PT investiu em grupos econômicos e financeiros e empresas brasileiras, como, por exemplo, a JBS, que recebeu vultosas quantias de recursos subsidiados dos governos do PT e que, segundo à delação, devolveu esse dinheiro através de doações não contabilizadas de campanha.

E é interessante, Sr. Presidente, ver a choradeira e a tentativa do PT de criar um argumento, de criar um artifício para explicar esses recursos que o povo brasileiro hoje é chamado a pagar. O povo brasileiro hoje vai ter que arcar com o prejuízo desses recursos que certamente ajudaram a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eleger muitos dos que aqui estão. Interessante, Sr. Presidente, que eu, por diversas vezes, ouvi os petistas aqui falando das privatizações, falaram e tiveram 13 anos para reestatizar e nada fizeram.

Não é verdade o que tentam passar dessas tribunas. Tentam criar, Deputado Hildo Rocha, a imagem de alguém que foi preso político. Conta a verdade! A delação do Palocci vem aí, e mais uma vez nós vamos ver os petistas nas cordas, porque não vai ser a palavra de alguém que fez oposição aos governos do PT, não vai ser a palavra de alguém que combateu os governos do PT, mas vai ser a palavra de alguém que estava junto no governo e que ajudou a montar todo esse esquema criminoso que levou para a cadeia aquele que o Ministério Público Federal considera o grande líder dessa organização criminosa e que, segundo o Ministério Público Federal, o ex-Procurador Janot chamou de quadrilha. Essa organização criminosa não atende por outro nome senão Partido dos Trabalhadores.

Então, Sr. Presidente, eu quero aqui primeiro pedir respeito aos petistas que, pelo que vejo, se inspiram na democracia venezuelana e cubana e não admitem o contraditório. Mas o fato é que ficaram por quase três horas aqui nas cordas para tentar explicar por que o povo brasileiro está sendo chamado a pagar essa conta que foi feita pelo ex-presidente Lula e pela ex-presidente Dilma.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Senador Moka, pela ordem de inscrição. Senador Moka, pela ordem de inscrição.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Abre mão da discussão.

Deputado Luiz Sérgio, como último a discutir a matéria. (*Pausa.*)

O Deputado Luiz Sérgio está presente?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma. Está inscrito. O Deputado Luiz Sérgio não está presente? Então, está encerrada a discussão.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Claro, está encerrada a discussão. Ele não está presente. Você quer o quê agora? Que ele suba à tribuna?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Sr. Presidente, não vamos fazer uma briga aqui por causa de 13 minutos. Vamos usar da palavra. Ela estava aqui, ela levantou a mão, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – O Amin também está inscrito. Não pode encerrar a discussão assim, Sr. Presidente. Vamos seguir.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª...

O SR. ROCHA (PSDB - AC) – Sr. Presidente, a Mesa chamou Luiz Sérgio.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Ou eu faço o Regimento ou não faço o Regimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Não, mas V. Exª chamou, a Deputada levantou o braço e estava se dirigindo ao...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª pode me dar a palavra?

O SR. ROCHA (PSDB - AC) – A Mesa chamou o Luiz Sérgio.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Não, Presidente. Eu só quero dizer que não quero criar aqui...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O Deputado Luiz Sérgio não está presente...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Mas a Deputada Erika...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Posso ter a palavra? É impossível trabalhar desse jeito.

A Deputada Erika Kokay tem os cinco minutos, porque está inscrita na sequência, e ele não está presente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª ainda fica com raiva quando dou a palavra a V. Exª.

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – O desespero de quem não consegue se desvencilhar...

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – É o desespero de quem não consegue se desvencilhar de todas as denúncias...

Aliás, quanto a esse Preto que é operador do Governador de São Paulo, foram encontrados recursos na conta dele. Nós não estamos falando aqui de convicções. Foram encontradas inúmeras malas, malas de pessoas ligadas ao Senhor Michel Temer. Foram encontradas tantas provas e tantas falas contra Aécio Neves. Tudo isso foi encontrado.

Agora, contra Lula não há provas, contra Lula não há crime, contra Lula não há nada que pese a não ser o fato de ter colocado este Brasil de pé. No governo Lula, havia pleno emprego. E quantos desempregados há hoje? Só nos últimos dois anos, com o Governo Temer, cresceu para dois milhões de desempregados a mais. É isso que é o sucesso deste Governo? O sucesso de um Governo que tem aqui uma Bancada em que o ódio veste paletó, que assume esta tribuna para falar contra Cuba e contra a Venezuela. Quantas vezes nós estivermos aqui e ouvimos as críticas ao financiamento e à construção do Porto de Mariel, em Cuba, cujo financiamento está sendo pago religiosamente em dia? Os Estados Unidos, de toda sorte, querem aportar naquele porto para poder desenvolver os seus negócios, mas não, é o ódio ideológico.

Esse ódio provoca amnésia, porque aqui eles se esquecem de que Fernando Henrique Cardoso fez acordo e ajudou a financiar empresas em Cuba e em Venezuela. Sabem o que Fernando Henrique Cardoso financiou para Cuba? Ônibus de turismo. Sabem o que financiou para a Venezuela de Chávez? Metrô. Há uma amnésia.

E aqui se diz o quê? Que foi o PT que quebrou o Brasil. Perguntem ao povo brasileiro! Perguntem ao povo brasileiro! O povo brasileiro diz que quer Lula de novo, porque sabe que Lula fez relações internacionais, exteriores de não subalternidade. O que querem vocês? Rastejar para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os Estados Unidos! Rastejar! Aqui disse bem o Deputado Bohn Gass: falam grosso com os países irmãos e falam fino com os Estados Unidos. Falam grosso contra o povo brasileiro, porque este povo que amarga o desemprego, este povo que está amargando a volta da fome, este povo que está vivendo em um País que tem um pouco mais de 1% de investimento, o menor índice de investimento dos últimos 50 anos... E quem quebrou o Brasil? Quem quebrou o Brasil? Quem quebrou o Brasil está...

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Quem quebrou...

(*Tumulto no recinto.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente, reponha o meu tempo. Presidente, reponha o meu tempo. Presidente, reponha o meu tempo.

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Ah, os gritos! Os gritos são uma tentativa de esconder a verdade. O Governo está derretendo.

E aqui se fala de um fundo. Por que não se tira dinheiro do superávit financeiro? Por que não se tira dinheiro do Banco Itaú, que o Governo anistiou em 25 bilhões? Por que não se tira dinheiro dos rentistas? Mas não! Este Governo quer tirar dinheiro do Fundo de Amparo ao Trabalhador. O Governo quer retirar dinheiro do FAT em um processo sigiloso. Nenhum de vocês vai subir aqui e vai dizer quanto realmente se deve. Nenhum de vocês tem condições de dizer quando vão vencer as parcelas. Nenhum de vocês tem condições de dizer nada acerca desse crédito, que está sendo posto para o fundo garantidor, porque está em sigilo, porque é sigiloso este Governo, não é um Governo de transparência. Por isso, essa amnésia seletiva.

Ah, essa história vai vencer. A história vai vencer, e vocês, com todo o apoio que têm a um Governo que não consegue andar nas ruas, porque Michel Temer é hostilizado, ao passo que Lula é opção do povo brasileiro...

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Só um minuto, gente, só um minuto.

Deputado Odorico. Dois minutos, Deputado Odorico.

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar para fazer um registro rápido e dizer da satisfação de ter participado, ao lado de V. Exª, no Município de Acopiara, no Ceará, sexta-feira, dia 27, da inauguração do 32º instituto federal do Ceará. O Ceará, até 2002, tinha 5 centros; hoje, herança e legado dos governos Lula e Dilma, são 32 centros de institutos federais. Eu gostaria de saudar o Reitor Virgílio e o Prefeito Antônio Almeida. Estivemos lá ao lado do Deputado Estadual Danniel Oliveira.

Eu gostaria também de dar como lido o nosso pronunciamento em relação à nossa participação nos Municípios de Tianguá, Viçosa e Ibiapina no 1º de maio e de dar como lido também o nosso pronunciamento de pesar da morte do Edmilson Pereira Filho, que foi Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, bem como apresentar, aqui, o meu pesar pela morte do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prof. Normando Feitoza, lá de Iguatu, que foi também Diretor do Instituto Federal do Ceará, de Iguatu. Quero mandar meus pêsames para a sua esposa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE) – ... Nogueira, para a sua sobrinha Jaqueline e para toda a família. Minha solidariedade e pesar a todos os integrantes e professores do Instituto Federal do Ceará, de Iguatu.

Obrigado, Presidente.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO ODORICO MONTEIRO.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) **(Vide item 2.1.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Vou dar a palavra ao Deputado Ivan Valente, ao Deputado Amin, e está encerrada a discussão, na sequência. Vou colocar em votação.

Deputado Amin...

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Sr. Presidente, um minuto. Eu estou inscrito antes deles.

O SR. JEAN WYLLYS (PSOL - RJ) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Acabou-se a inscrição.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Estou surpreso, porque eu estava estou inscrito antes deles.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Acabou-se a inscrição, Deputado. É o contrário.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Não. Eu me inscrevi....

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu chamei, e ele não estava.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Não, V. Exª não chamou, não.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Ivan Valente, por gentileza.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Um minuto para um registro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Ivan Valente.

Enquanto ele vai, V. Exª tem um minuto.

O SR. JEAN WYLLYS (PSOL - RJ. Sem revisão do orador.) – Valeu, Sr. Presidente.

Eu quero prestar solidariedade à Deputada Erika Kokay e registrar que os machos brancos desta Casa só gritam e insultam mulheres – só gritam e insultam mulheres! Eles nunca reagem quando é um homem que está na tribuna. Isso mostra o nível de respeito que essa gente tem pelas mulheres neste Parlamento. São sempre as mulheres de esquerda que são ofendidas: as Deputadas do PCdoB, as Deputadas do PT e a Deputada do PSOL. É um bando de valentes, mas valentes só para as mulheres – machos, *pero no mucho*!

(*Tumulto no recinto.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Presidente, questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Ivan Valente. Está contando o tempo de V. Exª a partir de agora.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Sr. Presidente...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O Deputado Ivan Valente está com a palavra, Deputada.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – A discussão desse projeto, Presidente, leva a uma reflexão política.

Nós temos de entender que o que está em jogo aqui não é a relação com outros países. Nós temos relações com centenas de países. Falar da Venezuela ou de Moçambique apenas é muito pouco. Nós estamos falando aqui é do fundo garantidor de exportações, nós estamos falando aqui é de remanejar dinheiro que sai do seguro-desemprego num País que tem 13,7 milhões de desempregados. Nós estamos tirando dinheiro do seguro-desemprego! É isso o que está acontecendo. São recursos do FAT, o remanejamento é para isso. Não é para juros, não é nada disso.

Quero dizer a todos que, se formos tratar ideologicamente, a Venezuela tem um saldo positivo com o Brasil, em matéria de comércio, que eu quero ler aqui. Em 2014, são R$3,5 bilhões; em 2015, são R$2,3 bilhões; em 2016, R$850 milhões; mesmo no ano passado, foram R$77 milhões; ou seja, o saldo é sempre positivo para a Venezuela. Então, quem ganha são os exportadores brasileiros. Essa é que é a verdade. No tempo do Chávez, houve saldo de R$4,5 bilhões, e todos estavam satisfeitos. Fernando Henrique também comprava. Então, é uma grande balela vir falar da Venezuela ou do regime da Venezuela. Não é isso o que está em jogo aqui.

O que está em jogo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é que existe um teto. Então, na verdade, o fundo garantidor de crédito tem R$25 bilhões de saldo, mas não se pode usar, porque existe uma coisa chamada PEC do teto. E os mesmos que votaram a PEC do teto são os que agora querem tirar o dinheiro do trabalhador. E eu fui levantar quantos Deputados votaram a favor da PEC do teto: 366 no primeiro turno e 359 no segundo turno. Eles votaram a favor da PEC do teto e agora querem retirar o dinheiro do trabalhador para dizer que está tapando um buraco da dívida que os venezuelanos não pagaram. Não, não é essa a questão. Na verdade, o que está se fazendo aqui é para garantir a imagem do País, é para as agências de risco, é para o capital financeiro, é para os investidores estrangeiros não chegarem e falarem que o Brasil não pode garantir. Mexer na lei orçamentária anual não é mais possível, porque os senhores e as senhoras – 366 Parlamentares – votaram a favor de achatar o gasto público no nosso País.

O fundo garantidor de exportação envolve toda a exportação, porque dá a impressão de que o problema é Moçambique, um país pobre da África, ou a Venezuela, o nosso vizinho. Não, são todas as exportações.

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – O que é que se faz com os R$25 bilhões que existem de saldo no fundo garantidor de crédito? Não pode gastar. Por quê? Porque houve a PEC do teto, mas está lá garantido qualquer exportador, inclusive da Bancada ruralista, que está aqui insistindo para votar. Quem exporta soja é garantido pelo fundo garantidor de exportação. Quem exporta milho ou carne é garantido pelo fundo exportador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, não é possível que o Congresso Nacional, em um momento de crise como este, em que o trabalhador é esmagado com o desemprego, queira retirar R$2,4 bilhões do seguro-desemprego! É essa a verdade dos fatos.

Tenham a bondade de vir à tribuna e contestar esses dados. Vocês votam a favor do patronato. Nós queremos votar com os trabalhadores. Não a esse PLN!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra ao último inscrito, o Deputado Espiridião Amin...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Na sequência, vou pedir para preparar o painel.

Deputado Espiridião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, eu...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Há um orador na tribuna.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – ... pretendo...

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Eu pretendo esgotar aqui, com a paciência da nobre Deputada Erika Kokay e um pouquinho da paciência dos senhores, para focalizar o assunto que nós temos que resolver.

Quem exportou para a Venezuela ou para Moçambique é uma questão secundária, Deputada Yeda Crusius. O Brasil sempre exportou e vai continuar a exportar, se Deus quiser, cada vez mais; e tem que ter um fundo garantidor, especialmente agora, que nós temos um Orçamento inelástico. A garantia orçamentária que nós tínhamos para devedores duvidosos no ano de 2016 era de R$50 mil. Vou repetir: R$50 mil no Orçamento da União.

Não quero saber quem é que fez o orçamento de 2016. Aprovou-se uma emenda constitucional de teto de gastos. Agora, o jogo é outro. O jogo agora é inelástico. Nós não podemos ficar com uma previsão orçamentária de R$65 milhões, tendo uma carteira de recebíveis – Deputado Odorico, fiquei muito feliz com a sua declaração de voto, quando V. Exª usou da tribuna –, e prestem bem atenção, de R$25 bilhões, como disse o Deputado Ivan Valente.

Agora, vocês sabem quem são os nossos recebíveis? Sessenta por cento desses recebíveis são: Venezuela, Gana, Cuba, República Dominicana e Angola, que está aumentando a sua participação. Nenhum demérito para esses países. São países com os quais nós temos que ter relação. Mas, no momento em que você tem um orçamento inelástico, você não pode trabalhar sem previsão orçamentária, como fazem os bancos, os que vendem a crédito, que é a chamada provisão para devedores possivelmente duvidosos.

Então, pessoal, nós temos que aprovar este projeto de lei, sob protesto quanto à fonte, Deputado André Moura: nem emenda parlamentar, pois não é honesto, nem FAT, que também não é honesto, principalmente porque infelizmente o desemprego está aumentando, não está melhorando.

Agora, nós temos que ter uma solução orçamentária, Senador Eunício, e isso tem que vir do Senado. Senador Eunício Oliveira, Presidente, isso tem que vir do Senado. O Senado é o provedor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das operações de créditos externos, conforme o art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, e pela Resolução nº 50, de 1993, que eu tive o privilégio de elaborar e ver aprovada para suceder o Proex.

Nós temos que ter uma previsão orçamentária para fazer face a novas dívidas que nós vamos ter que enfrentar com orçamento inelástico. Acho até que um bom estudo de orçamento não terá dificuldade em fazer essa provisão na nova regra do jogo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – ...que é a de um orçamento inelástico, eu repito.

Por isso, com o protesto quanto à fonte, nós temos que dar uma resposta a esse projeto, em nome do Brasil, e cuidar para que novos sustos não tragam esse debate, que não deixa de ser profícuo, mas é inútil saber quem é o culpado pelo empréstimo, pela operação de crédito, pela operação de exportação, porque já corremos esse risco. Já perdoamos Polônia, já perdoamos Ucrânia e outros países, Deputada Yeda Crusius, no Governo do PSDB, e vamos continuar fazendo isso, porque faz parte da relação comercial que nós queremos e precisamos ver se expandir no mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está encerrada a discussão.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Vamos votar, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Qual é o artigo?

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – É para encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Só um minutinho.

Qual é o artigo?

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Art. 73 do Regimento da Câmara, que também tem semelhança com o Regimento do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Sobre?

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Posso falar, Presidente?

Então, veja, 48, II, da Câmara.

Mas, para além disso, Sr. Presidente, o senhor não pode abrir o processo de orientação sem apreciar o último requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputada, a senhora não está dirigindo os trabalhos.

A senhora quer fazer questão de ordem ou não quer?

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Eu quero fazer a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, faça a questão de ordem.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Presidente, a base aliada é "sim". Base aliada "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma, calma, não estou.... Não pedi encaminhamento ainda, só mandei preparar o painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – É sobre a postura da Presidência, que tem que assegurar que as pessoas possam expressar as suas opiniões.

Portanto, aqui diz...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Qual é a questão de ordem?

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – O senhor vai assegurar a minha palavra?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Qual é a questão de ordem?

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Para uma questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – "Art. 73. [...]

II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;"

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – A senhora quer que eu seja ditador e cale a boca dos Deputados e Senadores?

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Impossível, Deputada, impossível.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Vamos votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Então, não há questão de ordem.

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – Vamos votar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está ligado o microfone de V. Exª.

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – Vamos votar para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Só um minutinho.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Orientar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está ligado o microfone de V. Exª.

Está ligado.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Não está ligado...

Agora, sim.

Sr. Presidente,...

(*Soa a campainha.*)

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – ... o que eu gostaria que V. Exª exercesse é o cumprimento de suas prerrogativas como Presidente, que pressupõem a discussão e a liberdade do debate. V. Exª acha que um Parlamentar pode ser silenciado? Será que essa sociedade que há tanto tempo...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – A senhora não tem questão de ordem.

Aí não tem questão de ordem.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Questão de ordem, art. 73.

Art. 73.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está indeferida a questão de ordem.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF) – Vou recorrer.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está indeferida.

Recorra à Comissão de Constituição e Justiça, V. Exª.

Encaminhamento.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Presidente.

Há requerimento de adiamento de votação sobre a mesa, Presidente?

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Vamos votar, Presidente.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Pergunto a V. Exª se há requerimento de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O PP? Como encaminha o PP?

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PP?

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Há requerimento de adiamento de votação, Presidente, sobre a mesa?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PP?

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Presidente!

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – E o que o País tem que pagar, é fiador tem que pagar.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Presidente, antes desta votação...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O PP?

Por favor, vou desligar o microfone.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Há requerimento de adiamento de votação, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Já foi indeferido.

Deputado, por favor, como encaminha o PP/Avante?

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – O PP encaminha "sim" e pede que V. Exª considere "sim" para toda a Base aliada.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Toda base aliada, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Só um minutinho.

O SR. SIMÃO SESSIM (Bloco/PP - RJ) – Conforme orientação do Líder André Moura.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PT?

O SR. CAETANO (PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT vai encaminhar. O povo coloca Temer para correr. Temer não consegue sair na rua, 14 milhões de desempregados, ainda há Deputados do PMDB, do PSDB e do DEM que ficam agarrados em Temer, defendendo-o.

Portanto, a posição do PT é clara: a posição pela democracia, pela soberania nacional.

A posição do PT é Lula livre, Sr. Presidente! Fora Temer!

O PT vota obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O PT está em obstrução.

O PMDB?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BALEIA ROSSI (PMDB - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PMDB encaminha "sim", Presidente.

É importante registrar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BALEIA ROSSI (PMDB - SP) – ...que nós estamos corrigindo um problema do governo passado. Hoje nós temos uma economia estável, recuperação de empregos, inflação controlada e o País não pode ficar inadimplente.

Este não é um projeto de Governo, é um projeto de Estado. Por isso, o Congresso Nacional votará "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha...

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – V. Exª.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Base aliada "sim".

O SR. ANDRE MOURA (PSC - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma questão de adiantar, eu quero aqui, pela Liderança do Governo, encaminhar, "sim", Presidente, por uma questão, acima de tudo, de responsabilidade com este País, mesmo porque, como já disse o Líder Baleia aqui, nós herdamos o problema do Governo anterior. Então, para toda a base do Governo, Sr. Presidente... Encaminho o voto "sim" para toda a base do Governo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – "Sim" para toda a base do Governo. Como encaminha o PSDB?

O SR. EDMAR ARRUDA (PSD - PR) – Presidente, o PSDB já orientou "sim". O PSD quer orientar, Sr. Presidente.

O SR. VALADARES FILHO (PSB - SE) – O PSB vota "não", Sr. Presidente. O PSB é "não".

O SR. EDMAR ARRUDA (PSD - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSD libera a bancada por haver divergência. Eu vou votar contrariamente à matéria porque eu entendo que nós não podemos resolver um problema do PT.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PDT?

O SR. LUCAS VERGILIO (SD - GO) – O Solidariedade quer orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – PDT?

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – Presidente, o Democratas não encaminhou, não orientou.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Democratas.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – O Democratas vai orientar agora.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Pois não.

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Digo que, infelizmente, esse dinheiro que nós estamos votando hoje é um calote que o governo do PT está impondo ao povo brasileiro, ao contribuinte brasileiro. Lamentavelmente, outros virão, porque foi dinheiro para os companheiros deles da Venezuela, companheiros de Angola, de Moçambique, de Cuba, e o povo brasileiro não tem culpa disso. Infelizmente, nós temos que votar esta matéria para honrar compromissos do Brasil, porque o Brasil, em um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinado período, foi governado por um governo irresponsável, que privilegiava dar dinheiro para caloteiros a investir...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o DEM?

O SR. PAUDERNEY AVELINO (DEM - AM) – ... no Brasil. O DEM encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – DEM encaminha "sim".

Como encaminha o PDT?

O SR. RONALDO LESSA (PDT - AL) – O PDT, Sr. Presidente. No mérito, o PDT é "não", mas vai entrar na obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Não, obstrução, ou "não". Uma das duas coisas. No painel não cabem duas opções.

O SR. RONALDO LESSA (PDT - AL) – No mérito, nós estamos em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Em obstrução.

O SR. RONALDO LESSA (PDT - AL) – Mas faço questão de dizer que somos contra.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PCdoB?

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB estará em obstrução. É ilegal retirar recursos do FAT.

(*Soa a campainha.*)

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – A Lei nº 7.998, que regula o FAT, no seu art. 10, prevê esses recursos apenas para o custeio de programas do seguro-desemprego, pagamento de abono salarial e financiamento de programas de educação profissional e tecnológica e desenvolvimento econômico. Esses recursos não podem ser usados para cobrir esse fundo. Esse fundo é um fundo garantidor comercial, é para garantir os riscos das transações.

O Brasil teve vantagem nessas transações durante vários anos. Essa movimentação financeira é para colocar a imagem do Brasil frente a investidores internacionais. E quem vai pagar a conta? O trabalhador, mexendo no FAT. Congelaram os gastos da União, agora tem esse recurso no fundo, que não pode ser usado, e querem retirar do FAT.

O PCdoB em obstrução.

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG) – O PR vai encaminhar, Presidente. PR!

O SR. LUCAS VERGILIO (SD - GO) – Solidariedade, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Solidariedade?

O SR. LUCAS VERGILIO (SD - GO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Solidariedade irá encaminhar "sim". Nós concordamos com esse projeto, mas não na sua fonte de despesa. Nós discordamos da retirada do dinheiro do FAT, porque nós não vamos orientar aqui contra o trabalhador brasileiro, mas, por se tratar de um projeto de Estado, e não de governo, para o bem do nosso País, a nossa orientação será "sim", respeitando aqueles companheiros do Partido que discordam do projeto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PSL?

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG) – Pode ser o PR, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – PSL.

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG) – Pode ser o PR?

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está na sequência...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desculpe, o PR está acima. Por favor.

O SR. DELEGADO EDSON MOREIRA (PR - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Brasil tem de honrar o compromisso, seja qual for o Presidente que o tenha assumido, que estava devidamente eleito na época. Então, o PR vai votar "sim", em homenagem à honra dos não caloteiros do nosso Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PSL? (*Pausa.*)

PSL?

Tem que encaminhar. (*Pausa.*)

Como encaminha o PPS?

O SR. ALEX MANENTE (PPS - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PPS, Presidente, nós temos responsabilidade e entendemos que certamente haverá prejuízos se nós não assumirmos essa questão do pagamento dessa dívida contraída por Venezuela e Moçambique. Por isso, para não prejudicar a possibilidade de outros investimentos, inclusive locais, o PPS tem a responsabilidade de votar "sim". Mas nós não podemos admitir que, infelizmente, estejamos pagando a conta de algo que o Brasil não mereceria, que é ser avalista e ter parte desse dinheiro do BNDES para fazer investimentos na Venezuela e em Moçambique. Isso, infelizmente, prejudica o nosso País, mas nós temos o compromisso de votar "sim", para poder honrar e continuar dando condições a quem merece ter esses investimentos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PSC?

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – O PSC, como há divergência na Bancada, Sr. Presidente, libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O PSC libera a Bancada.

PSOL.

O SR. VALADARES FILHO (PSB - SE) – Sr. Presidente, o PSB muda para obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – PSOL.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, primeiro, colocar o seguinte. O seguro-desemprego já sofreu cortes de R$2,4 bi na lei orçamentária anual. Agora nós estamos tirando mais dinheiro ainda do seguro-desemprego, num país com quase 14 milhões de desempregados. É dinheiro do FAT. Não estamos tirando dinheiro dos juros, dos bancos, estamos tirando dinheiro do FAT.

Segundo, respondendo ao Deputado Amin: os R$25 bilhões em caixa do Fundo Garantidor são dinheiro vivo, estão na conta do Tesouro, não há recebível nenhum.

Em terceiro lugar: só em março, o Fundo Garantidor para exportações teve um saldo positivo, Deputado Miro, de R$1,6 bi, e gastou apenas R$65 milhões.

Vamos parar de mentir para o povo! Vocês votaram na PEC do Teto, vocês é que estão impedindo que sejam pagos esses recursos, tirando dinheiro do povo brasileiro e do trabalhador brasileiro.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PSOL? "Não"?

Não. Obstrução.

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP) – PSL! PSL, Presidente!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – PSL.

O SR. MAJOR OLIMPIO (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, população, criminosos que ocupavam o poder emprestaram dinheiro à vontade para alguns países, dilapidando o patrimônio do povo brasileiro, por safadeza com empreiteiras, o dinheiro saindo e voltando para abastecer corruptos, bandidos. Alguns ainda se encontram até aqui, alguns que se locupletaram com isso, mas logo, logo, vão estar na cadeia.

Mas compromissos do Brasil têm de ser honrados, sob pena de se bloquearem mais ainda as operações do Brasil, o agronegócio, as importações e exportações, o equilíbrio da vida do brasileiro, que já está desgraçado. Então o PSL vai votar "sim", pelo Brasil, mas alertando que criminosos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Como encaminha o PHS?

O SR. GILBERTO NASCIMENTO (PSC - SP) – Presidente Eunício, só alterando, o PSC de liberação para "sim", por favor.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – De liberação para "sim", no PSC.

Como encaminha a Rede?

O SR. MIRO TEIXEIRA (REDE - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, nós vamos manter uma postura de obstrução a esse projeto, porque é muito discutível o que se passa. Há uma tentativa de demonstrar que estamos aí diante de um assunto de Estado. Nós não estamos diante de um assunto de Estado coisa nenhuma. De certa maneira, é um assunto policial – e assim está sendo tratado já no âmbito próprio –, e, de outra maneira, é uma definição mesmo de Governo, que já tomou providências para controlar as despesas de um modo geral com a aprovação aqui de uma PEC. Agora vem se desamarrando das obrigações que lhe interessarem por esse projeto que estamos examinando aqui e que retira R$1.164.674.954 do FAT para esse fundo garantidor de exportação.

Então, obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Obstrução.

Como encaminha o PPL? (*Pausa.*)

Minoria?

A SRª JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero dizer que, sinceramente, alguns argumentos aqui me envergonham. Seguro exportação não tem nada de ilegal. Seguro exportação todos os países do mundo têm, e o Brasil usou isso para exportar aviões da Embraer para o mundo inteiro. Então, não há nenhuma ilegalidade. Ilegal é tirar recursos da seguridade, tirar recursos do FAT para pagar isso. O seguro exportador do Brasil, o fundo garantidor tem R$27 bilhões e não usa isso, porque este Governo Temer, criminoso, está fazendo superávit com esses recursos e congelou a possibilidade de gastos do Governo brasileiro. Então, tirar recursos da seguridade, do FAT, isso, sim, é um crime.

Por isso, nós precisamos obstruir essa votação para impedir mais uma lesão ao patrimônio do povo brasileiro.

Obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Minoria em obstrução.

Oposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRª ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Na verdade, aqueles que dizem que são contra que se utilizem recursos do FAT para suprir o déficit do fundo garantidor e estão votando com esse projeto estarão votando para retirar recursos do FAT. Não existe outra opção.

Nós apresentamos uma emenda, uma emenda para mudar a fonte e essa emenda foi rejeitada pelo Relator. O Governo Temer decidiu retirar recursos do FAT. Se nós considerarmos os últimos dois anos, cresceu em 2 milhões o número de desempregados. São quase 14 milhões de desempregados no Brasil. Se nós consideramos o desalento, temos por volta de 17 milhões de desempregados. Portanto, este Governo não tem o direito de retirar dinheiro que deveria gerar empregos.

Por isso, a oposição obstrui.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Em votação na Câmara dos Deputados.

As Srªs e os Srs. Deputados que aprovam o projeto, nos termos do parecer do Relator, permaneçam como se encontram.

O SR. HILDO ROCHA (PMDB - MA) – Verificação nominal.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Verificação conjunta.

O SR. BALEIA ROSSI (PMDB - SP) – Verificação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Aprovada a verificação...

A SRª JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Verificação! Verificação conjunta.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O pedido de verificação pelo Deputado Hildo já tem número.

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma! Já tem número. Foi pedido pelo PMDB. O Deputado Hildo pediu em nome do Deputado Baleia. Aí, os demais podem pedir...

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Verificação concedida!

Eu convido todos os Deputados e Deputadas que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal. Enquanto isso, dou a palavra ao Deputado Sávio, agradecendo pela compreensão de V. Exª por não ter falado naquela hora.

Pode abrir o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Convido os Deputados e Deputadas que venham ao plenário. Estamos em processo de votação nominal.

Tem a palavra V. Exª.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Eunício, colegas Parlamentares. Eu estava inscrito. Aguardei este momento oportuno para trazer aqui a minha manifestação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Acho que este momento nos leva, sim, a uma reflexão sobre como são sérias as decisões que afetam a vida de todo o povo brasileiro, seja pela corrupção, que é repugnante, seja pela incompetência, que é tão lesiva quanto a primeira.

Assistimos agora... Aí, faço questão de deixar claro o nosso entendimento de votar favoravelmente, para que o Brasil honre os seus compromissos. E aí estou falando do Brasil. Aqui, não estou falando em defender este ou aquele governo. Estou falando do essencial, que é o nosso País. O nosso País honrar compromissos é fundamental para todos os brasileiros.

E que compromissos são esses?

Aí, é a grande questão. O Brasil figura como avalista. Avalista de operações sérias. Até aí, tudo bem. São bilhões e bilhões que o fundo garantidor financia, por que outros bancos, bancos internacionais, o BID, mesmo o Banco da China financiam exportações brasileiras. Até aí, tudo bem.

O grande problema é que nós estamos agora tendo de pagar com o dinheiro dos brasileiros aquilo que o governo Lula e, depois, o governo Dilma, de uma maneira criminosa e incompetente – as duas coisas, de maneira criminosa e incompetente –, tratou de estabelecer, ora financiando palestras do Sr. Lula em Angola, em países da África, palestras milionárias, com a garantia de: "Olhe, contrate um palestrante milionário que o dinheiro sai! O dinheiro sai e, depois, não precisa nem pagar."

Para a Venezuela é pior ainda. As relações espúrias com uma ditadura levaram o Brasil agora a essa condição de ter que pagar dívida de ditaduras de países que já se sabia naquele momento que estavam em situação pré-falimentar.

Pois bem, o Brasil inteiro já sabe, mas nós denunciávamos aqui, como oposição. Nós denunciávamos que havia uma quadrilha, liderada pelo Sr. Lula. Ele e seu filho me processaram, porque eu disse que precisavam ser investigados. Felizmente, o Supremo fez o julgamento e, por unanimidade, entendeu que eu tinha razão. O tempo mostrou isso, e está lá preso o Sr. Lula.

Agora, fica o PT, aos quatro cantos, falando para os brasileiros que não há crime, que não há prova. Ora, é querer brincar com a inteligência dos brasileiros! Para alguns ali que sofreram lavagem cerebral, vale tudo; outros são cúmplices do processo; para outros tantos, vale tudo para voltarem ao poder. E mentir para os brasileiros que é um preso político? Alguém que ficou comprovado, de maneira muita clara, que não só roubou, mas liderou todo um processo que levou este País a uma condição... O País poderia estar numa condição muito melhor. Eles, que herdaram o Plano Real, com a nossa economia organizada, numa situação de credibilidade perante o mundo inteiro, além de nos atrasar por mais de uma década, entregaram o País... Entregaram, não: ainda bem que milhões de brasileiros foram às ruas, e nós lutamos aqui nesta tribuna e fizemos, sim, o *impeachment.*

(*Soa a campainha.*)

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Mas, naquele momento, já tinham feito o estrago. Um desses estragos está provado aqui, hoje à noite: um desses estragos foi entregar dinheiro para a Venezuela, para financiar o metrô em Caracas, para financiar mansões de Presidentes ditadores da África...

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Metrô foi o Fernando Henrique, Deputado.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – E agora o Brasil, o povo brasileiro paga as trapalhadas e as roubalheiras do governo Lula e do governo Dilma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Metrô foi o Fernando Henrique que financiou.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Chega de PT! Chega de PT! Chega de roubalheira! Chega de mentir para os brasileiros de que é preso político. É querer desacreditar todo o Judiciário, todo o Ministério Público, toda a Polícia Federal.

É preciso, sim, que a Polícia Federal continue investigando, porque ainda vai vir mais roubalheira com essa delação do Palocci, e a punição é para todos. Esta é a linha do PSDB: quem incorreu em crime tem que ser julgado e, após o julgamento, punido. É o caso do Lula: não é preso político, é bandido.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR) – Sr. Presidente.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Esta sessão do Congresso...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma! Calma! Calma!

Nós estamos num processo de votação...

(*Tumulto no recinto.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu estou dando a palavra aos inscritos. O Deputado Beto Mansur estava inscrito aqui.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR) – Só uma pergunta.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O Deputado Luiz Sérgio pediu a palavra, inscrito, lá atrás.

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – Givaldo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Pediu também. V. Exª está pedindo também.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB - PR) – Quanto que o BNDES deve para o Tesouro que Lula e Dilma emprestaram para os outros? Mais de 400 milhões...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado, há um Deputado na tribuna. Por gentileza.

Deputado Beto Mansur.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Até dar o número, Deputados venham votar, porque estamos num processo de votação nominal.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP. Sem revisão do orador.) – Rapidamente, Sr. Presidente.

É uma mensagem até para os nossos queridos Deputados e Senadores da oposição: se não votarem – como estão fazendo obstrução –, isso é uma legítima falta de patriotismo. Eu tenho aqui relação...

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – ... com uma série de Parlamentares, até porque estamos na Casa há muito tempo. Mas isto é muito claro: quem não votar nesse PLN comete uma falta de patriotismo com o Brasil.

(*Intervenções fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BETO MANSUR (PMDB - SP) – Aqui eu escutei atentamente e ouvi muita marola, muita história, principalmente do Partido dos Trabalhadores.

Eu vou dar um dado concreto: se nós não aprovarmos esse PLN agora, nós vamos ter por volta de 300 empresas – microempresas, pequenas empresas e médias empresas – que exportam e dependem dos bancos nacionais e internacionais para poder exportar... Porque isso é necessário no sistema de exportação dos países do mundo inteiro. E nós estamos com esses países, junto com esses países, e nós garantimos a exportação. Se nós não fizermos isso, 300 pequenas, micro e médias empresas vão sofrer com isso a partir, agora, do dia 8, em que o Brasil vai ficar em débito com os organismos internacionais.

Uma outra questão importante: nós vamos ter uma licitação, agora, na Argentina de compra de 84 trens no valor de mais de R$1 bilhão. É importante dizer para vocês que, se nós não tivermos garantia do Brasil e dos bancos brasileiros, nós não vamos poder entrar nessa licitação que se inicia na Argentina.

Um dado fundamental para vocês: esse fundo garantidor recebeu, ao longo dos últimos 20 anos, mais de US$1,3 bilhão de prêmio de seguro; e não há absolutamente nenhum cabimento quando vamos no Orçamento da União, como esse PLN está fazendo, e retiramos dinheiro do FAT. Ele, pura e simplesmente, está usando uma parte do Orçamento para que possamos fazer frente a essa despesa. Mas é lógico que o recurso do FAT vai estar garantido para todos os trabalhadores brasileiros. Isso, na verdade, é uma história da carochinha que estão querendo passar para a sociedade brasileira que vem nos acompanhando.

Isto é uma vergonha: vermos dentro do Congresso Nacional que não existe um mínimo de acordo entre situação e oposição para votar um projeto como esse, que é extremamente necessário para manter o Brasil adimplente junto ao mercado internacional.

É fundamental que nós votemos esse projeto, paguemos, de alguma maneira, essa despesa, já que a Venezuela não está cumprindo com a sua responsabilidade – e Moçambique também –, e é fundamental que nós estejamos adimplentes com todos os organismos, para que possamos continuar exportando como nós estamos fazendo.

Espero que os partidos de oposição tenham mais patriotismo nesta votação e saiam da obstrução e votem a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Tem a palavra V. Exª por três minutos.

A SRª TEREZA CRISTINA (DEM - MS) – Presidente...

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES. Sem revisão do orador.) – Presidente, peço cinco minutos como os demais, por gentileza.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, a irresponsabilidade é do Governo Federal, que mandou esse projeto semana passada e coloca no afogadilho uma discussão, quando eles mesmos dizem aqui que é imprescindível para o Brasil cobrir esse fundo. Então, é uma irresponsabilidade, uma falta de planejamento; talvez uma tática para pressionar o Parlamento para que ele, pressionado, vote essa medida esdrúxula.

Segundo, é, sim, um sacrifício do FAT. Do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), cidadãos que estão nos acompanhando, é que vem o seguro-desemprego. E, com tantos desempregados no País, com o desemprego aumentando, estão retirando R$1,2 bilhão do FAT neste momento com esta votação. Já retiraram R$2,4 bilhões quando fizeram a proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orçamentária. Estão enfiando a mão num recurso que é para salvaguardar, proteger o trabalhador brasileiro desta onda de desemprego que este Governo golpista só fez crescer.

Uma coisa este Governo fez crescer no Brasil: o desemprego, o desalento da população, o descrédito internacional, porque é um Governo completamente sem credibilidade, é um Governo que, quando vai a eventos internacionais, fica de canto, de escanteio, porque é um Governo sem legitimidade, sem credibilidade.

Aqui a gente vê Parlamentares subirem à tribuna e acusarem que o que está sendo votado hoje é por responsabilidade de governos passados. Ora, toda vez é o mesmo discurso. Estão cortando recursos da área da saúde, da educação, reduzindo oportunidades no Pronaf, dizendo que o ajuste fiscal é porque houve erro no governo passado. E toda vez que vão fazer uma maldade aqui contra o povo usam o mesmo argumento, um argumento que a população já vê que não é possível aceitar mais, porque o Governo que prometeu acabar com a corrupção fez a transformação, a agilidade da corrupção, de o dinheiro de propina ser mais ágil, andar sobre rodas das maletas; fez bancos informais em salas de apartamento, reservando as malas de dinheiro; fez com que o Presidente da República e seus principais Ministros se transformasse em réus por corrupção – e a maioria deles com acusações gravíssimas –; fez com que aparecesse todo esse escândalo envolvendo Temer no escândalo de Santos; fez com que os seus principais amigos particulares fossem presos. Então, a corrupção não acabou, ela foi institucionalizada e ganhou espaço lá no Palácio de Planalto.

Disseram que iam consertar o Brasil, e, na verdade, o que a população está acompanhando é um desmanche, um desmoronamento do nosso País. É antipatriótico o que vocês estão fazendo, entregando o nosso patrimônio, que é o pré-sal, à exploração de indústrias multinacionais, abrindo mão da possibilidade de acumular recursos para o futuro do Brasil...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GIVALDO VIEIRA (PCdoB - ES) – ... na educação e na saúde, fazendo as privatizações como uma entrega deliberada do patrimônio nacional, o que acarretará aumento de tarifas que pesará sobre os mais pobres. Privatizar a Eletrobras é colocar a produção de energia na mão de iniciativa privada, o que fará com que o preço da energia que chega ao mais pobre se torne mais caro, como já é mais caro a gasolina e como já é muito caro o gás de cozinha. Hoje, muitos empobrecidos que voltaram a passar fome e muitos daqueles que comem um pouquinho já estão usando, de novo, o velho fogão a lenha, porque não conseguem nem pagar um botijão de gás.

Então, este Governo não tem a credibilidade para enfiar a mão nos recursos do FAT do trabalhador. É ilegal e é imoral o que estão fazendo hoje.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Vinicius Carvalho.

O SR. VINICIUS CARVALHO (PRB - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr[a]s e Srs. Deputados, nós queremos falar aqui a respeito do seminário internacional, que nós teremos amanhã, a respeito da comissão especial de estudo pela unificação das Polícias Civil e Militar.

Nós teremos, na primeira parte, a Alemanha e a Áustria, falando aqui sobre a possibilidade de unificar as Polícias Civil e Militar.

E, na segunda parte, Sr. Presidente, teremos a presença da França e do Chile, com o tema: "É possível conviver harmonicamente com as duas polícias?".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, convidamos aqui – o Deputado Delegado Edson Moreira, que é o Presidente dessa comissão, e eu, como Relator dessa comissão especial de estudo – todos os Deputados que fazem parte da Comissão de Segurança Pública, todos os Deputados que fazem parte da Frente Parlamentar de Segurança Pública, para participarem desse seminário, para que possamos dar prosseguimento e chegarmos à reta final dessa comissão, que foi formada em setembro de 2015 e já estamos chegando à reta final.

É muito importante a presença de todos para que possam ver e comprovar a seriedade de tudo que está sendo feito no tocante à comissão especial de estudo pela unificação das Polícias Civil e Militar.

Então, convidamos a todos, amanhã, a partir das 9h da manhã, no auditório Nereu Ramos, para que possamos participar, a partir das 9h, desse seminário internacional.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Luiz Sérgio, que tinha pedido a palavra.

Mais uma vez, vou convidar os Deputados e Deputadas para que venham ao plenário. Estamos num processo de votação nominal, e, daqui a pouco, vou encerrar a votação.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS) – Presidente Eunício, estou inscrito para o espaço de Líder.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, chama a atenção o fato de que alguns Deputados e Senadores do PSDB venham a essa tribuna, na maior cara de pau, chamar Deputados do PT e dirigentes dos partidos aliados de criminosos, que cometeram delitos.

Isso é um escudo e ali não está um ato de coragem, está um ato de fraqueza. Nós temos orgulho de dizer, de subir nesta tribuna e defender o Presidente Lula, mas eles não têm coragem de subir à tribuna e defender o candidato deles, Aécio Neves, que, por sinal, é uma ausência sentida nesta sessão do Congresso tão importante para votar as matérias deste Governo golpista que está aí.

Nós subimos nesta tribuna e defendemos os nossos partidários, mas eles não têm coragem de subir à tribuna e defender o presidente do PSDB, ex-governador e ex-presidente nacional do PSDB, o Azeredo, que já foi inclusive condenado em 2ª Instância. A diferença é que o processo dele leva vinte anos e o processo do Presidente Lula sequer levou dois anos. A diferença é que ele está podendo utilizar todos os mecanismos que o Direito garante e, no caso do presidente Lula, esses direitos foram negados.

No caso do presidente do partido deles e do candidato deles, há filmagem do primo recolhendo em mochila sacolas de dinheiro; no caso do nosso Presidente Lula – que temos orgulho de defender – o que se tem é uma peça de ficção, sem prova e sem documentação comprobatória da sentença que foi dada.

O que buscaram com a prisão do Presidente Lula foi retirar, do processo eleitoral brasileiro, a maior liderança política recente da nossa história. Tanto é verdade que o nosso candidato Lula lidera todas as pesquisas de intenção de voto. Todos nós costumamos dizer que a voz do povo é a voz de Deus, e as pesquisas demonstram que mais de 54% da população brasileira reconhece que o Presidente Lula está sendo vítima de uma perseguição política.

Essa é a diferença: ao invés de virem aqui para fazer acusações desse tipo, deveriam ter coragem para defender aqueles que até outro dia estavam de braços dados fazendo campanha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defendam o Azeredo, defendam o Michel Temer, defendam o Aécio Neves. Agora o povo está acompanhando, sim, o Governo do Temer. Basta ver a forma calorosa como ele foi recebido em São Paulo nesse feriado de 1º de maio quando foi lá olhar o prédio que, infelizmente, pegou fogo e incendiou.

Nessa questão do prédio, sobem novamente à tribuna para dizer que era uma organização criminosa – como o Dória falou – porque as pessoas ocuparam aquele espaço, mas esquecem de dizer que o próprio Dória ocupou um terreno em São José dos Campos, foi condenado pela Justiça e teve que devolver. Quer dizer que um milionário – quadro deles – quando invade uma área pública é legal. Agora, quando um miserável, que não tem onde morar, não tem onde ficar ocupa o espaço, chega aqui e sofre essa discriminação.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT - RJ) – E mesmo nessa questão dos empréstimos, é preciso deixar claro: o recurso do FAT foi a maneira com que o governo buscou... E logo olhou onde? Olhou exatamente no dinheiro do trabalhador, porque se há alguém neste Governo que está perdendo são os trabalhadores. Perderam a CLT, perderam quando congelaram os gastos e restringiram os recursos para a área social, para a saúde, para a segurança e para tantos outros setores essenciais. E, aqui, vêm falar que foi irresponsabilidade fazer esses empréstimos, mas esquecem eles de dizer que o próprio governo Fernando Henrique fez a mesma ação – porque é uma ação de Estado e de Governo –, emprestando recursos para o metrô de Caracas, na Venezuela, emprestando recursos para a compra de ônibus em Cuba. Então, não venham aqui com esse discurso.

E, se querem, como já falei...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra ao Deputado Alceu Moreira.

O SR. ALCEU MOREIRA (PMDB - RS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, há aqui, certamente, nesta noite, a ideia de que é possível construir um teatro, a vida do faz de conta e contar estórias que ninguém acredita.

Senão, vejamos: o cidadão sobe naquela tribuna e chama os outros de corruptos. Se eu fosse ler só os do seu partido, davam dez páginas. Dez! Aliás, eles agora estão mudando a sede do partido para Curitiba, porque é a única forma de fazer reunião, o diretório só se reúne lá. Não há outro jeito.

Eu estou falando do Fundo Garantidor. E as relações internacionais permitem. Aliás, é uma estratégia mercadológica ter o Fundo Garantidor para poder financiar mercados onde o País deseja praticar suas exportações. É absolutamente normal. O que não é normal é, enquanto os meus amigos de Porto Alegre – que saíram do trabalho no final da tarde e não chegaram ainda porque não há trem para andar –, um Presidente que disse que gostava do povo e saiu daqui num aviãozinho da própria empreiteira e vai à Venezuela fazer trem para o pessoal da Venezuela andar. Saber por quê? Porque uma parte daquele trem ele tomou como propina. É o chefe da "larapiolândia". Ele levou o dinheiro. É por isso que ele foi para lá. Ele emprestou para a Venezuela.

Emprestar para país pobre não há nenhum problema. Não pode emprestar é para caloteiro, que não paga a conta. País pobre pode receber. Nós já recebemos empréstimos. Mas o trem que o meu povo de Porto Alegre não tem para andar, Caracas tem, Venezuela tem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O aeroporto que meu Passo Fundo, nosso Santo Ângelo, Bagé, Uruguaiana não têm – a ampliação do aeroporto de Porto Alegre, para poder carregar carga inteira –, nós não temos, mas um aeroporto em Moçambique há. Aliás, subutilizado hoje – foi feito com o dinheiro desse mesmo fundo. Sim, financiado com o dinheiro do Banco Nacional de Desenvolvimento Social! Tomou dinheiro no mercado a 14,35% e emprestou a menos de 3% – dinheiro subsidiado dos trabalhadores desempregados. E eles é que protegem os trabalhadores. Um aeroporto que está às moscas, enquanto nós, do Brasil, não temos aeroportos necessários. Mas o cidadão pegou o aviãozinho da Odebrecht e viajou.

É claro que sim, para o grande interesse internacional do seu bolso, que era pegar um pedaço da propina. Era para isso que ele queria.

Eles falam em preso político. Não, preso político era o Antonio Ledezma, prefeito legitimamente eleito em Caracas, mil dias de prisão por um julgamento político, dizendo que ele era conspirador. Duas da madrugada, saiu de casa preso, algemado, de pijama; um cidadão eleito pela capital sem uma alegação de crime algum. Preso político! Mil dias depois, liberado, fugiu para a Espanha, porque não conseguiu viver no seu país. Esse cidadão é preso político, diferente de um político preso, com julgamento em três instâncias, com toda a oportunidade de defesa.

Aliás, para aqueles que querem fazer obstrução porque ele está preso agora, ele tem seis processos. E não leva dois anos; ele terá 70 anos de cadeia – 70 de cadeia. Vocês vão terminar o mandato fazendo obstrução, e certamente – se se elegerem – vão ter que fazer outro, porque este não chega, porque ele vai ter 70 anos de cadeia. É isso que ele merece, por ter roubado a esperança de um povo: vir para cá com um discurso de retirante e surrupiar; passar a mão na cabeça das pessoas dizendo que gosta de pobre e embarcar no jatinho das empreiteiras para encher o bolso.

E agora, o "santonildo lularápio" está lá. Ele não tem culpa de nada, o coitado. E eles ainda reclamam. É bom que o Congresso aprenda a amar os seus larápios. Não, há alguns que reconhecem no seu País, no seu partido que, se roubou, tem que punido. Com certeza é diferente do PT, que tem ladrão de estimação.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Concedo a palavra à Deputada Janete Capiberibe. A Deputada Janete pediu a palavra.

Mais uma vez eu peço aos Deputados e Deputadas que nós estamos precisando de quatro presenças ainda para encerrar a sessão. Encerrar a votação, desculpa.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Pessoal do PTB, venha votar, estão faltando dois.

A SRª JANETE CAPIBERIBE (PSB - AP. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srªs Parlamentares...

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Estão faltando dois do PTB.

A SRª JANETE CAPIBERIBE (PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – O Senador Capiberibe estará com o Ministro Fachin, do Supremo Tribunal Federal, junto com a Bancada parlamentar do Amapá e com a representação dos funcionários da transposição dos quadros dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima para os quadros do Governo Federal. É para tratar da constitucionalidade da Emenda à Constituição nº 98. Essa Emenda faz justiça aos servidores dos ex-Territórios do Amapá, Rondônia e Roraima, transpondo-os, se for a sua escolha, ao quadro federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Ação de Inconstitucionalidade 5.935 não tem fundamento. Esses servidores continuam trabalhando para os governos, prefeituras, assembleias legislativas, Judiciário e voltarão à folha da União, dando fôlego aos Estados. Não dão só fôlego aos Estados, mas muita alegria a cada trabalhador, a cada trabalhadora. Com o Senador Capi e a Bancada do Amapá, estamos, todos os Parlamentares eleitos pelo Amapá, trabalhando pela transposição dos funcionários dos ex-Territórios.

O outro assunto, Sr. Presidente, trata da empresa de Correios. A Câmara de Vereadores de Santana realizou audiência pública, a pedido da Vereadora Socorro Nogueira, para buscar saídas ao corte do serviço dos Correios na cidade que é o segundo maior Município do Estado do Amapá. A empresa está sob uma política de reestruturação que reduziu agências, servidores, serviços, mas não corrigiu distorções como os altos salários dos executivos, o loteamento político de cargos, os patrocínios desnecessários.

No Amapá, fecharam duas agências. Em Santana, nesse segundo Município, diminuíram o pessoal, sobrecarregaram os remanescentes, pioraram os serviços. Penalizar a população e os trabalhadores dos Correios não é a melhor saída. Nós iremos ao Ministro para tratar dessa questão. Também uma audiência pública, pela segunda vez, pois já aconteceu uma audiência pública nesta Casa, pela não privatização, pelo não desmonte da empresa de Correios do nosso País, para não prejudicar a comunicação, o serviço que é prestado à população brasileira, principalmente a que está nos locais mais isolados do nosso País.

Essa política de privatização das empresas nacionais... O Correio tem 350 anos de vida e é um serviço eficiente para as comunidades, principalmente para as comunidades isoladas na nossa Região Amazônica.

(*Soa a campainha.*)

A SRª JANETE CAPIBERIBE (PSB - AP) – Para nós, essa política de privatização das empresas, como a Eletrobras, e aí entra a Eletronorte, que serve aos nossos Estados da Amazônia, vai prejudicar o fornecimento de energia elétrica através do Programa Luz para Todos, que foi instalado, sim, durante os governos Lula e Dilma. As populações que se beneficiam ficarão, com certeza, na escuridão, olhando os linhões passarem por cima das grandes hidrelétricas construídas neste País – no nosso Estado tem duas – e sem terem como acender uma lâmpada para iluminarem as suas casas, as suas vidas.

Muito obrigada, Sr. Presidente. Solicito a divulgação dessa minha fala. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Mais uma vez eu vou pedir aos Deputados e Deputadas, eu vou dar o tempo, se não chegarem, eu vou encerrar a sessão, vou encerrar a votação. Não agora, vou encerrar a votação na hora que eu declarar encerrada a votação.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Daqui dois votos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra ao Deputado Ricardo Tripoli, que tinha pedido a palavra. Ricardo Tripoli está aqui?

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Sr. Presidente, mais dois votos e o senhor encerra. Mais dois votos.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Três minutos, eu vou dar três minutos para cada um. Depois, vou dar para ti, depois ali, depois Edmilson.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Faz um apelo, Presidente, faltando dois votos.

O SR. SÓSTENES CAVALCANTE (DEM - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, nobres colegas Parlamentares, hoje, dia 2 de maio de 2018, nós viemos aqui a uma sessão do Congresso Nacional em que Deputados e Senadores juntos vamos votar este PLN para cobrir mais um calote, dessa vez dado pelos países da Venezuela e Moçambique, países esses ideologicamente alinhados com o governo anterior, com o governo do PT.

O que me chama atenção é que dois anos atrás nós votamos nesta Casa o *impeachment* e o afastamento da ex-Presidente Dilma. Naquela época, a senhora dona de casa, o pai de família vai se lembrar do que eu vou falar aqui na tribuna. Nós estávamos comprando no Brasil o feijão, o feijão nosso de cada dia, da alimentação básica do brasileiro, a algo em torno de R$8 a R$9, porque esse mesmo desgoverno do PT havia doado nossas reservas para Cuba.

Olha lá, o tempo passou. Eu, um Parlamentar bastante independente, inclusive porque não votei na chapa Dilma/Temer, hoje nós estamos aqui com o feijão já um pouco mais acessível à mesa dos brasileiros. Mas, lamentavelmente, para que o Brasil continue com credibilidade frente ao mercado internacional, você que é pobre, você que é uma pessoa que vive comendo seu feijão com arroz precisa entender da irresponsabilidade que foi o governo do PT.

(*Soa a campainha.*)

O SR. SÓSTENES CAVALCANTE (DEM - RJ) – E, mais uma vez, nós estamos aqui votando um socorro ao calote dado por Venezuela e Moçambique quase na ordem de R$1,2 bilhão. É mais uma vez nós brasileiros pagando a conta da irresponsabilidade do PT e dos seus puxadinhos. Nós esperamos que essa página nunca mais volte para esta Nação e que nós brasileiros possamos comprar o nosso feijão com arroz a preço justo e nunca nos esqueçamos de que, no final da era PT, o feijão custava algo em torno de R$8 a R$9. Eu tenho certeza de que essa página jamais voltará. E hoje vem mais um pedaço da conta. Dessa vez, R$1,2 bilhão, que nós brasileiros vamos pagar. Até quando, PT? Espero que nunca...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Baleia Rossi. Na sequência, vou encerrar a votação.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Dois minutos para cada um e vou encerrar por causa do horário.

O SR. BALEIA ROSSI (PMDB - SP. Sem revisão do orador.) – Srs. Deputados, Senadores, Senadoras, rapidamente quero fazer um registro da visita de solidariedade que fez ontem o Presidente Michel Temer, em razão do acidente ocorrido no Estado de São Paulo, na capital, ao centro da cidade.

São Paulo amanheceu ontem triste, assustada por uma tragédia que, depois daquele incêndio, destruiu um prédio onde moravam centenas de famílias que ficaram desesperadas, desiludidas, preocupadas com a possível perda de amigos e familiares, vítimas fatais.

O Presidente da República, estando em São Paulo, não poderia ter tido outra atitude, senão, como grande líder político da Nação, ter ido ao local prestar solidariedade. Mais do que isso, determinou que todos os órgãos do Governo se unam para amparar aquelas famílias depois da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tragédia, o Ministério da Integração Nacional, o Ministério das Cidades e Defesa Civil, para que todos possam ajudar a superar aquela tragédia.

Portanto, acho que não é momento de querer debater o processo eleitoral, de querer politizar uma tragédia que ocorreu no Estado de São Paulo, mas de enaltecer a atitude de um líder que, estando na capital de São Paulo, foi até o acidente para se solidarizar com todas aquelas famílias.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (PMDB - RS) – Presidente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM - PI) – Sr. Presidente.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Vamos encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Eu vou dar a palavra, por dois minutos, ao Deputado Zarattini; dois minutos ao Deputado Edmilson e vou encerrar a votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM - PI) – Sr. Presidente...

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – E não tem mais sessão hoje.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM - PI) – É para uma comunicação relevante, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Estou com dois Deputados na frente.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM - PI. Sem revisão do orador.) – Eu quero comunicar à Casa e aos amigos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM - PI) – ... que acaba de falecer, em São Paulo, Dulce Bornhausen, esposa do ex-Senador Jorge Bornhausen, uma catarinense ilustre que vinha padecendo e lutando pela vida já há algum tempo. Hoje, infelizmente, ela nos deixa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – A solidariedade da Mesa à família enlutada.

Deputado Zarattini e Deputado Edmilson.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, tenho apenas dois minutos, mas eu não poderia deixar aqui de fazer referência à fala do Deputado do PMDB do Rio Grande do Sul, que veio a esta tribuna atacar o ex-Presidente Lula, de forma absolutamente desesperada, desesperada por um motivo simples: o Governo que ele defende, o Governo que anunciou que viria para acabar com a corrupção, o Governo que anunciou que viria para recuperar a economia, para gerar empregos, para fazer a indústria, o comércio e a agricultura se desenvolverem, esse Governo absolutamente fracassou. Fracassou e é rejeitado esmagadoramente pela população brasileira.

Este Governo *se fué* e este Governo – ao contrário do que disse, que combateu a corrupção – está totalmente envolvido na corrupção. Vejam lá aqueles que carregaram malas, aquelas malas de dinheiro são provas concretas de que há um envolvimento na corrupção.

Portanto, nós não vamos aceitar calados esse tipo de fala. Não venham aqui nos atacar porque, contra o Presidente Lula, tiveram que apelar para convicções, porque não encontraram uma prova sequer contra o Presidente, pois ele é absolutamente inocente. Não existem provas! O tríplex é uma farsa, uma farsa! As notas fiscais que diziam ter sido gasto o dinheiro, mais de R$1 milhão em reformas, não têm comprovação.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Portanto, nós vamos rejeitar e repudiar esse tipo de acusação. Retrate-se, Deputado, porque o senhor não pode vir aqui falar mentiras.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Vou conceder a palavra ao Deputado Edmilson, por três minutos, e para o Deputado Perondi. E vou encerrar a votação na sequência.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Vamos encerrar, encerra. Vamos encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Edmilson e Deputado Perondi, por três minutos cada um.

Vou encerrar a votação daqui a seis minutos.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Sem revisão do orador.) – Presidente, hoje pela manhã, eu estava na Assembleia dos Servidores Públicos do Estado, em solidariedade aos trabalhadores da educação, da agricultura – a saúde discute se entra ou não na greve, que pretende ser geral, de todos os servidores –, aos funcionários do Detran, entre outros segmentos do serviço público.

Eu me solidarizei também com uma cabo da Polícia Militar, Maria de Fátima dos Santos, que estava sob proteção, por ter feito uma denúncia interna à corporação. Não levava arma para casa, deixava no quartel, no seu armário, no entanto, teve a sua casa invadida e foi metralhada. Portanto, o serviço de proteção a que ela estava submetida não funcionou. Eu me referi a ela, em homenagem à sua família e à memória da Cabo Fátima, por ser a 20ª assassinada somente em 2018, indicando uma situação de caos, porque já são cerca de 1200 mortes violentas, sendo 20 policiais.

Logo depois, ligo a TV e vejo que mais dois agentes de segurança: um marinheiro sargento e outro sargento da própria Polícia Militar, Jeferson Rodrigues Gaia. Nas entrevistas, os delegados – tem gente seriíssima na polícia comandando a investigação – dão conta de que, a rigor, há um conjunto de facções criminosas que dominam as penitenciárias, comandam o narcotráfico e o tráfico de armas e há também milícias...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – ... das quais participam policiais. Portanto, a luta ente elas tem gerado essa situação insuportável de violência.

O Governador está totalmente calado diante dessa situação, o que é um absurdo. E, quando nós a Bancada paraense tomamos a iniciativa para que uma ação de solidariedade, de cooperação entre as esferas da Federação possa ocorrer, o Governador diz que não precisa da ajuda federal.

Realmente, por isso, é inadmissível que tanta desvalorização dos servidores da área de segurança implique em vidas ceifadas de policiais civis e militares e também dos cidadãos em geral. O Pará não merece...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – ... viver o desgoverno que vive. Por isso, minha solidariedade às famílias das vítimas e, ao mesmo tempo, minha solidariedade aos servidores...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Perondi, e vou encerrar a votação. Todos já votaram?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Deputado Perondi, dois minutos, e vou encerrar a votação.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (PMDB - RS. Sem revisão do orador.) – Não, 30 segundos.

Sr. Presidente, primeiro, a minha absoluta solidariedade às famílias atingidas pela tragédia ontem.

Em segundo lugar, eu desafio os Deputados do PT de São Paulo ou do PCdoB, amanhã ou na semana que vem, a dizerem aqui quem recebe o aluguel dos invasores. Quem recebe o aluguel dos invasores? Quem recebe o aluguel dos invasores?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Vou encerrar a votação. Todos já votaram?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Está encerrada a votação.

O sistema aqui ainda é analógico. Desculpem, sou eu que tenho que encerrar. Não sabia que aqui era...

(*Procede-se à apuração.*) **(Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Votaram SIM 216 Sr[a]s e Srs. Deputados; votaram NÃO 41.

Seis abstenções.

Está, portanto, aprovado o projeto, nos termos do parecer do Relator.

Em votação no Senado.

As Sr[a]s e Srs. Senadores que aprovam o projeto nos termos do parecer do Relator, na íntegra do projeto, permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Antes, eu quero dar um informe do Presidente da Câmara dos Deputados. Vocês querem trabalhar à noite ainda hoje?

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Muito obrigado, nós estamos saindo já, mas fala.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, comunica que a sessão deliberativa extraordinária da Câmara dos Deputados convocada para hoje, quarta-feira, 2 de maio, após a sessão do Congresso Nacional, está cancelada e convoca sessão não deliberativa de debates para amanhã, quinta-feira, 3 de maio, às 14h.

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Não, às 11h...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Só um minutinho! Só um minuto. Calma!

Nós temos ainda mais...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

O SR. HILDO ROCHA (PMDB - MA) – Dois PLNs.

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Calma! Deixem-me falar. Não é possível, Deputada. A senhora é muito rápida no gatilho.

Nós temos ainda dois PLNs. Só para mostrar o sentimento democrático da Mesa, porque eu podia perfeitamente, a partir de agora, por verificação de V. Exª, Deputada Erika, e Deputado Hildo...

O SR. NELSON MARQUEZELLI (Bloco/PTB - SP) – Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB - CE) – Teríamos uma hora de interstício para votar sem direito a pedir verificação. Como eu não quero votar nenhuma matéria na calada da noite, sem a presença de Deputados e de Senadores, eu vou convocar sessão do Congresso Nacional para terça-feira, às 15h, com a seguinte pauta – para depois não dizerem que eu não anunciei a pauta –: a mesma pauta de hoje, à exceção do item 1, que já foi votado. São o item 2, que é o Projeto do Congresso Nacional nº 6; o item 3, Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7; e o Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 3. Cabendo, obviamente, se houver prazo legal, a incorporação de outra matéria, após a apreciação dessas três matérias que serão discutidas e votadas na próxima terça-feira às 15h.

Convoco ainda sessão para amanhã, às 11h, lá no Senado Federal, sessão não deliberativa, de debates.

Nada mais havendo a tratar, agradecendo a presença de todos e agradecendo a Deus por poder presidir mais uma vez o Congresso Nacional, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 29 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 6ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 1
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM
02/05/2018

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, gostaria de compartilhar com todos que acompanham os meios de comunicação desta Casa, que no último dia 27 (sexta-feira), de abril, foi inaugurado o Instituto Federal do Ceará (IFCE), Campus de Acopiara.

Participei da comitiva que acompanhou a inauguração do equipamento, ao lado do Prefeito de Acopiara, Antonio Almeida, do Reitor Geral dos IFCE'S, Virgílio Araripe, da Diretora Geral do IFCE de Acopiara, Eliane Holanda, do Prefeito de Catarina, Thiago Andrade, do Deputado Estadual, Daniel Oliveira, do Vereador, Mundoca, de Acopiara, e do Senador, Eunício de Oliveira.

Gostaria de parabenizar a nova diretoria do IFCE de Acopiara e ao governo do estado do Ceará, na pessoa do governador, Camilo Santana, por todo o investimento na educação do estado e pelo compromisso com a formação dos nossos jovens, pois é só com uma educação de qualidade que poderemos transformar e mudar a realidade dos jovens das camadas mais carentes do estado.

O IFCE de Acopiara está localizado em um terreno de seis hectares, com 4,5 mil metros quadrados de área construída abrigando as instalações do campus, que tem um bloco didático com dez salas de aulas e dez laboratórios, além de uma biblioteca, auditório para 150 pessoas e bloco administrativo, onde ficam sediados os setores de apoio gerencial e logístico. De imediato, o campus terá capacidade de atender até 1.200 alunos em cursos técnicos e superiores.

Mais um grande equipamento educacional que é entregue à comunidade da região centro-sul do meu Ceará. Uma obra orçada em nove milhões de reais, que mesmo antes da conclusão as atividades de ensino já haviam sido iniciadas, desde o ano passado, em sede provisória cedida pela prefeitura do município.

Inicialmente, foram ofertados cursos de formação inicial e continuada e uma especialização em Ciências da Natureza e Matemática. Tudo isso, para que os jovens não ficassem sem aulas esperando a inauguração total do prédio.

Uma grande conquista para a comunidade de Acopiara e para os jovens da região, isso porque a unidade é o diferencial do município por ser a primeira e única instituição de Ensino Superior da cidade.

É lindo de ver a alegria e orgulho dos jovens da região que agora contam com um Instituto Federal que oferecerá ensino de qualidade. E o IFCE cumpre com a missão de levar ensino inclusivo e de qualidade, contribuindo para a pesquisa e para a extensão, bem como para a formação de cidadãos críticos.

Parabéns, reitor, Virgílio Araripe, diretora do campus de Acopiara, Eliane Holanda e ao governador, Camilo Santana, por acreditar no poder da educação como potencial de mudança!

Parabéns, município de Acopiara que ganha um belíssimo equipamento com estrutura de ponta!

Sr. Presidente, gostaria que meu discurso fosse transmitido na Voz do Brasil e em todos os veículos de comunicação da Casa.

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, quero compartilhar com todos aqueles que acompanham os meios de comunicação desta Casa, a minha participação nas festas em comemoração ao Dia do Trabalhador, na última terça-feira, 1º de maio, nos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR) de Ibiapina, Tianguá e Viçosa do Ceará, região serrana do Ceará.

Com muito prazer e orgulho fui convidado para este momento tão de grande alegria e comemoração dos trabalhadores do meu Ceará!

Em Tianguá, a festa foi realizada no Assentamento Nova Esperança, local em que está sendo construída uma Escola Família Agrícola (EFA), para a qual eu destinei emenda de 500 mil reais para construção da obra.

Foi uma linda festa feita para os trabalhadores e trabalhadoras rurais e com a participação deles, uma comemoração de luta e conquista. Estive ao lado do presidente do STTR de Tianguá,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antônio Pinheiro, e da minha querida amiga e tesoureira do sindicato, Fransquinha (Francisca Santos). Para este momento de felicitações para todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais, eu também assumi o compromisso de destinar recursos para a implantação do curso de Agronomia, no Instituto Federal do Ceará (IFCE) de Tianguá.

Em Viçosa, participei da festa junto com meu amigo e presidente do STTR do município, Emanoel Siqueira, da vice-prefeita da cidade, Elizabeth Gomes, do diretor do mercado público de Viçosa, Antônio Neto, e da querida Terezinha, uma das fundadoras do sindicado dos trabalhadores rurais de Viçosa. Pra esta cidade já encaminhei 800 mil reais em emendas para se produzir melhores condições de saúde aos trabalhadores locais.

Uma festa para celebrar do trabalhador e sua luta diária por uma vida digna!

Para finalizar as comemorações na Serra Grande, estive presente, também, na festa dos trabalhadores de Ibiapina. As comemorações foram realizadas no Ginásio Poliesportivo, Pedro Sabino, e estive ao lado da querida Vilma Portela, presidente do STTR de Ibiapina, da vereadora, Claudinha, e do meu amigo e vice-prefeito, Daniel Pachola.

Foram três festas lindas que comemoraram as lutas e conquistas do povo trabalhador do nosso Ceará. É preciso reconhecer a importância do trabalho dos trabalhadores e trabalhadoras do campo e a importância do trabalho dos sindicatos rurais.

Não podia deixar de ressaltar, também, o meu papel como representante do povo e dos meus votos a favor dos trabalhadores, em que votei contra a Reforma Trabalhista, pois sei que o que move esse país é o trabalho do povo.

E meu mandato tem o compromisso de trabalhar para e com o povo.

Eu defendo que é preciso valorizar o homem e a mulher do campo, além de tornar possível uma política pública de educação voltada para os jovens do campo e fortalecer as Escola Famílias Agrícolas para que elas se tornem uma realidade cada vez mais comum no interior do Ceará.

Viva os trabalhadores de todo o Brasil! Viva os trabalhadores e trabalhadoras rurais!

Finalizo meu discurso parabenizando os Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Ibiapina, Tianguá e Viçosa do Ceará! Foram três festas bem organizadas e para o povo!

Sr. Presidente, gostaria que meu discurso fosse transmitido na Voz do Brasil e em todos os veículos de comunicação da Casa.

O SR. ODORICO MONTEIRO (PSB - CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, venho a esta tribuna hoje para lamentar que o Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza perde uma figura emblemática e muito estimada, o querido Edmilson Pereira da Silva, que presidiu o Conselho Municipal de Saúde de 2012 a 2015, um dos mais importantes instrumentos do controle social.

Natural da cidade de Camocim, litoral oeste do Ceará. Em 2006 foi eleito presidente do Conselho Local de Saúde, do posto Vicentina Campos na regional 6.

Grande guerreiro, lutou por uma saúde de qualidade e acessível para o povo, além de um defensor exímio do Sistema Único de Saúde (SUS). Edmilson, foi também por 2 anos secretário da SEGEP (Secretaria da Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde), como ninguém sabia da importância dos conselhos e como eles podem produzir inclusão e justiça social.

Convivi de perto com o seu Edmilson quando estava à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, e via neste homem muita sabedoria e empenho em ajudar o elo mais vulnerável na grande cadeia do nosso Sistema único de Saúde (SUS), o usuário.

Seus anseios tinham conexão direta com a população porque com ela vivia, convivia e era extremamente solidário. O seu Edmilson foi um exemplo emblemático do fortalecimento do Controle Social, tão importante para solidificar o SUS.

Homem de caráter, idoneidade moral e ética, nos deixou aos 74 anos de idade. Sentiremos muita falta da sua firmeza, mas recebemos o seu legado para seguirmos firmes na luta por um SUS cada dia mais forte, fraterno e solidário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL CN - 3
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM
02/05/2018

É com imenso pesar que venho a esta casa, prestar meus sentimentos a toda a família desse guerreiro, em nome dos seus 4 filhos, Edmilson filho, grande representante da alegria e molecagem cearense e nordestino, Eliane, Elaine, Edlane. Que Deus possa confortar o coração de vocês!

Homem íntegro, sério, político exemplar, pai de família honrado e um grande defensor do SUS exemplo para todos!

Sr. Presidente, gostaria que meu discurso fosse transmitido na Voz do Brasil e em todos os veículos de comunicação da Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 8/2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

PARECER N.º 6 , DE 2018 -PLEN/CN

Do Plenário, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 2018 – CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Autor: Poder Executivo

Relator:

1 Relatório

O Presidente da República, por meio da Mensagem n.º 216/2018, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 8, de 2018-CN (PLN 8/2018), que

> Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Projeto destina dotação de natureza primária ao seguinte órgão e unidade orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R$)
Encargos Financeiros da União	Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	1.164.674.954
Total do Crédito Adicional		**1.164.674.954**

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 00084/2018 MP, de 27 de abril de 2018, o crédito permitirá, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

A referida EM destaca que a solicitação será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964[1], obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição[2].

Esclarece, em atendimento ao que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO 2018), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias e discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício. Além disto, a execução das despesas discricionárias fica condicionada aos limites de movimentação e empenho, previstos no Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

Nesse contexto, dispõe a Exposição de Motivos que a alteração proposta está em consonância com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

A proposição em análise envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018 (Lei Orçamentária Anual de 2018), mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, considerando a existência de vinculações legais para sua utilização, e a

---

[1] "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1.º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
...
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

[2] "Art. 167. São vedados:
.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
PLN 008, de 2018-CN

possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União, para cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

Por fim, a EM ressalta que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

Aberto o prazo regimental, foi apresentada 1 (uma) emenda à proposição.

É o relatório.

2 Análise

Inicialmente, vale consignar que o PLN não possui vícios de inconstitucionalidade, quer no que se refere a sua iniciativa, exercida com fundamento no art. 84, XXIII, da Constituição Federal[3], quer em relação a aspectos materiais.

O PLN foi recebido no Congresso Nacional no dia 27/04/2018.

A proposição em exame abre crédito adicional suplementando uma programação orçamentária, utilizando-se como origem de recursos a anulação de dotação autorizada previamente. Nesses termos, encontra respaldo no disposto no art. 43, §1.º, inciso III, da Lei n.º 4.320/1964.

Da mesma forma, podemos considerar o crédito compatível com as disposições da LDO 2018, Lei n.º 13.473/2017, em especial com os dispositivos presentes no art. 44 do referido diploma legal.

---

[3] "Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
...
XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Constituição".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

A proposição em análise envolve a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União. Assim, registramos o saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, obtido no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

R$1,00

Fonte: 50 - Recursos Próprios Não Financeiros

UO : 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

(A)	Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017	5.313.978.752
(B)	Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0
(C)	Créditos Extraordinários	0
	Abertos	0
	Em tramitação	0
	Valor deste crédito	0
(D)	Créditos Suplementares e Especiais	1.500.000.000
	Abertos	0
	Em tramitação (*)	335.325.046
	Valor deste crédito	1.164.674.954
(E)	Outras modificações orçamentárias efetivadas	
(F)	**Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)**	**3.813.978.752**

(A) Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial

(*) Recursos utilizados no PLN 4, de 2018-CN, aprovado pelo Congresso Nacional na Sessão de 25 de abril de 2018, e ainda não sancionado em 30 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
PLN 008, de 2018-CN

Conforme assinalado na Exposição de Motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO, além de não interferir no limite de gasto primário do Poder Executivo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Avaliamos ainda que o Projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar n.º 95/1998.

No que se refere ao mérito, o exame da programação a ser suplementada, em conjunto com as informações fornecidas na Exposição de Motivos, leva ao entendimento de que o crédito em geral é conveniente, oportuno e necessário, pois visa destinar recursos para o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação.

Nos termos do Anexo II do PLN n.º 8, de 2018, o cancelamento de dotação proposto é o seguinte:

- R$ 1.164.674.954 relativos a "Seguro Desemprego - Nacional " – na LOA 2018 constata-se na ação dotação autorizada de R$ 42,54 bilhões, empenhado R$ 40,91 bilhões e liquidado R$ 11,53 bilhões.

De outra parte, a dotação suplementada consta do Órgão "Encargos Financeiros da União", segundo a seguinte ação orçamentária:

AÇÃO	R$
Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - No Exterior	1.164.674.954
TOTAL	**1.164.674.954**

Verifica-se que a emenda nº 00001 propõe a inclusão no texto do art. 2º de dispositivo a fim de indicar que o recurso necessário à abertura do crédito decorre de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
PLN 008, de 2018-CN

superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros. Embora consideremos oportuna a intenção da proposta, observa-se que o pleito não seja necessário. Desse modo, somos pela rejeição da emenda nº 00001.

3 Voto

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, votamos pela:

1) aprovação do Projeto de Lei n.º 8, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo; e
2) rejeição da emenda apresentada.

Plenário do Congresso Nacional, em de de 2018.

Presidente

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PLN 008, de 2018-CN

DEMONSTRATIVO 1 - PARECERES ÀS EMENDAS APRESENTADAS (art. 70, III, "a", da Resolução 1/2006-CN)

Emendas com parecer pela rejeição

Emenda nº	*Autor*
1	Dep. Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por Partido
Câmara dos Deputados

55a. LEGISLATURA
QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 006 - 02/05/2018

Abertura da sessão: 02/05/2018 18:09
Encerramento da sessão: 02/05/2018 22:29

Proposição: PLN Nº 8/2018 - PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL - Nominal Eletrônica

Início da votação: 02/05/2018 21:40
Encerramento da votação: 02/05/2018 22:26

Presidiram a Votação:
Eunício Oliveira

Resultado da votação

Sim:	216
Não:	41
Abstenção:	6
Total da Votação:	263
Total Quorum:	263
Obstrução:	56

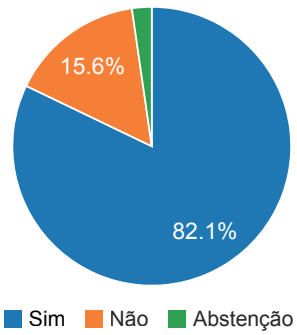

Presidente da Casa: Eunício Oliveira - PMDB /CE

Presidiram a Sessão:
Eunício Oliveira - 18:10

Orientação

PpPodeAvantePen:	Sim
PT:	Obstrução
PMDB:	Sim
PSDB:	Sim
DEM:	Sim
PR:	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PSD:	Liberado
PtbPros:	Sim
PSB:	Obstrução
PRB:	Sim
PDT:	Obstrução
PCdoB:	Obstrução
Solidaried:	Sim
PSL:	Sim
PPS:	Sim
PSC:	Sim
PSOL:	Obstrução
Repr.PV:	Sim
Repr.REDE:	Obstrução
Minoria:	Obstrução
Maioria:	Sim
Oposição:	Obstrução
GOV.:	Sim

Parlamentar	**UF**	**Voto**
Avante		
Cabo Sabino	CE	Não
Givaldo Carimbão	AL	Não
		Total Avante: 2
DEM		
Abel Mesquita Jr.	RR	Sim
Alberto Fraga	DF	Sim
Alexandre Leite	SP	Sim
Aníbal Gomes	CE	Sim
Arthur Oliveira Maia	BA	Sim
Bilac Pinto	MG	Sim
Carlos Henrique Gaguim	TO	Sim
Efraim Filho	PB	Sim
Elmar Nascimento	BA	Sim
Fabio Garcia	MT	Sim
Felipe Maia	RN	Sim
Fernando Coelho Filho	PE	Sim
Hélio Leite	PA	Sim
Heráclito Fortes	PI	Sim
Jorge Tadeu Mudalen	SP	Sim
José Carlos Aleluia	BA	Sim
Juscelino Filho	MA	Sim
Laura Carneiro	RJ	Sim
Mandetta	MS	Sim
Marcos Rogério	RO	Não
Missionário José Olimpio	SP	Sim
Norma Ayub	ES	Sim
Onyx Lorenzoni	RS	Não
Pauderney Avelino	AM	Sim
Paulo Azi	BA	Sim
Pedro Paulo	RJ	Sim
Professora Dorinha Seabra Rezende	TO	Sim
Rodrigo Pacheco	MG	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sóstenes Cavalcante	RJ	Sim
Tereza Cristina	MS	Sim
Zé Augusto Nalin	RJ	Sim
		Total DEM: 31
PCdoB		
Alice Portugal	BA	Obstrução
Daniel Almeida	BA	Obstrução
Givaldo Vieira	ES	Obstrução
Jandira Feghali	RJ	Obstrução
Jô Moraes	MG	Obstrução
		Total PCdoB: 5
PDT		
Chico D´Angelo	RJ	Obstrução
Damião Feliciano	PB	Obstrução
Félix Mendonça Júnior	BA	Não
Julião Amin	MA	Obstrução
Mário Heringer	MG	Sim
Ronaldo Lessa	AL	Não
Sergio Vidigal	ES	Não
Subtenente Gonzaga	MG	Obstrução
		Total PDT: 8
PEN		
Pastor Eurico	PE	Não
Walney Rocha	RJ	Sim
		Total PEN: 2
PHS		
Carlos Andrade	RR	Sim
Cícero Almeida	AL	Sim
Marcelo Aro	MG	Sim
Zenaide Maia	RN	Não
		Total PHS: 4
PMDB		
Alceu Moreira	RS	Sim
Baleia Rossi	SP	Sim
Beto Mansur	SP	Sim
Cabuçu Borges	AP	Sim
Celso Maldaner	SC	Sim
Daniel Vilela	GO	Sim
Darcísio Perondi	RS	Sim
Dulce Miranda	TO	Sim
Elcione Barbalho	PA	Sim
Fábio Ramalho	MG	Sim
Fabio Reis	SE	Sim
Giovani Feltes	RS	Sim
Herculano Passos	SP	Sim
Hermes Parcianello	PR	Sim
Hildo Rocha	MA	Sim
Jéssica Sales	AC	Sim
José Priante	PA	Sim
Junji Abe	SP	Sim
Lelo Coimbra	ES	Sim
Leonardo Picciani	RJ	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Quintão	MG	Sim
Marcelo Castro	PI	Sim
Márcio Biolchi	RS	Sim
Maria Helena	RR	Sim
Marinha Raupp	RO	Sim
Mauro Lopes	MG	Sim
Mauro Mariani	SC	Sim
Moses Rodrigues	CE	Sim
Newton Cardoso Jr	MG	Abstenção
Osmar Terra	RS	Sim
Pedro Chaves	GO	Sim
Prof. Gedeão Amorim	AM	Sim
Rogério Peninha Mendonça	SC	Sim
Ronaldo Benedet	SC	Sim
Saraiva Felipe	MG	Sim
Valdir Colatto	SC	Sim
Valtenir Pereira	MT	Sim
Victor Mendes	MA	Sim
Walter Alves	RN	Sim
		Total PMDB: 39

Podemos

Aluisio Mendes	MA	Sim
Bacelar	BA	Sim
Dâmina Pereira	MG	Sim
Diego Garcia	PR	Não
Ezequiel Teixeira	RJ	Sim
Laudivio Carvalho	MG	Sim
Roberto de Lucena	SP	Sim
Ronaldo Fonseca	DF	Sim
		Total Podemos: 8

PP

Afonso Hamm	RS	Sim
Aguinaldo Ribeiro	PB	Sim
Alfredo Kaefer	PR	Sim
André Abdon	AP	Sim
Átila Lins	AM	Sim
Cacá Leão	BA	Sim
Claudio Cajado	BA	Sim
Conceição Sampaio	AM	Sim
Esperidião Amin	SC	Sim
Evair Vieira de Melo	ES	Sim
Fausto Pinato	SP	Sim
Franklin	MG	Sim
Hiran Gonçalves	RR	Sim
Jerônimo Goergen	RS	Sim
Julio Lopes	RJ	Sim
Lázaro Botelho	TO	Sim
Luis Carlos Heinze	RS	Sim
Luiz Fernando Faria	MG	Sim
Macedo	CE	Sim
Marcus Vicente	ES	Sim
Osmar Serraglio	PR	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renato Andrade	MG	Sim
Renato Molling	RS	Sim
Roberto Britto	BA	Sim
Rôney Nemer	DF	Não
Sandes Júnior	GO	Sim
Simão Sessim	RJ	Sim
		Total PP: 27

PPS

Alex Manente	SP	Sim
Carmen Zanotto	SC	Sim
Daniel Coelho	PE	Sim
Eliziane Gama	MA	Não
Marcos Abrão	GO	Sim
		Total PPS: 5

PR

Adelson Barreto	SE	Sim
Aelton Freitas	MG	Sim
Capitão Augusto	SP	Sim
Capitão Fábio Abreu	PI	Sim
Christiane de Souza Yared	PR	Sim
Delegado Edson Moreira	MG	Sim
Edio Lopes	RR	Sim
Gorete Pereira	CE	Sim
João Carlos Bacelar	BA	Sim
Jorginho Mello	SC	Não
José Carlos Araújo	BA	Sim
José Rocha	BA	Sim
Laerte Bessa	DF	Sim
Lúcio Vale	PA	Sim
Luiz Carlos Ramos	RJ	Não
Luiz Cláudio	RO	Sim
Luiz Nishimori	PR	Sim
Marcio Alvino	SP	Sim
Miguel Lombardi	SP	Sim
Milton Monti	SP	Sim
Sebastião Oliveira	PE	Sim
Soraya Santos	RJ	Sim
Tenente Lúcio	MG	Sim
Tiririca	SP	Sim
		Total PR: 24

PRB

Adilton Sachetti	MT	Sim
Antonio Bulhões	SP	Sim
Carlos Gomes	RS	Sim
Celso Russomanno	SP	Sim
Cleber Verde	MA	Sim
Hugo Motta	PB	Sim
Marcelo Squassoni	SP	Sim
Márcio Marinho	BA	Sim
Roberto Alves	SP	Sim
Rosangela Gomes	RJ	Sim
Vinicius Carvalho	SP	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Total PRB: 11

PROS

André Amaral	PB	Sim
Clarissa Garotinho	RJ	Não
Eros Biondini	MG	Não
Felipe Bornier	RJ	Sim
Jaime Martins	MG	Não
Toninho Wandscheer	PR	Sim
Vaidon Oliveira	CE	Sim
Vitor Valim	CE	Não
Weliton Prado	MG	Não

Total PROS: 9

PSB

Alessandro Molon	RJ	Não
Aliel Machado	PR	Não
Átila Lira	PI	Sim
Danilo Cabral	PE	Não
Felipe Carreras	PE	Não
Gonzaga Patriota	PE	Não
Heitor Schuch	RS	Não
Janete Capiberibe	AP	Obstrução
Jefferson Campos	SP	Obstrução
Júlio Delgado	MG	Não
Leopoldo Meyer	PR	Obstrução
Luiz Lauro Filho	SP	Não
Odorico Monteiro	CE	Obstrução
Rafael Motta	RN	Obstrução
Valadares Filho	SE	Obstrução
Veneziano Vital do Rêgo	PB	Obstrução

Total PSB: 16

PSC

Andre Moura	SE	Sim
Flavinho	SP	Não
George Hilton	MG	Sim
Gilberto Nascimento	SP	Sim
Irmão Lazaro	BA	Não
Júlia Marinho	PA	Sim
Takayama	PR	Sim

Total PSC: 7

PSD

Alexandre Serfiotis	RJ	Sim
André de Paula	PE	Abstenção
Arolde de Oliveira	RJ	Sim
Cesar Souza	SC	Sim
Delegado Éder Mauro	PA	Sim
Diego Andrade	MG	Sim
Edmar Arruda	PR	Não
Evandro Roman	PR	Não
Fábio Trad	MS	Sim
Fernando Torres	BA	Sim
Hugo Leal	RJ	Sim
Joaquim Passarinho	PA	Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

José Nunes	BA	Sim
Júlio Cesar	PI	Abstenção
Marcelo Matos	RJ	Não
Marcos Montes	MG	Sim
Raquel Muniz	MG	Sim
Stefano Aguiar	MG	Sim
Thiago Peixoto	GO	Sim
Walter Ihoshi	SP	Sim

Total PSD: 20

PSDB

Antonio Imbassahy	BA	Sim
Betinho Gomes	PE	Sim
Bruno Araújo	PE	Sim
Célio Silveira	GO	Sim
Domingos Sávio	MG	Sim
Eduardo Barbosa	MG	Sim
Eduardo Cury	SP	Sim
Fábio Sousa	GO	Abstenção
Floriano Pesaro	SP	Sim
Geovania de Sá	SC	Abstenção
Geraldo Resende	MS	Sim
Giuseppe Vecci	GO	Sim
João Paulo Papa	SP	Sim
Jutahy Junior	BA	Sim
Lobbe Neto	SP	Não
Luiz Carlos Hauly	PR	Sim
Marcus Pestana	MG	Sim
Mariana Carvalho	RO	Sim
Miguel Haddad	SP	Sim
Nilson Leitão	MT	Sim
Nilson Pinto	PA	Sim
Otavio Leite	RJ	Sim
Paulo Abi-Ackel	MG	Sim
Pedro Cunha Lima	PB	Sim
Pedro Vilela	AL	Sim
Raimundo Gomes de Matos	CE	Sim
Ricardo Tripoli	SP	Sim
Rocha	AC	Não
Rodrigo de Castro	MG	Sim
Rogério Marinho	RN	Sim
Samuel Moreira	SP	Sim
Vanderlei Macris	SP	Sim
Vitor Lippi	SP	Sim
Yeda Crusius	RS	Sim

Total PSDB: 34

PSL

Carlos Manato	ES	Sim
Delegado Francischini	PR	Não
Delegado Waldir	GO	Não
Eduardo Bolsonaro	SP	Sim
Jair Bolsonaro	RJ	Abstenção
Major Olimpio	SP	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcelo Álvaro Antônio	MG	Sim
Professor Victório Galli	MT	Sim
		Total PSL: 8
PSOL		
Edmilson Rodrigues	PA	Obstrução
Glauber Braga	RJ	Obstrução
Ivan Valente	SP	Obstrução
Jean Wyllys	RJ	Obstrução
		Total PSOL: 4
PT		
Afonso Florence	BA	Obstrução
Ana Perugini	SP	Obstrução
Angelim	AC	Obstrução
Benedita da Silva	RJ	Obstrução
Beto Faro	PA	Obstrução
Bohn Gass	RS	Obstrução
Caetano	BA	Obstrução
Carlos Zarattini	SP	Obstrução
Celso Pansera	RJ	Obstrução
Enio Verri	PR	Obstrução
Erika Kokay	DF	Obstrução
Helder Salomão	ES	Obstrução
Henrique Fontana	RS	Obstrução
Jorge Solla	BA	Obstrução
Josias Gomes	BA	Obstrução
Leo de Brito	AC	Obstrução
Leonardo Monteiro	MG	Obstrução
Luiz Couto	PB	Obstrução
Luiz Sérgio	RJ	Obstrução
Nelson Pellegrino	BA	Obstrução
Padre João	MG	Obstrução
Patrus Ananias	MG	Obstrução
Paulão	AL	Obstrução
Paulo Pimenta	RS	Obstrução
Pepe Vargas	RS	Obstrução
Rubens Otoni	GO	Obstrução
Ságuas Moraes	MT	Obstrução
Valmir Assunção	BA	Obstrução
Valmir Prascidelli	SP	Obstrução
Vander Loubet	MS	Obstrução
Vicentinho	SP	Obstrução
Wadih Damous	RJ	Obstrução
Waldenor Pereira	BA	Obstrução
Zé Carlos	MA	Obstrução
Zé Geraldo	PA	Obstrução
		Total PT: 35
PTB		
Benito Gama	BA	Sim
Cristiane Brasil	RJ	Sim
Josué Bengtson	PA	Sim
Jovair Arantes	GO	Sim
Nelson Marquezelli	SP	Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nilton Capixaba	RO	Sim
Paes Landim	PI	Sim
Pedro Fernandes	MA	Sim
Ronaldo Nogueira	RS	Sim
Zeca Cavalcanti	PE	Sim
		Total PTB: 10
PV		
Evandro Gussi	SP	Sim
Sarney Filho	MA	Sim
		Total PV: 2
REDE		
Miro Teixeira	RJ	Obstrução
		Total REDE: 1
Solidaried		
Augusto Carvalho	DF	Não
Augusto Coutinho	PE	Sim
Aureo	RJ	Sim
Dr. Jorge Silva	ES	Não
Lucas Vergilio	GO	Não
Osvaldo Mafra	SC	Não
Zé Silva	MG	Sim
		Total Solidaried: 7

CENIN - Coordenação do Sistema Eletrônico de Votação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /2018

Of. nº 123/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 813/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 813 de 2017**, que altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 2 / 5 / 18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /2018

Of. nº 124/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 814/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 814 de 2017**, que altera a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa e a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica.

Respeitosamente,

Recebi em 2 / 5 / 18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 26/4/2018

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 34/18-GLPSDB Brasília, de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **EDUARDO AMORIM**, como suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 814, de 2017.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Senador **PAULO BAUER**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2/5/2018

Of. nº 125/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 815/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 815 de 2017**, que autoriza União a transferir aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no exercício de 2018, a título de apoio financeiro, o valor de R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de superar dificuldades financeiras emergenciais.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 2/5/18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /20 18

Of. nº 126/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 816/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 816 de 2017**, que cria três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de nível 6, destinados à composição dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, instituídos pela Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 2 / 5 / 18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /2018

Of. nº 127/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 818/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 818 de 2017**, que Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 2 / 5 / 18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /2018

Of. nº 128/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 819/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 819 de 2017**, que autoriza a União a doar recursos ao Estado da Palestina para a restauração da Basílica da Natividade.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 2 / 5 / 18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Líder do PMDB e da Maioria

Façam-se as substituições solicitadas
em 26 / 4 /2018

OF. GLPMDB nº 047/ 2018

Brasília, 17 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal
70.165-900 - Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, para a composição da Comissão Mista criada com a finalidade de analisar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 824/2018,** *que altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.*

Titulares	Suplentes
Senador Waldemir Moka	Senador Airton Sandoval
Senador Dário Berger	Senador Romero Jucá
Senador João Alberto Souza	Senador Valdir Raupp

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Senadora **SIMONE TEBET**
Líder do PMDB e da Maioria

Recebi em 25/04/18
às 19h19
Susan Pádua
Mat. 2929

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /2018

Of. nº 129/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 826/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 826 de 2017**, que cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Respeitosamente,

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Recebi em 2 / 5 / 18
às 17h
Susan Pádua
Mat. 292944

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Façam-se as substituições solicitadas em 30 / 04 /2018

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Of. nº 5/2018-BLDPRO

Brasília, 23 de abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação à MPV nº 826/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e cumprindo aos dispostos do Congresso Nacional, e sobretudo o §1º, art. 62, combinado com o parágrafo único do art. 66 desta Casa, indico o **Senador Lasier Martins para vaga de titular**, em substituição ao Senador Omar Aziz, e o **Senador Sérgio Petecão para vaga de suplente**, ambos na composição da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 826/2018**, que "Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001".

Respeitosamente,

Senador BENEDITO DE LIRA
Vice-Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PR

faça-se a substituição solicitada.
Em 2 / 5 /2018

Of. nº 130/2018 – LidPR

Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista 827/2017.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado José Rocha (PR/BA),** na **Comissão Mista 827 de 2017**, que Altera a Lei 11.350/2006 nos seguintes pontos: ajuste redacional no §1º do art. 2º quanto à obrigatoriedade da presença dos agentes referidos; Exclui a expressão "educação continuada" do § 2º do art. 5º; inclui no mesmo art. o § 2º-A para prever o financiamento tripartite (União, Estados, DF e Municípios) dos referidos cursos; Altera detalhes da jornada de trabalho, no § 2º do art. 9º-A; e inclui o art. 9º-H para atribuir ao ente federado do vínculo a competência para fornecimento e custeio dos deslocamentos dos referidos agentes.

Respeitosamente,

Recebi em 2 / 5 / 2018
Susan Pádua
Mat. 292944

José Rocha
Líder do Partido da República - PR

Liderança do Partido da República – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

faça-se a substituição solicitada.
Em 26 / 4 /2018

OF./ B / 149/ 18. Brasília, 25 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **TADEU ALENCAR (PSB/PE) como Suplente** da Medida Provisória nº 827, de 2018, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Respeitosamente,

Deputado JÚLIO DELGADO
Líder do PSB

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 25/04/2018
17:22
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 26 / 4 /2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 251 Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **BENJAMIN MARANHÃO - PMDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 827/2018**, que "Altera a Lei nº 11.350, de 05.10.2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. (jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde).", em substituição à Deputada **JÉSSICA SALES - PMDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 25/04/18
às 18h36
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 26 / 4 /2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do PMDB

OF/GAB/I/Nº 252 Brasília, 25 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **JÚNIOR MARRECA - PEN** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 827/2018**, que "Altera a Lei nº 11.350, de 05.10.2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias. (jornada de trabalho de 40 horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde).", em substituição ao Deputado **SARAIVA FELIPE - PMDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **PMDB**

Recebi em 25/04/18
às 18h36
Susan Pádua
Mat. 292944

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

faça-se a substituiç
solicitada.
Em 02 / 05 /2018

Of. nº 7/2018-BLDPRO

Brasília, 02 de maio de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação à MPV nº 827/2018**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e cumprindo aos dispostos do Congresso Nacional, indico o **Senador Lasier Martins para vaga de titular**, em substituição ao Senador Omar Aziz, e os **Senadores Sérgio Petecão e Roberto Muniz para as vagas de suplente**, na composição da **Comissão Mista da Medida Provisória nº 827/2018**, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRO
Líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista

Recebi em 02/05/2018
às 14h32
Susan Pádua
Mat. 292944

Senado Federal – Ala das Lideranças | Anexo II, Bloco B, 2º Andar
Brasília-DF - CEP: 70.165-900 - Tel: (61) 3303-9032 - Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 827**, de 2018, que *"Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	001
Deputado Federal Assis do Couto (PDT/PR)	002
Deputado Federal Milton Monti (PR/SP)	003
Deputado Federal Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE)	004
Deputado Federal Jorge Solla (PT/BA)	005; 006
Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)	007; 008
Deputado Federal Weverton Rocha (PDT/MA)	009; 010; 011; 021
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	012; 013; 014; 015
Deputado Federal Mandetta (DEM/MS)	016; 017; 018
Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)	019
Senador Telmário Mota (PTB/RR)	020
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	022; 023
Deputado Federal Odorico Monteiro (PSB/CE)	024
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	025
Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP)	026

TOTAL DE EMENDAS: 26

DESPACHO: Encaminhe-se à Comissão Mista da Medida Provisória nº 827, de 2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00001 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. André Figueiredo - PDT/CE	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se a redação do § 2º do artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018, nos seguintes termos:

"Art. 9º-A.....

§2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, ***assegurando*** *aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe,* ***e será distribuída em****:*

I - trinta horas semanais, para atividades externas de visitação domiciliar, execução de ações de campo, coleta de dados, orientação e mobilização da comunidade, entre outras;

II - dez horas semanais, para atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 827 de 2018, publicada em 19/04/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que já havia sido alterada pela Lei nº 13.595/2018, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Segundo o Governo Federal, as alterações propostas à Lei nº 13.595, de 2018 traziam preocupação às categorias e, por isso, buscou-se, em contato com os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, chegar a um acordo acerca de novos dispositivos legais sobre alguns dos pontos alterados, de modo a assegurar os direitos e as competências desses agentes e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia dos entes federativos envolvidos.

Não se sabe se por vontade do Governo, ou por um erro de redação em dispositivo do art. 1º da MP 827/2018, foi suprimida a especificação na divisão de atividades dentro da carga de 40 horas dos ACS e ACEs. Acredita-se que, de fato, foi um erro de redação, visto que o texto da MP não suprime os dois incisos do § 2º do art. 9º-A da Lei nº 11.350/2006. Por outro lado, o texto deixou o citado § 2º sem o comando para os dois citados incisos.

Diante do exposto, de toda forma, considerando a possibilidade do erro de redação na MP, ou considerando que seria a vontade do Governo de suprimir os citados incisos, apresentamos esta emenda com a finalidade de propor pequenas alterações no § 2º do art. 9º-A e deixar explícita a presença dos dois incisos que o acompanham.

Desta forma, pretendo deixar claro que a redação do dispositivo deverá preservar a jornada semanal de 30 horas (para atividades visitação) e de 10 horas (para planejamento), tal como consta do Projeto de Lei n. 6437/2016, aprovado pelo Poder Legislativo.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827

00002 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Assis do Couto - PDT/PR	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o artigo 9º-H da Lei nº 11.350/2006, com redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 827 de 2018, publicada em 19/04/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que já havia sido alterada pela Lei nº 13.595/2018, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Segundo o Governo Federal, as alterações propostas à Lei nº 13.595, de 2018 traziam preocupação às categorias e, por isso, buscou-se, em contato com os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, chegar a um acordo acerca de novos dispositivos legais sobre alguns dos pontos alterados, de modo a assegurar os direitos e as competências desses agentes e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia dos entes federativos envolvidos.

Além das alterações já propostas pela MP, o objetivo da presente emenda é suprimir a nova redação do art. 9º-H da Lei nº 11.350/2006, mantendo o dispositivo com a redação anterior.

Tanto a categoria dos ACS quanto a dos ACE já se manifestaram no sentido de que a transferência da responsabilidade financeira pelo transporte ao Ente Federado vai fazer com que, na grande maioria das vezes, eles fiquem sem esse apoio para o trabalho. As categorias manifestaram-se nestes termos:

"Na prática, uma enganação porque os prefeitos jamais irão instituir esta indenização, salvo algumas exceções que já pagam algum tipo de ajuda-deslocamento para ACE. Ou seja, estes profissionais perderam o que foi garantido pelo PL 6437/2016, pois neste PL aprovado nas duas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casas Legislativas, o ACS/ACE teve garantido o direito à indenização de transporte para deslocamento em suas atividades, independente da vontade do gestor municipal".

Diante do exposto, entendo que não há garantia de manutenção do auxílio para o transporte caso esta nova redação prevaleça, jogando a responsabilidade para os Entes. A troca de responsabilidade só poderia ser feita de pleno acordo com os Entes e garantia dos recursos.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. ASSIS DO COUTO
Brasília, de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00003

EMENDA Nº
_____/_____

CONGRESSO NACIONAL

DATA
24/04/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827 /2018

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MILTON MONTI	PR	SP	01/01

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 827/2018

O parágrafo 2º-A do Art. 5º da MP 827/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º serão organizados pelos municípios e financiados, de modo tripartite, pela União na proporção de 50%, pelos Estados e Distrito Federal na proporção de 30% e pelos Municípios na proporção de 20%.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem o objetivo de alterar dispositivo no sentido de que os cursos de aperfeiçoamento sejam organizados pelos municípios e financiados na proporção de 50% para a União, 30% para Estados e Distrito Federal e 20% para municípios.

Reconhecemos a grande importância dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate ás endemias na prevenção e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias , individuais ou coletivas e entendemos que os cursos de aperfeiçoamento deverão ser financiados nos três segmentos cabendo uma proporção maior para União e Estados de forma a reduzir os custos com os municípios brasileiros.

Pela importância desta iniciativa, esperamos tê-la aprovada pelos ilustres Parlamentares.

Sala das sessões em, 24 de abril de 2018.

DATA _____ ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
24/04/2018	Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

autor	nº do prontuário
Deputado Raimundo Gomes de Matos	

1 Supressiva | 2. ☐ substitutiva | 3. modificativa | 4. X aditiva | 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º da MP nº 827, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

> "Art. 9º-A .....
> .....
>
> § 5º O valor do piso profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R$ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) mensais.
>
> § 6º O valor do piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a que se refere o § 5º será atualizado anualmente, no 1º dia do mês de janeiro, de cada exercício, a partir do ano de 2019, segundo o índice de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil para elaboração de política monetária, calculado para o ano imediatamente anterior".

Inclua-se o seguinte art. 2º à MP nº 827, de 19 de abril de 2018, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

> "Art. 2º. Fica revogado o § 1º do art. 9º-A, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar a valorização dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE frente à relevância das atividades desempenhadas por esses profissionais, envolvidos diretamente na implantação e manifestação das políticas públicas de saúde, no fortalecimento do SUS e na reorganização do modelo técnico assistencial de saúde do Brasil, o que os transforma em peças importantes no atendimento primário à saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os ACS e ACE contribuem para a melhoria da qualidade de vida do povo e promovem o processo de transformação social.

A emenda garante a esses agentes a atualização do piso salarial profissional nacional, congelado desde 2014, para o valor de $ 1.335,60 (um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) mensais, a partir da data de publicação desta Lei, bem como o reajuste anual, no 1º dia do mês de janeiro, de cada exercício, a partir do ano de 2019, segundo o índice de inflação adotado pelo Banco Central do Brasil para elaboração de política monetária, calculado para o ano imediatamente anterior

O novo valor proposto para o piso profissional nacional tem como parâmetro a transferência realizada pelo Ministério da Saúde aos Municípios correspondente a 1,4 salários mínimos por agente.

Além disso, o inciso III do art. 6º e o inciso III do art. 7º, ambos da Lei nº 11.350, de 2006, com a redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018, inseriu como requisito para o exercício da atividade de ACS e de ACE a conclusão do ensino médio. Essa alteração aumentou o nível de escolaridade exigido para a contratação dos agentes, refletindo a relevância do grau de conhecimento necessário e compatível com a perenidade das funções exercidas pelos agentes para a melhoria das condições de saúde do povo brasileiro.

Assim, conto com colaboração dos nobres Pares na aprovação desta emenda, tendo em vista a relevância da matéria na busca da valorização desses profissionais, com uma política remuneratória digna.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00005

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 827
25/04/2018	

Autor	Nº do Prontuário
JORGE SOLLA	

1. ____ Supressiva 2.__Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	8º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"8º-A. O tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias durante o período de janeiro de 1991 a dezembro de 2006 para efeito de obtenção de benefício do Regime Geral da Previdência Social, independe de contribuição".

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (PNACS) foi criado pelo Ministério da Saúde, em 1991, institucionalizando experiências em saúde, desenvolvidas em diversos municípios brasileiros com o principal foco em comunidades em situação de vulnerabilidade à saúde. Em 1992, o PNACS se transformou no Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Atualmente, mais de 300.000 Agentes de Saúde trabalham no país, e ao longo do tempo diversos problemas acompanharam a luta desses profissionais como contratos em situação precária, contratos via ONG's e OSCIP's, além dos que não conseguiram comprovar que passaram pelo processo seletivo, conforme exigência da Lei Federal 11.350/2006.

Em todo o Brasil, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) se mobilizam constantemente contra a precarização de seus vínculos empregatícios e na garantia de seus direitos. É importante destacar a luta destes agentes pelo aprimoramento da Lei 11.350/2006. Assim, a presente emenda busca tão somente fazer justiça a essa categoria de profissionais que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fundamentais para o sistema de saúde brasileiro.

Sabemos também das dificuldades em que as Prefeituras Municipais tiveram e tem para garantir todos os recursos financeiros necessários para honrar o pagamento dos salários bem como o pagamento dos encargos trabalhistas desses servidores.

Diante desta situação nos deparamos com milhares de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que prestaram o serviço à comunidade e não tiveram a contribuição previdenciária devidamente recolhida.

Neste contexto, por ocasião da tramitação da MP 827/18, a Emenda ora apresentada busca assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias gozo de benefício previdenciário independente de contribuição no período que compreende janeiro de 1991 e dezembro de 2006, desde que seja comprovado o vínculo por meio da apresentação de documentos como contracheque, recibos de prestação serviços, agremiação em associação de classe e comprovantes emitidos pelas prefeituras municipais.

Sabe-se que a averbação de atividade desenvolvida em regime informal e/ou precário, para fins de aposentadoria, ou recebimento de outros benefícios, tem sido objeto de polêmica na doutrina e na jurisprudência. Atualmente, em relação à contagem recíproca, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é preciso indenizar os cofres da Previdência Social.

Ora, ocorre que, na realidade, o ACS e ACE que deixou o trabalho precário e passa a contribuir como empregado, como contribuinte individual etc. dificilmente terá recursos para indenizar a Previdência Social. Assim, na prática tais ACS e ACE terão dificuldades para utilizar seu tempo de serviço como segurado para se aposentar por tempo de contribuição. E diga-se que a mencionada precarização foi promovida pelo Poder Público Estadual ou Municipal.

Caso essa Emenda seja acatada, ganham os ACSs e ACEs, mas principalmente a Seguridade Social, eis que a medida representa, para o futuro, um grande passo na sustentação da saúde coletiva, renda e no combate à pobreza. Com efeito, a expansão da cobertura é, hoje, o principal desafio tanto da saúde financeira do sistema previdenciário brasileiro, quanto para a continuidade da política de sustentação de renda.

Não atentar para tais aspectos poderá acarretar altos custos sociais no futuro, já que esses trabalhadores deverão ficar a mercê dos programas assistenciais da União ou de ajuda de familiares, que terão suas rendas comprometidas e, consequentemente uma piora de suas condições de vida e dos indicadores sociais.

PARLAMENTAR

Deputado **JORGE SOLLA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00006

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 827
25/04/2018	

Autor	Nº do Prontuário
JORGE SOLLA	

1. ____ Supressiva 2.__Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. __Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	9º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9º-I Para a preservação do poder aquisitivo do piso salarial de que trata o art. 9º-A, ficam estabelecidas as diretrizes constantes dos §§ 1º a 7º deste artigo, que passam a vigorar a partir de 2018, inclusive, e serão aplicadas no dia 1º de janeiro de cada exercício.

§1º Os reajustes anuais do piso salarial nacional corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste.

§2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo federal estimará os índices dos meses não disponíveis.

§3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º deste artigo, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§4º A título de aumento real, será ainda aplicado a partir de 1º de janeiro dos exercícios subsequentes percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE, para o segundo ano imediatamente anterior ao de vigência do respectivo reajuste.

§5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, será utilizada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§6º Os reajustes e aumentos fixados na forma dos §§ 1º a 5º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§7º O decreto do Poder Executivo a que se refere o § 6º divulgará a cada ano o valor mensal do piso salarial decorrente do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa tão somente resgatar o texto aprovado na Câmara dos Deputados, por ocasião da apreciação do PL 7.495/2006, modificado posteriormente pelo Senado, de forma a garantir a preservação do poder aquisitivo do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, o qual não sofre reajuste desde que foi implantado, em 2014.

PARLAMENTAR

Deputado **JORGE SOLLA**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00007

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 827, de 2018)

Acrescente-se à Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018, o seguinte art. 4º-C:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 4º-C.** Para fins de coleta, registro, transmissão, consolidação e análise de dados e informações obtidas nas visitas domiciliares e em outras atividades, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão ter à sua disposição equipamentos adequados, preferencialmente dispositivos eletrônicos do tipo "*tablet*" ou computadores portáteis, que serão financiados de modo tripartite pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.'

'*Parágrafo Único.* A transmissão dos dados e informações a que se refere o *caput* será feita preferencialmente em tempo real.'

....."

JUSTIFICAÇÃO

O uso de dispositivo eletrônico – computadores portáteis ou equipamentos do tipo "*tablet*" – nas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias auxiliará a administração pública a ter, em tempo real, os dados e as informações de que necessita para implementar, tempestivamente, políticas públicas adequadas à realidade social e epidemiológica das distintas comunidades assistidas.

Em pouco tempo, o preço desses equipamentos será plenamente compensado pela economia de outros bens e serviços que seriam utilizados na coleta, registro, transmissão, consolidação e análise de dados e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informações obtidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00008

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 827, de 2018)

Acrescente-se ao art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018, o seguinte § 2º-B:

"**Art. 1º** .....

.....

'**Art. 5º** .....

.....

§ 2º-B. Além do cumprimento do disposto no § 2º, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão frequentar, semestralmente, cursos de atualização com carga horária mínima de vinte horas, a serem ministrados durante a jornada de trabalho.

....." (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias deverão frequentar, semestralmente, cursos de atualização com carga horária mínima de vinte horas, os quais serão ministrados durante o horário de expediente.

Isso porque consideramos que o prazo de cursos de aperfeiçoamento previsto em lei – a cada dois anos (consoante o § 2º do art. 5º da Lei 11.350, de 2006) – é muito longo. Há necessidade de cursos mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

periódicos, para atualização desses profissionais sobre doenças emergentes e reemergentes e novos protocolos de prevenção, diagnóstico e terapêutica.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO AMORIM

dm2018-02899

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00009

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/04/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº827, de 2018.

AUTOR
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o art. 9-H da Lei nº 11.350/2006, com modificação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

Art. 9º-H. Será concedida indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades conforme disposto em regulamento, ou fornecimento de transporte pelo ente federado a que ele estiver vinculado.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda resgatar o texto original da lei aprovada na Câmara em 2018 e cuja a categoria dos Agentes apoiou, acrescentando a possibilidade de fornecimento de transporte pelo ente federado ao qual o Agente esteja vinculado.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00010

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/04/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº827, de 2018.

AUTOR
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o art. 9-H da Lei nº 11.350/2006, com modificação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

"Art. 9º-H Compete de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades dos Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, conforme regulamento do ente federativo.

I- Conceder-se-á indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com a presente emenda distribuir de modo tripartite a responsabilidade pelo pagamento do transporte aos Agentes. Ademais, pretende-se dar a possibilidade de reembolso aos agentes dos custos de transporte utilizados por ele, caso a administração não possa fornecer ou custear a sua locomoção.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00011

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
25/04/2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº827, de 2018.

AUTOR
DEPUTADO Weverton Rocha – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA		ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se o § 2 do art. 5º da Lei nº 11.350/2006, com modificação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

5º.....
.....

§ 2º **No mínimo,** a cada dois anos os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

JUSTIFICAÇÃO

A **capacitação** e o desenvolvimento de **pessoas** são processos que se repete como um ciclo, sendo composto de fases sequenciais e deve ser repetido sempre que a organização perceber a necessidade de retomada ou reforço do aprendizado. Nesse sentido, estabelecer que as capacitações ao Agentes serão realizadas somente a cada 2 anos, emperra totalmente a possibilidade de aperfeiçoamento em anos subsequentes, por exemplo. Assim, com o objetivo de propiciar que nossos agentes estejam preparados para desenvolver suas atividades com autonomia e competência, oferecemos esta emenda.

Weverton Rocha- PDT/ MA

ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00012

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Adicione-se o §3° ao art. 9°-A da Lei n. 11.350/2006:

"Art. 9º-A .....

.....

§ 3° Fica autorizada a aplicação do reajuste anual do piso a que se refere o parágrafo primeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que haja previsão orçamentária correspondente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê o reajuste anual do piso salarial dos ACS e ACE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde que haja prévia dotação orçamentária.

Trata-se de mera recomposição de perdas inflacionárias do período, de acordo com o que prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00013

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se a alteração promovida pela Medida Provisória nº 827, de 2018, no parágrafo segundo do art. 9º-A da Lei 11.350, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de retomar a redação anterior do parágrafo segundo do art. 9º-A da Lei 11.350, de 2006, que previa a divisão da carga horária de 40 horas em período para atividades de campo e período para atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

A redação do dispositivo proposta pela Medida Provisória é de impossível execução, já que prevê o total cumprimento da carga horária em atividades finalísticas, todavia, assegurando-se a realização de atividades administrativas.

A supressão se faz necessária. Com vistas a evitar interpretações que gerem carga de trabalho abusiva aos ACS e ACE.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00014

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018
___/__/2018	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 827, de 2018:

"Art. X. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão oferecer, de modo tripartite, programa de formação técnica específica para o Agente Comunitário de Saúde e para o Agente de Combate às Endemias. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de prever a criação de programa de formação técnica específica para o Agente Comunitário de Saúde e para o Agente de Combate às Endemias, de modo que a atuação desses trabalhadores, tão essenciais à assistência básica, seja cada vez mais qualificada. Trata-se, por exemplo, do curso técnico em Agente Comunitário de Saúde e do curso técnico em Vigilância em Saúde, já disponibilizado em algumas localidades do Brasil.
Ante a importância do tema para a melhoria da saúde no Brasil, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda aditiva.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00015

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/01

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao §1° do art. 9°-A da Lei n. 11.350/2006 a seguinte redação:

"Art. 9º-A .....

§ 1° Fica autorizada a aplicação do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias no valor de R$ 1.268,29 (mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) mensais, desde que haja previsão orçamentária correspondente.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda prevê a atualização do piso salarial dos ACS e ACE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado entre julho de 2014 (mês seguinte ao mês de fixação do piso atual) e março de 2018.
Trata-se de mera recomposição de perdas inflacionárias do período e não reajuste salarial para a categoria, de acordo com o que prevê o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00016

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 827/2018, de 19 de abril de 2018, onde couber, o dispositivo abaixo:

art.1º.....

.....

"Art.9-A .....

.....

§ Xº O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

§ XX O reajuste de que trata o parágrafo anterior corresponderá à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, somado à variação do Produto Interno Bruto acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data-base e acrescido de 20% (vinte por cento) ao ano. "

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é clara ao inscrever, em seu art. 7°, V, como direito do trabalhador, o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", o que, por si só, justifica a fixação de piso salarial através de lei.

A fixação legal de níveis mínimos de remuneração profissional (piso salarial), não encontra óbice de natureza constitucional, porquanto o piso salarial constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual a União, e agora os Estados e o Distrito Federal, têm competência para legislar (art. 22, I, da Constituição).

Essa competência não foi limitada aos preceitos enunciados no art. 7º, já que este possibilitou à lei assegurar aos trabalhadores outros direitos que “visem à melhoria de sua condição social” (art. 7º, caput).

O Prof. Amauri Mascaro Nascimento, ao abordar a questão, ressalta:

> A manutenção dos pisos estabelecidos em valores fixos funciona como medida social relevante que vem contribuindo, de modo significativo, para a elevação dos salários de diversas categorias profissionais, ao mesmo tempo que transforma o mínimo, de oficial e imposto, em negociado pelos próprios interlocutores sociais (in Direito do Trabalho na Constituição de 1988, p. 120).

Hoje, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna. Mesmo assim, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado.

A jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente. Isso acaba prejudicando a totalidade da população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País.

Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2018.

Deputado MANDETTA

DEM/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Altere-se o § 1º do art. 9-A da Lei n. 11.350/2006, com a redação dada pelo art. 1° da Medida Provisória 827/2018:

art.1º.....

.....

"Art.9-A .....

.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é clara ao inscrever, em seu art. 7°, V, como direito do trabalhador, o "piso salarial proporcional à extensão e à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

complexidade do trabalho", o que, por si só, justifica a fixação de piso salarial através de lei.

A fixação legal de níveis mínimos de remuneração profissional (piso salarial), não encontra óbice de natureza constitucional, porquanto o piso salarial constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual a União, e agora os Estados e o Distrito Federal, têm competência para legislar (art. 22, I, da Constituição).

Essa competência não foi limitada aos preceitos enunciados no art. 7º, já que este possibilitou à lei assegurar aos trabalhadores outros direitos que "visem à melhoria de sua condição social" (art. 7º, caput).

O Prof. Amauri Mascaro Nascimento, ao abordar a questão, ressalta:

> A manutenção dos pisos estabelecidos em valores fixos funciona como medida social relevante que vem contribuindo, de modo significativo, para a elevação dos salários de diversas categorias profissionais, ao mesmo tempo que transforma o mínimo, de oficial e imposto, em negociado pelos próprios interlocutores sociais (in Direito do Trabalho na Constituição de 1988, p. 120).

Hoje, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna. Mesmo assim, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado.

A jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente. Isso acaba prejudicando a totalidade da população que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2018.

Deputado MANDETTA

DEM/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00018

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 19 DE ABRIL DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória 827/2018, de 19 de abril de 2018, onde couber, o dispositivo abaixo:

art.1º.....

.....

"Art.9-A .....

.....

§ Xº O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será atualizado, anualmente, no mês de janeiro.

§ XX Os critérios para o reajuste de que trata o parágrafo anterior serão regulamentados em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de conversão dessa Medida Provisória, por câmara de negociação integrada por representantes do Governo Federal e da entidade representativa da categoria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal é clara ao inscrever, em seu art. 7°, V, como direito do trabalhador, o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", o que, por si só, justifica a fixação de piso salarial através de lei.

A fixação legal de níveis mínimos de remuneração profissional (piso salarial), não encontra óbice de natureza constitucional, porquanto o piso salarial constitui uma das formas de amparo ao trabalhador de que se vale o Direito do Trabalho, sobre o qual a União, e agora os Estados e o Distrito Federal, têm competência para legislar (art. 22, I, da Constituição).

Essa competência não foi limitada aos preceitos enunciados no art. 7º, já que este possibilitou à lei assegurar aos trabalhadores outros direitos que “visem à melhoria de sua condição social” (art. 7º, caput).

O Prof. Amauri Mascaro Nascimento, ao abordar a questão, ressalta:

> A manutenção dos pisos estabelecidos em valores fixos funciona como medida social relevante que vem contribuindo, de modo significativo, para a elevação dos salários de diversas categorias profissionais, ao mesmo tempo que transforma o mínimo, de oficial e imposto, em negociado pelos próprios interlocutores sociais (in Direito do Trabalho na Constituição de 1988, p. 120).

Hoje, profissionais de várias atividades, principalmente as relacionadas à saúde, além de uma carga horária elevada, acumulam mais de um emprego com o intuito de conseguir uma remuneração digna. Mesmo assim, em muitos casos, esse objetivo não é alcançado.

A jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse pelos deslocamentos entre os diversos locais da prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente. Isso acaba prejudicando a totalidade da população

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, a cada dia, tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País.

Entendemos, assim, que a fixação do piso salarial por lei torna-se crucial para o bom desempenho de determinadas atividades, na medida em que dará melhores condições de trabalho aos profissionais que, percebendo uma remuneração condizente com suas responsabilidades, poderão exercer o ofício em apenas um estabelecimento.

A presente medida se justifica também como fator de valorização do profissional que, após anos e anos de estudo de graduação e especialização, ainda necessita estar constantemente se atualizando para bem atender os pacientes.

Por essas razões, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2018.

Deputado MANDETTA

DEM/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00019

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018
___/__/2018	

TIPO
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO FAUSTO PINATO	PP	SP	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a redação do art. 9º-A, *caput* e § 2º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 2018, com o seguinte teor:

> *"Art. 9º-A. O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.*
> .....
>
> *§ 2º A jornada de trabalho de trinta horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe." (NR)*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva diminuir a jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias a nível nacional para 30 (trinta) horas semanais, a fim de atender a justo pleito dos citados profissionais, uma vez que eles desenvolvem suas atribuições muitas vezes sob as intempéries do tempo (sol escaldante, chuva e frio), situação que justifica a alteração.

Sabe-se que as duas categorias citadas são responsáveis pelo controle de várias doenças nos municípios brasileiros e a alteração na jornada não acarretará prejuízos à eficiência e qualidade dos serviços prestados. Pelo contrário, a diminuição da jornada demonstrará o reconhecimento da importância das atividades profissionais prestadas sob condições muitas vezes desfavoráveis e trará qualidade de vida aos profissionais.

Entendo que a presente Emenda representa uma medida de relevante interesse público, razão pela qual conto com o apoio dos Pares para a sua aprovação.

___/___/____ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00020

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 827, de 2018)

Acrescentem-se os seguintes arts. 2º e 3º à Medida Provisória nº 827, de 2018, renumerando-se o atual art. 2º como art. 4º:

"**Art. 2º** A Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'**Art. 3º** .....

.....

§ 6º Os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento são considerados Agentes Comunitários de Saúde para os fins desta Lei.

§ 7º Além das atribuições descritas no *caput*, compete ao Agente Indígena de Saúde, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, realizar as seguintes atividades:

I – desenvolvimento, em equipe, de ações de promoção da saúde e cidadania, considerando o território socioambiental e os contextos interculturais e intersetoriais, visando à qualidade de vida da população indígena;

II – promoção de ações de prevenção de doenças e agravos e de recuperação da saúde, articuladas com os cuidados e as práticas tradicionais e fundamentadas no ciclo de vida, no perfil epidemiológico da população indígena e nas diretrizes e protocolos da atenção básica;

III – produção de análises de informações fundamentadas no modelo de vigilância em saúde, incorporando a percepção da comunidade indígena sobre o processo saúde-doença, para subsidiar o planejamento das ações em equipe e o controle social; e

IV – realização de ações de primeiros socorros, considerando também as práticas e saberes tradicionais, visando à preservação da vida.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

§ 8º Além das atribuições descritas no *caput*, compete ao Agente Indígena de Saneamento, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal, realizar as seguintes atividades:

I – planejamento e execução de soluções de saneamento adequadas e viáveis para as comunidades indígenas;

II – realização de campanhas e projetos para a educação sanitária e ambiental;

III – produção de análises de informações fundamentadas no modelo de vigilância em saúde, incorporando a percepção da comunidade indígena sobre o processo saúde-doença, para subsidiar o planejamento das ações em equipe e o controle social.

§ 9º Os Agentes Indígenas de Saúde e os Agentes Indígenas de Saneamento deverão ter suas atividades reguladas pelas normas gerais do SUS e pelas diretrizes do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, previsto no Capítulo V da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.' (NR)

'**Art. 9º** .....

.....

§ 3º O processo seletivo público para a contratação de Agentes Indígenas de Saúde e Agentes Indígenas de Saneamento contará com a participação das comunidades indígenas em que esses profissionais atuarão.' (NR)

Art. 3º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei e a qualquer título, estejam desempenhando as atividades de Agente Indígena de Saúde ou Agente Indígena de Saneamento ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o art. 9º da Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, desde que tenham sido contratados por meio de processo de seleção pública concluído antes da aprovação desta Lei e conduzido por órgãos ou entes da administração direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal ou Município, ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação."

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

JUSTIFICAÇÃO

Nesta Emenda à MPV nº 827, de 2018, reproduzo os termos do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 184, de 2018, de minha autoria, que *especifica as atribuições de Agente Indígena de Saúde e Agente Indígena de Saneamento dentre os quadros de Agente Comunitário de Saúde previstos na Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006*. A proposição tem por objetivo corrigir uma injustiça praticada contra os Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e os Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN). Esses profissionais atuam nas áreas de atenção básica à saúde e de saneamento nas diversas comunidades indígenas do Brasil. Trata-se de atividade praticamente idêntica à dos Agentes Comunitários de Saúde, com acréscimo dos conhecimentos da realidade e das práticas indígenas.

Ocorre que os agentes comunitários de saúde têm a seu favor as normas da Constituição Federal (art. 198, §§ 5º e 6º) e a Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, que estabelecem diversas garantias, tais como capacitação, piso nacional, possibilidade de contratação simplificada e assistência financeira da União. Já os AIS e AISAN – mesmo desempenhando atividades muito semelhantes – não contam como uma legislação específica que lhes ofereça proteção e estabeleça, com clareza, suas responsabilidades.

Esse é o diagnóstico feito pelo Ministério da Saúde na publicação "Programa de Qualificação de Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN)", de 2016, p. 15:

> A existência do Agente Indígena de Saúde (AIS) como profissional de saúde e membro das equipes de saúde que atuam em contextos indígenas vem passando por distintos momentos ao longo das últimas quatro décadas. Além disso, ela vem acontecendo de formas diferentes nas diversas regiões do país. Um elemento fundamental nesta trajetória foi a mobilização indígena pela participação tanto na área da saúde como na da educação. O trabalho dos AIS vem sendo discutido em todas as Conferências Nacionais de Saúde Indígena, o que inclui questões como os critérios de seleção

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA

dos agentes e a indicação dos AIS pelas próprias comunidades. A necessidade do reconhecimento do AIS como categoria profissional, a denúncia da situação trabalhista precária, com contratações muitas vezes temporárias, e a importância de criar estratégias para aumentar a escolaridade dos agentes também estiveram presentes em todas as Conferências.

Deve ser ressaltado, ainda, que as atribuições dos AIS e dos AISAN já são reconhecidas pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego, sob n° 5151-25 (AIS) e n° 5151-30 (AISAN). Assim, nada mais justo do que estender a esses profissionais as mesmas prerrogativas dos Agentes Comunitários de Saúde, tendo em vista a equivalência de atribuições.

Além disso, por meio da presente emenda, é feita a inclusão de parágrafo ao art. 9º da Lei nº 11.350, de 2006, para prever o direito de as comunidades indígenas participarem da formulação e da execução de processo seletivo público que lhes diga respeito.

Por fim, quanto à cláusula de transição de regimes jurídicos, assegura-se o mesmo direito que a Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, concedeu aos Agentes Comunitários de Saúde em geral. Como os AIS e os AISAN são verdadeiramente Agentes Comunitários de Saúde, deve-se estabelecer o mesmo regime de transição também para eles.

Tendo em vista a importância desta emenda e a situação precária desses profissionais no Brasil, esperamos o apoio dos nobres parlamentares do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador TELMÁRIO MOTA

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF
Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.telmariomota@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00021

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
21

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, de 2018**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. Weverton Rocha - PDT/MA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifique-se o § 1º, do art. 9º-A, da Lei nº 11.350/2006, dando a seguinte nova redação:

"Art. 9º-A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.315,80 (mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos) mensais" (NR).

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 827 de 2018, publicada em 19/04/2018, altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que já havia sido alterada pela Lei nº 13.595/2018, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias – ACS e ACE.

Segundo o Governo Federal, as alterações propostas à Lei nº 13.595, de 2018 traziam preocupação às categorias e, por isso, buscou-se, em contato com os representantes dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, chegar a um acordo acerca de novos dispositivos legais sobre alguns dos pontos alterados, de modo a assegurar os direitos e as competências desses agentes e, ao mesmo tempo, respeitar a autonomia dos entes federativos envolvidos.

Em que pese, alterações necessárias terem sido propostas pelo Governo, acredita-se que uma modificação fundamental foi esquecida do texto da Medida Provisória, motivo pelo qual estamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propondo sua inclusão. Esta modificação é referente à atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Diante do exposto e, em respeito ao inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, ***assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices****"*

Proponho na presente emenda a atualização do piso salarial dos ACS e ACE para o valor de R$ 1.315,80 (mil trezentos e quinze reais e oitenta centavos). Tal valor é fruto da correção entre 2014 e março de 2018, pelo IPCA, índice inflacionário utilizado pelo Governo e proposto pela EC 95/2016 para reajuste do próprio teto de gastos.

Desta forma, pretendo deixar claro que a proposta é de mera recomposição de perdas inflacionárias do período e não mero reajuste salarial para a categoria.

Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Assinatura

DEP. WEVERTON ROCHA

Brasília, de abril de 2018.

CD184153517600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00022

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
22

	Proposição
	Medida Provisória nº 827, de 20 de abril de 2018

Autor	Nº Prontuário
Deputado Evair Vieira de Melo – PP/ES	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §1° do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 9º-A.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais) mensais."

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2 de 2018 previu um reajuste para o salário mínimo no percentual de 5,03%. Seguindo essa linha, propomos que o piso salarial previsto para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias seja reajustado na mesma proporção, passando de R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) para R$ 1.065,00 (mil e sessenta e cinco reais) mensais.

ASSINATURA
Deputado Evair Vieira de Melo

CD187308083697

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00023

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

23

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	Proposição
	Medida Provisória nº 827, de 20 de abril de 2018

Autor	Nº Prontuário
Deputado Evair Vieira de Melo – PP/ES	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2° do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 9º-A .....

.....

§ 2º A jornada de trabalho de quarenta horas semanais, exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei, será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas no âmbito dos respectivos territórios de atuação.

I - a jornada de trabalho compreende atividades de planejamento, detalhamento e avaliação das ações, reuniões de equipe e registro de dados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta pretende aperfeiçoar a redação dada pela Medida Provisória 827, de 2018, ao §2° do art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 2006, para tornar mais clara a compreensão de quais são as atividades que deverão compor as quarenta horas de jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

ASSINATURA

Deputado Evair Vieira de Melo

CD183156816784

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00024

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 827, DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

EMENDA ADITIVA Nº

O art. 2º da Medida Provisória nº 827, de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 9º-A .....

.....

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é R$ 1.402,80 (hum mil quatrocentos e dois reais e oitenta centavos) mensais.

.....

Art. 9º-I. O valor de que trata o § 1º do art. 9º-A será reajustado anualmente em 1º de janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de reajuste, ou de outro índice que vier a substituí-lo, acrescido da variação positiva do Produto Interno Bruto (PIB), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Parágrafo único. A previsão do valor de que trata o § 1º do art. 9º-A para o exercício financeiro subsequente será divulgada até 31 de julho do ano corrente.' (NR)".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Medida Provisória nº 827, de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 3º, com a seguinte redação:

> *"Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do seu art. 2º, que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019".*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em questão busca assegurar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) tenham o seu piso salarial reajustado, garantindo o seu poder aquisitivo. O último reajuste para o piso da categoria ocorreu em 2014, em que ele foi fixado em R$ 1.014,00 (mil e quatorze reais).

No âmbito das discussões do Projeto de Lei do Senado Federal (PLS) nº 270, de 2006, que tinha o objetivo de instituir o piso salarial dessas categorias e que foi promulgada como Lei nº 12.994/2014, houve uma tentativa de garantir o reajuste anual desse piso, de modo que o valor dele fosse equivalente a 1,4 salários mínimos, mas isso foi vetado pelo Poder Executivo.

O valor que estipulamos nessa emenda para o piso toma como referência a proposta de salário mínimo para o ano de 2019, que é de R$ 1.002,00 (mil e dois reais).

O reajuste desse piso será anual, a partir de 1º de janeiro, e será feito com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido da variação positiva do Produto Interno Bruto (PIB), relativo ao período de 12 meses encerrado em junho do exercício anterior, de modo que ele seja devidamente previsto nas Leis Orçamentárias Anuais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares a fim de ver aprovada a presente proposição.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado ODORICO MONTEIRO
PSB/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 827
00025

EMENDA ADITIVA Nº

MEDIDA PROVISÓRIA MP 827/2018

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"8º-A. O tempo de serviço dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias durante o período de janeiro de 1991 a dezembro de 2006 para efeito de obtenção de benefício do Regime Geral da Previdência Social, independe de contribuição".

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde (PNACS) foi criado pelo Ministério da Saúde, em 1991, institucionalizando experiências em saúde, desenvolvidas em diversos municípios brasileiros com o principal foco em comunidades em situação de vulnerabilidade à saúde. Em 1992, o PNACS se transformou no Programa de Agente Comunitário de Saúde – PACS.

Atualmente, mais de 300.000 Agentes de Saúde trabalham no país, e ao longo do tempo diversos problemas acompanharam a luta desses profissionais como contratos em situação precária, contratos via ONG's e OSCIP's, além dos que não conseguiram comprovar que passaram pelo processo seletivo, conforme exigência da Lei Federal 11.350/2006.

Em todo o Brasil, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) se mobilizam constantemente contra a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precarização de seus vínculos empregatícios e na garantia de seus direitos. É importante destacar a luta destes agentes pelo aprimoramento da Lei

11.350/2006. Assim, a presente emenda busca tão somente fazer justiça a essa categoria de profissionais que são fundamentais para o sistema de saúde brasileiro.

Sabemos também das dificuldades em que as Prefeituras Municipais tiveram e tem para garantir todos os recursos financeiros necessários para honrar o pagamento dos salários bem como o pagamento dos encargos trabalhistas desses servidores.

Diante desta situação nos deparamos com milhares de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que prestaram o serviço à comunidade e não tiveram a contribuição previdenciária devidamente recolhida.

A Emenda ora apresentada à MP 827/18 busca assegurar aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias gozo de benefício previdenciário independente de contribuição no período que compreende janeiro de 1991 e dezembro de 2006, desde que seja comprovado o vínculo por meio da apresentação de documentos como contracheque, recibos de prestação serviços, agremiação em associação de classe e comprovantes emitidos pelas prefeituras municipais.

Sabe-se que a averbação de atividade desenvolvida em regime informal e/ou precário, para fins de aposentadoria, ou recebimento de outros benefícios, tem sido objeto de polêmica na doutrina e na jurisprudência. Atualmente, em relação à contagem recíproca, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição, a jurisprudência vem se firmando no sentido de que é preciso indenizar os cofres da Previdência Social.

Ocorre que, na realidade, o ACS e ACE que deixou o trabalho precário e passa a contribuir como empregado, como contribuinte individual, dificilmente terá recursos para indenizar a Previdência Social. Assim, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prática tais ACS e ACE terão dificuldades para utilizar seu tempo de serviço como segurado para se aposentar por tempo de contribuição. E diga-se que a mencionada precarização foi promovida pelo Poder Público Estadual ou

Não atentar para tais aspectos poderá acarretar altos custos sociais no futuro, já que esses trabalhadores deverão ficar a mercê dos programas assistenciais da União ou de ajuda de familiares, que terão suas rendas comprometidas e, consequentemente uma piora de suas condições de vida e dos indicadores sociais.

Sala da Comissão , de de 2018

Senador PAULO ROCHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MPV 827
00026

Gabinete da Senadora MARTA SUPLICY

EMENDA Nº.....

(à MPV nº 827, de 2018)

Suprima-se o § 2° do art. 9-A da Lei n° 11.350, de 5 de outubro de 2006, na forma do art. 1º da Medida Provisória nº 827, de 19 de abril de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 827, de 2018, promove modificações na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias. Todos os dispositivos modificados tiveram sua redação determinada pela Lei nº 13.595, de 5 de janeiro de 2018, cujo projeto de lei tive oportunidade de relatar no Senado Federal.

A redação do § 2º do art. 9º-A, que aprovamos na Comissão de Assuntos Sociais, determinava que a jornada de trabalho semanal dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas seria de trinta horas semanais, direcionando as dez horas remanescentes a atividades de planejamento e avaliação de ações, detalhamento das atividades, registro de dados e formação e aprimoramento técnico.

Entendo oportuno o texto atual da Lei nº 11.350, de 2006, mantido após a derrubada do Veto Presidencial pelo Congresso Nacional no último dia 3 de abril de 2018, pois as atividades de planejamento e avaliação de ações, bem como o registro de dados, são essenciais à Estratégia de Saúde da Família.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala da Comissão,

Senadora MARTA SUPLICY

Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 1 – Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6510 – marta.suplicy@senadora.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emenda ao Projeto de Lei nº 006, de 2018-CN

Ementa: Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00001
PLN 006/2018

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
SENADOR WELLINGTON FAGUNDES	PLN 6/2018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
INDIVIDUAL	ADITIVA	Anexo V Lei 13.587

TEXTO PROPOSTO

No Anexo ao PLN 6/2018, onde se lê:

ANEXO
(Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018)

"

"

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO – DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA (7)		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5. Poder Executivo	231	20.424	1.220.207.521	217.476.633	1.437.684.154	1.689.074.560	267.781.898	1.956.856.458
5.1. Provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	231	17.204	941.538.561	211.538.483	1.153.077.043	1.383.440.359	259.940.129	1.653.380.488
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	2.779	278.321.700	64.941.730	343.263.430	407.295.393	85.373.118	492.668.511
5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	-	411	30.763.574	12.058.270	42.821.844	52.381.138	15.851.936	68.233.074
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico Administrativos em Educação (4)	-	13.783	611.538.561	134.538.483	746.077.044	910.519.049	158.715.075	1.069.234.124
5.1.4. Criação de cargos e funções	231	231	20.914.725		20.914.725	23.244.779	-	23.244.779
TOTAL DO ITEM I	6.766	21.579	1.323.992.297	233.114.116	1.557.106.413	1.888.545.907	293.813.747	2.182.359.654
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	6.766	21.259	1.305.428.819	229.955.480	1.535.384.299	1.856.721.309	288.751.492	2.145.472.801

....." (NR)

Leia-se (alteração da linha 5.1.4):

ANEXO
(Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018)

"

"

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTDE	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO – DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA (2)		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
5. Poder Executivo	774	20.967	1.230.660.675	217.476.633	1.448.137.309	1.704.909.248	267.781.898	1.971.791.146
5.1. Provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	774	17.747	951.991.716	211.538.483	1.163.530.198	1.408.375.047	259.940.129	1.668.315.176
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	2.779	278.321.700	64.941.730	343.263.430	407.295.393	85.373.118	492.668.511
5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	-	411	30.763.574	12.058.270	42.821.844	52.381.138	15.851.936	68.233.074
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico Administrativos em Educação (4)	-	13.783	611.538.561	134.538.483	746.077.044	910.519.049	158.715.075	1.069.234.124
5.1.4. Criação de cargos e funções	774	774	31.367.880		31.367.880	38.179.467	-	38.179.467
TOTAL DO ITEM I	7.309	22.122	1.334.445.452	233.114.116	1.567.559.568	1.903.480.595	293.813.747	2.197.294.342
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	7.309	21.802	1.315.881.974	229.955.480	1.545.837.454	1.871.655.997	288.751.492	2.160.407.489

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A presente emenda destina-se a incluir Lei Orçamentária Anual - LOA/2018 a existência da Universidade Federal de Rondonópolis para prover as necessárias funções criadas pela aprovação da Lei n.º 13.637, de março de 2018, que criou a Universidade.

O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação "E" e 155 são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018.

Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3. No total, de acordo com o anexo da lei em questão, foram criados 543 cargos e funções, entre efetivos e comissionados (incluindo dois cargos criados por transformação).

Os valores acrescentados ao Anexo do PLN 6/2018 foram baseados nos valores apresentados na Exposição de Motivos (EMI) nº 00023/2016 MEC MP, de 10 de maio de 2016, que acompanhou o projeto de lei que resultou na Lei n.º 13.637/2018.

Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º,10 e 11, uma vez que já houve a solicitação de inserção na LDO 2018 de prévia autorização, a presente emenda solicita a inclusão dos cargos criados pela Lei n.º 13.637/2018 no Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA 2018).

Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus. Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de que o Anexo V da LOA 2018 preveja o provimento dos novos cargos criados pela Lei n.º 13.637/2018.

Senador Wellington Fagundes
PR/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emendas ao Projeto de Lei nº 007, de 2018-CN

Ementa: Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇ

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZ

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

Emenda - 00001
PLN 007/2018

AUTOR DA EMENDA
PROPOSIÇÃO

DEPUTADO NILSON LEITÃO

PLN 7/2018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
INDIVIDUAL	ADITIVA	ART. 81, §2º

TEXTO PROPOSTO

...

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS
Seção III
Disposições gerais sobre transferências

...

Art. 81. .....

...

§ 3º No caso das despesas administrativas a que se refere o § 1º correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, quando se tratar de programação decorrente do que trata o § 9º do art. 166 da Constituição Federal , a dedução será limitada a 2,5% do valor repassado ao convenente, devendo o excedente correr à conta de dotação própria do órgão concedente. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabeleceu as regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007.

Historicamente, a Caixa Econômica Federal, ante a sua capilaridade no território nacional, possuindo uma cobertura de agências em quase a totalidade dos municípios brasileiros, aliada ao seu corpo técnico de engenheiros, arquitetos, além de outros profissionais, a credenciaram para atuar como mandatária da União na gestão operacional dos contratos de repasse, a qual vinha sendo remunerada em 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos contratos por ela acompanhados.

Este percentual para remuneração da CEF como mandatária da União sempre foi considerado pelos parlamentares no momento de definição das políticas públicas direcionadas aos municípios brasileiros por meio de suas emendas individuais, de tal maneira que a própria emenda suportasse o custo de operacionalização da transferência realizada pelos órgãos do Governo Federal, de forma a não prejudicar os municípios, cuja maioria já não possui receita corrente suficiente para suprir as necessidades sua população.

O Congresso Nacional foi surpreendido, à altura dos procedimentos de indicação dos beneficiários e no início do processo de execução das emendas parlamentares impositivas, com a majoração significativa nos percentuais e valores para remuneração da gestão da CEF como mandatária, em meio à apresentação das propostas pelos municípios, dos quais se demandará mais recursos de suas já escassas receitas, para poderem receber as obras, os equipamentos, os serviços ou o apoio no custeio de suas operações em áreas estratégicas, tornando as emendas um verdadeiro PRESENTE DE GREGO!

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (Lei 13.473, de 8/8/2017) estabelece que as despesas administrativas decorrentes das transferências voluntárias (inclusive as de emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

parlamentares impositivas), poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, podendo ser deduzidas do valor repassado ao ente convenente.

Ante o fato de que os compromissos com os municípios forma considerados na formulação das emendas parlamentares no prazo de 1º a 20 de outubro de 2017, prazo definido pela Resolução nº 1/2006, do Congresso Nacional, os valores reservados ao atendimento das necessidades dos munícipes consideram a alíquota de 2,5% dos contratos de repasse para a mandatária.

Nesse sentido, na busca de viabilizar a execução destas transferências, principalmente aquelas decorrentes de emendas parlamentares individuais, uma vez que a execução orçamentária e financeira é obrigatória, conforme regula a Emenda Constitucional nº 86/2015, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de limitar a utilização de recursos das emendas para remuneração da mandatária da União em 2,5%, conforme a legislação e normas vigentes à época da apresentação das emendas.

Assinatura

CD183554986785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda - 00002
PLN 007/2018

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

SENADOR WELLINGTON FAGUNDES

PROPOSIÇÃO

PLN 7/2018

TIPO DE EMENDA

INDIVIDUAL

REFERÊNCIA

ADITIVA

MODALIDADE

ART. 98, § 11
Digite a equação

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. ...

(...)

§ 11...

(...)

VII - à criação de cargos, inclusive de direção, e funções gratificadas, para a Universidade Federal de Rondonópolis criada pela Lei n.º 13.637/2018.

JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), foi criada pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, por meio do desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).
O art. 9º da Lei n.º 13.637/2018 criou os seguintes cargos na UFR: I - dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior; e II - 229 cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, dos quais 74 são cargos de nível de classificação "E" e 155 são cargos de nível de classificação "D", na forma descrita no Anexo da Lei n.º 13.637/2018.

Ainda, o art. 10 da lei criou os seguintes Cargos de Direção (CD) e Funções Gratificadas (FG): I - sete CD-2; II - oito CD-3; III - trinta CD-4; IV - setenta e três FG-1; V - cento e vinte e um FG-2; e VI - sessenta e três FG-3.

Assim, especificamente sobre o provimento dos novos cargos, próprios da UFR, previstos em seus arts. 9º e 10, é necessário que se insira prévia autorização na LDO, para que essa lei preveja a possibilidade de inclusão, no anexo específico da LOA (Anexo V), do provimento dos cargos criados pela lei que criou a nova universidade federal.

Não há como a universidade funcionar de maneira adequada sem o provimento dos novos cargos. A razão é porque a UFR precisa de uma estrutura administrativa e acadêmica própria de uma universidade completa e não mais apenas de um campus.
Nesse sentido, na busca de viabilizar o funcionamento da UFR, apresentamos a presente emenda e contamos com apoio dos nobres pares, no sentido de a LDO 2018 prever a permissão para que os novos cargos criados pela Lei n.º 13.637, de março de 2018, possam constar do anexo próprio da LOA (Anexo V)para seu adequado provimento.

Senador Wellington Fagundes – PR/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Emenda ao Projeto de Lei nº 008, de 2018-CN

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDI

PROPOSIÇÃO: PLN 08/2018

Emenda - 00001
PLN 008/2018

1)

Texto da emenda

O art. 2º passará a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro aprovado no balanço patrimonial do exercício de 2017, relativo à fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 1.164.674.954,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II."

Justificativa

O item 6, da Exposição de Motivos do PLN 08/2018, refere que:
" Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018, mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, considerando a existência de vinculações legais para sua utilização, e a possibilidade de **incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 relativo à fonte 50 – Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União, para cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação**" (grifamos). Ou seja, o governo fala do superávit financeiro, porém, não enviou o respectivo demonstrativo, que deveria integrar o PLN.

Salienta-se que não está sendo cumprida a LDO 2018. Ou seja, **este crédito não atende ao § 6º do art. 44 da Lei nº 13.473, de 2017 (LDO/2018) que estabelece, nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, que as exposições de motivos conterão informações relativas a: I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos; II - créditos reabertos no exercício de 2018; III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos.**

Neste aspecto, pede-se aprovação da referida emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/____

Dep. BOHN GASS

Assinatura

CD182294101036

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017, sobre a Medida Provisória n°812, de 2017, que Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar
RELATOR: Deputada Simone Morgado
RELATOR REVISOR: Senadora Lúcia Vânia

25 de Abril de 2018

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

(Mensagem nº 586, de 2017)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

I – RELATÓRIO

I.1- Introdução

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, nos termos da Mensagem nº 586, de 2017**,** para alterar a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "*c*", da Constituição Federal, para instituir os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), e a Lei nº 10.177,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de 12 de janeiro de 2001, que disciplina as operações com recursos dos referidos Fundos.

Os Fundos Constitucionais foram instituídos para viabilizar o financiamento aos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste[1] e Centro-Oeste. Estes Fundos são formados por um percentual de 3% do produto da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), subdividindo-se o percentual entre as regiões do seguinte modo: 1,8%, para a região Nordeste e 0,6%, para cada uma das regiões Norte e Centro-Oeste.

Os Ministros de Estado da Fazenda, Henrique Campos Meirelles, da Integração Nacional, Helder Barbalho, e o Presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn, justificam a edição da MP sob a alegação de que os Fundos Constitucionais desempenham papel relevante na implementação de políticas públicas que visam à redução das desigualdades regionais em nosso País e que, para cumprirem sua missão, precisam oferecer taxas de juros adequadas ao padrão de renda das regiões atendidas.

As mudanças trazidas pela MP, em relação aos encargos financeiros praticados nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais, vinham sendo debatidas desde a edição da MP nº 777, de 2017, convertida na Lei nº 13.483, de 2017, que promoveu a substituição da TJLP pela TLP nos empréstimos do BNDES. As alterações promovidas pela presente norma acompanham a linha, então, adotada pelo Governo Federal de emprestar os recursos dos Fundos Constitucionais a uma taxa similar à que capta no mercado, com ajustes que levam em conta as desigualdades regionais, um bônus de adimplência e a finalidade da operação financiada, com o propósito de serem mantidas condições diferenciadas de financiamento com recursos públicos para as regiões beneficiadas.

A MP nº 812, de 2017, que será apreciada pelos ilustres membros desta Comissão Especial, sob a presidência não menos ilustre do Senador Otto Alencar, altera: **i)** a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para

1 Além dos Estados da Região Nordeste, os recursos do FNE são destinados a Municípios dos Estados de Minas Gerais do Espírito Santo incluídos na área de atuação da Sudene.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

introduzir nova metodologia no cálculo dos encargos financeiros incidentes nos financiamentos de operações de crédito contratadas com recursos do FNO, do FNE e do FCO, excetuadas as operações de crédito rural; e **ii)** a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com vistas a reduzir as taxas de administração das instituições financeiras responsáveis pela gestão dos mencionados fundos, respectivamente o Banco da Amazônia (BASA), o Banco do Nordeste (BNB) e o Banco do Brasil (BB).

1.2 – O que foi modificado na legislação pela MP

I.2.1 – Alterações na Lei nº 10.177, de 2001

Entre as inovações, o **art. 1º** da MP modifica o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, para estabelecer que os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes nas operações de crédito **rural** com recursos dos Fundos Constitucionais serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, em linha com o que é praticado nas operações de crédito rural no País.

A MP, **ainda no art. 1º**, introduz o **art. 1º-A** na **Lei nº 10.177, de 2001**, que trata da adoção a partir de 1º de janeiro de 2018 (**art. 4º da MP)** de nova sistemática de cálculo para a cobrança dos encargos financeiros incidentes nas operações de crédito **não rural**, com a criação da **Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC)**, apurada mensalmente, *pro rata die*, de acordo com a fórmula fixada no **§ 1º do art. 1º-A**, transcrita abaixo:

TFC = (FAM) x [1 + (juros prefixados da TLP x CDR x FP x BA)]^(du/252) – 1

A MP, ainda no **art. 1º**, na redação dada ao art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, descreve os componentes da fórmula de cálculo da **Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC)**, como se vê em seguida.

O **Fator de Atualização Monetária (FAM)** é derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

Os **Juros Prefixados da TLP** correspondem à taxa de juros prefixada apurada na forma prevista no art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O **Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR)**, calculado a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do IBGE, é definido pela razão entre o rendimento domiciliar *per capita* da região de abrangência de cada Fundo e o rendimento domiciliar *per capita* do País, limitada à unidade.[2]

O **Fator de Programa (FP)** é fixado de acordo com o tipo de operação (Inciso IV do art. 1º-A introduzido pela MP na Lei nº 10.177, de 2001), nos termos abaixo:

Fator	Finalidade do Financiamento (Inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001)
1,0	Investimento para empreendedores com receita bruta anual de até R$ 90 milhões
1,3	Investimento para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90 milhões
1,5	Capital de giro para empreendedores com receita bruta anual de até R$ 90 milhões
1,8	Capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90 milhões
0,8	Investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística
0,5	Investimento em inovação de até R$ 200 mil
0,9	Investimento em inovação acima de R$ 200 mil

No cálculo da **TFC** é considerado ainda o **Bônus de Adimplência (BA): 0,85**, se a parcela da dívida for paga até o vencimento, e **1,00** nos demais casos.

No cálculo da **TFC** considera-se o número de dias úteis **(DU)** em que incidem os encargos financeiros sobre as operações de crédito, nos termos do § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, na redação da MP.

Os §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º-A, da Lei nº 10.177, de 2001, na redação da MP, disciplinam as linhas de crédito para inovação. O § 3º fixa o limite anual de R$ 100 milhões para financiamento de inovação de até R$ 200 mil, distribuídos entre os Fundos Constitucionais na proporção a que se refere o

2 Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, na redação dada pela MP nº 812, de 2017, o Banco Central (Circular nº 3.874, de 2018) informa que, para a apuração da **TFC**, foram utilizados os seguintes Coeficientes de Desequilíbrio Regional (**CDR**), calculados a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2016 (última disponível): para a Região Nordeste, 0,62; para a Região Norte, 0,62; e para a Região Centro-Oeste, 1,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 1989. O § 4º fixa a periodicidade quadrienal para a revisão dos fatores de programa e do limite mencionado no § 3º, ao passo que o § 5º define as condições para que essa revisão possa ser feita em prazo distinto do fixado no § 4º.

Já o § 6º do art. 1º-A, da Lei nº 10.177, de 2001, na redação da MP, delega ao CMN (e ao Banco Central) a responsabilidade pela apuração e divulgação dos encargos financeiros calculados de acordo com a metodologia proposta e as datas de sua divulgação.

Finalmente, o § 8º do art. 1º-A, da Lei nº 10.177, de 2001, na redação dada pela MP, prevê que os Ministros da Fazenda e da Integração Nacional definirão os critérios para a identificação das modalidades utilizadas na determinação dos fatores de programa usados no cálculo da TFC.

O art. 1º da MP acrescenta, ainda, à Lei nº 10.177, de 2001, os arts. 1º-B, 1º-C e 1º-D. O primeiro determina que o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus nos casos de desvio na aplicação dos recursos. O art. 1º-C estabelece que o *del credere* do Banco Administrador (limitado a 3,0% a.a.) está contido nos encargos financeiros cobrados nos empréstimos com recursos dos Fundos Constitucionais, sendo reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por Fundos de aval. Por fim, o art. 1º-D delega ao IBGE a apuração do CDR referente às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, sendo a sistemática de cálculo e de atualização regulamentada em ato do Presidente da República.

I.2.2 – Alterações na Lei nº 7.827, de 1989

O **art. 2º** da MP altera a Lei nº 7.827, de 1989, para disciplinar o cálculo da taxa de administração que é apropriada mensalmente pelos Bancos Administradores do FNO, do FNE e do FCO, até então regulada pelo art. 13 da MP nº 2.199-14, de 2001.[3]

A MP incluiu o **art. 17-A** na **Lei nº 7.827, de 1989**, para definir que a taxa de administração devida aos bancos administradores ficará mantida

3 O referido artigo 13 e seu parágrafo único estabeleciam que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais fariam jus, a partir de 1º de janeiro de 2001, à taxa de administração de 3% a.a. sobre o patrimônio líquido dos Fundos, apropriada mensalmente. A citada taxa de administração ficaria limitada, em cada exercício, a 20% do valor das transferências do Tesouro Nacional a cada um dos bancos administradores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em **3,0% a.a**., sobre o **patrimônio líquido** dos Fundos Constitucionais, em 2018; reduzida para **2,7% a.a**., em **2019**, **2,4% a.a**., em **2020**, **2,1% a.a**., **em 2021**, **1,8% a.a**., em **2022**, e **1,5% a.a**., a partir de **2023**.[4]

O **§ 1º do art. 17-A** prevê que no cálculo da taxa de administração são deduzidos do patrimônio líquido de cada Fundo, apurado para o mês de referência[5]:

i) os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 1995[6];

ii) os valores repassados aos bancos administradores nos termos do § 11 do art. 9º-A da própria Lei nº 7.827, de 1989[7];

iii) os saldos das operações contratadas na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 2001(Pronaf-Semiárido e Pronaf-Floresta, nos quais o risco é de cada Fundo); e

iv) os saldos das operações associadas ao Programa de Financiamento Estudantil, contratadas na forma do art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, com recursos do FNO, do FNE ou do FCO.

O **§ 2º do art. 17-A** estabelece que os bancos administradores farão jus, anualmente, a 0,35% dos saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 1995.[8]

O **§ 3º do art. 17-A** determina que o montante recebido em razão da taxa de administração, deduzidos os valores referentes ao § 2º, poderá ser acrescido de até 20%, com base no fator de adimplência, regulamentado, em ato

4 A Exposição de Motivos que acompanha a MP esclarece que os bancos administradores não recebem a taxa de administração de 3% por força de um redutor, previsto em lei, que faz com o que o percentual fique pouco acima de 2% sobre o PL dos Fundos.

5 As exclusões previstas no § 1º são justificadas como um incentivo para a concessão de financiamentos pelos bancos administradores, porque os recursos aplicados passam a ter remuneração superior àquela dos recursos não aplicados.

6 "Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, enquanto não desembolsados pelos bancos, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil", que se situa em torno de 95% da SELIC.

7 "Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo."

8 Vide n. 8

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conjunto, pelos Ministros da Fazenda e da Integração Nacional **(§ 5º do artigo**), referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo Fundo ou compartilhado entre os bancos administradores e os respectivos Fundos.[9]

Segundo o **§ 4º do art. 17-A** a taxa de administração e o percentual de que trata o § 2º do citado artigo ficam limitados a 20% do valor das transferências de que trata a alínea "*c*" do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, realizadas pela União a cada um dos bancos administradores.

I.2.3 – Disposições Finais da MP

O **art. 3º** da MP diz que os encargos financeiros incidentes nas operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2017 com recursos dos Fundos Constitucionais serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

Por derradeiro, o **art. 5º** da MP revoga:

I - o art. 8º e §§ da Lei nº 9.126, de 1995, que previam que os Fundos Constitucionais poderiam aplicar até 20% dos recursos no financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação;

II - o art. 13 da MP nº 2.199-14, de 2001, que disciplinava o pagamento das taxas de administração dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais;

III - o § 5º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, que estabelecia que, em caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderia, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência (convertido pela MP no art. 1º-B da referida Lei); e

IV - o § 7º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001, que estabelecia que o *del credere* do banco administrador, limitado a 3% a.a., estaria contido nos

9 Trata-se de um incentivo para que os bancos administradores dos Fundos Constitucionais elevem sua governança para controlar as taxas de inadimplência nas respectivas áreas de atuação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encargos financeiros cobrados nos empréstimos e seria reduzido em percentual idêntico ao garantido por fundos de aval (convertido, agora, no art. 1º-C da mesma Lei, na redação dada pela MP).

I.3 - Audiência Pública na Comissão Especial

Em 04 de abril de 2017, realizou-se uma Audiência pública na Comissão Mista, cujos trabalhos foram conduzidos por esta Relatora, em parceria com a Relatora Revisora, Senadora Lúcia Vania. Participaram os seguintes convidados: **MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES** - Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – **SUDENE**; **MARCIO SCATENA VILLAR** - Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - **SUDECO**; **ENIO MATHIAS FERREIRA** - Gerente Executivo da Diretoria de Governo do **Banco do Brasil**; **VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE** - Diretor de Infraestrutura de Negócios do **Banco da Amazônia**; **TULIO LUIS MAURO BARATA** – Economista da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - **SUDAM**; **TIAGO BERRIEL** – Diretor de Assuntos Internacionais do **Banco Central**; **HENRIQUE JORGE TINÔCO DE AGUIAR** - Superintendente de Políticas de Desenvolvimento do **Banco do Nordeste**; **ÊNIO MEINEN** - Representante da Organização das Cooperativas Brasileiras – **OCB**, do Banco Cooperativo do Brasil – **Bancoob** e do **Sicredi**; **MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR** - Vice-Presidente de Finanças da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – **CNA** e Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas; e **ISABEL MENDES** – Especialista de Política e Indústria da Unidade de Política Econômica da **CNI**.

Inicialmente, o Sr. **MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES** lembrou que o Nordeste tem participação no PIB brasileiro estagnada na casa dos 14% já há uma década. Em sua opinião, assim, cumpre reconhecer que a região precisa de tratamento diferenciado. Por sua vez, o Sr. **MARCIO SCATENA VILLAR** registrou a importância da região Centro-Oeste, inclusive do ponto de vista ambiental e ressaltou a necessidade de manutenção dos investimentos e do desenvolvimento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em seguida, o Sr. **ENIO MATHIAS FERREIRA** efetuou uma apresentação do papel do Banco do Brasil como banco administrador do FCO. Apontou o marco regulatório dessas operações e as atribuições do BB. Mostrou, ainda, dados sobre as fontes e aplicações dos recursos – com a distribuição geográfica, por porte do mutuário e dos setores contemplados – e informações relativas ao saldo da carteira de financiamentos, à inadimplência, à geração de empregos, às metas de desembolso e às taxas de juros praticadas, antes e depois da vigência da Medida Provisória.

Na sequência, o Sr. **VALDECIR JOSÉ DE SOUZA TOSE** efetuou reparos a algumas das determinações da MP nº 812/17. Observou, em particular, o que lhe parece ser a impropriedade de que o bônus de adimplência seja aplicado apenas à parte real da taxa de juros dos financiamentos. Manifestou-se, ainda, contrário à redução da taxa de administração que cabe aos bancos administradores e ao compartilhamento do risco das operações entre os bancos e os fundos. Argumentou que, no caso específico do Banco da Amazônia, a implementação dessas medidas, tendo em vista o histórico de elevada inadimplência observada na região Norte, poderá levar a dificuldades para o cumprimento dos requisitos de que trata o Acordo da Basiléia, com um impacto da ordem de até R$ 200 milhões sobre o resultado do Basa. Assinalou, por fim, a perda de autonomia decisória dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional em decorrência da Medida Provisória.

O Sr. **TULIO LUIS MAURO BARATA** defendeu o refinamento do Coeficiente de Desigualdade Regional, de maneira a contemplar diferenças intrarregionais. Com relação a este ponto, apresentou sugestões de definição de CDR distintos, a serem aplicados no território da Região Norte, a depender da vocação econômica de cada microrregião. Considerou, por sua vez, que a forma de determinação da taxa de juros aplicável aos financiamentos dos fundos constitucionais introduzirá considerável imprevisibilidade para os mutuários, dado que a parte nominal dessa taxa será pós-fixada. Nesse sentido, sugeriu que se introduzisse a possibilidade de opção por uma taxa de juros inteiramente pré-fixada, mesmo que superior à TFC prevista pela Medida Provisória. Por fim, ponderou que se deveria atribuir aos Conselhos Deliberativos das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superintendências de Desenvolvimento Regional a autonomia de definição quando ao caráter prioritário de investimentos.

Na continuação da audiência pública, o Sr. **TIAGO BERRIEL** ressaltou que um dos pilares da Medida Provisória é a expansão da lógica da reforma da taxa de juros administradas, iniciada com a criação da TLP. A seu ver, a ampliação para os fundos constitucionais do emprego dessa modalidade de taxas de juros aprofundará a eficácia da política monetária, contribuindo para a redução da volatilidade dos juros na economia. Observou, além disso, que a adoção da TFC evitará a repetição de situações esdrúxulas como aquelas em que as taxas de juros praticadas pelo BNDES eram inferiores às dos fundos constitucionais. Ponderou, ainda, que o fato de a parte nominal da TFC ser pós-fixada incentivará a sociedade a ser sócia da inflação baixa, ressaltando que o custo efetivo para o tomador dos financiamentos é representado pela parte real da taxa de juros. Registrou, ademais, que a Medida Provisória foi construída tendo como balizamento o objetivo de reduzir as taxas dos financiamentos para o tomador final, restrito a um determinado impacto fiscal. Assim, em suas palavras, qualquer alteração em dispositivos da Medida Provisória – a exemplo de elevação das taxas de administração dos bancos administradores dos fundos – exigiria ajustes em outros pontos, para que o impacto fiscal fosse mantido constante.

O Sr. **HENRIQUE JORGE TINÔCO DE AGUIAR** lembrou que o Banco do Nordeste oferece financiamentos no âmbito do FIES. Ressaltou, porém, que a Medida Provisória determinou que o risco dessa modalidade de financiamentos recaia totalmente sobre os bancos operadores, quando, em sua opinião, deveria dar-se o oposto. Ponderou, também, que o fato de o bônus de adimplência incidir apenas sobre o componente real da taxa de juros reduz a eficácia dos correspondentes incentivos. Registrou, ainda, que a taxa de administração é o sustentáculo dos bancos, fazendo com que sua redução afete as instituições financeiras.

Prosseguindo a reunião, o Sr. **ÊNIO MEINEN** destacou o papel do cooperativismo financeiro e sugeriu que as cooperativas de crédito possam também desempenhar a função de agentes repassadores dos recursos dos fundos constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, o Sr. **MUNI LOURENÇO SILVA JÚNIOR** declarou que, conquanto indiretamente, a MP também prejudica o setor agropecuário brasileiro, especificamente pelo aumento dos custos dos insumos de elos da cadeia industrial do agronegócio. Manifestou, ademais, sua preocupação pelo que lhe parece ser a imprevisibilidade da TFC para o tomador final em financiamentos de médio e longo prazos, pelo fato de apenas o componente real da taxa ser pré-fixado. Posicionou-se contrariamente também aos dispositivos da Medida Provisória relativos à redução dos prazos para financiamento de capital de giro e à redução do bônus de adimplência.

Por fim, a Srª **ISABEL MENDES** observou que, a seu ver, a sistemática de determinação da TFC embute um risco considerável de impossibilidade de quitação dos financiamentos, no caso de piora da situação da economia do País, com o consequente aumento dos passivos a descoberto dos fundos. Sugeriu, ainda, que o bônus de adimplência incida sobre a totalidade da taxa de juros.

Concluídas as exposições, os Parlamentares presentes à reunião de audiência pública fizeram uso da palavra.

A **Senadora LÚCIA VÂNIA** efetuou uma análise geral da MP, destacando pontos que lhe parecem preocupantes. Mencionou, em particular, a imprevisibilidade, em sua opinião, intrínseca à TFC, dado o fato de que a parcela nominal desta taxa de juros é pós-fixada. Manifestou-se, ademais, favorável à aplicação do bônus de adimplência sobre a totalidade dos juros. Lamentou, ainda, a perda de importância dos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento trazida pela proposição em tela.

Por seu turno, o **Deputado JÚLIO CÉSAR** ratificou a última observação da Senadora Lúcia Vânia. Reforçou também sua preocupação com a possibilidade de cobrança de juros exorbitantes nos financiamentos com recursos dos fundos constitucionais.

I.4 - Emendas à MP nº 812, de 2017

No prazo regimental (art. 4º da Res. nº 1/2002-CN), foram apresentadas **35** emendas à MP, que estão relacionadas em seguida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº	Autor	Partido	Descrição da Emenda
01	**Dep. Gorete Pereira**	**PR/CE**	Revoga os arts. 20-B a 20-E da **Lei nº 10.522, de 19/07/02** (procedimentos decorrentes da inscrição de crédito em dívida ativa da União).
02	**Dep. José Guimarães**	**PT/CE**	Introdução de alínea ao inciso IV do art. 1º-A da **Lei nº 10.177/01**, com nova categorização para o FP: fator 0,5, para operação de investimento no semiárido do Nordeste.
03	**Dep. José Guimarães**	**PT/CE**	Introdução de alínea ao inciso IV do art. 1º-A da **Lei nº 10.177/01**, com nova categorização para o FP: fator 0,5, para financiamento de atividades produtivas de micro e pequenas empresas, de uso intensivo de matérias-primas e de mão-de-obra locais (OBS: as Emendas 02 e 03 introduzem, ambas uma alínea h ao inciso IV do Art. 1º-A da Lei nº 10.177/01).
04	**Dep. André Figueiredo**	**PDT/CE**	Suprime o § 2º do art. 1º-A da **Lei nº 10.177/01** (que prevê que a TFC será proporcional ao número de dias úteis transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais).
05	**Dep. André Figueiredo**	**PDT/CE**	Suprime as alíneas a a d do inciso IV do art. 1º-A da **Lei nº 10.177/01** (quatro categorizações para o FP: (a) fator 1,0, para operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual de até R$ 90 milhões; (b) fator 1,3, para operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90 milhões; (c) fator 1,5, para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual de até R$ 90 milhões; e (d) fator 1,8, para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90 milhões.
06	**Sen. Lúcia Vânia**	**PSB/GO**	Altera a redação da alínea e do inciso IV do art. 1º-A da **Lei nº 10.177/01**, passando a categorização do FP para fator 0,6, no lugar de 0,8, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística.
07	**Sen. Lindbergh Farias**	**PT/RJ**	Suprime o inciso I do art. 5º (suprime a revogação do art. 8º da Lei nº 9.126/95, que determina o limite de 20% para aplicação dos recursos dos Fundos no financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação).
08	**Sen. Cidinho Santos**	**PR/MT**	Introduz parágrafo ao art. 1º-A da **Lei nº 10.177/01**, prevendo que a TFC vigente no mês da contratação da operação de financiamento se manterá fixa, para cada operação individual, durante todo o período do contrato de crédito, ressalvada a incidência ou não do BA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09	**Dep. Dagoberto Nogueira**	**PDT/MS**	Altera dispositivos da **Lei nº 7.827/89**: **(i)** art. 7º, suprimindo a possibilidade de o MIN repassar os recursos dos Fundos diretamente em favor do BNDES; **(ii)** inciso III do art. 13, incluindo o BNDES no rol dos órgãos que exercem a administração dos Fundos; **(iii)** caput do art. 15, estendendo ao BNDES as atribuições já cominadas às instituições financeiras de caráter regional a ao BB; e **(iv)** caput e § 1º do art. 16, atribuindo ao BNDES a administração do FCO em conjunto com o BB.
10	**Dep. Dagoberto Nogueira**	**PDT/MS**	Altera dispositivos da **Lei nº 7.827/89**: **(i)** caput do art. 9º, determinando a obrigatoriedade (no lugar da possibilidade hoje vigente) de repasse pelos bancos administradores dos Fundos a outras instituições com autorização de financiamento; **(ii)** introdução de um § 1º ao art. 9º, cominando aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento a definição do montante de recursos a serem repassados; **(iii)** introdução de um § 2º ao art. 9º, determinando a obrigatoriedade de que as instituições beneficiárias dos repasses devolvam aos bancos administradores os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final; **(iv)** introdução de um § 3º ao art. 9º, assegurando o repasse aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito de 10% dos recursos previstos para cada exercício; **(v)** introdução de um § 4º ao art. 9º, estipulando como teto dos repasses de que trata o artigo o limite de crédito da instituição beneficiária junto ao banco administrador dos recursos dos Fundos; **(vi)** introdução de um § 2º ao art. 14, determinando que até 30/10 as instituições financeiras administradoras deverão informar àquelas de que trata o art. 9º os limites disponíveis para repasse a cada uma; e **(vii)** alteração do inciso IV do art. 15, acrescentando a ressalva de que os contratos de repasses de recursos deverão respeitar os limites previstos no § 3º do art. 9º.
11	**Dep. Izalci Lucas**	**PSDB/DF**	Altera o § 3º do art. 7º da **Lei nº 10.260/01**, determinando que as decisões no âmbito do Fies que apresentem impacto fiscal deverão ser tomadas por unanimidade entre (todos) os representantes no CG-Fies, e não apenas por unanimidade dos representantes da União no CG-Fies.
12	**Sen. Roberto Rocha**	**PSDB/MA**	Acrescenta artigo, determinando que os recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do FAT e dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES que tenham a TJLP como remuneração, quando aplicados no financiamento de projetos de investimento para água e esgoto, energia e logística das Regiões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão ser remunerados na forma do art. 1º-A (aplicação da TFC) e art.1º-B (perda de benefícios em decorrência de desvio na aplicação dos recursos) da Lei nº 10.177/01, concedendo-se às instituições financeiras a isenção tributária a que se refere o art. 8º da Lei nº 7.827/89.
13	**Dep. Izalci Lucas**	**PSDB/DF**	Altera dispositivos da **Lei nº 10.177/01**: **(i)** introdução de alínea ao inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177/01, com nova categorização para o FP: fator 1,4, para financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos, de que trata a Lei nº 10.260/01; **(ii)** supressão do § 7º do art. 1º-A da Lei nº 10.177/01, que veda a aplicação do disposto no artigo às operações de financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260/01 (estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação) contratadas com recursos oriundos dos Fundos; e **(iii)** introdução de art. 6º-C, preconizando que nas operações dos Fundos para financiamento estudantil, o risco de crédito assumido pelos bancos administradores será na forma do art. 6º da Lei (50% para o banco e 50% para o Fundo), cabendo aos bancos administradores fazer a opção pela operação de financiamento estudantil nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.827/89 (este dispositivo trata do repasse dos recursos dos Fundos aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas pelas Leis nº 7.827/89 e nº 10.177/01) Altera dispositivo da **Lei nº 7.827/89**: **(i)** supressão do inciso IV do § 1º do art. 17-A, de modo a não mais deduzir do patrimônio líquido dos respectivos Fundos, para determinação da base de cálculo da taxa de administração devida aos bancos administradores, os saldos das operações contratadas com recursos dos Fundos na forma do art. 15-D da Lei nº 10.260/01 (estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação).
14	**Dep. Moises Rodrigues**	**PMDB/CE**	Emenda idêntica à Emenda nº 13.
15	**Dep. Paulo Pimenta**	**PT/RS**	A emenda acrescenta § 8º ao art. 2º da Lei nº 13.483, de 2017, para estabelecer que a **TLP** ficará limitada à Libor (London Interbank Offered Rate), para o prazo de seis meses, e para depósitos em dólares dos Estados Unidos da América, vigente no último dia útil do mês precedente, acrescida de um ponto percentual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16	**Dep. Paulo Pimenta**	**PT/RS**	A Emenda reúne numa só proposição o disposto nas Emendas 15, 17 e 19.
17	**Dep. Paulo Pimenta**	**PT/RS**	A emenda propõe que "**BA**" na fórmula inscrita no inciso V do caput do art.1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, introduzido pelo art. 1º da MP, que disciplina o cálculo dos encargos incidentes sobre financiamentos não-rurais com recursos dos Fundos Constitucionais, seja definido como "bônus de assinatura". Além disto, altera a redação do § 6º do artigo para que a apuração dos encargos financeiros alusivos aos financiamentos seja feita mensalmente pelo CMN.
18	**Dep. Paulo Pimenta**	**PT/RS**	A emenda restaura a eficácia do art. 8º da Lei nº 9.126, de 1995, revogado pelo inciso I do art. 5° da MP. O dispositivo autorizava os bancos administradores dos Fundos a aplicarem até 20% dos recursos no financiamento de projetos voltados para a produção de bens (manufaturados e semimanufaturados) destinados à exportação.
19	**Dep. Paulo Pimenta**	**PT/RS**	A emenda dá nova redação ao § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.177/2001, introduzido pelo art.1º da MP, para que o limite para investimentos em inovação (R$ 100 milhões), de que trata o § 3º do art.1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, seja revisto em 31 de dezembro de 2019 e não em 31 de dezembro de 2021.
20	**Dep. Paulo Pimenta**	**PT/RS**	Emenda idêntica à Emenda nº 15 do mesmo autor.
21	**Dep. Giuseppe Vecci**	**PSDB/GO**	A emenda altera a Lei nº 7.827, de 1989, para permitir que as atividades ligadas à economia criativa, em áreas como turismo, artesanato, moda, arquitetura, entre outras, tenham tratamento preferencial na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais, como nos casos das atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais, das pequenas e microempresas. A emenda estabelece que os interessados terão que se organizar como microempreendedores individuais, em associações, cooperativas, sociedades empresariais, fundações de direito privado e empresas individuais de responsabilidade limitada, além de comprovar junto à instituição financeira capacidade para aplicar os recursos e viabilizar o pagamento dos encargos contratuais com o financiamento.
22	**Dep. Giuseppe Vecci**	**PSDB/GO**	A emenda altera o caput do art. 1º-A, introduzido pela MP à Lei nº 10.177, de 2001, substituindo o período de apuração dos encargos financeiros referentes aos financiamentos de mensal para semestral, sob o argumento de que o processo de acesso às linhas de crédito junto as instituições financeiras, dura em torno de 90 dias para sua aprovação. A emenda altera o inciso III do art. 1º-A introduzido pela MP à citada norma legal, para que se tenha como referência a renda domiciliar per capita de cada unidade da federação em substituição à da região em relação à renda domiciliar per capita do País,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			destacando no cálculo do Coeficiente de Desenvolvimento Regional da Região Centro-Oeste a distorção provocada pelo rendimento domiciliar per capita de Brasília, bem acima do rendimento domiciliar per capita dos demais Estados. As alterações processadas no inciso IV do mesmo art. 1º-A, segundo o proponente, buscam oferecer tratamento mais vantajoso para as pequenas e médias empresas, além de incentivo creditício para as empresas investirem nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por meio da adoção de encargos financeiros mais atrativos que os encargos cobrados pelo BNDES nas demais regiões.
23	**Dep. Danilo Cabral**	**PSB/PE**	A emenda permite que os encargos financeiros nos financiamentos de operações de crédito não rural, com recursos do FNO, do FNE e do FCO, que de acordo com a Medida Provisória, passarão a ser apurados mensalmente, pro rata die, deverão ser aplicados aos recursos do Fundo de Participação PIS PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, se destinados para financiamento ao setor produtivo nas Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste
24	**Sen. Vanessa Grazziotin**	**PC do B/AM**	A Emenda altera a redação do inciso IV do art. 1°-A da Lei n. 10.177, de 2001, na redação dada pelo art. 1° da MP, que trata do Fator de Programa (FP), para adicionar a alínea "**h"** para introduzir o Fator **0,7** (sétimo décimos), para operação de investimento para empreendedores com receita bruta anual de até R$ 4,8 milhões, e a alínea "**i**" para introduzir o **Fator 1,2** (um inteiro e dois décimos), para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual também de até R$ 4,8 milhões.
25	**Sen. Vanessa Grazziotin**	**PC do B/AM**	A Emenda altera os percentuais da taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais a que fazem jus os bancos administradores: mantém 3%, em 2018, e estabelece 2,8%, em 2019; 2,6%, em 2020; 2,4%, em 2021; 2,2%, em 2022; e 2% em 2023.
26	**Sen. Vanessa Grazziotin**	**PC do B/AM**	A Emenda faz uma série de alterações no texto original da MP. Inicialmente modifica a redação do caput art. 1º-A a que se refere o art. 1º da MP, para estabelecer que os encargos financeiros nos financiamentos com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão pré-fixados (**e não apurados**) pelo CMN, observada a fórmula abaixo (da qual não consta o **BA**): **(TFC)={(FAM) x [1+(CDR x FP x Juros Prefixados da TLP)]**DU/252**]-1},** onde: I - FAM, composto pela **média** da variação do IPCA/ IBGE dos **últimos 12 meses**, e a **meta de inflação do Governo para os próximos 12 meses**, considerando-se o mesmo IPCA/IBGE; Não há mudanças propostas nos **incisos II e III** do caput do artigo. IV - o Fator de Programa - FP, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			Não há alteração da redação das alíneas, sendo que a novidade é o acréscimo da alínea "h" com o seguinte teor: **h) fator sete décimos, para financiamento de projeto de investimento em reflorestamento, sistemas agroflorestais, manejo florestal sustentável e produção orgânica.** No § 1º do citado art.1º-A, a Emenda estabelece que sobre os encargos financeiros serão concedidos bônus de adimplência **(BA)** de **25%** para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do **semiárido nordestino** e de **15%** para mutuários das demais regiões. A Emenda mantém inalterada a redação do § 2º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, referido pelo art. 1º da MP. No § 3º do citado art. 1º-A, a Emenda eleva o volume máximo de recursos dos Fundos Constitucionais alocados para inovação para até R$ 300 milhões. Não há alteração na redação dos §§ 4º, 5º e 7º do citado art. 1º-A da MP. A Emenda altera a redação do § 6º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, referido no art. 1º da MP para estabelecer que os encargos financeiros nos contratos de financiamento serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo CMN e as taxas resultantes serão **divulgadas anualmente** pelo BACEN, passando a **vigorar no período de 01/07 de um ano a 30/06 do ano seguinte**. Finalmente, a Emenda prescreve no § 8º do mesmo artigo que caberá apenas ao Ministério da Integração (sem a participação do Ministro da Fazenda) propor aos Conselhos Deliberativos das respectivas regiões, para deliberação, a definição dos critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do caput do mencionado artigo.
27	**Dep. Odorico Monteiro**	**PSB/CE**	A Emenda é idêntica à Emenda nº 24.
28	**Dep. Odorico Monteiro**	**PSB/CE**	A Emenda adiciona inciso VI ao art. 1°-A da Lei n 10.177, de 2001, referido no art. 1° da MP, para criar o Fator Região Semiárida – FRS (**0,5 cinco décimos**), para operação de investimento no semiárido do Nordeste. Com isto, a emenda propõe nova metodologia de cálculo da TFC com a seguinte fórmula: **TFC = (FAM) x [1 + (BA x CDR x FP x FRS x Juros Prefixados da TLP)](DU/252) - 1.**
29	**Dep. Alfredo Kaefer**	**PSL/PR**	A Emenda autoriza a União a participar no montante de até 1% do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) que exercerá as funções de instituição financeira federal de caráter regional. A Emenda estabelece ainda que o BRDE ficará

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

			autorizado, em caráter suplementar ao Banco do Brasil S.A., auxiliar na administração, nas operações de crédito com recursos do FCO, como instituição financeira federal de caráter regional, até a instalação e entrada em funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, nos termos do art. 34, § 11, do ADCT.
30	**Dep. Alfredo Kaefer**	**PSL/PR**	A Emenda suprime o artigo 17-A acrescentado à Lei nº 7.827, de 1989, pelo art. 2º da MP, que regulamenta os novos valores da taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais devida aos bancos administradores.
31	**Dep. Alfredo Kaefer**	**PSL/PR**	A Emenda acrescenta um artigo à proposição para que seja dada prioridade na aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais aos investimentos que tenham como objetivo a geração de renda e emprego.
32	**Dep. Luciana Santos**	**PC do B/PE**	A Emenda é idêntica à Emenda nº 24.
33	**Dep. Luciana Santos**	**PC do B/PE**	A Emenda é idêntica à Emenda nº 28.
34	**Dep. Alice Portugal**	**PC do B/BA**	A Emenda é idêntica à Emenda nº 24.
35	**Dep. Alice Portugal**	**PC do B/BA**	A Emenda é idêntica à Emenda nº 28.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – VOTO DA RELATORA

II.1 – Da Admissibilidade, Relevância e Urgência da MP

O primeiro aspecto examinado por esta relatoria concerne à admissibilidade da MP à luz dos pressupostos de urgência e relevância exigidos pelo **caput** do art. 62 da Constituição Federal.

Por seu turno, o § 1º do art. 2º da Res. nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, estabelece que, no dia da publicação da MP no Diário Oficial da União, o texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado de Mensagem expondo a motivação do ato nos termos do citado dispositivo constitucional.

O Poder Executivo arrolou as razões para a adoção da MP por meio da Exposição de Motivos Interministerial n° 00053/2017 – MF BACEN MIR, de 15 de dezembro de 2017, assinada pelos Ministros de Estado da Fazenda, Henrique Campos Meirelles, Integração Nacional, Helder Barbalho, e pelo Presidente do Banco Central, Ilan Goldfajn.

Concordamos com a oportunidade da medida e com as premissas arroladas na exposição de motivos acima quanto à mudança nos critérios de cobrança dos encargos financeiros incidentes nos empréstimos com recursos dos Fundos Constitucionais, que não devem continuar dissociados da tendência dos juros praticados no restante da economia.

Consentimos com o disposto na MP ao permitir que tais encargos nas operações de crédito não rurais (e, ainda, com exceção do financiamento estudantil) tenham regra de formação referenciada à Taxa de Longo Prazo (**TLP**), sem descurar dos ajustes às peculiaridades regionais, como vimos nos parâmetros empregados no cálculo da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (**TFC**).

Por fim, a urgência em se aprovar a medida decorre do esforço de consolidação fiscal, que visa à reversão do déficit primário, de mais de 2,5% do PIB, sem descuidar do alinhamento das taxas às necessidades dos tomadores finais dos recursos, permitindo a retomada do crédito e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

investimento e contribuindo para o crescimento econômico nas regiões de menor renda do País.

Estão, pois, cumpridas as condições preliminares listadas na Constituição Federal e na Resolução CN nº 1, de 2002, para a edição e encaminhamento da matéria ao exame das duas Casas Legislativas.

Somos, conclusivamente, pela admissibilidade da Medida Provisória nº 812, de 2017.

II.2 – Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Da análise da matéria principal não se depreende vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade ou má técnica legislativa. A proposição atende às normas relativas à competência legislativa da União (art. 24, I) e às atribuições do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, I). Além disso, a Medida Provisória não se reporta a matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, de acordo com os arts. 49, 51 e 52 da CF.

Não encontramos, em princípio, vícios de constitucionalidade ou juridicidade que nos impeçam de apreciar o mérito das emendas apresentadas. Cabe salientar que as emendas descritas em nosso relatório, caso destacadas para votação nesta Comissão Mista ou nos Plenários das duas Casas do Congresso Nacional, demandarão reparos na redação final do texto para adequá-lo à técnica legislativa mais apurada.

Somos forçados, no entanto, a informar que a **Emenda nº 11 perdeu oportunidade** já foi acatada integralmente no projeto de lei de conversão referente à MP 785, de 2017, que deu origem à Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017, mais precisamente no § 7º de seu art. 3º, reproduzido abaixo *in verbis:*

"Art. 3º .....

§ 7º As decisões que apresentem impacto fiscal serão tomadas por unanimidade entre os representantes no CG-Fies."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe, por último, ressalvar que quanto à constitucionalidade das emendas, nenhuma delas agride diretamente o Texto Constitucional e que não houve afastamento preliminar por tratar de matéria estranha, nos termos do § 4º do art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN, atribuição que, como sabemos, é da competência da Presidência desta Comissão Mista. Registramos que em nosso voto levaremos em conta a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127 - DF, que veda a inserção de "conteúdo temático distinto daquele originário da medida provisória".

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MP nº822, de 2018, e das emendas a ela apresentadas, exceção feita à **Emenda nº 11,** pelas razões já arroladas.

II.3 – Da Adequação Financeira e Orçamentária

No que tange à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória e das emendas, há que se proceder à análise da repercussão do teor da matéria sobre a receita ou a despesa pública da União e de sua implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias vigentes, em especial o art. 114 do ADCT (Teto dos Gastos), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com a Lei do Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Nota Técnica nº 57, de 2017, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, subsidia o exame de adequação orçamentária e financeira da MP nº 812, de 2017, nos termos do art. 19 da Res. nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

A MP nº 812, de 2017, promoveu uma reformulação na metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes nas operações de crédito não rurais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO), excluídas ainda as operações destinadas ao financiamento estudantil.

Os encargos financeiros dos créditos não rurais contratados com os recursos dos Fundos Constitucionais passam a ser apurados mensalmente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pro rata die, a partir do cálculo da **Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC),** cujos componentes e alcance já foram abordados neste parecer.

A norma propõe a revogação do art. 13 da MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e a inclusão de artigo na Lei nº 7.827, de 1989, visando a reduzir gradualmente a taxa de administração cobrada pelos bancos administradores dos Fundos dos atuais 3% a.a. para 1,5% a.a. a partir de 2023. Esta medida permite, segundo o proponente, a redução das taxas de juros para os tomadores finais.

Do ponto de vista da adequação financeira e orçamentária, as duas medidas destacadas são positivas porque contribuem para melhorar o resultado patrimonial líquido dos Fundos Constitucionais, o que, por sua vez, afeta diretamente o resultado primário do Tesouro Nacional em cada exercício financeiro.

Cabe-nos destacar que o resultado primário dos Fundos está submetido ao "teto de gastos" instituído pela EC nº 95, de 2016, conforme estabelece o § 10 do art. 107 do ADCT.

Este resultado tem sido negativo ao longo do tempo,[10] o que acaba afetando a receita líquida do Tesouro Nacional, reduzindo assim o grau de liberdade do Executivo para abrigar os gastos públicos em um cenário já bastante restritivo imposto pelo Teto dos Gastos.

Para ilustrar o que estamos descrevendo, destacamos, na **Tabela 1**, apresentada em seguida, o impacto negativo do resultado patrimonial líquido dos Fundos Constitucionais sobre a receita líquida no resultado primário do Tesouro Nacional nos exercícios financeiros de 2016 e 2017.

Tabela 1 – Receita Líquida e o Resultado Primário do Tesouro Nacional

10 A Nota Técnica Conjunta nº 48/2017/STN/SPE/MF (pág. 2), que acompanhou a Exposição de Motivos sobre a MP, destaca que a política de financiamento promovida pelos Fundos Constitucionais tem custos para o Governo Central que se traduzem em impacto deficitário sobre o resultado primário. Segundo a citada Nota, ao longo da década os Fundos Constitucionais apresentaram impactos deficitários crescentes, passando de **R$ 2,2 bilhões, em 2007**, para **R$ 7,5 bilhões, em 2016**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 2016 e 2017 -

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação dos Itens	2016 R$ Milhões	2017 R$ Milhões
I. RECEITA TOTAL	**1.314.952,9**	**1.383.081,6**
I.1. Receita Administrada pela SRF (Impostos e Contribuições)	**819.751,9**	**835.563,5**
I.2. RGPS (INSS)	**358.137,3**	**374.784,8**
I.3. Receitas Não Administradas pela SRF	**137.226,9**	**174.112,2**
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**226.835,3**	**228.335,3**
II.1 FPM / FPE / IPI-EXPORTAÇÃO	189.849,2	183.123,0
II.2 Fundos Constitucionais (Repasse - Superávit)	**7.530,111**	**7.838,6**
II.2.1 Repasse Anual	**12.193,7**	**11.598,9**
II.2.2 Superávit dos Fundos	**4.663,7**	**3.760,2**
II.3 Contribuição do Salário Educação	11.685,3	12.018,8
II.4 Compensações Financeiras	15.240,7	22.184,8
II.5 CIDE - Combustíveis	1.239,3	1.698,7
II.6 Demais	1.290,7	1.471,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.088.117,6**	**1.154.746,3**

Como vimos, a busca do equilíbrio patrimonial dos Fundos Constitucionais tem um efeito positivo não só na própria gestão destes Fundos, ampliando sua capacidade de financiamento, como também melhora as condições de expansão do financiamento das demais despesas públicas.

Além disso, tratando-se de geração de despesas públicas há que observar o disposto no art. 112 da LDO para 2018, segundo o qual as proposições que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, para efeito de adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

11 Vide Nota n.12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Exposição de Motivos que acompanha a referida MP, em atenção à legislação aplicável e, reconhecendo o potencial impacto fiscal da medida, ressalta que seu impacto primário seja próximo da neutralidade, com os custos decorrentes dos redutores de taxas ao tomador final sendo compensados pelas reduções nas taxas de administração dos fundos, dentre outros ajustes.

Nesse sentido, as providências adotadas na MP que alteram o cálculo dos encargos financeiros das operações não rurais, bem como a redução da taxa de administração devida aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, devem gerar superávit de R$ 16 milhões em 2018, R$ 54 milhões em 2019 e R$ 106 milhões em 2020.

Dessa forma, nota-se que, apesar de não ser apresentada a memória de cálculo da projeção dos resultados fiscais, estima o Poder Executivo que a medida terá repercussão fiscal muita positiva nos próximos anos.

No que diz respeito às Emendas, impende registrar que não há maiores óbices em relação à sua adequação às normas legais que regem a atividade financeira no âmbito da União, o que não significa necessariamente que haja concordância com o seu teor no que concerne ao mérito.

Dessa forma, somos pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, assim como pela compatibilidade e inadequação orçamentária e financeira das Emendas apresentadas à referida norma.

II.4 – Do Mérito da Matéria

II.4.1 – Importância dos Fundos Constitucionais

Os Fundos Constitucionais do Norte – FCO, do Nordeste – FNE e do Centro-Oeste – FCO, objeto da MP sob exame, contribuem para o desenvolvimento econômico e social daquelas Regiões. São um valioso instrumento para implementação da política de desenvolvimento regional e para a redução das desigualdades regionais e intrarregionais de renda, representando, atualmente, a mais expressiva fonte de financiamento da política regional brasileira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os recursos destinados aos Fundos Constitucionais são transferidos pelo Tesouro Nacional, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, aos bancos que efetuam operações de empréstimos com vistas à geração de emprego e renda. Nos termos da Lei nº 7.827/89, o FNO é administrado pelo Banco da Amazônia S.A. (Basa), o FNE, pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB e o FCO, pelo Banco do Brasil S.A.

Podem ser beneficiários dos financiamentos concedidos pelos Fundos as pessoas físicas, os produtores rurais, as firmas individuais, as pessoas jurídicas e as associações e cooperativas de produção que desenvolvam atividades nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, turístico, de infraestrutura, comercial e de serviços. Recebem tratamento preferencial os projetos de atividades produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de micro e pequenas empresas; as atividades que utilizem intensivamente matérias-primas e mão de obra locais; e a produção de alimentos básicos para a população.

A análise dos pedidos de empréstimos leva ainda em conta a preservação do meio ambiente e busca incentivar a criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento capazes de reduzir as diferenças econômicas e sociais entre as regiões. Os financiamentos concedidos pelos Fundos Constitucionais vêm possibilitando a melhoria na qualidade de vida dos habitantes daquelas regiões e contribuindo para a geração de novos postos de trabalho, para o incremento das produções regionais, para o aumento da arrecadação de tributos e para a redução do êxodo rural.

Alguns dados revelam a importância dos Fundos Constitucionais.

Em fevereiro último, o saldo das carteiras de aplicações dos Fundos atingiu o expressivo montante de R$ 98,4 bilhões, dos quais R$ 50,2 bilhões do FNE, R$ 26,8 bilhões do FCO e R$ 21,4 bilhões do FNO[12]. Os patrimônios líquidos somaram R$ 127,9 bilhões em dezembro de 2017, cabendo

12 Fonte: Ministério da Integração Nacional. Acompanhamento Mensal dos Fundos Regionais. Fevereiro de 2018. Disponível em http://mi.gov.br/documents/10157/4327550/Acompanhamento+dos+Fundos+-+Fevereiro-2018.pdf/631ae449-f066-4196-9d47-eb746538923a. Consultado em 21/04/18.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ 74,4 bilhões ao FNE, R$ 27,7 bilhões ao FCO e R$ 25,8 bilhões ao FNO[13]. O montante agregado de desembolsos atingiu R$ 26,7 bilhões no ano passado, em 644 mil operações de financiamento nas três Regiões. Prevê-se que mais R$ 38,4 bilhões estejam disponíveis em 2018[14].

A par da relevância econômica, a atuação dos Fundos contempla inequívoca dimensão social. Em dezembro de 2017, às Tipologias Prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR (a saber, Baixa Renda, Dinâmica e Estagnada) eram destinados nada menos de 79,9% das aplicações do FNE, 71,5% das do FNO e 57,9% das do FCO[15]. Também digno de nota é o fato de que no ano passado 77% das aplicações do FCO beneficiaram mini, micro, pequenas e pequeno-médias empresas, com as parcelas correspondentes de 65% no FNE e 62% do FNO[16].

Esse significativo enfoque social nos investimentos dos Fundos Constitucionais de Financiamento vem acompanhado de taxas de inadimplência relativamente baixas: 0,6% no FCO, 3,3% no FNO e 3,5% no FNE, na posição de dezembro de 2017[17].

II.4.2 – Objetivo principal da MP nº 812/17

II.4.2.1 – *A relevância macroeconômica da TFC*

A Taxa dos Fundos Constitucionais – TFC, nos termos definidos na MP nº 812/17, é derivada da Taxa de Longo Prazo – TLP, estabelecida na Lei nº 13.483, de 21/09/17.

De fato, a TFC é uma taxa de juros nominal, cuja parte real – isto é, a parcela excedente à inflação, aferida pela variação do IPCA – está atrelada à parte real da TLP, dela diferindo pela aplicação dos três fatores multiplicativos – o BA, o CDR e o FP – introduzidos pelo art. 1º-A da Lei nº 10.177/01, contido

[13] Idem.
[14] Fonte: Ministério da Integração Nacional. Disponível em http://www.integracao.gov.br/ultimas-noticias/-/asset_publisher/ZSVIyvx09vib/content/investimentos-dos-fundos-constitucionais-crescem-49-e-tem-volume-recorde-em-2017?inheritRedirect=false. Consultado em 21/04/18.
[15] Fonte: Ministério da Integração Nacional. Acompanhamento Mensal dos Fundos Regionais. Março de 2017. Disponível em http://mi.gov.br/documents/10157/4156259/Acompanhamento+dos+Fundos+-+Dezembro-2017.pdf/8ecee46b-32e8-4fb5-b258-aa1dd460a2c1. Consultado em 21/04/18.
[16] Idem.
[17] Idem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no art. 1º da MP nº 812/17.

Além disso, da mesma forma que na TLP, a parte real da TFC é prefixada, permanecendo constante ao longo de todo o prazo da correspondente operação de financiamento.

Essa relação estreita entre as duas taxas de juros não é episódica e representa, na verdade, o cerne da proposição em análise. Busca-se com a introdução da TFC prosseguir no esforço de reforma dos fundamentos do sistema de crédito direcionado do País, em direção a maior racionalidade na execução das políticas de incentivos à atividade econômica, cujo primeiro e fundamental passo foi a criação da TLP.

A vinculação do componente real da TLP às taxas de juros reais incidentes sobre a dívida pública teve, como um de seus objetivos, a redução do montante de subsídios implícitos decorrentes das operações do BNDES baseadas na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP. Outras consequências esperadas da substituição da TJLP pela TLP nos financiamentos do BNDES eram o aumento da transparência dessas operações, a diminuição de sua regressividade e a desconcentração regional na concessão de crédito por este Banco de Desenvolvimento.

A par desses aspectos específicos relacionados ao papel do BNDES, no entanto, tem-se a expectativa de que a gradual aplicação da TLP, ou de taxas a ela vinculadas, em outras modalidades de crédito direcionado trará profundas mudanças positivas no funcionamento da economia brasileira. A introdução da TFC como elemento basilar nas operações dos Fundos Constitucionais é, assim, elemento fundamental para a reorientação de nossa economia em direção a maior estabilidade e a maior crescimento no longo prazo, especialmente por sua influência no desempenho da política monetária.

Deve-se lembrar que o principal canal de transmissão das decisões de política monetária do Banco Central é o crédito. Espera-se que elevações na taxa de juros básica levem a elevações nas taxas de juros disponíveis para empresas e pessoas, reduzindo a demanda por crédito para investimento e consumo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Brasil apresenta uma particularidade, no entanto, que diminui a efetividade da execução da política monetária: a elevada participação, no volume total, do crédito direcionado, com taxas de juros insensíveis à política monetária. Gera-se, então, um efeito "meia entrada", segundo o qual o fato de uma parte substancial da economia não responder às flutuações da taxa Selic leva à necessidade de que aquelas flutuações sejam mais pronunciadas, para que se façam sentir pela outra parte.

Assim, a presença de elevados volumes de crédito subsidiado no estoque global de crédito na economia diminui a potência da política monetária, isto é, os movimentos de política monetária têm de ser intensificados para terem o mesmo efeito sobre a inflação. Neste cenário, a prevalência do crédito subsidiado aumenta a taxa de juros necessária para estabilizar a inflação, fazendo com que a taxa Selic fique mais elevada do que precisaria ser e com que os juros em geral também se tornem mais altos.

Desta forma, a introdução da TLP e taxas a ela vinculadas, como a TFC, ligadas a uma taxa de mercado, tornará o crédito – mesmo o incentivado – mais sensível às ações da política monetária e aperfeiçoará a eficácia da atuação da autoridade monetária. Em consequência, a gradual introdução dessas novas taxas de juros levará o Banco Central a precisar de aumentos menores na taxa Selic e de ciclos menos intensos de elevação da taxa Selic para controlar a inflação. Como resultado, haverá menos volatilidade das taxas de juros, menores prêmios de risco e menores juros de longo prazo para todas as empresas e famílias.

II.4.2.2 – *A TFC e os objetivos de desenvolvimento regional*

Independentemente da relevância macroeconômica da TFC, sua principal dimensão é o atendimento aos imperativos da execução da política de desenvolvimento regional por meio das operações dos Fundos Constitucionais. Não se podem perder de vista os benefícios que a nova sistemática de financiamento trará para tomadores finais desses recursos. Destacamos, em particular, dois aspectos que nos parecem muito positivos para as pessoas e empresas que doravante recorrerem ao FNE, ao FNO e ao FCO.

Em primeiro lugar, deve-se registrar que a adoção da TFC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eliminará a discricionariedade que até o final do ano passado caracterizava a definição das taxas de juros cobradas nas operações de crédito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, como pode ser constatado pelo exame da legislação vigente nos últimos anos.

A MP nº 1988-16, de 2000, estabeleceu a sistemática de cobrança de juros fixos, de 5% a.a. para agricultores familiares e entre 9% a 16% a.a. para os demais beneficiários, de acordo com a atividade financiada e o porte do tomador dos recursos. Posteriormente, com a vigência da Lei n° 10.177, de 2001, os juros fixos deveriam ser especificados na faixa de 6% a.a. a 14% a.a., de acordo com a atividade financiada e o porte do tomador dos recursos. Para os agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), por sua vez, os encargos passaram a ser definidos na legislação e regulamento do Programa. A mesma Lei estipulava que, no mês de janeiro de cada ano, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderia realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período, sempre que esta taxa apresentasse varação acumulada, para mais ou para menos, superior a 30%. Por fim a Lei nº 10.177/01 estabelecia bônus de adimplência de 25% sobre a taxa de juros para os mutuários que desenvolvessem suas atividades na região do semiárido nordestino e de 15% para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida fosse paga até a data do respectivo vencimento. Nos exercícios de 2007 e 2008, decretos determinaram a redução da faixa admissível das taxas de juros.

Desde a vigência da Lei nº 12.793, de 2013, a fixação dos encargos financeiros e dos bônus de adimplência dos Fundos passou ao CMN, por intermédio de proposta do Ministério da Integração Nacional. A partir de 2013, então, o CMN passou a definir, anualmente, as taxas vigentes para os exercícios seguintes. De 2015 em diante, os encargos para o setor rural passaram a acompanhar o ano agrícola (Plano Safra).

A título de ilustração da discricionariedade das taxas de juros das operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais decorrente da sistemática anteriormente vigente, o quadro abaixo apresenta as taxas de juros praticadas no ano de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Taxas de juros das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento no exercício de 2017 (% a.a.)

Finalidade	Porte	Encargos Financeiros							
		Setor Rural				Demais Setores			
		1º Semestre							
		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
		Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Investimentos em Bens de Capital e Demais Investimentos, inclusive com custeio ou capital de giro associado	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	8,50	7,23	7,65	6,50	10,00	8,50	9,00	7,65
	Médio	9,50	8,08	8,53	7,25	10,00	8,50	9,00	7,65
	Grande	11,00	9,35	10,00	8,50	11,76	10,00	10,59	9,00
Custeio e/ou Capital de Giro Isolados, inclusive operações de comercialização	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	9,50	8,08	8,82	7,50	15,29	13,00	13,75	11,69
	Médio	11,25	9,56	10,29	8,75	15,29	13,00	13,75	11,69
	Grande	13,25	11,26	12,35	10,50	17,65	15,00	15,90	13,52

ATIVIDADES INCENTIVADAS		1º Semestre				Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste	
		Região Centro-Oeste		Regiões Norte e Nordeste					
		Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus	Integrais	Com Bônus
Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio	9,50	8,08	8,53	7,25	-	-	-	-
	Médio	9,50	8,08	8,53	7,25	-	-	-	-
	Grande	9,50	8,08	8,53	7,25	-	-	-	-
Financiamento de projetos de ciência, tecnologia e inovação	Micro, Pequeno, Pequeno-Médio, Médio	-	-	-	-	9,00	7,65	8,10	6,89
	Grande	-	-	-	-	10,59	9,00	9,50	8,08

Fonte: Ministério da Integração Nacional. Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais. “Fundos Constitucionais de Financiamento: Histórico das taxas de juros”. 2017.

Ao contrário, a nova metodologia trazida pela MP nº 812, de 2017, prefixará o componente real da TFC, a taxa de juros contratada quando da concessão do financiamento. Além disso, os fatores multiplicativos aplicados sobre o componente real da TLP estarão fixados na Lei, sendo de pleno e prévio conhecimento de mutuários e administradores dos Fundos. Mais ainda, a definição da TFC nos termos propostos garante que a maior parte dos tomadores será contemplada com taxa de juros real inferior à cobrada do próprio Tesouro Nacional, que vem a ser o mutuário com o menor risco do mercado.

A substituição de taxas de juros **nominais** prefixadas, situação vigente até o ano passado, por taxas de juros **reais** prefixadas evitará a ocorrência de episódios em que taxas de juros praticadas nas operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento se revelavam da mesma ordem de grandeza ou, até mesmo, inferiores a taxas cobradas nas operações de crédito do BNDES, majoritariamente destinadas a grandes empresas nas regiões mais ricas do País.

A **Figura 1** mostra as taxas de juros médias praticadas nas operações de crédito com recursos dos Fundos, tanto para cada Fundo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

individualmente, quanto para a média dos três Fundos, e a TJLP vigente entre 2006 e 2017. Sabe-se que as taxas de juros cobradas pelo BNDES eram superiores à TJLP, em decorrência do *spread* do Banco. Mesmo assim, o mero fato de a taxa de referência de empréstimos a grandes empresas do Sul e do Sudeste ter sido permanentemente inferior às taxas cobradas nas regiões mais pobres do Brasil ao longo de todo esse período demonstra que a discricionariedade na fixação das taxas de juros do crédito direcionado observada até o ano passado e a desvinculação entre essas diversas taxas redundou em políticas de incentivo econômico regressivas e iníquas. A definição de um mesmo núcleo de taxas de juros reais prefixadas para os diferentes instrumentos de crédito subsidiado e a proteção explícita aos tomadores dos financiamentos dos Fundos Constitucionais por meio dos fatores multiplicativos evitarão a continuidade deste verdadeiro absurdo econômico e social.

Figura 1 – Taxas de juros dos Fundos Constitucionais de Financiamento e TJLP (% a.a.) – 2006 a 2017

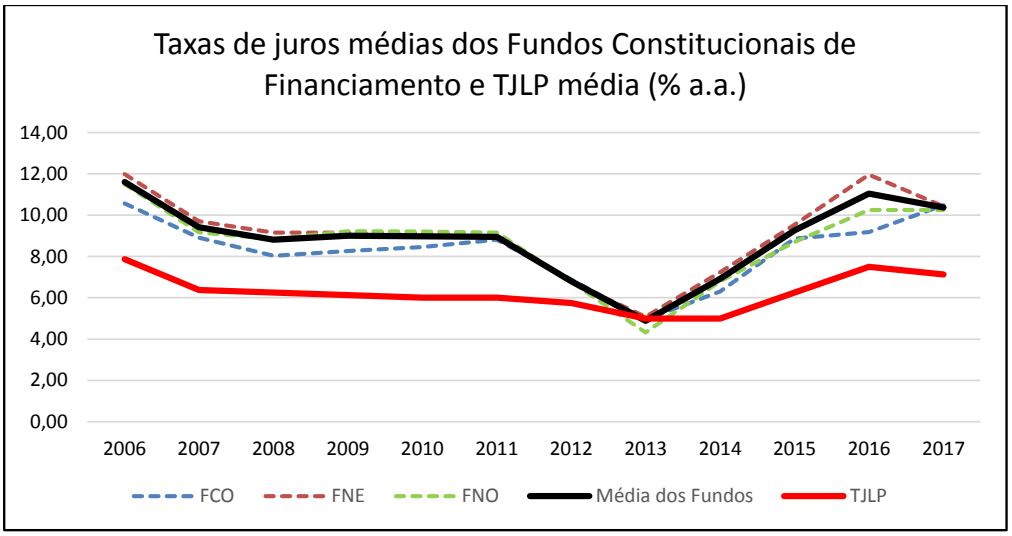

Fontes: Ministério da Integração Nacional e BNDES

II.4.2.3 – *O atendimento aos imperativos de desenvolvimento regional*

Importante ressaltar que o fulcro das mudanças promovidas pela MP nº 812, de 2017 é o atendimento aos imperativos da redução das desigualdades regionais, especificamente pela ação dos Fundos Constitucionais. Pretende-se aperfeiçoar o funcionamento da economia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileira, sim, mas tendo como norte os beneficiários desses Fundos, os tomadores dos empréstimos, as brasileiras e os brasileiros ainda presos aos grilhões do menor dinamismo econômico no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste.

Deve-se frisar, em especial, que a introdução da TFC NÃO TEM como dimensão principal questões de natureza fiscal, ao contrário do que sucedeu com a criação da TLP, que buscava eliminar as distorções causadas pelos subsídios implícitos do BNDES. Ao contrário, os aportes fiscais para os Fundos Constitucionais são incorporados aos respectivos patrimônios, sendo tais transferências deduzidas da receita bruta da União. Além disso, a evolução mais rápida ou mais lenta dos patrimônios dos Fundos decorrente de maior ou menor liberação de empréstimos afetará o resultado primário dos Fundos. Ademais, o resultado primário dos Fundos Constitucionais de Financiamento está incluído no limite da evolução dos gastos públicos, definido pela EC do Teto dos Gastos. Desta forma, o tratamento contábil dos subsídios associados aos Fundos é significativamente diferente daquele dos subsídios implícitos do BNDES anteriormente à introdução da TLP.

Assim, a reformulação da sistemática de definição dos encargos financeiros nas operações de crédito dos Fundos Constitucionais tem o objetivo primeiro de racionalizar a definição das taxas de juros praticadas, aumentar a previsibilidade dos tomadores finais quanto às suas obrigações, reduzir a cunha decorrente da ação dos bancos administradores, prover mecanismos de incentivos para o aumento da eficiência nas operações dos Fundos e, em última análise, tornar eficaz a concessão de créditos direcionados às atividades produtivas no Norte, no Nordeste e no Centro-Oeste, consoante a diretriz constitucional.

Observe-se, nesse sentido, que são integralmente mantidos os incentivos e os subsídios associados ao funcionamento dos Fundos.

Interessante notar que os financiamentos rurais não sofrem alteração em decorrência da introdução da TFC, tendo-lhes sido direcionado nada menos que 76,1% das aplicações do FCO, 68,5% das do FNO e 51,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das do FNE, na posição de dezembro de 2017[18].

Toma-se, ainda, o cuidado de determinar que o *del credere* do banco fica contido nos encargos financeiros.

Acima de tudo, a TFC, da forma como definida na MP, é calibrada para cumprir os ditames de equanimidade e de progressividade que devem presidir a oferta subsidiada de recursos públicos, inevitavelmente escassos. Com efeito, prevê-se, pela aplicação dos fatores multiplicativos CDR, FP e BA que a taxa de juros real cobrada nas operações de crédito dos Fundos Constitucionais será tão menor quanto menor a renda média da região, quanto maior a adimplência, quanto menor o porte e quanto maior o impacto econômico e social do empreendimento financiado.

II.4.3 – **Avaliação das principais preocupações relativas à MP**

Nos debates travados em audiência pública nesta Comissão Especial Mista e em manifestações trazidas a esta Relatora por representantes de variados segmentos sociais e empresariais, levantaram-se objeções a alguns dos dispositivos da MP. Algumas das questões apontadas pareceram-nos apropriadas, sendo incorporadas no nosso projeto de lei de conversão que apresentamos a este Colegiado, como se verá no item II.5. Duas preocupações, no entanto, afiguraram-se-nos improcedentes. Tendo em vista a frequência com que foram mencionadas, julgamos interessante analisá-las mais detidamente e apresentar as razões pelas quais não as acolhemos.

II.4.3.1 – *Imprevisibilidade da TFC*

A primeira delas identifica na forma com que foi definida a TFC uma fonte de pretensa imprevisibilidade dos encargos assumidos pelo tomador do financiamento. Por esse raciocínio, o fato de não se terem taxas de juros nominais prefixadas introduziria enorme incerteza quanto às obrigações financeiras dos mutuários.

A nosso ver, essa preocupação ampara-se em uma premissa errônea: a de que são os juros nominais a variável relevante para a avaliação financeira de um financiamento de médio ou longo prazos. Na verdade, o custo

[18] V. nota 17.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que verdadeiramente importa para um empresário ou pessoa física que recorre a uma operação de crédito é a taxa de juros REAL. De fato, é a taxa de juros real que pode ser comparada ao custo de oportunidade e, portanto, permite estimar a atratividade de um empréstimo.

Assim, a prefixação – válida para toda a duração do financiamento – da taxa de juros real das operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais é, ao contrário do que argumentam os críticos da proposta, um elemento que fornece extrema previsibilidade para os mutuários. A prefixação dos juros reais é particularmente interessante no caso de financiamentos de projetos que, por corresponderem a ativos econômicos reais, representam proteção natural diante de movimentos inflacionários. Assim, nessas condições, o tomador do empréstimo estará protegido do risco da volatilidade do custo real do seu projeto e, por conseguinte, protegido de evoluções imprevistas do risco da economia no longo prazo. A considerar, ainda, que a taxa de juros real contratada será da ordem de grandeza ou, até mesmo, inferior à taxa de juros real paga pelo devedor de melhor risco de crédito existente no mercado: o Tesouro Nacional.

Além de tudo, sob um ponto de vista mais amplo, a prefixação da parte real das taxas de juros dos financiamentos convidará a sociedade a ser sócia da inflação baixa. Contribuirá, assim, para a ancoragem mais expedita das expectativas de estabilidade, reduzindo as oscilações da inflação e reforçando, consequentemente, os benefícios de previsibilidade a elas associados.

II.4.3.2 – *Perda de receita dos bancos administradores*

Outra das preocupações recorrentes a nós apresentada diz respeito à perspectiva de receita operacional dos bancos administradores, decorrente da gradual redução da proporção do patrimônio líquido do respectivo Fundo apropriada a título de taxa de administração. Como observado no Relatório, o art. 2º da MP introduz um art. 17-A à Lei nº 7.827, de 1989, por meio do qual se reduzem gradualmente esses percentuais, dos 3% por ano atualmente vigentes (por força do art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/01) até o nível de 1,5% por ano, a partir de 2023.

As objeções a este dispositivo não consideram, porém, o fato de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, dado o teto da receita de taxa de administração correspondente a 20% do montante dos repasses da União aos Fundos Constitucionais, a arrecadação observada já é inferior a 3% ao ano. Com efeito, entre 2014 e 2017, a receita anual do Banco da Amazônia com a taxa de administração do FNO variou de 2,15% (em 2014) a 1,80% (em 2017) do patrimônio líquido, sendo 2,27% e 1,87% os números correspondentes do Banco do Nordeste com relação ao FNE.

Adicionalmente, esquece-se que a arquitetura montada pela MP para a operação dos Fundos Constitucionais provê incentivos para o aumento das receitas operacionais dos bancos administradores, como forma de compensação de eventual redução de suas receitas de taxa de administração.

É o caso do prêmio de adimplência, relativo à possibilidade de acréscimo de até 20% no montante a ser recebido pelos bancos a título de taxa de administração em recompensa pela queda dos níveis de inadimplência das respectivas carteiras, nos termos do § 3º do art. 17-A da Lei nº 7.827/89 introduzido pelo art. 2º da MP. Estimula-se, assim, o esforço de melhoria da qualidade dos financiamentos concedidos. É igualmente o caso da fixação do rendimento dos bancos em 0,35% ao ano sobre o saldo dos os recursos dos Fundos não desembolsados, determinado pelo § 2º do art. 17-A da Lei nº 7.827/89 introduzido pelo art. 2º da MP. Como estes saldos são descontados do patrimônio líquido para determinação da base de cálculo da taxa de administração (conforme o inciso I do § 1º do art. 17-A da Lei nº 7.827/89 introduzido pelo art. 2º da MP), incentiva-se a concessão de financiamento pelos bancos, dado que os recursos efetivamente aplicados terão remuneração superior à daqueles não aplicados.

II.5 – Das alterações ao texto da MP propostas por esta Relatoria

Conquanto sejamos favoráveis às grandes linhas da MP, julgamos conveniente aproveitar algumas sugestões para seu aperfeiçoamento trazidas a nosso conhecimento durante as discussões sobre a matéria, dado que, a nosso ver, elas ampliam o alcance dos efeitos deste novo desenho da política de desenvolvimento regional pela via dos Fundos Constitucionais e aumentam sua eficácia e sua eficiência, sem modificar os alicerces da proposição. Sugerimos, então, as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II.5.1 – Inclusão das pessoas físicas e das microempresas e empresas de pequeno porte

A Lei nº 7.827, de 1989, no art. 4º, inclui dentre os beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais as pessoas físicas que, de acordo com as prioridades fixadas nos planos regionais de desenvolvimento, exerçam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços. A MP, porém, ao especificar, no inciso IV do art. 1º-A introduzido na Lei nº 10.177/01, os diferentes fatores de produção de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, adotou a expressão "empreendedores", que está associada à ideia de pessoa jurídica, qualquer que seja o porte. Assim, decidimo-nos por fazer constar da Lei, de maneira explícita, a referência a pessoas físicas como uma classe de mutuários, classificados pelo rendimento bruto anual informado na Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF.

Cumpre notar ainda que as microempresas e empresas de pequeno porte deixaram de ser contempladas pela MP nº 812, de 2017, como uma categoria específica de beneficiários dos recursos dos Fundos, em desatenção ao mandamento constitucional de tratamento diferenciado e favorecido para esse conjunto de pessoas jurídicas. Desta forma, consideramos oportuno mencioná-las claramente no texto da Lei que resultar da conversão desta MP.

Para tanto, introduzimos duas novas alíneas e modificamos a redação de três alíneas já presentes no **inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177/01**, introduzido pelo **art. 1º da MP**.

Acrescentamos a alínea "*a",* que atribui o Fator de Programa (FP) de sete décimos para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de **até R$ 50 mil**, conforme informado na DIRPF, e para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da LC nº 123, de 2006. A alínea "*b"*, por seu turno, passa a conferir o FP de um à operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de **R$ 50 mil a R$ 100 mil**, conforme informado na DIRPF, e para empreendedores não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte com receita bruta anual **de até R$ 90 milhões**.

A nova redação da alínea "*c"* altera para **1,5** o FP associado a empreendedores com receita bruta anual **acima de R$ 90 milhões**, adicionando a este nível de Fator de Produção a operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual **de R$ 100 mil a R$ 150 mil**, conforme DIRPF.

Introduzimos a alínea "*d"*, que atribui o FP de **1,2** para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da LC nº 123, de 2006. A alínea "*e"* mantém o FP de **1,5** para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual **de até R$ 90 milhões**, ressalvada, agora, a restrição de não serem classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da referida LC nº 123, de 2006. Por sua vez, a nova redação da alínea "*f"* eleva para **2** o FP para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual **acima de R$ 90 milhões** e operações de investimento para pessoas físicas com **rendimento bruto anual superior a R$ 150 mil,** conforme informado na DIRPF.

Por fim, as novas alíneas "*g"*, "*h"* e "*i*" são idênticas às alíneas "*e"*, "*f"* e "*g"* do texto original da MP.

Nota-se, assim, que tomamos o cuidado de fazer com que a introdução de novas faixas de fator de programa e de novos beneficiários fosse compensada pela elevação do FP para empreendedores com receita bruta anual mais elevada, com o objetivo de tornar neutro o impacto fiscal de nossa iniciativa.

A **Tabela 2**, apresentada em seguida, permite uma comparação entre a especificação dos Fatores de Programa do texto original da Medida Provisória nº 812/17 com a que resultou de nossas alterações, que podem ser conferidas na leitura de nosso projeto de lei de conversão.

Tabela 2 – Comparação das alíneas do inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177/01 no texto da MP nº 812/17 e no texto do PLV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Texto da MP nº 812/17			Texto do PLV desta Relatora		
Alínea	**FP**	**Beneficiários**	**Alínea**	**FP**	**Beneficiários**
-----	-----	----------	a	0,7	Investimento: PF: RBA < R$ 50 mil PJ: MPE
a	1,0	Investimento PJ: RBA < R$ 90 milhões	b	1,0	Investimento PF:R$ 50 mil<RBA<R$ 100 mil PJ não MPE: RBA < R$ 90 M
b	1,3	Investimento PJ: RBA > R$ 90 milhões	c	1,5	Investimento PF: R$ 100 mil < RBA < R$ 150 mil PJ: RBA > R$ 90 milhões
-----	-----	----------	d	1,2	Capital de giro: PJ: MPE
c	1,5	Capital de giro: PF: RBA < R$ 90 milhões	e	1,5	Capital de giro: PF não MPE: RBA < R$ 90 M
d	1,8	Capital de giro: PF: RBA > R$ 90 milhões	f	2,0	Capital de giro: PJ: RBA > R$ 90 milhões Investimento: PF: RBA > R$ 150 mil
e	0,8	Inv. infraestrutura e logística	g	0,8	Inv. infraestrutura e logística
f	0,5	Investimento em inovação: < R$ 200 mil	h	0,5	Investimento em inovação: < R$ 200 mil
g	0,9	Investimento em inovação: > R$ 200 mil	i	0,9	Investimento em inovação: > R$ 200 mil

II.5.2 – Inclusão do FL

Os debates travados nos últimos meses sobre a MP evidenciaram uma preocupação recorrente com as desigualdades intrarregionais nas regiões de abrangência dos Fundos Constitucionais. De fato, se considerarmos o Estado do Amazonas, por exemplo, com seus mais de 1,5 milhão de quilômetros quadrados de superfície, ou, então, o nosso Pará, com seus 1,25 milhão de quilômetros quadrados. No território de um mesmo Estado gigantesco como estes, bem maiores que muitos países europeus reunidos, verificam-se gritantes diferenças em termos de renda, acesso a saúde e educação, infraestrutura de transportes e de telecomunicações e atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica. Não se pode, pois, reduzir o mosaico de tantas e tão distintas realidades a um único indicador. No Pará, que tão bem conhecemos, coexistem numerosas sub-regiões, cada uma com necessidades diversas quanto a incentivos para o desenvolvimento local.

Nesse sentido, pareceu-nos que a aplicação do CDR, na forma definida na MP, pouco ajudaria a correta dosimetria dos encargos dos financiamentos dos Fundos, consoante a diretriz de que empréstimos a atividades localizadas em regiões mais pobres devem estar associados a taxas de juros menores. Com efeito, a comparação entre a renda *per capita* de toda uma região e a do País, promovida pelo CDR, não permite distinguir as sub-regiões mais carentes daquelas mais aquinhoadas com o progresso e as oportunidades econômicas.

Por este motivo, propomos a introdução, em um novo **inciso V no art. 1º-A da Lei nº 10.177/01**, na redação do **art. 1º da MP nº 812/17**, de um fator multiplicativo adicional incidente sobre a parte real da TLP na formação da TFC, que reflita de maneira mais precisa a disparidade de condições econômicas e sociais no interior de cada região.

Damos ao referido fator adicional o nome de **Fator de Localização – FL** e atribuímos-lhe dois valores possíveis. De um lado, o fator 0,9, a ser aplicado no financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR. Nas demais situações, o TL receberá o valor 1,1. Em assim procedendo, garantimos a compensação financeira para que a inovação aqui sugerida não apresente impacto fiscal.

II.5.3 – Nova sistemática para a determinação do teto da receita da taxa de administração dos bancos administradores

Acatamos a sugestão de alterar a sistemática de definição do teto da receita de taxa de administração pelos bancos. Mediante nova redação para o **§ 4º do art. 17-A da Lei nº 7.827/89**, introduzido pelo **art. 2º da MP** em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tela, estipulamos que a receita de taxa de administração passa a ser limitada, em cada mês, a 20% das transferências da União para os Fundos Constitucionais de Financiamento acumuladas no ano até aquele mês, descontada a receita com a taxa auferida nos meses anteriores. Assim, garante-se aos bancos que flutuações mensais no fluxo dos repasses dos recursos dos Fundos não interferirão com a possibilidade de o teto de 20% ser atingido ao final de cada ano.

II.5.4 – Inclusão do oeste do Estado do Maranhão na região de abrangência do FNO

O art. 2º da Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, determinou que a parte do Estado do Maranhão a oeste do meridiano 44 graus oeste passava a integrar a Amazônia brasileira, para efeito de planejamento econômico e execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, instituído por aquela Lei. Este entendimento foi mantido na Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que criou a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Vê-se, portanto, que há mais de 65 anos a região ocidental do Maranhão é considerada parte da Amazônia em termos econômicos, fruto da realidade geográfica e social local. O fato de a totalidade do Estado pertencer à área de abrangência do FNE não elide o reconhecimento de que o oeste maranhense está situado na interseção das Regiões Norte e Nordeste e, como tal, deve também estar contido na área de atuação do FNO.

Acrescentamos assim ao **art. 2º da MP nº 812/17**, então, a correspondente alteração do **inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827/89**, preconizando que a parte do Estado do Maranhão situada a oeste do meridiano 44 graus Oeste passa a integrar também a Região Norte, para fins de aplicação dos recursos dos Fundos, mantida a inclusão da totalidade do Estado na Região Nordeste, nos termos do inciso II do mesmo artigo.

II.5.5 – Possibilidade de aplicação do BA e do CDR nos encargos do Programa de Financiamento Estudantil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O texto original da MP excepciona da aplicação da TFC as operações do Programa de Financiamento Estudantil, instituído pelo art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12/07/01. Permanece vigente, portanto, a atribuição ao Conselho Monetário Nacional, pelo art. 15-I da mesma Lei, da definição dos critérios e das condições gerais das operações de crédito desta modalidade de financiamento.

Muito embora concordemos com a ideia geral de a TFC não se aplicar a este programa de financiamento estudantil, não podemos nos olvidar de que ele pode receber recursos dos Fundos Constitucionais. Assim, em nossa opinião, caberia introduzir nessas operações de crédito alguma medida da ação mitigadora das desigualdades regionais própria dos Fundos. Sugerimos, assim, que se permita a possibilidade de que a definição dos respectivos encargos contemple a aplicação do BA e do CDR. Para tanto, alteramos a redação do **§ 7º do art. 1º-A da Lei nº 10.177/01**, introduzido pelo **art. 1º da MP nº 812/17**.

II.5.6 – Compartilhamento do risco de crédito nos financiamentos do Programa de Financiamento Estudantil

Ainda com relação ao Programa de Financiamento Estudantil, instituído pelo art. 15-D da Lei nº 10.260, de 2001, propomos que o risco das correspondentes operações de crédito passe a ser compartilhado em proporções iguais entre os Fundos e os respectivos bancos administradores, prevista a determinação desse risco pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-FIES em 2022. Facultamos aos bancos a opção de efetuar esses financiamentos em nome próprio e com seu risco exclusivo.

A apoiar esta iniciativa está o fato de que se espera que o risco de crédito associado ao Programa de Financiamento Estudantil seja menor que as modalidades anteriormente praticadas, dado que nestas operações a inadimplência é limitada a seis meses e que não há mais carência para o início dos pagamentos. Assim, consideramos que se tem uma conjuntura favorável para esta inovação. Nós a concretizamos mediante a introdução no **art. 1º da Medida Provisória** de um **art. 6º-C na Lei nº 10.177/01**.

II.5.7 – Nova periodicidade de apresentação dos relatórios dos bancos administradores dos Fundos Constitucionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sugerimos a mudança de periodicidade, de semestral para anual, da apresentação ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, pelos bancos administradores dos Fundos Constitucionais, de relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos. A nova frequência é mais compatível com a natureza desses relatórios além de reduzir a burocracia inerente a tais documentos. Para tanto, modificamos a redação do ***caput* do art. 20 da Lei nº 7.827/89**, por meio da alteração do **art. 2º da MP nº 812/18.**

II.5.8 – Fonte de financiamento dos trabalhos de avaliação dos impactos econômicos e sociais dos Fundos Constitucionais

Propomos, ainda, a destinação da parcela de 0,01% dos retornos e resultados das aplicações dos Fundos Constitucionais para a contratação e o pagamento, pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos desses Fundos, a fim de permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade na aplicação desses recursos. Para tanto, introduzimos um **§ 6º ao art. 20 da Lei nº 7.827/89**, mediante a correspondente alteração do **art. 2º** da MP.

Adicionalmente, introduzimos um **§ 7º ao** mesmo **art. 20 da Lei nº 7.827/89**, por meio do qual se estipula que o conjunto mínimo de informações que deve constar no relatório a que se refere o *caput* e sua estrutura serão definidos em ato conjunto do Ministério da Integração Nacional e do Ministério da Fazenda, contendo indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho consoante os propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos.

II.5.9 – Fonte de financiamento para atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento

No âmbito dos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), da Amazônia (FDA) e do Centro-Oeste (FDCO), sugerimos que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preveja a destinação, para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, da parcela de 1,5% sobre o produto do retorno dos financiamentos concedidos por estes Fundos, sendo o montante custodiado e operacionalizado pelos respectivos bancos administradores e aplicado na forma regulamentada pelos respectivos Conselhos Deliberativos.

Desta forma, pretendemos que se retorne à sistemática introduzida pela Lei nº 12.712, de 2012, que foi substituída pela determinação da Lei nº 13.530, de 2017, de que esses recursos provenham da parcela de 5% sobre as dotações consignadas pelo Tesouro Nacional para os Fundos de Desenvolvimento. A prática vigente torna o apoio às atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia dependentes dos humores da autoridade fiscal e, portanto, traz grande incerteza para a continuidade de uma atividade extremamente importante para as regiões mais carentes do País.

As alterações por nós efetuadas correspondem, no caso do FDNE, ao **art. 5º do PLV**, em que se procede à alteração no **§ 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24/08/01**. No caso do FDA, ao **art. 6º do PLV**, em que se procede à alteração no **§ 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/01**. No caso do FDCO, ao **art. 7º do PLV**, em que se procede à alteração no **§ 7º do art. 17 da Lei Complementar nº 129, de 08/01/09**.

II.5.10 – Bancos operadores dos financiamentos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento

Sugerimos em nosso PLV que se permita que as instituições financeiras com funcionamento autorizado pelo Banco Central possam ser também agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), da Amazônia (FDA) e do Centro-Oeste (FDCO). Acreditamos a medida fortalece a ação dos Fundos, pela ampliação do rol de instituições aptas a canalizar os recursos para os beneficiários.

As alterações por nós efetuadas correspondem, no caso do FDNE, à alteração no ***caput* do art. 6º da Medida Provisória nº 2.156-5/01**, promovido pelo **art. 5º do PLV**. No caso do FDA, à alteração no ***caput* do art. 6º da Medida Provisória nº 2.157-5/01**, promovido pelo **art. 6º do PLV**. No caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do FDCO, à alteração do **§ 6º do art. 16 da Lei Complementar nº 129/09,** promovido pelo **art. 7º do PLV**.

II.5.11 – Aumento da parcela correspondente ao custo de administração do projeto, no âmbito do incentivo fiscal de que trata a Lei nº 8.167/91

Por fim, sugerimos que se aumente de 2% para 3% a proporção de cada parcela liberada associada ao incentivo fiscal de que trata o art. 19 da Lei nº 8.167, de 16/01/91[19], a título de custo de administração do projeto.

Paralelamente a este acréscimo, propomos que a respectiva superintendência de desenvolvimento regional receba 2% desses 3% e que o restante 1% caiba ao correspondente banco administrador. Para tanto, alteramos o **§ 2º do art. 19 da Lei nº 8.167/91** mediante o **art. 8º do PLV**.

II.6 – Das emendas apresentadas na Comissão Especial Mista

II.6.1 – Emendas parcialmente acatadas:

Acatamos em parte as **Emendas nºs 2, 28, 33** e **35** que oferecem um tratamento diferenciado ao semiárido nordestino na sistemática de cálculo da TFC. Em nosso PLV conseguimos encontrar solução bastante razoável para abrigar parcialmente a proposta ao criarmos o Fator de Localização para oferecer tratamento favorável para os tomadores de empréstimos em regiões menos desenvolvidas, nas quais se situam os Municípios do semiárido nordestino.

Acolhemos em parte as **Emendas nºs 3, 24, 27, 32 e 34**, que defendem tratamento favorecido para o financiamento de atividades produtivas de micro e pequenas empresas. As micro e pequenas empresas foram, a nosso

[19] Art. 19, *caput*: "As empresas que tenham empreendimentos industriais e agroindustriais, em operação nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), poderão depositar no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e no Banco da Amazônia S.A., respectivamente, para reinvestimento, quarenta por cento do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de cinqüenta por cento de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pelas agências do desenvolvimento regional, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ver, bem aquinhoadas em nosso PLV, tanto na contratação de financiamentos para investimentos, como para capital de giro.

Estamos acolhendo parcialmente as **Emendas nºs 13 e 14**, ao estabelecer que as operações do Programa de Financiamento Estudantil terão risco compartilhado entre os Fundos e os bancos administradores, permitida a estes a opção de receberem os recursos dos Fundos, assumindo todo o risco. Nestes casos, inclui-se a carteira do Programa na base de cálculo da taxa de administração.

Acatamos parcialmente a **Emenda nº 31**, dado que a geração de renda e emprego é objetivo geral já contemplado em nosso PLV.

II.6.2 – Emendas rejeitadas

Estamos rejeitando a **Emenda nº 1** que suprime os arts. 20-B, 20-C, 20-D e 20-E, da Lei nº 10.522, de 2002, introduzidos pela Lei nº 13.606, de 2018. A inovação trazida por estes dispositivos legais aumenta a eficácia da cobrança da dívida ativa da União, visando à recuperação mais ágil dos créditos tributários e de outra natureza pela PGFN. Ela permite a averbação pré-executória de bens e direitos do devedor, com o inafastável respeito aos precedentes e aos direitos reconhecidos judicialmente aos contribuintes. Ademais, a Emenda nº 1 não guarda estrita pertinência temática com a MP nº 812, de 2017, já que não são inscritos em dívida ativa os débitos vencidos de terceiros com as instituições financeiras que operam com recursos dos Fundos Constitucionais. Em suma, desatende os limites traçados pelo STF, que afastou dispositivos legais decorrentes de emendas parlamentares apresentadas em projeto de lei de conversão de medida provisória, cujo "*conteúdo temático [seja] distinto daquele originário da medida provisória...*" (ADI 5.127 - DF).

Rejeitamos as **Emendas nºs 4** e **19** que tratam do limite para inovação. A Emenda nº 19 antecipa para 2019, e não 2021, o prazo para rever o limite para financiamento de inovação. A Emenda nº 4 tem o objetivo de suprimir o § 3º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, introduzido pelo art. 1º da MP, que fixa um limite de cem milhões de reais por ano dos recursos dos Fundos para crédito para inovação. Na verdade, como não há limites para a aplicação de recursos dos Fundos Constitucionais para financiamento de investimentos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entendemos que, indiretamente, já se estão financiando novas tecnologias e processos, restando o montante acima para as ações de pesquisa geralmente a cargo de universidades e outras instituições para as quais já existem outras fontes, como as oriundas da Finep, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. A FINEP promove o fomento à Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas, com especial atenção para o financiamento de inovação nas regiões Norte e Nordeste.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 5** porque a supressão das alíneas "*a", "b", "c"* e "*d"* do inciso IV do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 2001, na redação dada MP, acabaria por aumentar os encargos financeiros para os tomadores de crédito.

Rejeitamos a **Emenda nº 6**, apenas devido à mudança de ponderação sugerida, conquanto partilhemos das mesmas preocupações quanto ao tratamento especial que deve ser dado ao financiamento dos investimentos em infraestrutura, água e esgoto e em logística.

Estamos rejeitando as **Emendas nºs 7** e **18** que se colocam contrárias à revogação do art. 8º da Lei nº 9.126, de 1995, que fixava um limite de 20% dos recursos dos Fundos para financiamento de investimentos do setor produtivo para a produção de bens destinados exclusivamente para o exterior, por ter se mostrado uma medida contraproducente e de difícil controle.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 8**, pelos motivos já assinalados em nosso parecer: o custo que verdadeiramente importa para um empresário ou pessoa física que recorre a uma operação de crédito é a taxa de juros real, já que é ela que pode ser comparada ao custo de oportunidade e, portanto, permite estimar a atratividade de um empréstimo.

Estamos rejeitando as **Emendas nºs 9** e **10** que pretendem colocar o BNDES e outras instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, na condição também de administradores dos recursos dos Fundos Constitucionais, medida incompatível com o disposto a alínea "c" do inciso I do art. 159, da CF que delega tal responsabilidade às instituições financeiras de caráter regional controladas pela União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos considerando como **prejudicada** a **Emenda nº 11** por já constar da Lei nº 13.530, de 2017, diploma legal em seu exato teor.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 16**, que propõe: **(i)** a limitação da parcela prefixada da TLP à Libor de seis meses em US$ mais 1 p.p.; e **(ii)** a antecipação para 2020 do início do prazo para a revisão quadrienal dos Fatores de Produção e do limite máximo de recursos dos Fundos alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação. Com relação ao primeiro item, cabe lembrar que a parte real da TLP é função das condições da economia brasileira, não cabendo vinculá-la a uma taxa de juros estrangeira e, portanto, exógena à nossa realidade. Quanto à antecipação daqueles prazos, consideramos exíguo um período inferior a dois anos, a partir da vigência da Lei, para a avaliação das novas medidas. Em consequência, rejeitamos também as **Emendas nºs 15**, **17** e **20** que propõem, entre outras alterações, que nas operações de financiamento reguladas pela Lei nº 13.483, de 2017, o valor da TLP, para efeito de cálculo dos encargos financeiros, fica limitado à taxa Libor (*London Interbank Offered Rate*), ou ao Euro ou ao Dólar, e mais um adicional que considere a especificidade do Brasil.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 21** que dá tratamento preferencial na aplicação dos recursos dos Fundos para o financiamento das atividades ligadas à economia criativa, tendo em vista que a Lei nº 7.827, de 1989, já dispensa tratamento diferenciado em função dos aspectos econômicos, sociais, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos. Também não estamos de acordo com a supressão dos condicionantes para a concessão de financiamento estudantil, estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.260/01, medida também constante da referida Emenda.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 23**, que trata da extensão da aplicação da TFC: **(i)** aos recursos do Fundo de Participação PIS/Pasep e do FAT, quando destinados pelas instituições financeiras oficiais federais – especialmente o BNDES – a programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e **(ii)** à repactuação das condições contratuais dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES, quando os recursos estiverem aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo nas três Regiões. Com relação à primeira destinação, lembramos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que o Fundo de Participação PIS/Pasep e o FAT sofreram um longo histórico de subremuneração, só corrigido com o advento da Lei nº 13.483/17, que determinou que os empréstimos destes Fundos ao BNDES passassem a ser remunerados pela TLP. Assim, é de se esperar que a determinação de que recursos destes Fundos, quando destinados a programas de financiamento ao setor produtivo das três Regiões, fossem remunerados pela TFC leve a perda de patrimônio do Fundo de Participação PIS/Pasep e, em especial, do FAT. Quanto à segunda destinação, cremos ser inexequível a identificação dos recursos do Tesouro emprestados ao BNDES e por este aplicados em programas específicos, em particular, em programas de financiamento ao setor produtivo nas três Regiões. A **Emenda nº 12** é rejeitada pelos mesmos motivos, dado que seu objetivo está contido no da Emenda nº 23.

Estamos rejeitando as **Emendas nº 25 e 30** que tratam da fixação da taxa de administração dos Bancos em níveis superiores aos preconizados pela Medida Provisória, ao passo que a segunda simplesmente mantém o percentual de 3% sobre o patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais para os referidos Bancos. Preferimos manter no PLV os percentuais do texto original, já que, assim, abre-se espaço para a redução do custo dos financiamentos para o tomador final.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 26**, nos seguintes pontos: **(i)** a supressão da competência do CMN na definição do BA, dado que é este Conselho que define as taxas de juros praticadas em todos os financiamentos associados ao crédito rural; **(ii)** alterações na fórmula ou nos valores dos fatores da TFC, tendo em vista que a correspondente sistemática foi pensada de modo a se oferecerem taxas de juros adequadas ao padrão de renda das regiões atendidas pelos Fundos Constitucionais, além do fato de que se tem a preocupação de incentivar o aumento do patrimônio líquido desses Fundos; **(iii)** a divulgação anual da TFC seria incompatível com os termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 21/09/17, que estipula a vigência mensal da parte real desta taxa; e **(iv)** a definição dos fatores de produção pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, visto que este fator está relacionado às especificidades do tipo de operação e da finalidade do projeto, não cabendo, assim, diferenciações regionais em seus valores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos rejeitando a **Emenda nº 29** que autoriza a União a participar no montante de até 1% do capital do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, medida que não só invade a competência privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, "*e" da CF*, como se apresenta desnecessária uma vez que o BRDE já tem autorização do Banco do Brasil para operar com os recursos do FCO.

II.7 – Voto

Pelos motivos acima expostos, **VOTAMOS:**

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 812, de 2017;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 812, de 2017, e de todas as emendas a ela apresentadas;

III - pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das emendas nºs *******, e pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 812, de 2017, e das demais emendas a ela apresentadas; e

IV - no mérito, pela **aprovação parcial das Emendas nºs 2, 3, 13, 14, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34 e 35,** pela **aprovação da Medida Provisória nº 812, de 2017, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo, e** pela **rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 29 e 30**.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50 51

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora

2018_Parecer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52

51

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e altera a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores.

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

..... (NR)"

"Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, **pro rata die**, considerados os seguintes componentes:

I – o Fator de Atualização Monetária – FAM, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

II – a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada e divulgada nos termos dos arts. 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

III – o Coeficiente de Desequilíbrio Regional – CDR, definido pela razão entre o rendimento domiciliar **per capita** da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar **per capita** do País, limitado ao máximo de um inteiro;

IV – o Fator de Programa – FP, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

a) fator sete décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) fator um, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

c) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

d) fator um inteiro e dois décimos, para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de capital de giro para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

f) fator dois inteiros, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

g) fator oito décimos, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) fator cinco décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

i) fator nove décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – o Fator de Localização – FL, assim definido:

a) fator nove décimos, para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

b) fator um inteiro e um décimo, nos demais casos.

VI – o Bônus de Adimplência – BA, assim definido:

a) fator oitenta e cinco centésimos, nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e

b) fator um, nos demais casos.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata o **caput** corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais – TFC, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{(DU/252)} - 1$$

§ 2º A TFC será proporcional ao número de dias úteis – DU transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do FNO, do FNE e do FCO.

§ 3º O volume máximo de recursos do FNO, do FNE e do FCO alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação de que trata a alínea “h” do inciso IV do **caput** será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, alocados entre os Fundos conforme a proporção utilizada para a distribuição dos recursos a que se refere

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser adicionado, a cada ano e para cada Fundo, do montante não contratado nas respectivas linhas de crédito nos exercícios anteriores.

§ 4º Os fatores definidos pelos incisos IV e V do **caput** e o limite a que se refere o § 3º terão vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de quando passarão a ser revisados a cada quatro anos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, limitadas as alterações, para mais ou para menos, à variação de vinte por cento.

§ 5º Excepcionalmente, se houver risco de inviabilidade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento por fatores supervenientes de natureza econômica, financeira, mercadológica ou legal, a revisão de que trata o § 4º poderá ser realizada em prazo distinto, conforme estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional.

§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o **caput** serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

§ 7º As operações de financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO, do FNE ou do FCO terão seus encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-FIES e poderão contemplar bônus de adimplência e aplicação do CDR.

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional definirá os critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do **caput**."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 1º-B. Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos de que trata esta Lei, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória."

"Art. 1º-C. O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval."

"Art. 1º-D. O CDR referente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a que se referem os arts. 1º e 1º-A, será calculado pelo IBGE, com base nos indicadores de renda domiciliar **per capita** e da população residente, apurados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua.

§ 1º Para fim exclusivo do cálculo do CDR a ser aplicado nos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento serão considerados os seguintes entes federativos:

I – FNO: Estados de Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II – FNE: Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; e

III – FCO: Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da atualização do CDR."

"Art. 6º-C Nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento para financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas até 31 de dezembro de 2021, o risco de crédito assumido pelos bancos administradores será na forma do art. 6º desta Lei, facultada aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

bancos administradores a opção pela operação de financiamento estudantil nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, o risco de crédito do banco administrador será aquele definido pelo CG-FIES, a partir de quando será revisto a cada dois anos."

Art. 3º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins e a parte do Estado do Maranhão situada a oeste do meridiano 44 graus Oeste;

..... (NR)"

"Art. 9º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – serão observados os encargos estabelecidos na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

..... (NR)"

"Art. 17-A. Os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO farão jus a taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente, nos seguintes percentuais:

I – três por cento ao ano, no exercício de 2018;

II – dois inteiros e sete décimos por cento ao ano, no exercício de 2019;

III – dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano, no exercício de 2020;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – dois inteiros e um décimo por cento ao ano, no exercício de 2021;

V – um inteiro e oito décimos por cento ao ano, no exercício de 2022; e

VI – um inteiro e cinco décimos por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos do cálculo da taxa de administração a que se refere o **caput**, serão deduzidos do patrimônio líquido, apurado para o mês de referência:

I – os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – os valores repassados ao banco administrador nos termos do § 11 do art. 9º-A; e

III – os saldos das operações contratadas na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os bancos administradores farão jus ao percentual de trinta e cinco centésimos por cento ao ano sobre os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de1995.

§ 3º O montante a ser recebido pelos bancos administradores em razão da taxa de administração de que trata este artigo, deduzidos os valores referentes ao § 2º, poderá ser acrescido em até vinte por cento, com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo Fundo ou compartilhado entre os bancos administradores e o Fundo, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário.

§ 4º A taxa de administração de que trata o **caput** somada à remuneração de que trata o § 2º ficam limitados, em cada mês, a vinte por cento do valor acumulado, até o mês de referência, das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

transferências de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, realizadas pela União a cada um dos bancos administradores, descontados os valores pagos nos meses anteriores referentes à taxa de administração de que trata o **caput** e ao percentual de que trata o § 2º.

§ 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional regulamentará o fator de adimplência de que trata o § 3º, que será divulgado pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO."

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos.

.....

§ 6º Do montante de recursos a que se refere o inciso II do art. 6º, será destinada anualmente a parcela de até um centésimo por cento para contratação e pagamento, pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Ministério da Fazenda, a ser descontada de cada Fundo Constitucional de Financiamento na proporção definida no parágrafo único do referido art. 6º.

§ 7º O conjunto mínimo de informações que deve constar no relatório a que se refere o **caput** e sua estrutura serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda, contendo indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho, consoante os propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos. (NR)"

Art. 4º Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2017 com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDA terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 7º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.16. .....

.....

§ 6º O FDCO terá como agentes operadores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (NR)"

"Art. 17. .....

.....

§ 7º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso V do art. 18 será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo. (NR)"

Art. 8º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a três por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I – dois por cento para a superintendência de desenvolvimento regional; e

II – um por cento para o banco operador.

..... (NR)”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I – o art. 8º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e

III - os §§ 5º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

64

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

(Mensagem nº 586, de 2017)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

ERRATA

No item **II.7 – Voto**, onde se lê:

"*III - pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária das emendas nºs* ***, *e pela adequação e compatibilidade financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 812, de 2017, e das demais emendas a ela apresentadas; e*"

Leia-se:

"*III – pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 812, de 2017, e de todas as emendas a ela apresentadas; e*"

Sala da Comissão, em de abril de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

65

Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CD/18642.75242-01

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

(Mensagem nº 586, de 2017)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião desta Comissão Especial em 24 de abril de 2018, foi concedido vistas coletivas aos ilustres membros deste Colegiado. Antes do prosseguimento da reunião, decidimos apresentar as modificações em nosso projeto de lei de conversão original especificadas abaixo.

1 – Ecoamos a preocupação do nobre Senador Fernando Bezerra Coelho com o fato de que os Fundos Constitucionais de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

Financiamento, malgrado sua inquestionável relevância para as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, não têm condições de prover recursos para financiamento de longo prazo para projetos intensivos em capital, como os de infraestrutura, no volume demandado pelas três Regiões. Assim, acrescentamos os **§§ 9º a 13 ao art. 1º-A da Lei nº 10.177/01**, introduzido pelo art. 2º de nosso projeto de lei de conversão, por meio dos quais fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a partir de 2019, ao BNDES, nas operações de financiamento de infraestrutura contratadas para programas de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

2 – Recebemos um pleito do Ministério da Educação relativo ao refinanciamento das dívidas de estudantes para com o Fies nas operações pactuadas até o segundo semestre de 2017. Para esse grupo de estudantes, a previsão legislativa que permitiria a renegociação de suas dívidas com o Fies está contida no § 1º do art. 5º-A da Lei nº 10.260/01. Este dispositivo possibilitava o pagamento de dívidas em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de agosto a dezembro de 2017. Contudo, a conversão da MP nº 785/17 na Lei nº 13.530/17, que introduziu essa previsão, só se deu ao final do ano passado, o que impossibilitou as correspondentes renegociações.

Como os métodos de renegociação de dívidas, a exemplo do Refis, são muito mais eficazes do que sua cobrança judicial – dados os elevados custos da execução e o fato de que a recuperação de créditos é muito mais provável –, cremos ser oportuno, concordando com o pleito do MEC, estender aos contratos pactuados até 2017 a possibilidade de renegociação das dívidas junto ao Fies que já é oferecida no caso dos contratos pactuados a partir de 2018, definida pelo § 5º do art. 5º-C da Lei nº 10.260/01.

Desse modo, defendemos a alteração do **§ 1º do art. 5º-A da Lei nº 10.260/01**, para que acompanhe o mesmo tratamento do §5º do art. 5º-C da Lei nº 10.260/01, ou seja, para que tanto os estudantes que firmaram seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

contratos de financiamento no primeiro semestre de 2018 quanto aqueles que contrataram até o segundo semestre de 2017 tenham o mesmo tratamento na renegociação de eventuais dívidas. Para tanto, estamos introduzindo um novo **art. 9º** ao nosso projeto de lei de conversão, renumerando os seguintes.

3 – O art. 2º da Lei nº 5.173, de 27/10/66, que criou a Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), determinou que a parte do Estado do Mato Grosso a norte do paralelo 16 graus Sul passava a integrar a Amazônia brasileira, para efeito de planejamento econômico e execução do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Posteriormente, o art. 45 da Lei Complementar nº 31, de 11/10/77, incluiu na Amazônia brasileira todo o Estado do Mato Grosso.

Vê-se, portanto, que há mais de 65 anos o Mato Grosso é considerado parte da Amazônia em termos econômicos, fruto da realidade geográfica e social local. O Estado está situado na interseção das Regiões Norte e Centro-Oeste e, como tal, deve também estar contido na área de atuação do FNO.

Acrescentamos, assim, ao **art. 3º de nosso projeto de lei de conversão**, a correspondente alteração do **inciso I do art. 5º da Lei nº 7.827/89**, preconizando que o Estado do Mato Grosso passa a integrar também a Região Norte, para fins de aplicação dos recursos dos Fundos, mantida a inclusão da totalidade do Estado na Região Centro-Oeste, nos termos do inciso III do mesmo artigo.

Pelos motivos expostos, **votamos**:

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 812, de 2017;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 812, de 2017, e de todas as emendas a ela apresentadas;

III - pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 812, de 2017, e de todas as emendas a ela apresentadas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - no mérito, pela **aprovação parcial das Emendas nºs 2, 3, 13, 14, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34 e 35,** pela **aprovação da Medida Provisória nº 812, de 2017, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo a esta complementação de voto, e** pela **rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 26, 29 e 30**.

CD/18642.75242-01

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora

2018_

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

70

5

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CD/18642.75242-01

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e altera a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores.

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

"Art. 1º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

..... (NR)"

"Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, **pro rata die**, considerados os seguintes componentes:

I – o Fator de Atualização Monetária – FAM, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

II – a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada e divulgada nos termos dos arts. 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

III – o Coeficiente de Desequilíbrio Regional – CDR, definido pela razão entre o rendimento domiciliar **per capita** da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar **per capita** do País, limitado ao máximo de um inteiro;

IV – o Fator de Programa – FP, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

a) fator sete décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fator um, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a até R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

c) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

d) fator um inteiro e dois décimos, para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de capital de giro para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

f) fator dois inteiros, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

g) fator oito décimos, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;

h) fator cinco décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

i) fator nove décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – o Fator de Localização – FL, assim definido:

a) fator nove décimos, para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

b) fator um inteiro e um décimo, nos demais casos.

VI – o Bônus de Adimplência – BA, assim definido:

a) fator oitenta e cinco centésimos, nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e

b) fator um, nos demais casos.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata o **caput** corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais – TFC, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{(DU/252)} - 1$$

§ 2º A TFC será proporcional ao número de dias úteis – DU transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre os financiamentos não rurais com recursos do FNO, do FNE e do FCO.

§ 3º O volume máximo de recursos do FNO, do FNE e do FCO alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação de que trata a alínea "h" do inciso IV do **caput** será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, alocados entre os Fundos conforme a proporção utilizada para a distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser adicionado, a cada ano e para cada Fundo, do montante não contratado nas respectivas linhas de crédito nos exercícios anteriores.

§ 4º Os fatores definidos pelos incisos IV e V do **caput** e o limite a que se refere o § 3º terão vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir de quando passarão a ser revisados a cada quatro anos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, limitadas as alterações, para mais ou para menos, à variação de vinte por cento.

§ 5º Excepcionalmente, se houver risco de inviabilidade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento por fatores supervenientes de natureza econômica, financeira, mercadológica ou legal, a revisão de que trata o § 4º poderá ser realizada em prazo distinto, conforme estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional.

§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o **caput** serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

§ 7º As operações de financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO, do FNE ou do FCO terão seus

CD/18642.75242-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies e poderão contemplar bônus de adimplência e aplicação do CDR.

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional definirá os critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do **caput** e no § 9º deste artigo.

§ 9º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nas operações de financiamento de infraestrutura contratadas para programas de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 10. A equalização de juros de que trata o § 9º deste artigo corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final, a ser calculado nos termos do que preveem o **caput** e os §§ 1º a 8º deste artigo, e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.

§ 11. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o § 9º deste artigo, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da respectiva subvenção econômica, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros a que se refere o seu § 10.

§ 12. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o § 9º ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento das operações contratadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, quanto ao disposto no § 9º deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União; e

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total."

"Art. 1º-B. Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos de que trata esta Lei, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória."

"Art. 1º-C. O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval."

"Art. 1º-D. O CDR referente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a que se referem os arts. 1º e 1º-A, será calculado pelo IBGE, com base nos indicadores de renda domiciliar **per capita** e da população residente, apurados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua.

§ 1º Para fim exclusivo do cálculo do CDR a ser aplicado nos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento serão considerados os seguintes entes federativos:

I – FNO: Estados de Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

CD/18642.75242-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

II – FNE: Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; e

III – FCO: Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da atualização do CDR."

"Art. 6º-C. Nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento para financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas até 31 de dezembro de 2021, o risco de crédito assumido pelos bancos administradores será na forma do art. 6º desta Lei, facultada aos bancos administradores a opção pela operação de financiamento estudantil nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, o risco de crédito do banco administrador será aquele definido pelo CG-Fies, a partir de quando será revisto a cada dois anos."

Art. 3º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins e a parte do Estado do Maranhão situada a oeste do meridiano 44 graus Oeste;

..... (NR)"

"Art. 9º-A. .....

.....

§ 4º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – serão observados os encargos estabelecidos na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

..... (NR)"

"Art. 17-A. Os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO farão jus a taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente, nos seguintes percentuais:

I – três por cento ao ano, no exercício de 2018;

II – dois inteiros e sete décimos por cento ao ano, no exercício de 2019;

III – dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano, no exercício de 2020;

IV – dois inteiros e um décimo por cento ao ano, no exercício de 2021;

V – um inteiro e oito décimos por cento ao ano, no exercício de 2022; e

VI – um inteiro e cinco décimos por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos do cálculo da taxa de administração a que se refere o **caput**, serão deduzidos do patrimônio líquido, apurado para o mês de referência:

I – os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – os valores repassados ao banco administrador nos termos do § 11 do art. 9º-A; e

III – os saldos das operações contratadas na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

CD/18642.75242-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

§ 2º Os bancos administradores farão jus ao percentual de trinta e cinco centésimos por cento ao ano sobre os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de1995.

§ 3º O montante a ser recebido pelos bancos administradores em razão da taxa de administração de que trata este artigo, deduzidos os valores referentes ao § 2º, poderá ser acrescido em até vinte por cento, com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo Fundo ou compartilhado entre os bancos administradores e o Fundo, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário.

§ 4º A taxa de administração de que trata o **caput** somada à remuneração de que trata o § 2º ficam limitados, em cada mês, a vinte por cento do valor acumulado, até o mês de referência, das transferências de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, realizadas pela União a cada um dos bancos administradores, descontados os valores pagos nos meses anteriores referentes à taxa de administração de que trata o **caput** e ao percentual de que trata o § 2º.

§ 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional regulamentará o fator de adimplência de que trata o § 3º, que será divulgado pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO."

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos.

.....

§ 6º Do montante de recursos a que se refere o inciso II do art. 6º, será destinada anualmente a parcela de até um centésimo por cento para contratação e pagamento, pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Ministério da Fazenda, a ser descontada de cada Fundo Constitucional de Financiamento na proporção definida no parágrafo único do referido art. 6º.

§ 7º O conjunto mínimo de informações que deve constar no relatório a que se refere o **caput** e sua estrutura serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da Fazenda, contendo indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho, consoante os propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos. (NR)"

Art. 4º Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2017 com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

CD/18642.75242-01
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18642.75242-01

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDA terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.16. .....

.....

§ 6º O FDCO terá como agentes operadores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (NR)"

"Art. 17. .....

.....

§ 7º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso V do art. 18 será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo. (NR)"

Art. 8º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

.....

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a três por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I – dois por cento para a superintendência de desenvolvimento regional; e

II – um por cento para o banco operador.

..... (NR)"

CD/18642.75242-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A. .....

§ 1º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

..... (NR)"

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o art. 8º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e

III - os §§ 5º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora

CD/18642.75242-01
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

84

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CD/18459.37334-40

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 2017

(Mensagem nº 586, de 2017)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada SIMONE MORGADO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião desta Comissão Especial em 25 de abril de 2018, quando apresentamos nossa complementação de voto, recebemos duas sugestões que decidimos acatar, especificadas abaixo.

1 – Atendemos a sugestão do ilustre Senador Waldemir Moka, no sentido de que, no caso exclusivo do FCO, assegura-se aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, no seu conjunto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sob seu risco exclusivo, o repasse de 10% dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

Para tanto, introduzimos os **§§ 1º a 3º ao art. 9º** e os **§§ 2º a 4º ao art. 14** e modificamos o **inciso IV do art. 15 da Lei nº 7.827/89**, no **art. 3º** de nosso projeto de lei de conversão apresentado em anexo a esta complementação de voto. Resta parcialmente aceita, então, a **Emenda nº 10**.

CD/18459.37334-40

2 – Acatamos, igualmente, a **Emenda nº 19**, que antecipa de 01/01/22 para 01/01/20 o início do prazo para a revisão quadrienal dos fatores de produção e do limite máximo de recursos dos Fundos alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação.

Para tanto, alteramos de maneira correspondente o **§ 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.177/01**, introduzido pelo **art. 2º** de nosso projeto de lei de conversão apresentado em anexo a esta complementação de voto.

Pelos motivos expostos, **votamos**:

I - pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 812, de 2017;

II - pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da Medida Provisória nº 812, de 2017, e de todas as emendas a ela apresentadas;

III - pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 812, de 2017, e de todas as emendas a ela apresentadas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

86

3

IV - no mérito, pela **aprovação parcial das Emendas nºs 2, 3, 10, 13, 14, 19, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34 e 35,** pela **aprovação da Medida Provisória nº 812, de 2017, na forma do projeto de lei de conversão apresentado em anexo a esta complementação de voto, e** pela **rejeição das Emendas nºs 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 29 e 30**.

CD/18459.37334-40

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora

2018_

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

87
4

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 812, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CD/18459.37334-40

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e altera a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores.

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18459.37334-40

"Art. 1º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

..... (NR)"

"Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, **pro rata die**, considerados os seguintes componentes:

I – o Fator de Atualização Monetária – FAM, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

II – a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada e divulgada nos termos dos arts. 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

III – o Coeficiente de Desequilíbrio Regional – CDR, definido pela razão entre o rendimento domiciliar **per capita** da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar **per capita** do País, limitado ao máximo de um inteiro;

IV – o Fator de Programa – FP, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

a) fator sete décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fator um, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a até R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

c) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

d) fator um inteiro e dois décimos, para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de capital de giro para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

f) fator dois inteiros, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do

CD/18459.37334-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

g) fator oito décimos, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;

h) fator cinco décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

i) fator nove décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – o Fator de Localização – FL, assim definido:

a) fator nove décimos, para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

b) fator um inteiro e um décimo, nos demais casos.

VI – o Bônus de Adimplência – BA, assim definido:

a) fator oitenta e cinco centésimos, nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e

b) fator um, nos demais casos.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata o **caput** corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais – TFC, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{(DU/252)} - 1$$

§ 2º A TFC será proporcional ao número de dias úteis – DU transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros

CD/18459.37334-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobre os financiamentos não rurais com recursos do FNO, do FNE e do FCO.

§ 3º O volume máximo de recursos do FNO, do FNE e do FCO alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação de que trata a alínea "h" do inciso IV do **caput** será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, alocados entre os Fundos conforme a proporção utilizada para a distribuição dos recursos a que se refere o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser adicionado, a cada ano e para cada Fundo, do montante não contratado nas respectivas linhas de crédito nos exercícios anteriores.

§ 4º Os fatores definidos pelos incisos IV e V do **caput** e o limite a que se refere o § 3º terão vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de quando passarão a ser revisados a cada quatro anos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, limitadas as alterações, para mais ou para menos, à variação de vinte por cento.

§ 5º Excepcionalmente, se houver risco de inviabilidade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento por fatores supervenientes de natureza econômica, financeira, mercadológica ou legal, a revisão de que trata o § 4º poderá ser realizada em prazo distinto, conforme estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional.

§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o **caput** serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

§ 7º As operações de financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO, do FNE ou do FCO terão seus

CD/18459.37334-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18459.37334-40

encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies e poderão contemplar bônus de adimplência e aplicação do CDR.

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional definirá os critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do **caput** e no § 9º deste artigo.

§ 9º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nas operações de financiamento de infraestrutura contratadas para programas de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 10. A equalização de juros de que trata o § 9º deste artigo corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final, a ser calculado nos termos do que preveem o **caput** e os §§ 1º a 8º deste artigo, e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.

§ 11. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o § 9º deste artigo, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da respectiva subvenção econômica, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros a que se refere o seu § 10.

§ 12. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o § 9º ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento das operações contratadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, quanto ao disposto no § 9º deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União; e

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total."

"Art. 1º-B. Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos de que trata esta Lei, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória."

"Art. 1º-C. O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval."

"Art. 1º-D. O CDR referente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a que se referem os arts. 1º e 1º-A, será calculado pelo IBGE, com base nos indicadores de renda domiciliar **per capita** e da população residente, apurados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua.

§ 1º Para fim exclusivo do cálculo do CDR a ser aplicado nos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento serão considerados os seguintes entes federativos:

I – FNO: Estados de Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

CD/18459.37334-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – FNE: Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; e

III – FCO: Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da atualização do CDR."

"Art. 6º-C. Nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento para financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas até 31 de dezembro de 2021, o risco de crédito assumido pelos bancos administradores será na forma do art. 6º desta Lei, facultada aos bancos administradores a opção pela operação de financiamento estudantil nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, o risco de crédito do banco administrador será aquele definido pelo CG-Fies, a partir de quando será revisto a cada dois anos."

Art. 3º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins e a parte do Estado do Maranhão situada a oeste do meridiano 44 graus Oeste;

..... (NR)"

"Art. 9º .....

§ 1º Respeitado o disposto no **caput** deste artigo, caberá aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento definir o montante de recursos dos respectivos

CD/18459.37334-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18459.37334-40

Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada Região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, exclusivamente no caso do FCO, o repasse de dez por cento dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse junto ao banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as boas práticas bancárias (NR)"

"Art. 9º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – serão observados os encargos estabelecidos na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

..... (NR)"

"Art. 14. .....

§ 1º .....

§ 2º Na mesma data do parágrafo anterior, as instituições financeiras administradoras deverão informar àquelas previstas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 9º os limites disponíveis para repasse a cada uma, cujos valores deverão ser apurados segundo critérios de avaliação fornecidos previamente pelas instituições administradoras às instituições tomadoras dos recursos.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, as instituições beneficiárias dos repasses deverão se habilitar até a data prevista no § 1º perante as instituições financeiras administradoras.

§ 4º As instituições financeiras administradoras somente reservarão a parcela de que trata o § 3º do art. 9º às instituições financeiras beneficiárias que cumprirem a exigência do § 3º deste artigo. (NR)"

"Art. 15. .....

.....

IV – formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º, respeitados os limites previstos em seu § 3º;

.....

..... (NR)"

"Art. 17-A. Os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO farão jus a taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente, nos seguintes percentuais:

I – três por cento ao ano, no exercício de 2018;

II – dois inteiros e sete décimos por cento ao ano, no exercício de 2019;

III – dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano, no exercício de 2020;

IV – dois inteiros e um décimo por cento ao ano, no exercício de 2021;

CD/18459.37334-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18459.37334-40

V – um inteiro e oito décimos por cento ao ano, no exercício de 2022; e

VI – um inteiro e cinco décimos por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos do cálculo da taxa de administração a que se refere o **caput**, serão deduzidos do patrimônio líquido, apurado para o mês de referência:

I – os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – os valores repassados ao banco administrador nos termos do § 11 do art. 9º-A; e

III – os saldos das operações contratadas na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os bancos administradores farão jus ao percentual de trinta e cinco centésimos por cento ao ano sobre os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de1995.

§ 3º O montante a ser recebido pelos bancos administradores em razão da taxa de administração de que trata este artigo, deduzidos os valores referentes ao § 2º, poderá ser acrescido em até vinte por cento, com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo Fundo ou compartilhado entre os bancos administradores e o Fundo, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário.

§ 4º A taxa de administração de que trata o **caput** somada à remuneração de que trata o § 2º ficam limitados, em cada mês, a vinte por cento do valor acumulado, até o mês de referência, das transferências de que trata a alínea “c” do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, realizadas pela União a cada um dos bancos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CD/18459.37334-40

administradores, descontados os valores pagos nos meses anteriores referentes à taxa de administração de que trata o **caput** e ao percentual de que trata o § 2º.

§ 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional regulamentará o fator de adimplência de que trata o § 3º, que será divulgado pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO."

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos.

.....

§ 6º Do montante de recursos a que se refere o inciso II do art. 6º, será destinada anualmente a parcela de até um centésimo por cento para contratação e pagamento, pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Ministério da Fazenda, a ser descontada de cada Fundo Constitucional de Financiamento na proporção definida no parágrafo único do referido art. 6º.

§ 7º O conjunto mínimo de informações que deve constar no relatório a que se refere o **caput** e sua estrutura serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda, contendo indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho, consoante os propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos. (NR)"

CD/18459.37334-40

Art. 4º Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2017 com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDA terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 7º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.16. .....

.....

§ 6º O FDCO terá como agentes operadores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (NR)"

"Art. 17. .....

.....

§ 7º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso V do art. 18 será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo. (NR)"

CD/18459.37334-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

.....

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a três por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I – dois por cento para a superintendência de desenvolvimento regional; e

II – um por cento para o banco operador.

..... (NR)"

Art. 9º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A. .....

§ 1º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

..... (NR)"

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD/18459.37334-40
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

102

19

Art. 11. Ficam revogados:

I – o art. 8º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e

III - os §§ 5º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

CD/18459.37334-40

Sala da Comissão, em 25 de abril de 2018.

Deputada SIMONE MORGADO
Relatora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 812/2017

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nos dias 24 e 25 de abril a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 812, de 2017, foi aprovado, por unanimidade, o relatório da Deputada Simone Morgado, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 812, de 2017; pela sua constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, e de todas as emendas a ela apresentadas; pela sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e de todas as emendas a ela apresentadas; e, no mérito, pela aprovação parcial das Emendas nºs 2, 3, 10, 13, 14, 19, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34 e 35, pela aprovação da Medida Provisória nº 812, de 2017, na forma do projeto de lei de conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas nos 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 29 e 30.

Brasília, 25 de abril de 2018.

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

104 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 812/2017, 25/04/2018 às 14h30 - 4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 812, de 2017

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SIMONE TEBET	PRESENTE	1. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA	PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CÁSSIO CUNHA LIMA	PRESENTE	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	2. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. JOSÉ AGRIPINO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WILDER MORAIS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	1. LINDBERGH FARIAS	
ACIR GURGACZ		2. PAULO ROCHA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. VAGO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
HILDO ROCHA	PRESENTE	1. JOSI NUNES	
SIMONE MORGADO	PRESENTE	2. SERGIO SOUZA	

PT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOÃO DANIEL	PRESENTE	1. VAGO	
LEO DE BRITO		2. CAETANO	

PP, AVANTE			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ARTHUR LIRA		1. FAUSTO PINATO	PRESENTE

PSDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GIUSEPPE VECCI		1. VANDERLEI MACRIS	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 105

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 812/2017, 25/04/2018 às 14h30 - 4ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 812, de 2017

PR			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GORETE PEREIRA		1. DELEGADO EDSON MOREIRA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
DOMINGOS NETO		1. JÚLIO CESAR	PRESENTE

PSB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GONZAGA PATRIOTA	PRESENTE	1. CÉSAR MESSIAS	

PROS, PSL, PTB, PRP			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PEDRO FERNANDES	PRESENTE	1. ALFREDO KAEFER	

DEM			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	PRESENTE	1. EFRAIM FILHO	

PRB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CELSO RUSSOMANNO		1. SILAS CÂMARA	PRESENTE

PV			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VAGO		1. EVAIR VIEIRA DE MELO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
WELLINGTON FAGUNDES
ÂNGELA PORTELA
ELMANO FÉRRER
DÁRIO BERGER
ÁTILA LIRA
ATAÍDES OLIVEIRA
DANILO FORTE
EDUARDO AMORIM
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

106

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2018

(Proveniente da Medida Provisória nº 812, de 2017)

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica a metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO e altera a sistemática de remuneração dos respectivos bancos administradores.

Art. 2º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os encargos financeiros e o bônus de adimplência incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito rural com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio de proposta do Ministério da Integração Nacional, observadas as orientações da Política Nacional de Desenvolvimento Regional e de acordo com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

..... (NR)"

"Art. 1º-A. Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão apurados mensalmente, **pro rata die**, considerados os seguintes componentes:

I – o Fator de Atualização Monetária – FAM, derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo;

II – a parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo – TLP, apurada e divulgada nos termos dos arts. 3º e 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017;

III – o Coeficiente de Desequilíbrio Regional – CDR, definido pela razão entre o rendimento domiciliar **per capita** da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar **per capita** do País, limitado ao máximo de um inteiro;

IV – o Fator de Programa – FP, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:

a) fator sete décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

b) fator um, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

108

reais) a até R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

c) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual de R$ 100.000,00 (cem mil reais) a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

d) fator um inteiro e dois décimos, para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) fator um inteiro e cinco décimos, para operação de capital de giro para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com receita bruta anual de até R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

f) fator dois inteiros, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento anual acima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme informado na Declaração do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF, e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

g) fator oito décimos, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) fator cinco décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

i) fator nove décimos, para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V – o Fator de Localização – FL, assim definido:

a) fator nove décimos, para financiamento de empreendimentos localizados em Municípios considerados prioritários pelos respectivos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional, respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional; e

b) fator um inteiro e um décimo, nos demais casos.

VI – o Bônus de Adimplência – BA, assim definido:

a) fator oitenta e cinco centésimos, nos casos em que a parcela da dívida for paga até a data do respectivo vencimento; e

b) fator um, nos demais casos.

§ 1º Os encargos financeiros de que trata o **caput** corresponderão à Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais – TFC, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{(DU/252)} - 1$$

§ 2º A TFC será proporcional ao número de dias úteis – DU transcorridos no mês em que incidirem os encargos financeiros sobre os financiamentos não rurais com recursos do FNO, do FNE e do FCO.

§ 3º O volume máximo de recursos do FNO, do FNE e do FCO alocados para o conjunto das linhas de crédito de inovação de que trata a alínea “h” do inciso IV do **caput** será de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) por ano, alocados entre os Fundos conforme a proporção utilizada para a distribuição dos recursos a que se refere

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

110

o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, podendo ser adicionado, a cada ano e para cada Fundo, do montante não contratado nas respectivas linhas de crédito nos exercícios anteriores.

§ 4º Os fatores definidos pelos incisos IV e V do **caput** e o limite a que se refere o § 3º terão vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir de quando passarão a ser revisados a cada quatro anos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Ministério da Integração Nacional, limitadas as alterações, para mais ou para menos, à variação de vinte por cento.

§ 5º Excepcionalmente, se houver risco de inviabilidade dos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento por fatores supervenientes de natureza econômica, financeira, mercadológica ou legal, a revisão de que trata o § 4º poderá ser realizada em prazo distinto, conforme estabelecido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional.

§ 6º Respeitado o disposto neste artigo, os encargos financeiros de que trata o **caput** serão apurados de acordo com a metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e as taxas resultantes serão divulgadas pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da vigência.

§ 7º As operações de financiamento estudantil a que se refere o art. 15-D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas com recursos oriundos do FNO, do FNE ou do FCO terão seus encargos financeiros definidos pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil – CG-Fies e poderão contemplar bônus de adimplência e aplicação do CDR.

§ 8º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional definirá os critérios para a identificação das operações nas classificações estabelecidas no inciso IV do **caput** e no § 9º deste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 9º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, a partir de 1º de janeiro de 2019, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, nas operações de financiamento de infraestrutura contratadas para programas de financiamento nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, respeitadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

§ 10. A equalização de juros de que trata o § 9º deste artigo corresponderá ao diferencial entre o encargo do mutuário final, a ser calculado nos termos do que preveem o **caput** e os §§ 1º a 8º deste artigo, e o custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração do BNDES, dos agentes financeiros por ele credenciados ou da Finep.

§ 11. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à contratação dos financiamentos de que trata o § 9º deste artigo, cabendo ao Ministério da Fazenda a regulamentação das demais condições para a concessão da respectiva subvenção econômica, entre elas, a definição da metodologia para o pagamento da equalização de taxas de juros a que se refere o seu § 10.

§ 12. A definição das garantias a serem prestadas nos financiamentos a que se refere o § 9º ficará a critério do BNDES, e os encargos dos fundos garantidores de que trata o art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, poderão ser incluídos no valor do financiamento das operações contratadas.

§ 13. O Ministério da Fazenda publicará, até o último dia do mês subsequente a cada bimestre, na internet, quanto ao disposto no § 9º deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I - do impacto fiscal das operações, juntamente com a metodologia de cálculo utilizada, considerando o custo de captação do Governo Federal e o valor devido pela União; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - dos valores inscritos em restos a pagar nas operações de equalização de taxa de juros, no último exercício financeiro e no acumulado total."

"Art. 1º-B. Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos de que trata esta Lei, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória."

"Art. 1º-C. O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelo FNO, pelo FNE e pelo FCO e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval."

"Art. 1º-D. O CDR referente às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a que se referem os arts. 1º e 1º-A, será calculado pelo IBGE, com base nos indicadores de renda domiciliar **per capita** e da população residente, apurados pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD Contínua.

§ 1º Para fim exclusivo do cálculo do CDR a ser aplicado nos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento serão considerados os seguintes entes federativos:

I – FNO: Estados de Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II – FNE: Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia; e

III – FCO: Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás e o Distrito Federal.

§ 2º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da atualização do CDR."

"Art. 6º-C. Nas operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento para financiamento estudantil a que se refere o art. 15-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

D da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, contratadas até 31 de dezembro de 2021, o risco de crédito assumido pelos bancos administradores será na forma do art. 6º desta Lei, facultada aos bancos administradores a opção pela operação de financiamento estudantil nos termos do art. 9º-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2022, o risco de crédito do banco administrador será aquele definido pelo CG-Fies, a partir de quando será revisto a cada dois anos."

Art. 3º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Mato Grosso, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins e a parte do Estado do Maranhão situada a oeste do meridiano 44 graus Oeste;

..... (NR)"

"Art. 9º .....

§ 1º Respeitado o disposto no **caput** deste artigo, caberá aos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais de Desenvolvimento definir o montante de recursos dos respectivos Fundos Constitucionais de Financiamento a serem repassados a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º As instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, de acordo com o cronograma de reembolso das operações aprovadas pelo respectivo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento de cada Região, os valores relativos às prestações vencidas, independentemente do pagamento pelo tomador final.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

114

§ 3º Aos bancos cooperativos e às confederações de cooperativas de crédito, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no seu conjunto, sob seu risco exclusivo, fica assegurado, exclusivamente no caso do FCO, o repasse de dez por cento dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor.

§ 4º O montante do repasse de que trata este artigo terá como teto o limite de crédito da instituição beneficiária do repasse junto ao banco administrador dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as boas práticas bancárias (NR)"

"Art. 9º-A. .....

.....

§ 4º .....

I – serão observados os encargos estabelecidos na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

..... (NR)"

"Art. 14. .....

§ 1º .....

§ 2º Na mesma data do parágrafo anterior, as instituições financeiras administradoras deverão informar àquelas previstas no art. 9º os limites disponíveis para repasse a cada uma, cujos valores deverão ser apurados segundo critérios de avaliação fornecidos previamente pelas instituições administradoras às instituições tomadoras dos recursos.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, as instituições beneficiárias dos repasses deverão se habilitar até a data prevista no § 1º perante as instituições financeiras administradoras.

§ 4º As instituições financeiras administradoras somente reservarão a parcela de que trata o § 3º do art. 9º às instituições

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

financeiras beneficiárias que cumprirem a exigência do § 3º deste artigo. (NR)"

"Art. 15. .....

.....

IV – formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º, respeitados os limites previstos em seu § 3º;

.....

..... (NR)"

"Art. 17-A. Os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO farão jus a taxa de administração sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente, nos seguintes percentuais:

I – três por cento ao ano, no exercício de 2018;

II – dois inteiros e sete décimos por cento ao ano, no exercício de 2019;

III – dois inteiros e quatro décimos por cento ao ano, no exercício de 2020;

IV – dois inteiros e um décimo por cento ao ano, no exercício de 2021;

V – um inteiro e oito décimos por cento ao ano, no exercício de 2022; e

VI – um inteiro e cinco décimos por cento ao ano, a partir de 1º de janeiro de 2023.

§ 1º Para efeitos do cálculo da taxa de administração a que se refere o **caput**, serão deduzidos do patrimônio líquido, apurado para o mês de referência:

I – os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

116

II – os valores repassados ao banco administrador nos termos do § 11 do art. 9º-A; e

III – os saldos das operações contratadas na forma do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os bancos administradores farão jus ao percentual de trinta e cinco centésimos por cento ao ano sobre os saldos dos recursos do FNO, do FNE e do FCO de que trata o art. 4º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de1995.

§ 3º O montante a ser recebido pelos bancos administradores em razão da taxa de administração de que trata este artigo, deduzidos os valores referentes ao § 2º, poderá ser acrescido em até vinte por cento, com base no fator de adimplência referente aos empréstimos com risco operacional assumido integralmente pelo Fundo ou compartilhado entre os bancos administradores e o Fundo, calculado de acordo com a metodologia de apuração do provisionamento para risco de crédito aplicável ao crédito bancário.

§ 4º A taxa de administração de que trata o **caput** somada à remuneração de que trata o § 2º ficam limitados, em cada mês, a vinte por cento do valor acumulado, até o mês de referência, das transferências de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição, realizadas pela União a cada um dos bancos administradores, descontados os valores pagos nos meses anteriores referentes à taxa de administração de que trata o **caput** e ao percentual de que trata o § 2º.

§ 5º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Integração Nacional regulamentará o fator de adimplência de que trata o § 3º, que será divulgado pelo Ministério da Fazenda.

§ 6º Ato do Presidente da República regulamentará a sistemática do cálculo e da apropriação da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores do FNO, do FNE e do FCO."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelos respectivos Fundos.

.....

§ 6º Do montante de recursos a que se refere o inciso II do art. 6º, será destinada anualmente a parcela de até um centésimo por cento para contratação e pagamento, pelas respectivas Superintendências de Desenvolvimento Regional, de atividades de avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos, de forma a permitir a aferição da eficácia, da eficiência e da efetividade desses recursos, de acordo com as diretrizes definidas conjuntamente pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Ministério da Fazenda, a ser descontada de cada Fundo Constitucional de Financiamento na proporção definida no parágrafo único do referido art. 6º.

§ 7º O conjunto mínimo de informações que deve constar no relatório a que se refere o **caput** e sua estrutura serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Integração Nacional e da Fazenda, contendo indicadores qualitativos e quantitativos que permitam a mensuração do desempenho, consoante os propósitos e os resultados da política de aplicação dos recursos dos Fundos. (NR)"

Art. 4º Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos das operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2017 com recursos do FNO, do FNE e do FCO serão os pactuados na forma da legislação em vigor à época da contratação.

Art. 5º A Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Nordeste S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDNE terá como agentes operadores o Banco do Nordeste S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 6º A Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 4º será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco da Amazônia S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo.

.....(NR)"

"Art. 6º O FDA terá como agentes operadores o Banco da Amazônia S.A. e outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes competências:

..... (NR)"

Art. 7º A Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art.16. .....

.....

§ 6º O FDCO terá como agentes operadores instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. (NR)"

"Art. 17. .....

.....

§ 7º A parcela de um inteiro e cinco décimos por cento do valor a que se refere o inciso V do art. 18 será destinada para apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, a ser custodiado e operacionalizado pelo Banco do Brasil S.A. e aplicado na forma regulamentada pelo Conselho Deliberativo. (NR)"

Art. 8º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19 .....

.....

§ 2º Poderá ser deduzida a quantia correspondente a três por cento do valor de cada parcela de recursos liberada, a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I – dois por cento para a superintendência de desenvolvimento regional; e

II – um por cento para o banco operador.

..... (NR)"

Art. 9º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º-A. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

120

§ 1º Fica o agente financeiro autorizado a pactuar condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies, por meio de estímulos à liquidação, ao reparcelamento e ao reescalonamento das dívidas do Fies, admitida a concessão de descontos incidentes sobre os encargos contratuais e o saldo devedor da dívida, conforme estabelecido em regulamento editado pelo Ministério da Educação, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

..... (NR)"

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogados:

I – o art. 8º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995;

II – o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e

III - os §§ 5º e 7º do art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

Sala da Comissão, 25 de abril de 2018.

Senador OTTO ALENCAR
Presidente da Comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2018

Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 2018.

Mensagem nº 211 de 2018, na origem

Data da leitura:

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item I.5.1 do Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-ALT LEI 13.587-2018 ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA UNIÃO EXERC FINANC 2018 (L5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018)

"

"

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO						
		QTDE	DESPESA					
			NO EXERCÍCIO (6)			ANUALIZADA (2)		
			PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL
.....								
5. Poder Executivo	**231**	**20.424**	**1.220.207.521**	**217.476.633**	**1.437.684.154**	**1.689.074.560**	**267.781.898**	**1.956.856.458**
5.1. Provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Civis	**231**	**17.204**	**941.538.561**	**211.538.483**	**1.153.077.043**	**1.393.440.359**	**259.940.129**	**1.653.380.488**
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	2.779	278.321.700	64.941.730	343.263.430	407.295.393	85.373.118	492.668.511
5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN	-	411	30.763.574	12.058.270	42.821.844	52.381.138	15.851.936	68.233.074
5.1.3. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico Administrativos em Educação (4)	-	13.783	611.538.561	134.538.483	746.077.044	910.519.049	158.715.075	1.069.234.124
5.1.4. Criação de cargos e funções	231	231	20.914.725		20.914.725	23.244.779	-	23.244.779
.....								
TOTAL DO ITEM I	6.766	21.579	1.323.992.297	233.114.116	1.557.106.413	1.888.545.907	293.813.747	2.182.359.654
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	6.766	21.259	1.305.428.819	229.955.480	1.535.384.299	1.856.721.309	288.751.492	2.145.472.801

....."

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00068/2018 MP

Brasília, 17 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.”, mediante a inclusão no item "5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados", dos subitens “5.1.4. Criação de cargos e funções ", com concomitante redução no subitem "5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ".

2. São criados 231 cargos e funções. Destes, 67 referem-se à criação dos cargos e funções necessários à composição de um Gabinete para realizar as atividades de planejamento, organização, direção e controle das medidas adotadas no âmbito da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Essa estrutura permanecerá em vigor em sua totalidade até 30 de abril de 2019. Posteriormente, parte da estrutura será mantida até 30 de junho de 2019 para finalização das atividades do Gabinete do Interventor.

3. Os 164 cargos restantes dizem respeito aos cargos em comissão destinados preferencialmente para as atividades de direção e assessoramento na área de segurança pública bem assim ao atendimento de outras demandas prioritárias no âmbito do Poder Executivo federal.

4. Nesse sentido, e com vistas ao atendimento do disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o impacto orçamentário da referida proposta de criação dos referidos cargos em comissão será de R$ 20.914,7 mil em 2018, de R$ 23.244,8 mil em 2019.

5. É importante registrar que o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal exige autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a implementação de propostas que impliquem em aumento de despesa. Por sua vez, as sucessivas leis de diretrizes orçamentárias anuais vem estabelecendo que as autorizações de concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, sejam discriminadas em anexo específico da lei orçamentária.

6. Assim, para que reste cumprida a exigência legal contida no art. 169 da Constituição e, considerando que o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018, LOA-2018, não contém item autorizativo para a criação dos referidos cargos em comissão, faz-se necessário o envio ao Congresso Nacional de Projeto de Lei de alteração do referido Anexo V.

7. Cumpre, por fim, destacar que a presente proposta não implicará acréscimos sobre as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas totais com pessoal e encargos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sociais, em 2018, tendo em vista que o impacto orçamentário decorrente da criação e do provimento dos referidos cargos será suprido pela redução parcial do limite financeiro relativo ao item "5.1.2. Cargos e funções vagos - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN ", do Anexo V da LOA-2018, no valor de R$ 20.914,7 mil, uma vez que esse limite não será integralmente utilizado.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 211

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018”.

Brasília, 25 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
26/04/2018		Data de recebimento
	26/04/2018	(até às 17h) Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
26/04/2018	30/04/2018	(até às 15h) Prazo para apresentação de emendas
	30/04/2018	(até às 18h) Prazo para publicação de avulsos das emendas
	02/05/2018	(até às 12h) Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do Parecer à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 7, DE 2018

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

Mensagem nº 210 de 2018, na origem

Data da leitura:

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98. .....

§ 1º O anexo a que se refere o **caput** terá os limites orçamentários correspondentes discriminados por Poder, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União e, quando for o caso, por órgão referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com:

.....

§ 1º-A. Nas hipóteses do inciso III do § 1º, o anexo a que se refere o **caput** somente conterá autorização quando amparada por proposição cuja tramitação tenha sido iniciada no Congresso Nacional até 31 de agosto de 2017.

.....

§ 11. .....

.....

VI - aos cargos em comissão e às funções de confiança." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-EM 67 MP ALT LEI 13.473-17 SOBRE LOA 2018 (L3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00067/2018 MP

Brasília, 17 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Projeto de Lei que "Altera o art. 98 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018" a fim de viabilizar o provimento de cargos destinados à composição do Gabinete do Interventor Federal no Rio de Janeiro e de cargos em comissão destinados preferencialmente às atividades de direção e assessoramento em segurança pública.

2. No que diz respeito à intervenção federal do Rio de Janeiro, a experiência concreta mostrou a necessidade de composição de um Gabinete para realizar as atividades de planejamento, organização, direção e controle das medidas adotadas no âmbito da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro. Essa estrutura permanecerá em vigor em sua totalidade até 30 de abril de 2019. Posteriormente, parte da estrutura será mantida até 30 de junho de 2019 para finalização das atividades do Gabinete do Interventor.

3. Adicionalmente, propõe-se o provimento de 164 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS destinados preferencialmente para as atividades de direção e assessoramento na área de segurança pública bem assim ao atendimento de outras demandas prioritárias no âmbito do Poder Executivo federal, em vista da criação do novo Ministério Extraordinário de Segurança Pública.

4. Ressalte-se que, concomitante ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, está sendo proposta autorização para a criação dos cargos em questão mediante envio de Projeto de Lei de alteração do anexo específico a que se refere o **caput** do art. 98 da Lei nº 13.473, de 2017, atual Anexo V da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária Anual de 2018 - LOA-2018, a fim de atender o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição.

5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Altera o art. 98 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 210

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018".

Brasília, 25 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
26/04/2018		Data de recebimento
	26/04/2018	(até às 17h) Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
26/04/2018	30/04/2018	(até às 15h) Prazo para apresentação de emendas
	30/04/2018	(até às 18h) Prazo para publicação de avulsos das emendas
	02/05/2018	(até às 12h) Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do Parecer à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 8, DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 216 de 2018, na origem
DOU de 27/04/2018

Data da leitura:

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

PL-EM MP ABRE CREDITO SUPLEMEN. ENC. FINANC.R$ 1.164.674.954,00(L2)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71905 - Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2024	**Comércio Exterior**							**1.164.674.954**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 846	**2024 0027**	**Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999)**							**1.164.674.954**
04 846	2024 0027 0002	Cobertura das Garantias Prestadas pela União nas Operações de Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 9.818, de 1999) - No Exterior	F	3	2	90	0	350	1.164.674.954
TOTAL – FISCAL									**1.164.674.954**
TOTAL – SEGURIDADE									**0**
TOTAL - GERAL									**1.164.674.954**

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II **Crédito Suplementar**
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) **Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00**

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2071	**Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária**							**1.164.674.954**
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
11 331	**2071 00H4**	**Seguro Desemprego**							**1.164.674.954**
11 331	2071 00H4 0001	Seguro Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180	1.164.674.954
TOTAL – FISCAL									**0**
TOTAL – SEGURIDADE									**1.164.674.954**
TOTAL - GERAL									**1.164.674.954**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 216

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Brasília, 27 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00084/2018 MP

Brasília, 27 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 1.164.674.954,00 (um bilhão, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), conforme demonstrado em quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O referido crédito permitirá, no âmbito do Fundo de Garantia à Exportação - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o pagamento da cobertura das garantias prestadas pela União em operações de seguro de crédito à exportação.

3. Cabe ressaltar que a solicitação em referência será viabilizada mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias obrigatórias e discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício. Além disto, a execução das despesas discricionárias fica condicionada aos limites de movimentação e empenho, previstos no Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

5. Vale frisar que a presente alteração orçamentária está de acordo com o art. 107, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

6. Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018, mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, considerando a existência de vinculações legais para sua utilização, e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017 relativo à fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito de Encargos Financeiros da União, para cobertura das garantias prestadas pela União nas operações de seguro de crédito à exportação.

7. Ressalte-se, por oportuno, que a programação objeto de cancelamento não sofrerá

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízo na sua execução, uma vez que o remanejamento foi decidido com base em projeções de sua possibilidade de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Esteves Pedro Colnago Junior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 198 C. Civil.

Em 27 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Projeto de lei.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.164.674.954,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Atenciosamente,

DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Calendário de tramitação da matéria, nos termos do art. 112 da Resolução nº 1 de 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
27/04/2018		Data de recebimento
	27/04/2018	(até às 17h) Prazo para publicação em avulsos eletrônicos
27/04/2018	30/04/2018	(até às 15h) Prazo para apresentação de emendas
	30/04/2018	(até às 18h) Prazo para publicação de avulsos das emendas
	02/05/2018	(até às 12h) Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do Parecer à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Em 27-04-2018 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 800, de 2017, cuja vigência encerrou-se em 26-02-2018, por perda de eficácia sem apreciação pelas Casas do Congresso Nacional (§§ 7º e 11 do art. 62 da Constituição Federal);

Em 29-04-2018 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 803, de 2017, cuja vigência encerrou-se em 01-03-2018, com a publicação da Lei nº 13.630, de 2018, sancionada em 28-02-2018 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

São extintas as respectivas Comissões Mistas destinadas a apreciar as matérias (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

VETO Nº 15, DE 2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 349 de 2015 (nº 7.448/2017, na Câmara dos Deputados), que "Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público".

Mensagem nº 212 de 2018, na origem
DOU de 26/04/2018

Protocolização na Presidência do SF: 26/04/2018
Prazo no Congresso: 25/05/2018

DOCUMENTOS:

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

PUBLICAÇÃO: DCN de 03/05/2018

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DISPOSITIVOS VETADOS

- parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- "caput" do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 3º do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- inciso II do § 1º do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 2º do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 2º do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 3º do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto
- § 2º do art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com a redação dada pelo art. 1º do projeto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagem nº 212

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 7.448, de 2017 (nº 349/15 no Senado Federal), que "Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Fazenda, da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Parágrafo único do art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

"Parágrafo único. Se o regime de transição, quando aplicável nos termos do **caput** deste artigo, não estiver previamente estabelecido, o sujeito obrigado terá direito a negociá-lo com a autoridade, segundo as peculiaridades de seu caso e observadas as limitações legais, celebrando-se compromisso para o ajustamento, na esfera administrativa, controladora ou judicial, conforme o caso."

Razões do veto

"O **caput** do artigo impõe a obrigatoriedade de estabelecimento de regime de transição em decisão administrativa, controladora ou judicial que preveja mudança de entendimento em norma de conteúdo indeterminado quando indispensável para o seu cumprimento, todavia, o parágrafo único traz um direito subjetivo do administrado ao regime. Assim, o dispositivo reduz a força cogente da própria norma e deve ser vetado, de modo a garantir a segurança jurídica de tais decisões."

O Ministério da Justiça, juntamente com os Ministérios da Fazenda, da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

"Art. 25. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia **erga omnes**.

§ 1º A ação de que trata o **caput** deste artigo será processada conforme o rito aplicável à ação civil pública.

§ 2º O Ministério Público será citado para a ação, podendo abster-se, contestar ou aderir ao pedido.

§ 3º A declaração de validade poderá abranger a adequação e a economicidade dos preços ou valores previstos no ato, contrato ou ajuste."

Razões do veto

"A ação declaratória preconizada pelo dispositivo, cuja sentença terá eficácia para todos, inclusive podendo dispor a respeito de preço e valores, poderá acarretar em excessiva demanda judicial injustificada, tendo em vista a abrangência de cabimento para a impetração da ação por 'razões de segurança jurídica de interesse geral' o que, na prática, poderá contribuir para maior insegurança jurídica. Ademais, há omissão quanto à eficácia de decisões administrativas ou de controle anteriores à impetração da ação declaratória de validade, uma vez que a atuação judicial pode se tornar instrumento para a mera protelação ou modificação dessas deliberações, representando, também, violação ao Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes."

O Ministério da Fazenda, juntamente com o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, acrescentaram veto ao seguinte dispositivo:

Inciso II do § 1º do art. 26, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

"II - poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição;"

Razões do veto

"A celebração de compromisso com os interessados, instrumento de natureza administrativa previsto no **caput** do artigo, não pode, em respeito ao princípio da reserva legal, transacionar a respeito de sanções e créditos relativos ao tempo pretérito e imputados em decorrência de lei. Ademais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia representar estímulo indevido ao não cumprimento das respectivas sanções, visando posterior transação."

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União acrescentaram, ainda, veto aos seguintes dispositivos:

§ 2º do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

"§ 2º Poderá ser requerida autorização judicial para celebração do compromisso, em procedimento de jurisdição voluntária, para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público por vício do compromisso, salvo por enriquecimento ilícito ou crime."

Razão do veto

"A autorização judicial destinada à celebração de compromisso administrativo com a finalidade de excluir a responsabilidade pessoal do agente público viola o Princípio Constitucional da Independência e Harmonia entre os Poderes, ao comprometer a apreciação das esferas administrativa e de controle."

§ 1º do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

"§ 1º Não se considera erro grosseiro a decisão ou opinião baseada em jurisprudência ou doutrina, ainda que não pacificadas, em orientação geral ou, ainda, em interpretação razoável, mesmo que não venha a ser posteriormente aceita por órgãos de controle ou judiciais."

Razão do veto

"A busca pela pacificação de entendimentos é essencial para a segurança jurídica. O dispositivo proposto admite a desconsideração de responsabilidade do agente público por decisão ou opinião baseada em interpretação jurisprudencial ou doutrinária não pacificada ou mesmo minoritária. Deste modo, a propositura atribui discricionariedade ao administrado em agir com base em sua própria convicção, o que se traduz em insegurança jurídica."

§ 2º do art. 29 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

"§ 2º É obrigatória a publicação, preferencialmente por meio eletrônico, das contribuições e de sua análise, juntamente com a do ato normativo."

Razão do veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "Configura-se de todo louvável o comando do dispositivo de tornar obrigatória a publicação das contribuições oriundas das consultas públicas que precedam a edição de atos normativos. Não obstante, a extensão dessa obrigatoriedade à publicação também das respectivas análises, e de modo concomitante à edição do respectivo ato normativo, poderia tornar extremamente morosa e ineficiente a sistemática por parte dos órgãos ou Poderes, ou mesmo retardar sua implementação, indo de encontro ao interesse público e recomendando, assim, o veto do parágrafo."

Os Ministérios da Justiça e da Transparência e Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se, também, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

§§ 2º e 3º do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, acrescido pelo art. 1º do projeto

> "§ 2º O agente público que tiver de se defender, em qualquer esfera, por ato ou conduta praticada no exercício regular de suas competências e em observância ao interesse geral terá direito ao apoio da entidade, inclusive nas despesas com a defesa.
>
> § 3º Transitada em julgado decisão que reconheça a ocorrência de dolo ou erro grosseiro, o agente público ressarcirá ao erário as despesas assumidas pela entidade em razão do apoio de que trata o § 2º deste artigo."

Razões dos vetos

> "Os dispositivos criam direito subjetivo para o agente público obter apoio e defesa pela entidade, em qualquer esfera, decorrente de ato ou conduta praticada no exercício regular de suas competências, inclusive nas despesas com a defesa. Tal como se apresenta, fica caracterizada a não exclusividade do órgão de advocacia pública na prestação, podendo impor a cada entidade dispêndio financeiro indevido, sem delimitar hipóteses de ocorrência de tais apoios nem especificar o órgão responsável por esse amparo, o que poderia gerar significativos ônus sobretudo para os entes subnacionais."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de abril de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

"Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos."

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato."

"Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

Parágrafo único. Se o regime de transição, quando aplicável nos termos do *caput* deste artigo, não estiver previamente estabelecido, o sujeito obrigado terá direito a negociá-lo com a autoridade, segundo as peculiaridades de seu caso e observadas as limitações legais, celebrando-se compromisso para o ajustamento, na esfera administrativa, controladora ou judicial, conforme o caso."

"Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas.

Parágrafo único. Consideram-se orientações gerais as interpretações e especificações contidas em atos públicos de caráter geral ou em jurisprudência judicial ou administrativa majoritária, e ainda as adotadas por prática administrativa reiterada e de amplo conhecimento público."

"Art. 25. Quando necessário por razões de segurança jurídica de interesse geral, o ente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderá propor ação declaratória de validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, cuja sentença fará coisa julgada com eficácia *erga omnes*.

§ 1º A ação de que trata o *caput* deste artigo será processada conforme o rito aplicável à ação civil pública.

§ 2º O Ministério Público será citado para a ação, podendo abster-se, contestar ou aderir ao pedido.

§ 3º A declaração de validade poderá abranger a adequação e a economicidade dos preços ou valores previstos no ato, contrato ou ajuste."

"Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no *caput* deste artigo:

I – buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – poderá envolver transação quanto a sanções e créditos relativos ao passado e, ainda, o estabelecimento de regime de transição;

III – não poderá conferir desoneração permanente de dever ou condicionamento de direito reconhecidos por orientação geral;

IV – deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

§ 2º Poderá ser requerida autorização judicial para celebração do compromisso, em procedimento de jurisdição voluntária, para o fim de excluir a responsabilidade pessoal do agente público por vício do compromisso, salvo por enriquecimento ilícito ou crime."

"Art. 27. A decisão do processo, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, poderá impor compensação por benefícios indevidos ou prejuízos anormais ou injustos resultantes do processo ou da conduta dos envolvidos.

§ 1º A decisão sobre a compensação será motivada, ouvidas previamente as partes sobre seu cabimento, sua forma e, se for o caso, seu valor.

§ 2º Para prevenir ou regular a compensação, poderá ser celebrado compromisso processual entre os envolvidos."

"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Não se considera erro grosseiro a decisão ou opinião baseada em jurisprudência ou doutrina, ainda que não pacificadas, em orientação geral ou, ainda, em interpretação razoável, mesmo que não venha a ser posteriormente aceita por órgãos de controle ou judiciais.

§ 2º O agente público que tiver de se defender, em qualquer esfera, por ato ou conduta praticada no exercício regular de suas competências e em observância ao interesse geral terá direito ao apoio da entidade, inclusive nas despesas com a defesa.

§ 3º Transitada em julgado decisão que reconheça a ocorrência de dolo ou erro grosseiro, o agente público ressarcirá ao erário as despesas assumidas pela entidade em razão do apoio de que trata o § 2º deste artigo."

"Art. 29. Em qualquer órgão ou Poder, a edição de atos normativos por autoridade administrativa, salvo os de mera organização interna, poderá ser precedida de consulta pública para manifestação de interessados, preferencialmente por meio eletrônico, a qual será considerada na decisão.

§ 1º A convocação conterá a minuta do ato normativo e fixará o prazo e demais condições da consulta pública, observadas as normas legais e regulamentares específicas, se houver.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º É obrigatória a publicação, preferencialmente por meio eletrônico, das contribuições e de sua análise, juntamente com a do ato normativo."

"Art. 30. As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.

Parágrafo único. Os instrumentos previstos no *caput* deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto ao art. 29 acrescido ao Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), pelo art. 1º desta Lei, que entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2018

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 804**, de 29 de setembro de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e revoga a Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de maio de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2018

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 823**, de 9 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 12, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 190.000.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 2 de maio de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇAO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Designação: 21/02/2017
Instalação: 22/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Garibaldi Alves Filho - RN	1. José Maranhão - PB
Fernando Bezerra Coelho - PE (12)	2. João Alberto Souza - MA
VAGO (17)	3. Raimundo Lira - PSD/PB
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
José Agripino - DEM/RN	2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Jorge Viana - PT/AC (2)	1. Humberto Costa - PT/PE (2)
Regina Sousa - PT/PI (2)	2. Paulo Rocha - PT/PA (2)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Otto Alencar - PSD/BA (7)	1. VAGO (7)
Sérgio Petecão - PSD/AC (7)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (14)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Alvaro Dias - PODE/PR (14)	2. Romário - PODE/RJ (14)
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
Fernando Collor - PTC/AL (13)	1. Magno Malta - PR/ES (13)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Daniel Vilela - GO (6)	1. Josi Nunes - PROS/TO (6)
Sergio Souza - PR (6)	2. Valdir Colatto - SC (6)
AVANTE, PP	
Simão Sessim - PP/RJ (15)	1. Roberto Balestra - PP/GO (15)
PSDB	
Otavio Leite - RJ (9)	1. Jutahy Junior - BA
PROS, PRP, PSL, PTB	
Eros Biondini - PROS/MG (8)	1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP
PR	
José Rocha - BA	1. Paulo Feijó - RJ
PT	
Leonardo Monteiro - MG (3,16)	1. Nilto Tatto - SP (3,10,16)
PSD	
Thiago Peixoto - GO (11)	1. Victor Mendes - PMDB/MA (11)
PSB	
Luiz Lauro Filho - SP (5)	1. Janete Capiberibe - AP (5)
DEM	
Jorge Tadeu Mudalen - SP	1. Carlos Melles - MG
PRB (1)	
Carlos Gomes - RS (4)	1. Roberto Sales - DEM/RJ (4)
SD	
Augusto Carvalho - DF (15)	1. Carlos Manato - PSL/ES (15)

Notas:

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 30/03/2017, p. 106)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 30/03/2017, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 05/10/2017, p. 177)
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 112)
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 111)
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício n° 196, de 2018, da Liderança do PT. (DCN de 19/04/2018, p. 12)
17. Solicitada a retirada da designação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em 24.4.2018, conforme Ofício nº 52 de 2018, da Liderança do PMDB.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

Instalação: 03/04/2017

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Fernando Collor (PTC/AL)
	Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Simone Tebet (PMDB/MS)
	Líder do Bloco Parlamentar Minoria Senador Humberto Costa (PT/PE)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2)
	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jorge Viana (PT/AC) (1)
	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3)

Notas:

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. (DCN de 13/04/2017, p. 15)
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. (DCN de 16/05/2017, p. 7)
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. (DCN de 03/08/2017, p. 99)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES)
RELATOR: Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

Designação: 21/02/2017
Instalação: 10/05/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Rose de Freitas - ES (11,12,14)	1. Valdir Raupp - RO (11,14)
Marta Suplicy - SP (11,14)	2. VAGO (11)
Airton Sandoval - SP (11,14)	3. VAGO (12)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (15)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO (7)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Regina Sousa - PT/PI (5,18)	1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18)
Ângela Portela - PDT/RR (5,18)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18)
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
Vicentinho Alves - PR/TO (3,30)	1. Pedro Chaves - PRB/MS (30)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Elcione Barbalho - PA (4,17)	1. Dulce Miranda - TO (17)
Simone Morgado - PA (17)	2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17)
PT	
Luizianne Lins - CE (22)	
PSDB	
Shéridan - RR (8,27)	1. Yeda Crusius - RS (26)
AVANTE, PP	
Iracema Portella - PP/PI (23)	1. Conceição Sampaio - PP/AM (23)
PR	
Carmen Zanotto - PPS/SC (31)	1. VAGO
PSD	
Raquel Muniz - MG (29)	1. Victor Mendes - PMDB/MA (29)
PSB	
Luana Costa - PSC/MA (21)	1. Keiko Ota - SP (21)
PROS, PRP, PSL, PTB, SD	
Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19)	1. VAGO
DEM	
Norma Ayub - ES (24)	1. VAGO (24,25)
PRB	
Rosangela Gomes - RJ (6,28)	1. VAGO
PDT	
Flávia Morais - GO (2,16)	1. VAGO

Notas:

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 13/04/2017, p. 17)

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 03/08/2017, p. 364)

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 193)

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8; DCN de 11/05/2017, p. 8)

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 24/08/2017, p. 35)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 54)
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 30/11/2017, p. 56)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 30/11/2017, p. 53)
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 58)
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2017, p. 52)
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 30/11/2017, p. 57)
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 30/11/2017, p. 51)
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 30/11/2017, p. 55)
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 07/12/2017, p. 248)
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. (DCN de 07/12/2017, p. 245)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 07/12/2017, p. 246)
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 250)
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 249)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 07/12/2017, p. 244)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 07/12/2017, p. 247)
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 14/12/2017, p. 2710)
31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

Designação: 07/03/2017

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Simone Tebet - MS (9)	1. Elmano Férrer - PODE/PI (9)
Kátia Abreu - PDT/TO (9)	2. Marta Suplicy - SP (9)
Rose de Freitas - ES	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES
Ronaldo Caiado - DEM/GO	2. José Agripino - DEM/RN
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
José Pimentel - PT/CE (3)	1. Jorge Viana - PT/AC (3)
Paulo Rocha - PT/PA (3)	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3)
Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	
Armando Monteiro - PTB/PE	1. Pedro Chaves - PRB/MS
Vicentinho Alves - PR/TO	2. Eduardo Lopes - PRB/RJ
Roberto Rocha - PSDB/MA (2)	1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7)
Cristovam Buarque - PPS/DF (2)	2. João Capiberibe - PSB/AP (8)
Ana Amélia - PP/RS (5)	1. Otto Alencar - PSD/BA (5)
José Medeiros - PODE/MT (5)	2. Roberto Muniz - PP/BA (5)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PHS, PP, PTdoB, PTN	
Maia Filho (12)	1. VAGO
Alexandre Baldy	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
PMDB	
Hildo Rocha - MA (4)	1. André Amaral - PROS/PB (4)
Moses Rodrigues - CE (4)	2. Simone Morgado - PA
PT	
Carlos Zarattini - SP	1. Ságuas Moraes - MT
PSDB	
Bonifácio de Andrada - DEM/MG (10)	1. Pedro Cunha Lima - PB
PROS, PRP, PSL, PTB	
Arnaldo Faria de Sá - PP/SP (6)	1. Paes Landim - PTB/PI (6)
PR	
Jorginho Mello - SC	1. Laerte Bessa - DF
PSD	
Domingos Neto - CE (13)	1. Rogério Rosso - DF (13)
PSB	
Tereza Cristina - DEM/MS	1. Bebeto - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Marcelo Aguiar - PRB/SP
PRB (1)	
Celso Russomanno - SP (11)	1. Silas Câmara - AM

Notas:

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. (DCN de 13/04/2017, p. 16)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 20/04/2017, p. 168)

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir

Finalidade: Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputado José Priante (PMDB-PA)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

Designação: 02/08/2017
Instalação: 09/08/2017
Prorrogação: 17/05/2018
Prazo final: 07/12/2017
Proxima Reunião: 08/05/2018 às 14:30

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Romero Jucá - RR (5)	1. Rose de Freitas - ES (5)
João Alberto Souza - MA (5)	2. Raimundo Lira - PSD/PB (5)
Airton Sandoval - SP (5)	3. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro - PSDB/PA	1. Aécio Neves - PSDB/MG (13)
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Lasier Martins - PSD/RS	1. Ana Amélia - PP/RS
Wilder Morais - DEM/GO	2. José Medeiros - PODE/MT
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
Acir Gurgacz - PDT/RO	1. Humberto Costa - PT/PE
Paulo Rocha - PT/PA	2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10)
Lúcia Vânia - PSB/GO	1. Roberto Rocha - PSDB/MA (7)
Wellington Fagundes - PR/MT	1. Cidinho Santos - PMDB/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
José Priante - PA	1. Simone Morgado - PA
Leonardo Quintão - MG	2. Rogério Silva - PDT/RS (8)
PDT	
Pompeo de Mattos - RS	1. Deoclides Macedo - PSD/RJ (9)
PSB	
Hugo Leal - PSD/RJ (14)	1. Fabio Garcia - DEM/MT (14)
PSDB	
Nilson Leitão - MT	1. Silvio Torres - SP
PT	
Reginaldo Lopes - MG (2,4)	1. Beto Faro - PA (2,4)
PRB	
Arnaldo Jordy - PPS/PA (3)	1. VAGO
PR	
Lúcio Vale - PA	1. Milton Monti - SP
DEM	
Sóstenes Cavalcante - RJ (12)	1. VAGO
PSD	
Joaquim Passarinho - PA	1. Júlio Cesar - PI
PROS, PRP, PSL, PTB	
Jorge Côrte Real - PTB/PE	1. Alfredo Kaefer - PP/PR
PP, PTdoB, PODE	
Ezequiel Fonseca - PP/MT	1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (11)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. (DSF de 18/05/2016, p. 93)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 10/08/2017, p. 122)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga cedida, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. (DCN de 10/08/2017, p. 119)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 10/08/2017, p. 123)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 10/08/2017, p. 120)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 10/08/2017, p. 121)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Memorando nº 72, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 17/08/2017, p. 703)
8. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/08/2017, p. 119)
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 24/08/2017, p. 36)
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 21/09/2017, p. 53)
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Luis Carlos Heinze, em vaga existente, em 29-9-2017, conforme Ofício nº 258, de 2017, da Liderança do Bloco PP Avante. (DCN de 05/10/2017, p. 205)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 348, de 2017, da Liderança do Democratas. (DCN de 02/11/2017, p. 59)
13. Designado, como membro suplente, o Senador Aécio Neves, em vaga existente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 227, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 09/11/2017, p. 1368)
14. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Fábio Garcia, que passa à condição de suplente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 230, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 09/11/2017, p. 1369)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Secretário: Reinilson Prado / Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
2ª VICE-PRESIDENTE: Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

Designação: 07/04/2015
Instalação: 15/04/2015

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD	
Aureo - SD/RJ (37)	1. Afonso Hamm - PP/RS
José Fogaça (41,42)	2. Carlos Andrade - PHS/RR
Celso Russomanno - PRB/SP	3. Carlos Gomes - PRB/RS
Dilceu Sperafico	4. Professor Victório Galli - PSL/MT (19)
Edio Lopes - PR/RR	5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37)
Moses Rodrigues - PMDB/CE (31)	6. Fernando Monteiro - PTB/PI
Paes Landim - PTB/PI (15)	7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40)
Marcelo Matos - PSD/RJ (38)	8. Benito Gama - PTB/BA (15,16)
Renato Molling - PP/RS	9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4)
Takayama - PSC/PR	10. Wilson Filho - PTB/PB (10)
Heráclito Fortes - DEM/PI (5,61)	11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26)
PCdoB, PR, PROS, PSD, PT	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES
Benedita da Silva - PT/RJ (25,30)	2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13)
Jaime Martins - PROS/MG (39)	3. Hugo Leal - PSD/RJ
Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59)	4. Jorginho Mello - PR/SC
Ságuas Moraes - PT/MT (11)	5. Zeca do Pt - PT/MS (30)
Rômulo Gouveia - PSD/PB (6)	6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39)
Luiz Cláudio - PR/RO (45,53)	7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53)
José Rocha - PR/BA (9,22,54)	8. Capitão Augusto - PR/SP (29)
PPS, PSB, PSDB, PV	
Eduardo Barbosa - PSDB/MG	1. Rubens Bueno - PPS/PR (18,35,48,49)
Elizeu Dionizio - PSB/MS (28)	2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12)
Alex Manente - PPS/SP (34,47,50,62)	3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57)
Rocha - PSDB/AC	4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58)
Jose Stédile - PSB/RS (1)	5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20)
Átila Lira - PSB/PI (1,60)	6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
PDT	
Damião Feliciano - PB	1. Weverton Rocha - MA
PSOL	
Jean Wyllys - RJ	1. VAGO (23,44)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática	
Humberto Costa - PT/PE	1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2)
Fátima Bezerra - PT/RN	2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24)
Lindbergh Farias - PT/RJ (2)	3. Ana Amélia - PP/RS (46)
Maioria	
Dário Berger - PMDB/SC (8,36)	1. Waldemir Moka - PMDB/MS
Roberto Requião - PMDB/PR	2. Kátia Abreu - PDT/TO (43)
Valdir Raupp - PMDB/RO	3. VAGO
Bloco Social Democrata	
Paulo Bauer - PSDB/SC	1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52)
Davi Alcolumbre - DEM/AP (7)	2. VAGO

Notas:

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

Eleição Geral: 04/02/2015
Eleição Geral: 07/02/2017

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE)
1º Vice-Presidente Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG)	**1º Vice-Presidente** Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)
2º Vice-Presidente Deputado André Fufuca (PP/MA)	**2º Vice-Presidente** Senador João Alberto Souza (PMDB/MA)
1º Secretário Deputado Giacobo (PR/PR)	**1º Secretário** Senador José Pimentel (PT/CE)
2º Secretário Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO)	**2º Secretário** Senador Gladson Cameli (PP/AC)
3º Secretário Deputado Jhc (PSB/AL)	**3º Secretário** Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)
4º Secretário Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB)	**4º Secretário** Senador Zeze Perrella (PMDB/MG)
Líder da Maioria Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES)	**Líder do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) (6)
Líder da Minoria Deputado Weverton Rocha (PDT/MA) (7)	**Líder do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO) (8)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA) (9)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5)

Atualização: 08/04/2015

Notas:
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PMDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
PDT VAGO
PMDB VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

PRESIDENTE: Murillo de Aragão
VICE-PRESIDENTE: Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	José Carlos da Silveira Júnior	João Camilo Júnior
Representante das empresas de televisão (inciso II)	José Francisco de Araújo Lima	Juliana Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Maria Célia Furtado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Tereza Mondino	Paulo Ricardo Balduino
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Valéria Aguiar
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Sydney Sanches	VAGO (1)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva	Sonia Santana
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Patrícia Blanco
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Murillo de Aragão	Luiz Carlos Gryzinski
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Domingos Meirelles
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira	Ranieri Bertoli

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fabio Andrade	Dom Darci José Nicioli

Atualização: 14/07/2017

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
PRESIDENTE

Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Giacobo (PR-PR)
1º SECRETÁRIO

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º SECRETÁRIO

Deputado Jhc (PSB-AL)
3º SECRETÁRIO

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador José Pimentel (PT-CE) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Giacobo (PR -PR)** 1º SECRETÁRIO
Senador Gladson Cameli (PP-AC) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)** 2º SECRETÁRIO
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Jhc (PSB -AL)** 3º SECRETÁRIO
Senador Zeze Perrella (PMDB-MG) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)	4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.062484/2018-90

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Minoria**
Deputado Andre Moura - PSC / SE	Deputado Décio Lima - PT / SC
Vice-Líderes	**Vice-Líderes**
Senador Romero Jucá - PMDB / RR	Senador Paulo Rocha - PT / PA
Deputado Aelton Freitas - PR / MG	Deputado Paulo Teixeira - PT / SP
Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG	Deputado Afonso Florence - PT / BA
Deputado Benito Gama - PTB / BA	
Deputado José Rocha - PR / BA	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 80BAC7FB00238477.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.